



Sumário

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| Atos do Poder Legislativo.....                                      | 1  |
| Atos do Congresso Nacional.....                                     | 2  |
| Atos do Poder Executivo.....                                        | 3  |
| Presidência da República.....                                       | 6  |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....            | 7  |
| Ministério da Cidadania.....                                        | 12 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....    | 13 |
| Ministério da Defesa.....                                           | 15 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional.....                         | 15 |
| Ministério da Economia.....                                         | 15 |
| Ministério da Educação.....                                         | 25 |
| Ministério da Infraestrutura.....                                   | 29 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública.....                      | 34 |
| Ministério de Minas e Energia.....                                  | 41 |
| Ministério das Relações Exteriores.....                             | 45 |
| Ministério da Saúde.....                                            | 48 |
| Ministério do Turismo.....                                          | 65 |
| Ministério Público da União.....                                    | 68 |
| Tribunal de Contas da União.....                                    | 70 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 86 |

Esta edição completa do DOU é composta de 88 páginas

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 13.978, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020

ANEXO

Quadro 1

Alteração decorrente da correção de erro de processamento da emenda 8100.1460, com base no art. 151 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2016, e no art. 152 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

| D.O.U./<br>Página                                         | Correção      | Órgão                                                              | Unidade                                                               | Programa                                   | Programática                        | Ação/Subtítulo/Produto/Meta                                                                                         | Funcional | Esf | GND   | RP | Mod | IU | Fte | Valor      | Justificativa                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-------|----|-----|----|-----|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| D.O.U.<br>Seq.1.<br>Suplem.<br>20 jan<br>2020.<br>p. 1150 | ONDE SE<br>LÊ | 49000 -Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento | 2204<br>2204.00LV<br>2204.00LV.001  | Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional | 19.571    | F   | 3-ODC | 9  | 90  | 9  | 144 | 27.410.818 | Correção de erro material no processamento da emenda nº 8100.1460, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de ação orçamentária |
|                                                           | LEIA-SE       | 49000 -Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações | 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 2204 - Brasil na Fronteira do Conhecimento | 2204<br>2204.20US<br>2204.20US.0001 | Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional                                | 19.571    | F   | 3-ODC | 9  | 90  | 9  | 144 | 27.410.818 |                                                                                                                                                       |

ANEXO

Quadro 2

Errata ao Anexo V da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020

Autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 99, inciso IV, da LDO 2020, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2020

Retificação do item 2.5 em decorrência da aprovação do item 9 da complementação de voto ao relatório geral aprovada na CMO

|                                                                       |               |                                                                        |  |         |       |                  |            |             |             |               |                                                                                                                                                                                                          |             |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------|--|---------|-------|------------------|------------|-------------|-------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| D.O.U./<br>Página                                                     | Correção      | Anexo V                                                                |  |         |       |                  |            |             |             | Justificativa |                                                                                                                                                                                                          |             |
| D.O.U.<br>Seq.1.<br>Suplem.<br>20 jan<br>2020.<br>p. 8, 9, 10<br>e 11 | ONDE SE<br>LÊ |                                                                        |  |         |       |                  |            |             |             | R\$ 1,00      | Correção de erro material no processamento do item 09 da Complementação de Voto do Relatório Geral aprovada pela CMO, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de ação orçamentária |             |
|                                                                       |               | DISCRIMINAÇÃO                                                          |  | CRIAÇÃO | QTDE  | PROVIMENTO       |            |             |             |               |                                                                                                                                                                                                          |             |
|                                                                       |               |                                                                        |  |         |       | DESPESA          |            |             |             |               |                                                                                                                                                                                                          |             |
|                                                                       |               |                                                                        |  |         |       | NO EXERCÍCIO (4) |            | ANUALIZADA  |             |               |                                                                                                                                                                                                          |             |
|                                                                       |               |                                                                        |  |         |       | PRIMÁRIA         | FINANCEIRA | TOTAL       | PRIMÁRIA    | FINANCEIRA    |                                                                                                                                                                                                          | TOTAL       |
|                                                                       |               | I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1): |  |         |       |                  |            |             |             |               |                                                                                                                                                                                                          |             |
|                                                                       |               | 2. Poder Judiciário                                                    |  | 1.417   | 1.871 | 155.632.565      | 16.724.723 | 172.357.288 | 223.446.549 | 22.983.400    |                                                                                                                                                                                                          | 246.429.949 |
|                                                                       |               |                                                                        |  |         |       |                  |            |             |             |               |                                                                                                                                                                                                          |             |
|                                                                       |               | 2.5. Justiça Eleitoral                                                 |  | -       | 1.002 | 82.521.210       | 9.168.705  | 91.689.915  | 82.521.210  | 9.168.705     |                                                                                                                                                                                                          | 91.689.915  |

AVISO

Foram publicadas em 16/7/2020 as edições extras nºs 135-A e 135-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



|  |  |                                                                                                                   |       |        |               |             |               |               |             |               |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------------|-------------|---------------|---------------|-------------|---------------|
|  |  | 2.5.1. Cargos e funções vagos                                                                                     | -     | 1.002  | 82.521.210    | 9.168.705   | 91.689.915    | 82.521.210    | 9.168.705   | 91.689.915    |
|  |  | TOTAL DO ITEM I                                                                                                   | 5.575 | 45.816 | 2.533.097.296 | 316.912.748 | 2.850.010.044 | 3.424.812.797 | 494.149.155 | 3.918.961.951 |
|  |  | TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)                                                                                    |       |        | 7.266.589.825 | 316.912.748 | 7.583.502.573 | 8.160.797.855 | 494.149.155 | 8.654.947.009 |
|  |  | Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto                                             |       |        |               |             |               |               |             | VALOR         |
|  |  | Reserva de Contingência Fiscal-Primária/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição |       |        |               |             |               |               |             | 7.266.589.825 |
|  |  | 10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 -Justiça Eleitoral                                                                 |       |        |               |             |               |               |             | 82.521.210    |
|  |  | Total Geral                                                                                                       |       |        |               |             |               |               |             | 7.583.502.573 |
|  |  | Despesas Primárias                                                                                                |       |        |               |             |               |               |             | 7.266.589.825 |

ANEXO

| D.O.U./<br>Página                                                         | Correção | Anexo V                                                                                                            |         |       |                  |               |             |               |               | Justificativa |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------------|---------------|-------------|---------------|---------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--|
| D.O.U.<br>Seq.1.<br>Suplem.<br>20 jan<br>2020.<br><br>p. 8, 9, 10<br>e 11 | LEIA-SE  |                                                                                                                    |         |       |                  |               |             |               |               | R\$ 1,00      | Correção de erro material no processamento do item 09 da Complementação de Voto do Relatório Geral aprovada pela CMO, nos termos do art. 152 da Resolução nº 1/2006-CN, para ajuste de ação orçamentária |               |  |
|                                                                           |          | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                      | CRIAÇÃO | QTDE  | PROVIMENTO       |               |             |               |               |               |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
|                                                                           |          |                                                                                                                    |         |       | DESPESA          |               |             |               |               |               |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
|                                                                           |          |                                                                                                                    |         |       | NO EXERCÍCIO (4) |               |             | ANUALIZADA    |               |               |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
|                                                                           |          |                                                                                                                    |         |       | PRIMÁRIA         | FINANCEIRA    | TOTAL       | PRIMÁRIA      | FINANCEIRA    | TOTAL         |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
|                                                                           |          | I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):                                             |         |       |                  |               |             |               |               |               |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
|                                                                           |          | 2. Poder Judiciário                                                                                                |         | 1.417 | 2.241            | 156.632.565   | 16.724.723  | 173.357.288   | 224.446.549   | 22.983.400    |                                                                                                                                                                                                          | 247.429.949   |  |
|                                                                           |          | 2.5. Justiça Eleitoral                                                                                             |         | -     | 1.372            | 83.521.210    | 9.168.705   | 92.689.915    | 83.521.210    | 9.168.705     |                                                                                                                                                                                                          | 92.689.915    |  |
|                                                                           |          | 2.5.1. Cargos e funções vagos                                                                                      |         | -     | 1.002            | 82.521.210    | 9.168.705   | 91.689.915    | 82.521.210    | 9.168.705     |                                                                                                                                                                                                          | 91.689.915    |  |
|                                                                           |          | 2.5.2 PLC 93, de 2017-TRE São Paulo                                                                                |         |       | 370              | 1.000.000     |             | 1.000.000     | 1.000.000     |               |                                                                                                                                                                                                          | 1.000.000     |  |
|                                                                           |          | TOTAL DO ITEM I                                                                                                    |         | 5.575 | 46.186           | 2.534.097.296 | 316.912.748 | 2.851.010.044 | 3.425.812.797 | 494.149.155   |                                                                                                                                                                                                          | 3.919.961.951 |  |
|                                                                           |          |                                                                                                                    |         |       |                  |               |             |               |               |               |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
|                                                                           |          | TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)                                                                                     |         |       |                  | 7.267.589.825 | 316.912.748 | 7.584.502.573 | 8.161.797.855 | 494.149.155   |                                                                                                                                                                                                          | 8.655.947.009 |  |
|                                                                           |          |                                                                                                                    |         |       |                  |               |             |               |               |               |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
|                                                                           |          | Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto                                              |         |       |                  |               |             |               |               |               |                                                                                                                                                                                                          | VALOR         |  |
|                                                                           |          | Reserva de Contingência Fiscal-Primária/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º , inciso II, da Constituição |         |       |                  |               |             |               |               |               |                                                                                                                                                                                                          | 7.267.589.825 |  |
|                                                                           |          |                                                                                                                    |         |       |                  |               |             |               |               |               |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
| 10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 -Justiça Eleitoral                         |          |                                                                                                                    |         |       |                  |               |             |               | 83.521.210    |               |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
|                                                                           |          |                                                                                                                    |         |       |                  |               |             |               |               |               |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
| Total Geral                                                               |          |                                                                                                                    |         |       |                  |               |             |               | 7.584.502.573 |               |                                                                                                                                                                                                          |               |  |
| Despesas Primárias                                                        |          |                                                                                                                    |         |       |                  |               |             |               | 7.267.589.825 |               |                                                                                                                                                                                                          |               |  |

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 81, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 16 de julho de 2020  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 82, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 968, de 19 de maio de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 20, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 16 de julho de 2020  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 83, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 16 de julho de 2020  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

RETIFICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 134, DE 2020

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Novo Banco de Desenvolvimento relativo à Sede do Escritório Regional das Américas do Novo Banco de Desenvolvimento na República Federativa do Brasil, celebrado em Joanesburgo, República da África do Sul, em 26 de julho de 2018.

Na publicação feita no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2020, Seção 1, página 8,

Onde se lê:

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 26/6/2020.

Leia-se:

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/7/2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020071700002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.425, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e sobre o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e sobre o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo.

Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas

Art. 2º O Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas tem a finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas dos Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Art. 3º Compete ao Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas:

I - orientar quanto à integralização ou não de cotas pela União;

II - examinar propostas de alteração no estatuto dos Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas, previamente à sua aprovação pela assembleia de cotistas, e orientar quanto ao aceite ou não da alteração;

III - avaliar as diretrizes e as condições gerais de operação dos Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas;

IV - acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro dos Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e a sua situação atuarial;

V - acompanhar o desempenho dos Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas, a partir dos relatórios elaborados pelos administradores;

VI - examinar os relatórios de auditorias interna e externa dos Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas;

VII - examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pelos administradores; e

VIII - propor medidas que visem à boa condução das operações executadas pelos Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Art. 4º O Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Economia, um dos quais o presidirá; e

II - um da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e seus respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, na hipótese prevista no inciso I do caput; e

II - pelo Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, na hipótese prevista no inciso II do caput.

§ 3º Os membros titulares do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 4º O Presidente do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas se reunirá em caráter ordinário anualmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será realizada com antecedência de, no mínimo, sete dias, com data, horário e local designados.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas é de maioria absoluta.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas será exercida pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo

Art. 7º O Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo tem a finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo.

Art. 8º Compete ao Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo:

I - orientar quanto à integralização ou não de cotas pela União;

II - examinar propostas de alteração no estatuto do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo, previamente à sua aprovação pela assembleia de cotistas, e orientar quanto ao aceite ou não da alteração;

III - avaliar as diretrizes e as condições gerais de operação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo;

IV - acompanhar o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo e a sua situação atuarial;

V - acompanhar o desempenho do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo, a partir dos relatórios elaborados pelo administrador;

VI - examinar os relatórios de auditorias interna e externa do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo;

VII - examinar a prestação de contas, os balanços anuais e as demonstrações financeiras, a partir dos relatórios elaborados pelo administrador; e

VIII - propor medidas que visem à boa condução das operações executadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo.

Art. 9º O Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Economia, um dos quais o presidirá; e

II - um da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 3º O Presidente do Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 10. O Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo se reunirá em caráter ordinário anualmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de um de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será realizada com antecedência de, no mínimo, sete dias, com data, horário e local designados.

§ 2º O quórum de reunião e de aprovação do Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo é de maioria absoluta.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo será exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Disposições finais

Art. 12. O Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e o Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo elaborarão e aprovarão seus respectivos regimentos internos.

Art. 13. Os membros do Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e do Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 14. A participação no Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e no Conselho de Participação em Operações de Crédito Educativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Revogação

Art. 15. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 9.976, de 19 de agosto de 2019; e

II - o Decreto nº 10.280, de 18 de março de 2020.

Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes



DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I  
Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada - TED, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora.

Parágrafo único. A descentralização de créditos de que trata este Decreto configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstos no orçamento da unidade descentralizadora.

Seção II  
Das definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de execução descentralizada - TED - instrumento por meio do qual a descentralização de créditos entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União é ajustada, com vistas à execução de programas, de projetos e de atividades, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática;

II - ressarcimento de despesa - descentralização de crédito para reembolso por despesa realizada anteriormente pela unidade descentralizada;

III - denúncia do TED - manifestação de desinteresse ou desistência por um dos partícipes;

IV - rescisão - extinção do TED em decorrência:

- a) do inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- b) da constatação de irregularidade em sua execução;

c) de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto; ou

d) da verificação de outras circunstâncias que ensejem a tomada de contas especial;

V - relatório de cumprimento do objeto - documento apresentado pela unidade descentralizada para comprovar a execução do objeto pactuado e a aplicação dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados; e

VI - custos indiretos - custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, tais como:

- a) aluguéis;
- b) manutenção e limpeza de imóveis;
- c) fornecimento de energia elétrica e de água;
- d) serviços de comunicação de dados e de telefonia;
- e) taxa de administração; e
- f) consultoria técnica, contábil e jurídica.

Seção III  
Da descentralização

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - ressarcimento de despesas.

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

§ 2º É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

§ 3º É dispensável a celebração de TED para a descentralização de créditos:

I - de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para as finalidades de que tratam os incisos I e II do caput;

II - de quaisquer valores, para a finalidade de que trata o inciso III do caput;

III - para a aquisição e contratação de bens e de serviços ou o desenvolvimento e manutenção de plataformas tecnológicas em que a execução contratual seja centralizada por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

IV - entre as unidades gestoras cujos órgãos sejam integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - Sicom.

§ 4º O limite estabelecido no inciso I do § 3º poderá ser anualmente revisto pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, observado como limite superior a variação geral dos preços do mercado no período.

Art. 4º Nas hipóteses de dispensa de celebração de TED de que trata o § 3º do art. 3º, a descentralização dos créditos orçamentários será realizada por meio da emissão da nota de movimentação de crédito e, posteriormente, da nota de programação financeira.

§ 1º As notas a que se refere o caput serão registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 2º Na descentralização de créditos de que trata o inciso I do § 3º do art. 3º, é vedado o fracionamento de descentralizações para a consecução de um único objeto.

§ 3º As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Art. 5º Para as descentralizações de créditos de que trata o inciso II do caput do art. 3º, a unidade descentralizadora poderá realizar chamamento público.

CAPÍTULO II  
DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Seção I  
Das competências das unidades descentralizadora e descentralizada

Art. 6º Compete à unidade descentralizadora:

I - analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e

IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

Art. 7º Compete à unidade descentralizada:

I - elaborar e apresentar o plano de trabalho;

II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à unidade descentralizadora:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e

b) o relatório final de cumprimento do objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário; e

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

§ 1º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até quinze dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

§ 3º A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

§ 4º As disposições do § 1º não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

§ 5º A unidade descentralizada instaurará a tomada de contas especial, na hipótese de:

I - identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao erário; ou

II - solicitação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios a que se refere o inciso I.

§ 6º Na hipótese de que trata o inciso II do § 5º, a unidade descentralizada iniciará os procedimentos de instauração da tomada de contas especial no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da unidade descentralizadora ou dos órgãos de controle.



Seção II  
Do plano de trabalho

Art. 8º O plano de trabalho integrará o TED e conterá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - a justificativa;

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

IV - o cronograma de desembolso;

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

§ 1º O plano de trabalho será analisado quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.

§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de vinte por cento do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 16, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

Seção III  
Das cláusulas necessárias

Art. 9º São cláusulas necessárias dos TED as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho aprovado e assinado, que integrará o termo celebrado;

II - as obrigações dos partícipes;

III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - os valores e a classificação funcional programática;

V - a destinação e a titularidade, quando for o caso, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente; e

VI - as hipóteses de denúncia e rescisão.

Parágrafo único. Outras obrigações decorrentes de especificidades do programa ou da ação orçamentária ou de atos normativos da unidade descentralizadora constarão como cláusulas específicas do TED.

Seção IV  
Da vigência

Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no **caput**, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

Seção V  
Da celebração

Art. 11. São condições para a celebração do TED:

I - motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade;

II - aprovação prévia do plano de trabalho;

III - indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária;

IV - apresentação da declaração de compatibilidade de custos dos itens que compõem o plano de trabalho; e

V - apresentação da declaração de capacidade técnica da unidade descentralizada.

Parágrafo único. No TED constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED junto ao Siafi.

Art. 12. Na celebração de TED que utilize os modelos padronizados de que trata o art. 25 fica facultada a dispensa de análise jurídica.

Seção VI  
Da assinatura e da publicação

Art. 13. O TED será assinado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

Art. 14. O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

Parágrafo único. As unidades descentralizadora e descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o **caput**.

Seção VII  
Das alterações

Art. 15. O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º As alterações serão aprovadas pelas unidades descentralizadora e descentralizada, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

§ 3º As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção VIII  
Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

Seção IX  
Do acompanhamento da execução

Art. 17. No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.

Art. 18. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 19. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

§ 1º O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.



§ 2º Após o encerramento do prazo previsto no **caput**, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- II - a rescisão do TED.

Seção X  
Da denúncia e da rescisão

Art. 20. O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Art. 21. São motivos para rescisão do TED:

- I - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Art. 22. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

§ 1º Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido no **caput**.

§ 2º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata o § 1º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Seção XI  
Da avaliação dos resultados

Art. 23. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

§ 1º Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

- I - realizar vistoria **in loco**; e
- II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

§ 2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

§ 4º Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Art. 24. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º A análise de que trata o **caput** ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

§ 2º Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Seção XII  
Dos modelos padronizados

Art. 25. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia manterá atualizados na Plataforma +Brasil os seguintes modelos de documentos:

- I - minuta padrão do TED;
- II - plano de trabalho; e
- III - relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo único. Os modelos de que trata o **caput** serão previamente examinados e aprovados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A legislação sobre convênios e contratos de repasse não se aplicam às descentralizações de crédito de que trata este Decreto.

Art. 27. As informações referentes à execução dos créditos integrarão as contas anuais a serem prestadas aos órgãos de controle, por meio de relatório de gestão, e os órgãos e as entidades observarão o seguinte:

- I - as informações prestadas pela unidade descentralizadora contemplarão os aspectos referentes à expectativa inicial e final pretendida com a descentralização; e
- II - as informações da unidade descentralizada contemplarão os aspectos referentes à execução dos créditos e recursos recebidos.

Art. 28. Na hipótese de haver divergências entre as unidades descentralizadora e descentralizada na execução do TED, os órgãos solicitarão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Art. 29. Os TED passarão a ser operacionalizados na Plataforma +Brasil, a partir de data a ser estabelecida em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares necessárias à operacionalização do TED.

Art. 30. Este Decreto poderá ser aplicado aos TED celebrados anteriormente à data de sua publicação, por meio de termo aditivo, desde que haja benefício à execução do objeto.

Parágrafo único. À exceção das disposições do **caput**, os TEDs firmados anteriormente à data de publicação deste Decreto permanecerão regidos pelas disposições:

- I - do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993;
- II - do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e
- III - da legislação setorial vigente na data de sua celebração.

Art. 31. O Decreto nº 6.170, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios e os contratos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União." (NR)

Art. 32. Ficam revogados:

- I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 6.170, de 2007:
  - a) o inciso III do § 1º do art. 1º; e
  - b) os art. 12-A e art. 12-B; e
- II - o Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.427, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor aeroportuário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para fins de relicitação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 123, de 10 de junho de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento público federal do setor aeroportuário denominado Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, para fins de relicitação.

Art. 2º O Ministério da Infraestrutura submeterá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos a avaliação quanto à possibilidade de transferência das dívidas adquiridas pela atual concessionária junto aos financiadores para a nova concessionária, nos termos do disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A avaliação da vantajosidade sobre a transferência de que trata o **caput** dependerá de manifestação do Ministério da Economia.

Art. 3º A qualificação de que trata o art. 1º perderá sua eficácia e será considerada extinta para todos os efeitos na hipótese de o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, para fins de relicitação, não ser firmado no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARA  
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 399, de 16 de julho de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e Segurança Pública e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 615.996.235,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".



CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR SULCREDI/CREDILUZ. Processo nº 00100.001194/2020-94.

CARLOS ROBERTO FORTNER  
Diretor-Presidente

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR ULTRA DIGITAL. Processo nº 00100.001281/2020-41.

CARLOS ROBERTO FORTNER  
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os critérios para alteração dos limites mínimos e máximos do percentual do valor de contrapartida financeira estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2019 previsto em convênio e contratos de repasse firmados no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 78, § 2º, inciso I, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.039488/2020-97, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a alteração da contrapartida financeira prevista em convênios e contratos de repasse nas situações dispostas no § 1º, do art. 78, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO de 2019).

Art. 2º A contrapartida financeira de que trata esta Instrução Normativa será estabelecida em percentual incidente sobre o valor total previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade econômica da respectiva unidade federativa.

Parágrafo Único. Para estabelecimento do percentual disposto no caput deste artigo deverão ser observados os limites mínimo e máximo constantes do § 1º, do art. 78, da Lei nº 13.707, de 2018.

Art. 3º O limite de contrapartida poderá ser alterado na hipótese em que o percentual indicado na LDO de 2019 inviabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas no âmbito das propostas de convênios e contratos de repasse referidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º A proposta de alteração dos instrumentos de repasse motivada por necessidade de modificação do percentual de contrapartida deverá ser precedida de justificativa técnica fundamentada, por parte da unidade federativa beneficiada, e será instruída, necessariamente, com manifestação de viabilidade técnica do concedente, do mandatário ou da instituição financeira autorizada pelo órgão competente atestando:

I - a comprovação da disponibilidade orçamentária do proponente; e

II - que o valor da contrapartida proposto assegura a efetiva exequibilidade do projeto.

Parágrafo Único. Na hipótese de o pleito de aumento da contrapartida financeira fundamentar-se em majoração superveniente do valor de bens e serviços que compõem o objeto da parceria, deverá o processo administrativo ser instruído com documentos comprobatórios da realização de pesquisa de preços junto a três fornecedores diferentes, no mínimo, demonstrando a conformidade dos valores praticados no mercado, cuja fidedignidade deverá ser atestada na manifestação de viabilidade técnica disposta no caput.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 31 de dezembro de 2019 em conformidade com as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista a Portaria nº 1.305, de 28/05/2020, publicada no DOU nº 102, Seção 2, de 29.05.2020, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.001157/2020-26, resolve:

Art. 1º - Credenciar a empresa AMAZÔNICA FUMIGAÇÕES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, sob nº BR MA 770, CNPJ nº 19.950.132/0004-55, localizada à AV. TRÊS, Nº 14, Q. M, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, CEP 65.071-020, São Luís-MA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos, madeira e seus produtos, e embalagens e suportes de madeira, executar o seguinte tratamento: Fumigação em Porões de Navio (FPN) com fosfina.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 12 (doze) meses, e, em não se constatando nenhuma irregularidade neste período, nova portaria será publicada convertendo em definitivo este credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FONSECA PAZ

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.002955/2020-36, resolve:

Art.1º Credenciar a entidade de pesquisa AGROENSAIO PESQUISA E CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA, CNPJ nº 26.428.791/0001-49, localizada na Rodovia Anel Viário, BR 369, km 342, Zona Rural, CEP 87314-899, município de Campo Mourão-PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência, praticabilidade agronômica e fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA  
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JULHO DE 2020

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.004360/2019-83, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob número BR-SC728, a empresa MOCELIN MADEIRAS LTDA - EPP, CNPJ 73.452.625/0001-68, situada na Rodovia SC 458, km 163, S/N, Área Industrial, Campo Belo do Sul/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT e SECAGEM EM ESTUFA - KD.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 15 DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo para adequação ao Artigo 4º da Instrução Normativa SDA nº 14, de 15 de julho de 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 21 e 63 do do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, na Instrução Normativa nº 17 de 17 de julho de 2019 e o que consta do Processo nº 21000.041768/2020-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no Art. 4º da Instrução Normativa nº 14, de 15 de julho de 2016, até 18 de julho de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 17, de 17 de julho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de julho de 2020.

MARCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002, e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos a safra 2018/2019 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no Anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de julho de 2020, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constantes no Anexo, conforme disposto na Portaria SPA/MAPA Nº 25, de 08 de julho de 2020.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado no site do MAPA na internet.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HALUM

ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
FOLHA JULHO 2020  
(Safra 2018/2019)

| UF | Município              | IBGE    |
|----|------------------------|---------|
| AL | OLHO D'ÁGUA DAS FLORES | 2705705 |
| BA | ABARÉ                  | 2900207 |
| BA | ANDORINHA              | 2901353 |
| BA | CAFARNAUM              | 2905305 |
| BA | CANARANA               | 2906204 |
| BA | CÂNDIDO SALES          | 2906709 |
| BA | CORIBE                 | 2909109 |
| BA | ÉRICO CARDOSO          | 2900504 |
| BA | GENTIO DO OURO         | 2911303 |
| BA | IBIPEBA                | 2912400 |
| BA | ITATIM                 | 2916856 |
| BA | JEREMOABO              | 2918100 |
| BA | MANOEL VITORINO        | 2920403 |
| BA | MARACÁS                | 2920502 |
| BA | RIO DE CONTAS          | 2926707 |
| BA | SANTALUZ               | 2928000 |
| BA | SEBASTIÃO LARANJEIRAS  | 2930006 |
| BA | SOUTO SOARES           | 2930808 |
| BA | VALENTE                | 2933000 |



|    |                                |         |
|----|--------------------------------|---------|
| CE | LIMOEIRO DO NORTE              | 2307601 |
| MG | ARICANDUVA                     | 3104452 |
| MG | BOCAIUVA                       | 3107307 |
| MG | BOTUMIRIM                      | 3108503 |
| MG | BRÁSILIA DE MINAS              | 3108602 |
| MG | CAMPO AZUL                     | 3111150 |
| MG | COMERCINHO                     | 3117009 |
| MG | CÔNEGO MARINHO                 | 3117836 |
| MG | CORAÇÃO DE JESUS               | 3118809 |
| MG | CRISTÁLIA                      | 3120300 |
| MG | CURRAL DE DENTRO               | 3120870 |
| MG | DIVISA ALEGRE                  | 3122355 |
| MG | ESPINOSA                       | 3124302 |
| MG | FRANCISCO DUMONT               | 3126604 |
| MG | FRANCISCO SÁ                   | 3126703 |
| MG | FRUTA DE LEITE                 | 3127073 |
| MG | GAMELEIRAS                     | 3127339 |
| MG | GUARACIAMA                     | 3128253 |
| MG | ICARAÍ DE MINAS                | 3130051 |
| MG | ITACAMBIRA                     | 3132008 |
| MG | ITAMARANDIBA                   | 3132503 |
| MG | JACINTO                        | 3134707 |
| MG | JAPONVAR                       | 3135357 |
| MG | JOSENÓPOLIS                    | 3136579 |
| MG | LEME DO PRADO                  | 3138351 |
| MG | MAMONAS                        | 3139250 |
| MG | MATO VERDE                     | 3141009 |
| MG | MEDINA                         | 3141405 |
| MG | MONTEZUMA                      | 3143450 |
| MG | NINHEIRA                       | 3144656 |
| MG | NOVA PORTEIRINHA               | 3145059 |
| MG | NOVORIZONTE                    | 3145372 |
| MG | PEDRA AZUL                     | 3148707 |
| MG | PINTÓPOLIS                     | 3150570 |
| MG | RIACHO DOS MACHADOS            | 3154507 |
| MG | SALINAS                        | 3157005 |
| MG | SÃO JOÃO DA PONTE              | 3162401 |
| MG | SÃO JOÃO DO PACUÍ              | 3162658 |
| MG | SÃO JOÃO DO PARAÍSO            | 3162708 |
| MG | SENADOR MODESTINO GONÇALVES    | 3165909 |
| MG | SERRANÓPOLIS DE MINAS          | 3166956 |
| MG | UBAÍ                           | 3170008 |
| MG | VARGEM GRANDE DO RIO PARDO     | 3170651 |
| MG | VEREDINHA                      | 3171071 |
| PB | CABACEIRAS                     | 2503100 |
| PB | CARAÚBAS                       | 2504074 |
| PB | PRATA                          | 2512200 |
| PB | SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA | 2515104 |
| PE | DORMENTES                      | 2605152 |
| PE | GRANITO                        | 2606309 |
| PE | IPUBI                          | 2607307 |
| PE | OROCÓ                          | 2609808 |
| PE | OURICURI                       | 2609907 |
| PE | PARNAMIRIM                     | 2610400 |
| PE | SANTA CRUZ                     | 2612455 |
| PE | TRINDADE                       | 2615607 |
| PE | TUPANATINGA                    | 2615805 |
| RN | CARNAUBAIS                     | 2402501 |
| RN | PORTO DO MANGUE                | 2410256 |

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 145 - 160 de 28 de maio de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 145 - DISTRITO FEDERAL  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO, CZ26B36IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO e O760 CE.  
GRUPO III  
BASF: ST830IPRO.  
PORTARIA Nº 146 - GOIÁS  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO e O760 CE.  
GRUPO III  
BASF: ST830IPRO.  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO, CZ26B36IPRO e ST644IPRO;

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 147 - MATO GROSSO  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO, CZ26B36IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 148 - MATO GROSSO DO SUL  
Macrorregião 2  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 64I63RSF IPRO, O590 I2X e 64IX66RSF I2X.  
GRUPO II  
BASF: CZ37B22IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 68IX67RSF I2X.  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO e O760 CE.  
GRUPO III  
BASF: ST830IPRO.  
PORTARIA Nº 149 - BAHIA  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
BASF: CZ37B22IPRO.  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 150 - MARANHÃO  
Macrorregião 5  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 151 - PIAUÍ  
Macrorregião 5  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 152 - ACRE  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K76RSF CE.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 153 - PARÁ  
Macrorregião 5  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 154 - RONDÔNIA  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 155 - TOCANTINS  
Macrorregião 4  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K76RSF CE, O760 CE, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE e 80IX83RSF I2X.  
Macrorregião 5  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO, O790 IPRO, 80I82RSF IPRO, 74K76RSF CE, O760 CE, 82K84RSF CE, O850 CE, 80E87RSF E, 81K83RSF CE, O720 I2X, 74IX75RSF I2X e 80IX83RSF I2X.  
PORTARIA Nº 156 - MINAS GERAIS  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO e O760 CE.  
GRUPO III  
BASF: ST830IPRO.  
PORTARIA Nº 157 - SÃO PAULO  
Macrorregião 1  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO e ST575IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: O580 IPRO, 57I59RSF IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 51IX51RSF I2X, 57IX60RSF I2X e O590 I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 64I63RSF IPRO e 64IX66RSF I2X.  
Macrorregião 2  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 64I63RSF IPRO, O590 I2X e 64IX66RSF I2X.  
GRUPO II  
BASF: CZ37B22IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 68IX67RSF I2X.  
Macrorregião 3  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO e ST644IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K76RSF CE, 68IX67RSF I2X, O720 I2X e 74IX75RSF I2X.  
GRUPO II  
BASF: ST804IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 79I81RSF IPRO e O760 CE.  
GRUPO III  
BASF: ST830IPRO.  
PORTARIA Nº 158 - PARANÁ  
Macrorregião 1  
GRUPO I  
BASF: CZ26B10IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: O580 IPRO, 57I59RSF IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 51IX51RSF I2X, 57IX60RSF I2X e O590 I2X.



GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 64I63RSF IPRO e 64IX66RSF I2X.  
Macrorregião 2  
GRUPO I  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: O580 IPRO, 57I59RSF IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 64I63RSF IPRO, 51IX51RSF I2X, 57IX60RSF I2X, O590 I2X e 64IX66RSF I2X.  
GRUPO II  
BASf: CZ37B22IPRO.  
PORTARIA Nº 159 - RIO GRANDE DO SUL  
Macrorregião 1  
GRUPO I  
BASf: CZ26B10IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: O580 IPRO, 57I59RSF IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 51IX51RSF I2X, 57IX60RSF I2X e O590 I2X.  
GRUPO II  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 64I63RSF IPRO e 64IX66RSF I2X.  
PORTARIA Nº 160 - SANTA CATARINA  
Macrorregião 1  
GRUPO I  
BASf: CZ26B10IPRO;  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: O580 IPRO, 57I59RSF IPRO, 61I63RSF IPRO, 60I63RSF IPRO, 51IX51RSF I2X, 57IX60RSF I2X e O590 I2X.  
GRUPO II  
BASf: BSIRGA1642IPRO.  
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 64I63RSF IPRO e 64IX66RSF I2X.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 157 de 28 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Estado de São Paulo, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS,  
Onde se lê:  
Macrorregião 1  
GRUPO III  
BASf: ST575IPRO;  
Leia-se:  
Macrorregião 1  
GRUPO I  
BASf: ST575IPRO;

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 73 de 5 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2020, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no Estado de Rondônia, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:  
GRUPO II  
BASf: FM 911GLTP e FM 912GLTP RM.  
GRUPO III  
BASf: FM 970GLTP RM, FM 974GLT e BS 3432GL.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 63 e 64 de 5 de maio de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do arroz irrigado nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:  
PORTARIA Nº 63 - RIO GRANDE DO SUL  
GRUPO III  
BASf: BRH0222CL.  
GRUPO IV  
BASf: BRH0522CL.  
PORTARIA Nº 64 - SANTA CATARINA  
GRUPO III  
BASf: BRH0222CL e BRH0522CL.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 109 - 124, de 15 de maio de 2020, publicadas no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para o milho consorciado com braquiária - 1ª Safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, respectivamente, ano-safra 2020/2021. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, alterar cultivares, conforme abaixo especificado:  
PORTARIA Nº 109 - DISTRITO FEDERAL  
Onde se lê:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: RB 9006PRO2, K9822 VIP3, RB 9110, RB9110PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK3115 e RK3014;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, LG36770PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3 e GNZ 9688PRO3;

GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;  
Leia-se:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: K9822 VIP3, RK3115 e RK3014;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, LG36770PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2 e RB 9110PRO2;

GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;  
PORTARIA Nº 110 - GOIÁS  
Onde se lê:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: RB 9006PRO2, K9822 VIP3, RB 9110, RB9110PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK3115 e RK3014;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, NS 90PRO2 e GNZ9688PRO3;  
GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2, LG 6033PRO2 e RB 9210PRO2;  
Leia-se:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: K9822 VIP3, RK3115 e RK3014;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, NS 90PRO2, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2 e RB9110PRO;

GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2, LG 6033PRO2 e RB 9210PRO2;  
PORTARIA Nº 111 - MATO GROSSO  
Onde se lê:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: RB 9006PRO2, K9822 VIP3, RB 9110, RB9110PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK3115 e RK3014;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, LG36770PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3 e GNZ 9688PRO3;  
GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2, LG 6033PRO2 e RB 9210PRO2;  
PORTARIA Nº 112 - MATO GROSSO DO SUL  
Onde se lê:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: K9300PRO3, K9410VIP3, K7330VIP3, RB 9006PRO2, K9822 VIP3, RB 9110, RB9110PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, LG36770PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2 e RB9110PRO;  
GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2, LG 6033PRO2 e NS 92PRO2;

Leia-se:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: K9822 VIP3, RK3115 e RK3014;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, LG36770PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, NS 90PRO2, AS1777PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3 e GNZ 9688PRO3;

GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;  
Leia-se:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: K9300PRO3, K9410VIP3, K7330VIP3, K9822 VIP3, RK3115, RK3014 e K9660PRO2;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, NS 90PRO2, AS1777PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3 e GNZ 9688PRO3;

GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;  
Leia-se:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: K9300PRO3, K9410VIP3, K7330VIP3, K9822 VIP3, RK3115, RK3014 e K9660PRO2;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, NS 90PRO2, AS1777PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3 e GNZ 9688PRO3;



3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, RB 9006RR2, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, AS1777PRO3, BM 780PRO3, RS 90PRO, BM950PRO3, DKB1730PRO3, LG 6304PRO, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2 e RB9110PROQ;

GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3,  
RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM  
915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

PORTARIA Nº 113 - BAHIA  
Onde se lê:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: RB 9006PRO2, K9822 VIP3, RB 9110, RB9110PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, 3500RR2, AS1868PRO3, AS1780PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3, AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM 7890PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, LG6036PRO3, DKB230PRO3, DKB255PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3 e RB 9006RR2;

GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3,  
RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM  
915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

Leia-se:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: K9822 VIP3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, 3500RR2, AS1868PRO3, AS1780PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3, AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM 780PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, LG6036PRO3, DKB230PRO3, DKB255PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3, GNZ 9688PRO3, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2 e RB9110PRO:

GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

PORTARIA Nº 114 - MARANHÃO  
Onde se lê:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: RB 9006PRO2, K9822 VIP3, RB 9110, RB9110PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 3700RR2, AG 1051, AG7088PR03, AG7098PR02, BM880PR03, AG 8061PR02, AG8070PR03, AG 8088PR02, AS1868PR03, AS1780PR03, AG8690PR03, AS1844PR03, AG8700PR03, AG8740PR03, AS1820PR03, AG8780PR03, DKB335PR03, AG9000PR03, DKB360PR03, AG9025PR03, DKB255PR03, AG9030PR03, LG 3055, LG 3055PR03, AS1850PR03, AS1555PR03, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PR03, AS1633PR03, AS1677PR03, AS1730PR03, NS 90PR02, NS 90PRO, BM950PR03, NS 50PR02, LG 6304PRO, DKB177PR03, LG 6036RR2, DKB230PR03, LG6036PR03, LG 6036PRO2, DKB290PR03, DKB363PR03, LG 6030PR02, LG 3055PRO, DKB 390PR02, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PR03 e AG8480PR03:

GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3,  
RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO e LG  
6033PRO2;

Leia-se:  
GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: K9822 VIP3, RK3115 e RK3014;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: 3700RR2, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, NS 50PRO2, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, LG 3055PRO, DKB 390PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3, AG8480PRO3 , RB 9006PRO2, RB 9110PRO2 e RB9110PRO:

GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3,  
RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: NF\_03PRO2, NF03PRO, BM\_015PRO e LG

6033PRO2; PORTARIA Nº 115, DIALÚ

Onde se lê:

KWS SEMENTES LTDA: RB 9006PRO2, K9822 VIP3, RB 9110, RB9110PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK2115 e RK2014;

9110PRO2, KB 9110PRO3, KB 9006PRO3, RK3115 e RK3014,  
MONSANTO DO BRASIL LTDA: 3700RR2, AG7088PRO3, AG7098PRO2,  
BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG 1051, AS1868PRO3,  
AS1780PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3,  
AG8780PRO3, DKB335PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3,  
DKB255PRO3, AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS  
1581PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO,  
BM950PRO3, NS 50PRO2, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3,  
LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG  
3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, GNZ 9707PRO3  
e SHS 7920PRO:

GRUPO II  
KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO e LG 6033PRO2;

Leia-se:  
GRUPO I  
KWS SEMENTES LTDA: K9822 VIP3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 3700RR2, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG 1051, AS1868PRO3, AS1780PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3, AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3, DKB255PRO3, AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS

NS 50PRO2, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2 e LG 3055;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO e LG 6033PRO2;

Leia-se:

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: K9822 VIP3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 3700RR2, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 1051, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, NS 90PRO, BM950PRO3, NS 50PRO2, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9626PRO2, LG 3055, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2 e RB9110PRO;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO e LG 6033PRO2;

PORTARIA Nº 120 - ESPÍRITO SANTO

Onde se lê:

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: RB 9006PRO2, K9822 VIP3, RB 9110, RB9110PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460.

Leia-se:

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: K9822 VIP3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, RB 9006PRO2, RB 9110PRO2 e RB9110PRO;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460.

PORTARIA Nº 121 - MINAS GERAIS

Onde se lê:

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: RB 9006PRO2, K9822 VIP3, RB 9110, RB9110PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, AG9000PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6304PRO, DKB230PRO3, LG 6036RR2, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3 e GNZ 9688PRO3;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

Leia-se:

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: K9822 VIP3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AS1780PRO3 , AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, AG9000PRO3, DKB335PRO3 , DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AS1850PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB230PRO3, LG 6036RR2, LG6036PRO3, DKB255PRO3 , LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, LG 6030PRO2, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO, GNZ 9707PRO3 e GNZ 9688PRO3;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

PORTARIA Nº 122 - RIO DE JANEIRO

Onde se lê:

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: K9822 VIP3, RB 9110, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9105 VIP3, K9555 VIP3, K9960 VIP3, K9606 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;

Leia-se:

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: K9822 VIP3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3 e RB 9110PRO2;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9105 VIP3, K9555 VIP3, K9960 VIP3, K9606 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;

PORTARIA Nº 123 - SÃO PAULO

Onde se lê:

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: K9300PRO3, K9410VIP3, K7330VIP3, RB 9006PRO2, K9822 VIP3, RB 9110, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3110RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, LG 36625PRO3, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, AG9000PRO3, DKB335PRO3 , AG9025PRO3, DKB360PRO3, AG9030PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, LG 3055PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1757PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, DKB265PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9688PRO3 e LG 6304PRO;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

Leia-se:

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: K9300PRO3, K9410VIP3, K7330VIP3, K9822 VIP3, RK3115, RK3014 e K9660PRO2;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3110RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, LG 36625PRO3, BM880PRO3, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, 3500RR2, AG 8088PRO2, LG36770PRO3, AS1868PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AS1820PRO3, AG9000PRO3, DKB335PRO3 , AG9025PRO3, DKB360PRO3, AG9030PRO3, AG8480PRO3 , LG 3055, LG 3055PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1757PRO3, AS1730PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, DKB265PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO2, GNZ 9505PRO, GNZ 9688PRO3, LG 6304PRO, RB 9006PRO2 e RB 9110PRO2;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

PORTARIA Nº 124 - PARANÁ

Onde se lê:

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: K9300PRO3, K9410VIP3, K7330VIP3, RB 9006PRO2, K9822 VIP3, RB 9110, RB9110PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9006PRO3, RK3115 e RK3014;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3110RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, LG 36625PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, BM880PRO3, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AG9050PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, AS1777PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, DKB265PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, LG 6030PRO2, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2 e GNZ 9505PRO;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

Leia-se:

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: K9300PRO3, K9410VIP3, K7330VIP3, K9822 VIP3, RK3115, RK3014 e K9660PRO2;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: 2200RR2, 3110RR2, 3700RR2, ADV 9275PRO3, ADV9345PRO3, AG 1051, AG7088PRO3, LG 36625PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, BM880PRO3, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AS1868PRO3, AG8690PRO3, AS1844PRO3 , AG8700PRO3, AG8740PRO3, AS1820PRO3, AG8780PRO3, DKB335PRO3 , AG9000PRO3, DKB360PRO3, AG9025PRO3, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , AG9030PRO3, LG 3055, LG 3055PRO3, AG9050PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, SHS 7920PRO, AS1596PRO3, AS1633PRO3, RB 9006RR2, AS1666PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, AS1757PRO3, AS1777PRO3, NS 90PRO2, BM 780PRO3, NS 90PRO, BM950PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, LG 6036RR2, DKB230PRO3, DKB265PRO3, LG6036PRO3, LG 6036PRO2, DKB290PRO3, LG 6030PRO2, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, LG 3055PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2 e GNZ 9505PRO;

GRUPO II

KWS SEMENTES LTDA: K9606 VIP3, K9960 VIP3, K9105 VIP3, K9555 VIP3, RB9789 VIP3, K9500PRO2, R9080, R9080PRO2, RB9060, K9100 e K9460;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: RB 9210PRO2, NS 92PRO2, NS92PRO, BM 915PRO, NS 50PRO2 e LG 6033PRO2;

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 178 de 13 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2020, seção 1, páginas 177 - 199, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª safra para o Estado de São Paulo, ano-safra 2020/2021. No ato da portaria onde se lê:

PORTARIA Nº 178, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Leia-se:

PORTARIA Nº 179, DE 13 DE JULHO DE 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 20, de 09 de novembro de 2004, publicada DOU Nº 222, de 19 de novembro de 2004, Seção 1, Página 74, que criou o Projeto de Assentamento TERRA NOSSA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0280000, alterada pela Retificação s/n, publicada DOU Nº 241, de 16 de dezembro de 2004, Seção 1, Página 134 e pela Retificação s/n, publicada DOU Nº 236, de 09 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 104, onde se lê: "507,6640ha (quinhentos e sete hectares, sessenta e seis ares e quarenta centiares)", leia-se: "532,4388ha (quinhentos e trinta e dois hectares, quarenta e três ares e oitenta e oito centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n.º 239, de 24 de setembro de 1992, que criou o projeto de assentamento denominado MARAJOARA, localizado no município de Xinguara no Estado do Pará, Código SIPRA MB0034000, onde se lê: "...com área de 4.783,5863 ha (Quatro mil setecentos e oitenta e três hectares, cinquenta e oito ares e sessenta e três centiares)...", leia-se: "...com área de 4.780,6196 ha (Quatro mil setecentos e oitenta hectares, sessenta e um ares e noventa e seis centiares)..."



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 441, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a Bolsa-Auxílio como incentivo material permitido a atleta de rendimento não profissional por meio de recursos previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, no art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e no art. 4º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º A Bolsa-Auxílio tem como finalidade suportar despesas do atleta inerentes a treinamento e a participação em competições esportivas, visando a consecução plena do objeto do projeto apresentado.

§ 1º O rol das despesas passíveis de serem custeadas com recursos da Bolsa Auxílio encontra-se discriminado no Anexo I, limitando-se ao valor de oito mil reais mensais.

§ 2º É vedado o recebimento de Bolsa-Auxílio ao atleta profissional de esporte de alto rendimento e em competições profissionais, conforme a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 3º É permitida a cumulação do Bolsa-Auxílio com demais auxílios Federais, como o Bolsa-Atleta instituído pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2014.

Art. 2º A Bolsa-Auxílio será admitida nos casos em que for fundamental para o alcance do objeto e adequada a finalidade do projeto esportivo de que prevê a Lei nº 11.438, de 2006, cabendo à Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte esta verificação.

§ 1º O plano de trabalho deverá demonstrar a necessidade referida no caput deste artigo, os critérios objetivos para as despesas previstas e a sua respectiva utilização pelo beneficiário, bem como relacionar os atletas selecionados e descrever a atuação direta deste para o atingimento do objeto do projeto.

§ 2º Não será admitido projeto cujo objetivo principal seja destinar recursos a atletas como forma de suporte financeiro para que compitam.

§ 3º Não poderão ser custeadas com a Bolsa-Auxílio despesas já previstas no plano de trabalho do projeto.

§ 4º O repasse da Bolsa-Auxílio será realizado pelo proponente exclusivamente por transferência bancária em conta de titularidade do atleta.

Art. 3º É dever da entidade proponente comprovar a efetiva participação do beneficiado no projeto, nos termos do plano de trabalho, e apresentar documentação fiscal de todos os gastos efetuados pelo atleta decorrentes da Bolsa-Auxílio, admitindo-se, entre outros:

- I - a nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e;
- II - a nota fiscal do consumidor eletrônica - NFC-e;
- III - o conhecimento de transporte eletrônico - CT-e;
- IV - o manifesto de documentos fiscais eletrônicos - MDF-e;
- V - a nota Fiscal - NF;
- VI - o recibo;
- VII - o cupom Fiscal - CF; e
- VIII - o documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica - DANFe.

Parágrafo único. Despesas não comprovadas com documentos fiscais serão glosadas quando da Prestação de Contas, sendo de responsabilidade do proponente a restituição de eventuais valores não comprovados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

DESPESAS POSSÍVEIS DE SEREM CUSTEADAS COM BOLSA-AUXÍLIO

| DESPESAS |                                                                  |
|----------|------------------------------------------------------------------|
| 1        | Alimentação                                                      |
| 2        | Suplementação alimentar                                          |
| 3        | Hospedagem/aluguel                                               |
| 4        | Transporte urbano                                                |
| 5        | Transporte para competições / treinamentos                       |
| 6        | Consultas Médicas / Fisioterápicas / Nutricionais / Psicológicas |
| 7        | Exames Médicos / Fisioterápicos / Nutricionais / Psicológicos    |
| 8        | Uniforme                                                         |
| 9        | Material / Equipamento para treinamentos e competições           |
| 10       | Taxas Inscrições em competições / treinamentos                   |

PORTARIA Nº 442, DE 16 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020;

Considerando os procedimentos de pagamento do auxílio emergencial definidos na Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,29 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 20 de julho de 2020 e 31 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

Considerando que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 428, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A Atendidas as condições legais, os pagamentos subsequentes ao previsto no Art. 2º se darão da seguinte forma:

o público beneficiário do auxílio emergencial passa a receber conforme ciclos de créditos em poupança social digital e saques em espécie, conforme calendário constante do Anexos I a IV;

o público beneficiário do auxílio emergencial receberá a parcela em que se encontra de acordo com o mês de nascimento.

§ 1º O ciclo 1 se dará da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido o crédito da primeira parcela em abril de 2020 receberá o crédito da quarta parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em maio de 2020 receberá o crédito da terceira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

III - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em junho de 2020 ou até 04 de julho de 2020 receberá o crédito da segunda parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

IV - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha se cadastrado por meio da plataforma digital entre os dias 17 de junho a 02 de julho de 2020 receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I.

§ 2º O Ciclo 2 se dará da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido o crédito da primeira parcela em abril de 2020 receberá o crédito da quinta parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo II;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em maio de 2020 receberá o crédito da quarta parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo II;

III - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em junho de 2020 receberá o crédito da terceira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo II;

IV - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em julho de 2020 receberá o crédito da segunda parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo II.

§ 3º O Ciclo 3 se dará da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em maio de 2020 receberá o crédito da quinta parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo III;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em junho de 2020 receberá o crédito da quarta parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo III;

III - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em julho de 2020 receberá o crédito da terceira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo III.

§ 4º O Ciclo 4 se dará da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em junho de 2020 receberá o crédito da quinta parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo IV;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em julho de 2020 receberá o crédito da quarta e quinta parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo IV.

§ 5º Nos períodos de crédito em Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code."

"Art. 3º Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos serão disponibilizados para saques e transferências bancárias em momento posterior ao crédito em poupança social digital.

§ 1º No caso de recebimento da primeira parcela, nas datas indicadas no calendário de saque em dinheiro, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

§ 2º No caso de recebimento das demais parcelas, nas datas indicadas no calendário de saque em dinheiro, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver recebido a primeira parcela."

Art. 2º O calendário previsto no Anexo II da Portaria nº 428, de 25 de junho de 2020 passa a vigorar conforme o calendário de Saque em Dinheiro do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

| CICLO 1<br>CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS<br>Quantidade de Crédito em Poupança Social Digital |                                                    |                                                   |                                                  |                                                   |                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 22/JUL<br>(QUA)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Janeiro                                        | 24/JUL<br>(SEX)<br>3,5 MM<br>Nascidos<br>Fevereiro | 29/JUL<br>(QUA)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Março    | 31/JUL<br>(SEX)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Abril   | 05/AGO<br>(QUA)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Maio     | 07/AGO<br>(SEX)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Junho    |
| 12/AGO<br>(QUA)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Julho                                          | 14/AGO<br>(SEX)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Agosto    | 17/AGO<br>(SEG)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Setembro | 19/AGO<br>(QUA)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Outubro | 21/AGO<br>(SEX)<br>3,7 MM<br>Nascidos<br>Novembro | 26/AGO<br>(QUA)<br>3,7 MM<br>Nascidos<br>Dezembro |

| CICLO 1<br>CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS<br>Saque em Dinheiro |                                                  |                                                   |                                                  |                                                   |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 25/JUL<br>(SÁB)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Janeiro         | 01/AGO<br>(SÁB)<br>7,4 MM<br>Nascidos<br>FEV/MAR | 08/AGO<br>(SÁB)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Abril    | 13/AGO<br>(QUI)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Maio    | 22/AGO<br>(SÁB)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Junho    |
| 27/AGO<br>(QUI)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Julho           | 01/SET<br>(TER)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Agosto  | 05/SET<br>(SÁB)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Setembro | 12/SET<br>(SÁB)<br>7,6 MM<br>Nascidos<br>Out/Nov | 17/SET<br>(QUI)<br>3,7 MM<br>Nascidos<br>Dezembro |

ANEXO II

| CICLO 2<br>CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS<br>Quantidade de Crédito em Poupança Social Digital |                                                    |                                                   |                                                  |                                                   |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 28/AGO<br>(SEX)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Janeiro                                        | 02/SET<br>(QUA)<br>3,5 MM<br>Nascidos<br>Fevereiro | 04/SET<br>(SEX)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Março    | 09/SET<br>(QUA)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Abril   | 11/SET<br>(SEX)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Maio     | 16/SET<br>(QUA)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Junho |
| 18/SET<br>(SEX)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Julho                                          | 23/SET<br>(QUA)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Agosto    | 25/SET<br>(SEX)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Setembro | 28/SET<br>(SEG)<br>7,6 MM<br>Nascidos<br>Out/Nov | 30/SET<br>(QUA)<br>3,7 MM<br>Nascidos<br>Dezembro |                                                |



| CICLO 2<br>CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS<br>Saque em Dinheiro |                                                    |                                                   |                                                  |                                                   |                                                   |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 19/SET<br>(SÁB)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Janeiro         | 22/SET<br>(TER)<br>3,5 MM<br>Nascidos<br>Fevereiro | 29/SET<br>(TER)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Março    | 01/OUT<br>(QUI)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Abril   | 03/OUT<br>(SÁB)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Maio     | 06/OUT<br>(TER)<br>3,8 MM<br>Nascidos<br>Junho    |
| 08/OUT<br>(QUI)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Julho           | 13/OUT<br>(TER)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Agosto    | 15/OUT<br>(QUI)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Setembro | 20/OUT<br>(TER)<br>3,9 MM<br>Nascidos<br>Outubro | 22/OUT<br>(QUI)<br>3,7 MM<br>Nascidos<br>Novembro | 27/OUT<br>(TER)<br>3,7 MM<br>Nascidos<br>Dezembro |

| ANEXO III<br>CICLO 3<br>CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS<br>Quantidade de Créditos em Poupança Social Digital |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

|                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 09/OUT<br>(SEX)<br>2,4 MM<br>Nascidos<br>Jan/Fev | 16/OUT<br>(SEX)<br>2,5 MM<br>Nascidos<br>Mar/Abr | 23/OUT<br>(SEX)<br>2,5 MM<br>Nascidos<br>Mai/Jun | 30/OUT<br>(SEX)<br>2,5 MM<br>Nascidos<br>Jul/Ago | 06/NOV<br>(SEX)<br>2,5 MM<br>Nascidos<br>Set/Out | 13/NOV<br>(SEX)<br>2,5 MM<br>Nascidos<br>Nov/Dez |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|

| CICLO 3<br>CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS<br>Saque em Dinheiro (Qtd. Beneficiários APP/SITE e CAD. ÚNICO) |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

|                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 29/OUT<br>(QUI)<br>2,4 MM<br>Nascidos<br>Jan/Fev | 03/NOV<br>(TER)<br>2,5 MM<br>Nascidos<br>Mar/Abr | 10/NOV<br>(TER)<br>2,5 MM<br>Nascidos<br>Mai/Jun | 12/NOV<br>(QUI)<br>2,5 MM<br>Nascidos<br>Jul/Ago | 17/NOV<br>(TER)<br>2,5 MM<br>Nascidos<br>Set/Out | 19/NOV<br>(QUI)<br>2,5 MM<br>Nascidos<br>Nov/Dez |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|

| ANEXO IV<br>CICLO 4<br>CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS<br>Quantidade de Créditos em Poupança Social Digital |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

|                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 16/NOV<br>(SEG)<br>1,0 MM<br>Nascidos<br>Jan/Fev | 18/NOV<br>(QUA)<br>1,0 MM<br>Nascidos<br>Mar/Abr | 20/NOV<br>(SEX)<br>1,1 MM<br>Nascidos<br>Mai/Jun | 23/NOV<br>(SEG)<br>1,1 MM<br>Nascidos<br>Jul/Ago | 27/NOV<br>(SEX)<br>1,0 MM<br>Nascidos<br>Set/Out | 30/NOV<br>(SEG)<br>1,0 MM<br>Nascidos<br>Nov/Dez |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|

| CICLO 4<br>CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS<br>Saque em Dinheiro (Qtd. Beneficiários APP/SITE e CAD. ÚNICO) |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

|                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |                                                  |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 26/NOV<br>(QUI)<br>1,0 MM<br>Nascidos<br>Jan/Fev | 01/DEZ<br>(TER)<br>1,0 MM<br>Nascidos<br>Mar/Abr | 03/DEZ<br>(QUI)<br>1,1 MM<br>Nascidos<br>Mai/Jun | 08/DEZ<br>(TER)<br>1,1 MM<br>Nascidos<br>Jul/Ago | 10/DEZ<br>(QUI)<br>1,0 MM<br>Nascidos<br>Set/Out | 15/DEZ<br>(TER)<br>1,0 MM<br>Nascidos<br>Nov/Dez |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Retificação da Resolução nº 2, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de julho de 2020, Seção 1, página 12, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:  
São José dos Carneiros/PB  
Leia-se:  
São José dos Cordeiros/PB

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.842, DE 6 DE JULHO DE 2020

Estabelece procedimentos extraordinários referentes aos parcelamentos de débitos regulados pela Portaria nº 946, de 13 de novembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, em razão da pandemia de COVID-19, em face das diretrizes fixadas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição de competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulará, de forma excepcional, os parcelamentos de débitos previstos pela Portaria nº 946, de 13 de novembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, oriundos de recursos repassados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por meio de instrumentos de transferência voluntária, impactados em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Os parcelamentos poderão ser suspensos excepcionalmente e a requerimento do proponente, por 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista as medidas adotadas para combater a disseminação do novo coronavírus.

Parágrafo único. Os valores suspensos serão corrigidos monetariamente, na forma da Portaria nº 946, de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 388, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.033947/2019-41  
Recorrente/Interessado: SOLUÇÕES CC TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME. CNPJ nº 04.380.052/0001-91  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 92/2020/CB (SEI nº 5747840), integrante deste acórdão, anular, de ofício, o Acórdão nº 127, de 27 de março de 2020 (SEI nº 5390553), arquivando o presente processo sem aplicação de qualquer sanção.

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.769, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53516.001604/2020-81: Expede à LUMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 10.189.867/0001-90, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

ATO Nº 3.770, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.002006/2016-84. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO ITUPORANGA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 83.499.541/0001-33, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

ATO Nº 3.771, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.001617/2017-96. Outorga autorização para uso de radiofrequências à FUNDACAO FREI ROGERIO, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 78.474.251/0001-03, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

ATO Nº 3.772, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.000469/2020-98. Outorga autorização para uso de radiofrequências ao CONSORCIO EMPRESARIAL SALTO PILAO, CNPJ: 04.955.586/0001-07, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

ATO Nº 3.773, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.002347/2015-79. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO SOM MAIOR FM LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 79.649.984/0001-96, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

ATO Nº 3.774, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53528.003200/2018-79. Expedir autorização à(ao) REDE ATLANTICO SUL DE RADIODIFUSAO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 83.867.895/0001-93, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s).

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

ATO Nº 3.775, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.200424/2015-54. Expedir autorização à(ao) RADIO ATLANTICO SUL LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.964.767/0001-29, na localidade de Balneário Gaivota/SC, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s).

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

ATO Nº 3.776, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53528.003808/2018-01. Expedir autorização à(ao) RADIO ARARANGUA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 82.563.982/0001-94, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s).

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente



ATO Nº 3.777, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53520.000452/2019-05. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RADIO 101 FM DE SAO LOURENCO DO OESTE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 27.703.666/0001-62, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

ATO Nº 3.778, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.010827/2009-01. Expedir autorização à RADIO ARARANGUA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 82.563.982/0001-94, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s).

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.740, DE 14 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53504.004209/2020-90. Expede autorização à Difusora Natureza Fm Ltda, CNPJ 02.095.038/0001-10, para explorar o SARC: Ligação para Transmissão de Programas, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o município de outorga do serviço de radiodifusão ao qual está vinculada.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2020

Nº 3.690 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à MONVERT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ 15.657.234/0001-83, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.693 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SANDRO ZANCANARO, CPF: 811.194.539-68, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente

ATO Nº 3.727, DE 14 DE JULHO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA, CNPJ 13.504.675/0001-10, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2020

Nº 3.753 - Expede autorização à EOLICA SERRA DA BABILONIA II S.A., CNPJ nº 24.263.234/0002-70, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº Nº 3.755 - Expede autorização à PETRORECONCAVO S.A., CNPJ nº 03.342.704/0001-30, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 3.752, DE 15 DE JULHO DE 2020

Expedir autorização à METAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.729.404/0001-86, para explorar o Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.763, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autoriza a Diretoria de Inteligência, da Secretaria de Operações Integradas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSRs, nas condições estabelecidas no Ato supracitado. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.725, DE 19 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.021133/2020-05. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DRJ RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 83.159.087/0001-71, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATO Nº 3.440, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53524.001379/2020-84. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ/MF nº 04.622.116/0001-13, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATO Nº 3.486, DE 1º DE JULHO DE 2020

Processo nº 53512.000518/2018-77. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à L BARTH INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 15.771.817/0001-30, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 2 DE JULHO DE 2020

Nº 3.493 Processo nº 53500.029305/2020-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.636.933/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Formosa/GO.

Nº 3.494 Processo nº 53500.029454/2020-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FENIX RADIO FM LTDA, CNPJ 01.827.872/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipameri/GO.

Nº 3.495 Processo nº 53500.029612/2020-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO A VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA - ME, CNPJ 60.044.047/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cândido Mota/SP.

Nº 3.496 Processo nº 53500.029712/2020-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANT'ANA DE TIANGUA LTDA, CNPJ 07.525.579/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tianguá/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2020

Nº 3.570 Processo nº 53500.028080/2020-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL, CNPJ 02.253.118/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Timon/MA.

Nº 3.571 Processo nº 53500.029220/2020-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VALE DO GRAVATAI LTDA, CNPJ 88.519.848/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Gravataí/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 8 DE JULHO DE 2020

Nº 3.621 Processo nº 53500.021146/2010-02. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à RENAN PAULO DAS NEVES CARON, CNPJ nº 10.508.439/0001-83, por meio do Ato nº 7276, de 05/11/2010, publicado no DOU de 17/11/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 131 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 3.632 Processo nº 53500.061723/2017-67. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à EHS TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 26.429.644/0001-93, por meio do Ato nº 10931, de 03/08/2017, publicado no DOU de 17/08/2017, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 3.633 Processo nº 53500.003186/2012-26. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à FERNANDO & SOUSA LTDA, CNPJ nº 11.736.812/0001-16, pelo Ato nº 2882, de 23/05/2012, publicado no DOU de 04/06/2012, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 3.634 Processo nº 53500.001695/2001-61. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à OMNES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.011.728/0001-70, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 3.635 Processo nº 53500.001695/2001-61. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à OMNES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.011.728/0001-70, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2020

Nº 3.656 Processo nº 53500.030150/2020-25. Expede autorização à A J B da Silva Comercial, CNPJ/MF nº 11.464.256/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.657 Processo nº 53500.029045/2020-43. Expede autorização à Ees Comunicacao Multimidia Ltda, CNPJ nº 23.432.812/0001-01, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.658 Processo nº 53500.029145/2020-70. Expede autorização à HELP ME TECH EIRELI, CNPJ/MF nº 30.966.443/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.659 Processo nº 53500.030277/2020-44. Expede autorização à MENEZES E MARTINS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.211.925/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.660 Processo nº 53500.030218/2020-76. Expede autorização à UPIX NETWORKS DO BRASIL CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 03.564.916/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.661 Processo nº 53500.029180/2020-99. Expede autorização à HELP ME TECH EIRELI, CNPJ/MF nº 30.966.443/0001-00, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 10 DE JULHO DE 2020

Nº 3.677 Processo nº 53500.029677/2020-15. Expede autorização à L. C. M. Bentes, CNPJ/MF nº 13.373.648/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 3.678 Processo nº 53500.028369/2020-64. Expede autorização à SOLUCAO INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 36.550.835/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.679 Processo nº 53500.023541/2020-93. Expede autorização à Accord Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 35.450.686/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATO Nº 3.708, DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº 53500.014199/2010-69. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia expedida a SKY NET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 71.143.796/0001-80, por meio do Ato nº 7020, de 28/10/2010, publicado no DOU em 17/11/2010, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 131 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2020

Nº 3.730 Processo nº 53500.030530/2020-60. Expede autorização à Fttx Provedor Net Ltda, CNPJ/MF nº 35.652.787/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.731 Processo nº 53500.022608/2020-72. Expede autorização à ARR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 20.430.519/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.735 Processo nº 53500.016177/2020-13. Expede autorização à ANA CLAUDIA COSTA PEREIRA PROVEDORES, CNPJ/MF nº 27.175.193/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.736 Processo nº 53500.024418/2020-90. Expede autorização à Vip Net Ltda, CNPJ/MF nº 35.805.468/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATO Nº 3.764, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autoriza Fabio S de Souza Lima, CNPJ nº 12.569.350/0001-52, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Manaus/AM, no período de 16/07/2020 a 30/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 16 DE JULHO DE 2020

Nº 3.792 Autoriza SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT, CNPJ nº 03.658.968/0001-06, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 02/07/2020 a 30/08/2020.

Nº 3.793 Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Andradadas/MG, no período de 24/07/2020 a 26/07/2020.

Nº 3.797 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Sorocaba/SP, no período de 23/07/2020 a 20/09/2020.

Nº 3.798 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 20/07/2020 a 17/09/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.442/GM-MD, DE 16 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em consonância com o contido no art. 9º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que consta do Processo nº 60041.000470/2020-71, resolve:

Aprovar a Diretriz Ministerial nº 12/2020, de 16 de julho de 2020, que regula a continuidade do emprego das Forças Armadas, sob a coordenação deste Ministério, na "Operação Verde Brasil 2" na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal, prorrogando a sua vigência até o dia 6 de novembro de 2020, na forma do anexo a esta Portaria.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 12/2020  
Brasília, 16 de julho de 2020.  
OPERAÇÃO VERDE BRASIL 2

De acordo com o Decreto nº 10.421, de 9 julho de 2020, o Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, art. 16 e art. 16-A, da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, alterou o Decreto nº 10.341, de 6 de maio de 2020, que autorizou o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal, prorrogando a sua vigência até o dia 6 de novembro de 2020.

Assim, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, decido pela continuidade da Operação Verde Brasil 2, determinada pelas Diretrizes nº 9 e nº 11, de 07 de maio e de 10 de junho de 2020, respectivamente, desta Pasta, mantendo-se em vigor todas as ordens emanadas.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.932, DE 14 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

| UF | Município            | Desastre             | Decreto | Data       | Processo             |
|----|----------------------|----------------------|---------|------------|----------------------|
| SC | Lages                | Seca - 1.4.1.2.0     | 17.996  | 08/05/2020 | 59051.009229/2020-17 |
| RS | Taquari              | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 4.009   | 19/06/2020 | 59051.009276/2020-52 |
| PR | Nova Prata do Iguaçu | Vendaval - 1.3.2.1.5 | 3365    | 06/07/2020 | 59051.009262/2020-39 |
| PR | Santa Lúcia          | Vendaval - 1.3.2.1.5 | 151     | 06/07/2020 | 59051.009274/2020-63 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 13 DE JULHO DE 2020 (\*)

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 795ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 13 de julho de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001510/2020-31, resolveu:

Instituir o Programa Monitor de Secas, coordenado pela Agência Nacional de Águas (ANA).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 3 de agosto de 2020.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 16-7-2020, Seção 1, página 29, com incorreção no original.

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 17944.000658/2016-30

Interessados: Estado do Amazonas e Banco do Brasil.

Assunto: Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 20/02016-3, firmado entre o Estado do Amazonas e Banco do Brasil.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES  
Ministro

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 12100.100175/2020-29.

Interessado: Fundação Habitacional do Exército - FHE.

Assunto: Contrato da sexta novação de dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Fundação Habitacional do Exército - FHE, no montante bruto de R\$ 4.972.620,03 (quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e três centavos) posicionado em 1º de novembro de 2018, apurados no conjunto de 59 (cinquenta e nove) contratos.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES  
Ministro

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 17944.101428/2018-59

Interessado: Município de Salvador (BA)

Assunto: Aditivo ao contrato de crédito externo celebrado em 18 de dezembro de 2018 entre o Município de Salvador (BA) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.700.000,00 (sessenta milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbanística de Salvador - PROQUALI.

Despacho: Tendo em vista o pronunciamento da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, autorizo a manutenção da garantia da União relativamente ao aditivo à operação de crédito externo em tela.

PAULO GUEDES  
Ministro



CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor portuário e do setor de transporte rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, pela qualificação para apoio ao processo de licenciamento ambiental de trecho rodoviário e pela inclusão de trechos de rodovias federais no Plano Nacional de Desestatização.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso II, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I e IV, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, os empreendimentos portuários públicos federais a seguir:

I - Terminal MAC13, no Porto de Maceió/AL, abrangendo 71.262 m² (setenta e um mil e duzentos e sessenta e dois metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de granel vegetal, especialmente açúcar;

II - Terminal MUC01, no Porto do Mucuri/CE, abrangendo 6.000 m² (seis mil metros quadrados), dedicado à armazenagem de granel vegetal sólido, especificamente trigo em grãos;

III - Terminal TERSAB, no Complexo Portuário de Areia Branca/RN, abrangendo 35.114 m² (trinta e cinco mil e cento e quatorze metros quadrados), subdividida em uma parte offshore e outra onshore, dedicado à movimentação e armazenagem de grânéis sólidos minerais, especialmente sal;

IV - Terminal MAC11, no Porto de Maceió/AL, abrangendo 56.675 m² (cinquenta e seis mil e seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de grânéis líquidos;

V - Terminal MAC12, no Porto de Maceió/AL, abrangendo 8.837 m² (oito mil e oitocentos e trinta e sete metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de grânéis líquidos;

VI - Terminal STS08, no Porto de Santos/SP, abrangendo 137.319 m² (cento e trinta e sete mil e trezentos e dezenove metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de grânéis líquidos e gasosos;

VII - Terminal STS08A, no Porto de Santos/SP, abrangendo 305.688 m² (trezentos e cinco mil e seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), dedicado à movimentação e armazenagem de grânéis líquidos e gasosos; e

VIII - Porto Organizado de Itajaí/SC, bem como os serviços públicos portuários a este relacionados, para fins de estudos de desestatização.

Art. 2º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os estudos para concessão do sistema rodoviário da BR-135/316/MA, nos seguintes trechos:

I - Trecho da BR-135/316/MA, no trecho da BR-135 que é dividido pelo acesso ao Porto de Itaquí (entroncamento com a BR-135) e o eixo principal saindo de São Luís/MA (acesso Aeroporto Tiririca) até Peritoró/MA (entroncamento com a BR-316(B)); e

II - Trecho da BR-316, parte de Peritoró/MA (entroncamento com a BR-135(B)/MA-020) até a Divisa MA/PI (entroncamento BR-226(B)/343(A)(Div MA/PI)(Teresina/Timon), numa extensão de 437,7 km.

Art. 3º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão no Plano Nacional de Desestatização - PND, dos seguintes trechos de rodovias federais, ficando a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT responsável por promover e acompanhar os procedimentos licitatórios dos processos de desestatização, de acordo com as políticas e as diretrizes formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, e o Ministério da Infraestrutura ficará responsável pela condução e aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem das medidas de desestatização:

I - BR-153/PR: trecho Entroncamento BR-272(A) (p/Japira) - Entroncamento BR-376;

II - BR-153/PR: trecho Entroncamento Acesso Imituva - Entroncamento BR-277;

III - BR-158/PR: trecho Entroncamento PR-317/465(B) (Peabiru) - Entroncamento BR-272(B)/369(A);

IV - BR-163/PR: trecho Entroncamento BR-280(A)/373(A) (Div SC/PR) - Entroncamento BR-272(A)(acesso p/ Guaira);

V - BR-163/PR: trecho Entroncamento Av. Alm. Tamandaré (fim do perímetro urbano de Guaira) - Div PR/MS (fim da Ponte s/ Rio Paraná);

VI - BR-277/PR: trecho Ponte s/ Rio Emboguaçu - Entroncamento BR-116(A) (Contorno Leste Curitiba);

VII - BR-277/PR: trecho Entroncamento BR-476(B) - Início da Ponte da Amizade/Front. Brasil/Paraguai;

VIII - BR-277/PR: trecho Entroncamento BR-277(km 722,6)(acesso 2ª Ponte Rio Paraná) - Front. Brasil/Paraguai (2ª Ponte Inter.);

IX - BR-369/PR: trecho Entroncamento BR-153(B) - Entroncamento PR-862(A) (Contorno Norte de Iporã);

X - BR-369/PR: trecho Entroncamento PR-862(B) Contorno Norte de Iporã (Trecho Urbano) - Acesso Oeste Cambé/Início Cont. Rolândia;

XI - BR-369/PR: trecho Fim Contorno Rolândia - Entroncamento PR-170 (início Contorno Norte Apucarana);

XII - BR-369/PR: trecho Entroncamento PR-170 (fim Contorno Norte Apucarana) - Entroncamento BR-376(B) (Jandaia do Sul);

XIII - BR-369/PR: trecho Entroncamento BR-158(A)/272(B) (Anel Viário Campo Mourão) - Entroncamento BR-277/467 (Cascavel - Trevo das Cataratas);

XIV - BR-373/PR: trecho Entroncamento BR-487(A)/PR-151 (Ponta Grossa) - Entroncamento BR-277(A) (Relógio);

XV - BR-376/PR: trecho Entroncamento PR-577 (p/ Porto São José) - Entroncamento PR-317(A) (p/ Floresta);

XVI - BR-376/PR: trecho Entroncamento PR-323 (Contorno Sul Maringá) - Entroncamento PR-897(A) (Contorno Sul Marialva);

XVII - BR-376/PR: trecho Fim Contorno Sul Marialva - Entroncamento BR-369(A)/466(A) (Jandaia do Sul);

XVIII - BR-376/PR: trecho Entroncamento PR-170 (Fim Contorno Norte Apucarana) - Entroncamento BR-277(A)/PR-428 (São Luís Purunã);

XIX - BR-376/PR: trecho Entroncamento BR-476(A) (p/ Araucária) - Entroncamento BR-116(A)/476(B) (Curitiba Sul/Pinheirinho);

XX - BR-467/PR: trecho Entroncamento BR-163(B) - Entroncamento BR-277/369 (Cascavel - Trevo das Cataratas);

XXI - BR-476/PR: trecho Entroncamento BR-376(B)/277 (p/ Araucária) - Entroncamento PR-427 (p/ Porto Amazonas)(Lapa);

XXII - BR-230/PA: trecho Entroncamento BR-230 - Porto de Miritituba - Acesso;

XXIII - BR-230/PA: trecho IG São Joaquim (Divisa Rurópolis/Itaituba) - Entre BR-163 (B) (Campo Verde);

XXIV - BR-135/MA: trecho Entroncamento BR-135 (p/ Pedrinhas) - Entroncamento Itaqui/Bacanga;

XXV - BR-135/MA: trecho Acesso Aeroporto do Tiririca - Entroncamento BR-316(B) (Peritoró); e

XXVI - BR-316/MA: trecho Entroncamento BR-135(B)/MA-020 (Peritoró) - Entroncamento BR-226(B)/343(A) (Div. MA/PI) (Teresina/Timon).

Art. 4º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para apoio ao processo de licenciamento ambiental, a Rodovia Federal BR-174/RO/MT, nos seguintes trechos:

I - Vilhena/RO a Juína/MT (BR-174/RO, km 14,8 - km 78,9, BR-174/MT, km 588,2 - km 762,2); e

II - Castanheira/MT a Colniza/MT (BR-174/MT, km 815,50 - km 1.083,34).

Art. 5º O Anexo apresenta o cronograma estimado para a realização das licitações dos empreendimentos de que trata esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER  
Secretária Especial do Programa de Parcerias  
de Investimentos do Ministério da Economia

ANEXO

CRONOGRAMA DOS PROJETOS

| Projeto                       | Estimativa de finalização de Estudos | Estimativa de leilão |
|-------------------------------|--------------------------------------|----------------------|
| MAC11                         | 2º trimestre de 2020                 | 1º trimestre de 2021 |
| MAC12                         | 2º trimestre de 2020                 | 1º trimestre de 2021 |
| MAC13                         | 2º trimestre de 2020                 | 1º trimestre de 2021 |
| MUC01                         | 2º trimestre de 2020                 | 1º trimestre de 2021 |
| STS08                         | 1º trimestre de 2020                 | 4º trimestre de 2020 |
| STS08-A                       | 1º trimestre de 2020                 | 4º trimestre de 2020 |
| TERSAB                        | 2º trimestre de 2020                 | 1º trimestre de 2021 |
| Porto Organizado de Itajaí/SC | 1º trimestre de 2022                 | 3º trimestre de 2022 |
| BR-135/316/MA                 | 1º semestre de 2021                  | 2º Semestre de 2022  |

PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina favoravelmente pela dissolução societária do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC e pela publicação das atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação em microeletrônica.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, incisos I, IV e V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e recomendar ao Presidente da República que a desestatização do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC seja executada na modalidade de dissolução societária, nos termos do inciso V do caput do art. 4º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998.

Art. 2º Recomendar que no processo de liquidação do CEITEC sejam observados os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como a relevância da manutenção das atividades industriais de microeletrônica no país.

Art. 3º Opinar favoravelmente e recomendar ao Presidente da República a publicação das atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica, executada pelo CEITEC, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, recomenda-se que o plano de trabalho da liquidação, a que se refere o inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, e o percentual de manutenção dos contratos de trabalho dos empregados, previsto no inciso VI do art. 10 do mesmo Decreto, considerem os atos necessários para a implementação da proposta de publicação.

Art. 4º Ficam aprovados os estudos para avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada, com o objetivo de propor ganhos de eficiência e resultados para a empresa, elaborados pelo Comitê Interministerial, nos termos do § 1º do Art. 1º, do Decreto 10.065 de 14 de outubro de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER  
Secretária Especial do Programa de Parcerias  
de Investimentos do Ministério da Economia

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE JULHO DE 2020

Convalida os atos praticados pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação por ocasião de sua XXVIII Reunião Ordinária.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência prevista no inciso XIII do art. 2º do Decreto no 9.933, de 23 de julho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 2º do Decreto nº 10.146, de 7 de julho de 2020, considerando o princípio da continuidade do serviço público, considerando o princípio da paridade das formas, considerando os impedimentos de reuniões presenciais em decorrência da Pandemia de COVID-19, considerando o que consta no Processo no 19687.104816/2020-10, e conforme deliberado na XXIX Reunião Ordinária realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação por ocasião de sua XXVIII Reunião Ordinária realizada em 1º de julho de 2020 por meio de videoconferência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE JULHO DE 2020

Revoga a Resolução CZPE nº 06, de 12 de dezembro de 2012, que aprova o projeto industrial de instalação da empresa KTAFarma Indústria e Comércio Ltda., na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, com base no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que consta nos Processos SEI-ME nº 52000.0011681/2011-04 e nº 19687.102595/2020-45, bem como considerando o processo de liquidação voluntária da empresa KTAFarma Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 17.694.450/0001-24), e a sua decisão na XXIX Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CZPE nº 06, de 12 de dezembro de 2012, que aprova o projeto industrial de instalação da empresa KTAFarma Indústria e Comércio Ltda., na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE JULHO DE 2020

Cancela a prorrogação de prazo estabelecida no art. 1º da Resolução CZPE nº 12, de 29 de novembro de 2018, relativa à comprovação do início de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, com base no disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução CZPE nº 12, de 29 de novembro de 2018, tendo em vista o que consta nos Processos SEI-ME nº 52000.021087/2009-07 e nº 19687.104212/2020-73, e a sua decisão na XXIX Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a prorrogação de prazo estabelecida no art. 1º da Resolução CZPE nº 12, de 29 de novembro de 2018, relativa à comprovação do início de obras da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 16 DE JULHO DE 2020

Revoga atos relativos ao processo de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, com base nos artigos 52 e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o Decreto nº 10.037, de 01 de outubro de 2019, bem como considerando o Processo SEI-ME nº 19687.104201/2020-93, e a sua decisão na XXIX Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os atos relativos ao processo de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a saber:

- I - Resolução CZPE nº 01, de 03 de abril de 2013;
- II - Resolução CZPE nº 11, de 24 de novembro de 2015;
- III - Resolução CZPE nº 03, de 26 de abril de 2016; e
- IV - Resolução CZPE nº 02, de 18 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 16 DE JULHO DE 2020

Revoga atos relativos ao processo de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Aracruz, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, com base nos artigos 52 e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o Decreto nº 10.200, de 15 de janeiro de 2020, bem como considerando o Processo SEI-ME nº 19687.104198/2020-16, e a sua decisão na XXIX Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os atos relativos ao processo de implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Aracruz, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a saber: I - Resolução CZPE nº 09, de 28 de junho de 2010; II - Resolução CZPE nº 11, de 04 de dezembro de 2014; III - Resolução CZPE nº 10, de 29 de novembro de 2016; e IV - Resolução CZPE nº 08, de 23 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE JULHO DE 2020

Revoga as Resoluções CZPE nº 06, de 17 de dezembro de 2013, e nº 03, de 29 de maio de 2014, que tratam da aprovação do projeto industrial de instalação da empresa Acreparquet Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., a ser implantado na Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Acre, situada no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE no uso da atribuição que lhe conferem o art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e art. 2º, inciso II, do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o que consta nos autos dos Processos SEI-ME nº 52000.011107/2013-18 e nº 19687.102619/2020-66, bem como que restou decidido por ocasião da XXIX Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções nº 06, de 17 de dezembro de 2013, e nº 03, de 29 de maio de 2014, do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE JULHO DE 2020

Revoga a Resolução CZPE nº 04, de 12 de dezembro de 2012, que aprova o projeto industrial de instalação da empresa DK Frutas e Concentrados do Nordeste Ltda., na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, com base no artigo 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que consta nos Processos SEI-ME nº 52000.036424/2011-77 e nº 19687.102520/2020-64, bem como considerando o processo de liquidação voluntária da empresa DK Frutas e Concentrados do Nordeste Ltda. (CNPJ: 17.694.547/0001-37), e a sua decisão na XXVIII Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CZPE nº 04, de 12 de dezembro de 2012, que aprova o projeto industrial de instalação da empresa DK Frutas e Concentrados do Nordeste Ltda., na Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Parnaíba, no município de Parnaíba, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE JULHO DE 2020

Indefere o pedido de prorrogação de prazo que especifica e cancela as prorrogações de prazo para comprovação de conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o art. 3º, caput, inciso V, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o art. 2º, caput, inciso XVIII, do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, o art. 8º, caput, inciso XIX, do Anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução CZPE nº 7, de 23 de setembro de 2019, e o que consta nos Processos nº 52000.006904/2010-22 e nº 19687.104365/2020-11, e a sua decisão na XXIX Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica indeferido pleito de prorrogação dos prazos estabelecidos no art. 3º da Resolução CZPE nº 7, de 23 de setembro de 2019, que tratam do processo licitatório para transferência à iniciativa privada do capital social da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba - AZMAC S/A, empresa administradora da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam revogadas as prorrogações de prazo para comprovação de conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba, no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidas pelo art. 1º da Resolução CZPE nº 03, de 18 de julho de 2017, e pelo art. 4º da Resolução CZPE nº 7, de 23 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 16 DE JULHO DE 2020

Indefere Plano de Trabalho da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Uberaba, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, demandado pela Resolução CZPE nº 13, de 21 de novembro de 2019, e o pedido de prorrogação de prazo para comprovação do início de obras da aludida ZPE; bem como revoga o art. 1º da Resolução CZPE nº 13, de 21 de novembro de 2019, restando cancelada a prorrogação de prazo então estabelecida para comprovação do início de obras da citada ZPE de Uberaba, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e mantidos os demais termos da aludida Resolução.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe conferem o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVIII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XIX do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009; e tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução CZPE nº 13, de 21 de novembro de 2009, bem como considerando o que consta nos Processos SEI-ME nº 52000.012843/2009-07 e nº 19687.101968/2020-61, e a sua decisão na XXIX Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos o Plano de Trabalho da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Uberaba, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, demandado pela Resolução CZPE nº 13, de 21 de novembro de 2019, e o pedido de prorrogação de prazo para comprovação do início de obras da aludida ZPE.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Resolução CZPE nº 13, de 21 de novembro de 2019, restando cancelada a prorrogação de prazo então estabelecida para comprovação de início de obras da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Uberaba, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e mantidos os demais termos da aludida Resolução CZPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 16 DE JULHO DE 2020

Autoriza a instalação da empresa Biofaz Sugar MS Indústria de Xaropes Ltda na Zona de Processamento de Exportação de Bataguassú, no Município de Bataguassú, no Estado do Mato Grosso do Sul, para implantar e operar unidade industrial em conformidade com o projeto industrial aprovado pela Resolução CZPE nº 15, de 21 de novembro de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, considerando o que consta no Processo nº 14021.109759/2019-31 e conforme deliberado em sua XXIX Reunião Ordinária realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a instalação da empresa Biofaz Sugar MS Indústria de Xaropes Ltda, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 36.325.423/0001-29, na Zona de Processamento de Exportação do Bataguassú, no Município de Bataguassú, no Estado do Mato Grosso do Sul, para implantar e operar unidade industrial destinada a fabricar os produtos descritos no quadro abaixo em conformidade com o projeto industrial aprovado pela Resolução CZPE nº 15, de 21 de novembro de 2019.

| Denominação                       | Código NCM |
|-----------------------------------|------------|
| xarope de dextrose de batata doce | 1702.30.20 |
| maltodextrina de batata doce      | 3505.10.00 |

Art. 2º Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da publicação da presente Resolução.

Art. 3º A empresa Biofaz Sugar MS Indústria de Xaropes Ltda deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para usufruto dos benefícios do regime das Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 4º A empresa Biofaz Sugar MS Indústria de Xaropes Ltda está sujeita as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as disposições contidas na Lei nº 1.508, de 2007.

Art. 5º A Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação acompanhará a instalação e a operação da empresa Biofaz Sugar MS Indústria de Xaropes Ltda, bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas no projeto industrial da empresa.

Art. 6º Alterações no projeto aprovado pela Resolução CZPE nº 15, de 2019, deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação quando implicarem em:



I - alteração na linha de produtos processados, introduzindo produto distinto dos que foram aprovados anteriormente, ou

II - aumento da capacidade de produção instalada decorrente de novas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos ou equipamentos.

Art. 7º As alterações no contrato social que importem em mudanças na composição societária ou no controle acionário, na razão social, bem como as incorporações, fusões ou cisões envolvendo a empresa Biofaz Sugar MS Indústria de Xaropes Ltda deverão ser comunicadas à Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

Art. 8º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação poderá cassar o presente Ato em caso de descumprimento das normas legais pertinentes ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE JULHO DE 2020

Indefere o Plano de Trabalho da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Boa Vista, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, demandado pela Resolução CZPE nº 10, de 22 de agosto de 2018, e o pedido de prorrogação de prazo para comprovação do início de obras da aludida ZPE; bem como revoga o art. 1º da Resolução CZPE nº 10, de 22 de agosto de 2018, restando cancelada a prorrogação de prazo então estabelecida para comprovação do início de obras da citada ZPE de Boa Vista, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e mantidos os demais termos da aludida Resolução.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício da competência que lhe conferem o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o inciso XVIII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e o inciso XIX do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009; e tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução CZPE nº 10, de 22 de agosto de 2018, bem como considerando o que consta nos Processos SEI-ME nº 52000.006784/2010- 63 e nº 19687.104643/2020-30, e a sua decisão na XXIX Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos o Plano de Trabalho da Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Boa Vista, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, demandado pela Resolução CZPE nº 10, de 22 de agosto de 2018, e o pedido de prorrogação de prazo para comprovação do início de obras da aludida ZPE.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Resolução CZPE nº 10, de 22 de agosto de 2018, restando cancelada a prorrogação de prazo então estabelecida para comprovação do início de obras da citada ZPE de Boa Vista, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e mantidos os demais termos da aludida Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 16 DE JULHO DE 2020

Aprova o plano de trabalho da Zona de Processamento de Exportação de Bataguassu, no Município de Bataguassu, no Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o art. 2o da Resolução CZPE no 04, de 23 de setembro de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o art. 3o, caput, inciso V, da Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007, o art. 2o, caput, inciso XVIII, do Decreto no 9.933, de 23 de julho de 2019, o art. 8o, caput, inciso XIX, do Anexo da Resolução CZPE no 1, de 15 de maio de 2009; tendo em vista o disposto na Resolução CZPE no 04, de 23 de setembro de 2019, e o que consta nos Processos no 52000.003634/2009-64 e no 19687.104570/2020-86, e a sua decisão na XXIX Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1o Fica aprovado o plano de trabalho da Zona de Processamento de Exportação de Bataguassu, no Estado do Mato Grosso do Sul, de que trata o art. 2o da Resolução CZPE no 04, de 23 de setembro de 2019.

Art. 2o Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE JULHO DE 2020

Aprova, em caráter excepcional, o plano de trabalho da Zona de Processamento de Exportação de Cáceres, no Município de Cáceres, no Estado do Mato Grosso, de que trata o art. 2º da Resolução CZPE nº 14, de 21 de novembro de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das competências que lhe conferem o art. 3º, caput, inciso V, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, o art. 2º, caput, inciso XVIII, do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, o art. 8º, caput, inciso XIX, do Anexo da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009; tendo em vista o disposto na Resolução CZPE nº 14, de 21 de novembro de 2019, e o que consta nos Processos nº 26000.003053/1989-35 e no 19687.102236/2020-98, e a sua decisão na XXIX Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, em caráter excepcional, o plano de trabalho da Zona de Processamento de Exportação de Cáceres, no Município de Cáceres, no Estado do Mato Grosso, de que trata o art. 2º da Resolução CZPE nº 14, de 21 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Presidente do Conselho  
Substituto

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI

ATO Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo dos processos administrativos relacionados abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

| NOME                         | CNPJ               | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|------------------------------|--------------------|-------------------------|
| MARMORARIA IRMÃOS PIRES LTDA | 28.586.865/0001-09 | 19668.000083/2020-73    |

A Rescisão implicará o prosseguimento da execução, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Niterói, com endereço à Rua Almirante Teffé, número 668, 5º andar, Centro, Niterói/RJ, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA MONTEIRO LEMOS  
Procuradora-Seccional  
Substituta

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,  
DESINVESTIMENTO E MERCADOS  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 16.817, DE 14 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e § 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e art. 17, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI nº 8210485), e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977.011122/2018-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa em condições especiais ao Município de São Vicente do imóvel da União, constituído por terrenos de marinha e acrescidos, com área de total de 7.741,13 m², localizado na Av. Cap. Luis Antônio Pimenta, s/nº, Rodoviária, Parque Bitaru, RIP 7121.0105659-03, Município de São Vicente, Estado de São Paulo, registrado sob a Matrícula nº 150.984, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da Rodoviária, Sede da Guarda Municipal do Município, Canil Municipal e Estacionamento Público.

Art. 3º A cessão consiste em um terreno com área total de 7.741,13 m2, marinha e acrescidos, onde foi construída a benfeitoria da Rodoviária com área total de 754,53 m2 (Cessão Onerosa, tratada no Laudo 331/2020, SEI 7696006, cujo resultado é o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) /mensais) e o restante 6.986,60 m², onde localizam a Guarda Municipal e o Canil Municipal de São Vicente, além de estacionamento público (Cessão Gratuita).

Art. 4º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Parágrafo único. O prazo para instalação do empreendimento previsto no art. 2º desta Portaria, será de seis meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 8º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 9º Fica o cessionário autorizado a ceder partes da área de que trata o art. 3º desta Portaria, destinadas à exploração comercial, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 10 A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11 O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa em condições especiais, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 16.825, DE 14 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no arts. 18, inciso I e §§ 2º a 5º, e 19, inciso III, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c arts. 95 e 96 do Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946, e art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI nº 8469834), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.001206/2018-94, resolve:



Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao Município de Paranaguá de área de propriedade da União com o total de 6.504,30 m², sendo 5.704,30 m² constituídos por espaço físico em águas públicas e 800,00 m² constituídos por praia (área de uso comum), cadastrada sob o RIP nº 7745.00268.500-3, localizadas em área contígua à comunidade de Encantadas, Ilha do Mel, em Paranaguá/PR.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização e manutenção de trapiche de uso público, com espaço para atracação e permanência de embarcações de pequeno e médio porte, com a finalidade de prover infraestrutura aos moradores e turistas.

Art. 3º O prazo da cessão em condições especiais será de 20 (vinte) anos contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário cumpra os objetivos previstos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar à União o valor anual de R\$ 14.014,16 (quatorze mil e quatorze reais e dezesseis centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.187,85 (mil cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Este valor poderá ser revisado em função da data de assinatura do contrato de cessão.

§ 1º As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação e a assinatura do instrumento de cessão em condições especiais, relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Fica o cessionário autorizado a ceder a porção da estrutura náutica destinada à exploração comercial, por serviços voltados ao turismo, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 10 A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 11 O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 16.828, DE 14 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c arts. 95 e 96 do Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI nº 8210417), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04977.014652/2018-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa ao Yacht Club de Ilha bela, do espaço físico em águas públicas, com área total de 107.339,56m², sendo 14.630,80m² para estrutura física, 39.041,05m² para berços de atracação e 53.667,71m² bacia de evolução, localizado na Av. Força Expedicionária Brasileira, 299, Saco do Indaiá, Ilha Bela, no estado de São Paulo, com as características descritas a seguir: Polígono A (terra) = 43,70m², Polígono B (terra) = 14,80m², Polígono C (terra) = 5.161,47m², Polígono D (água) = 102.119,59m², TOTAL = 107.339,59m². ÁREA PRETENDIDA PARA CESSÃO (POLÍGONO "A") : Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto CA-1, de coordenadas E=463649,185m e N=7370624,183m, localizado na confrontação com terrenos acrescidos de marinha do imóvel RIP nº 6509 0000060-58; deste, segue com distância de 5,13m e azimute 259°31'11" até o ponto CA-2, de coordenadas E=463644,140m e N=7370623,250m; deste, segue com distância de 10,00m e azimute 256°52'08" até o ponto CA-3, de coordenadas E=463634,401m e N=7370620,978m; deste, segue com distância de 5,09m e azimute 256°52'04" até o ponto CA-4, de coordenadas E=463629,442m e N=7370619,821m; deste, segue com distância de 3,01m e azimute 343°29'16" até o ponto CA-5, de coordenadas E=463628,588m e N=7370622,703m; deste, segue com distância de 10,16m e azimute 73°21'41" até o ponto CA-6, de coordenadas E=463638,322m e N=7370625,612m; deste, segue com distância de 3,00m e azimute 163°04'52" até o ponto CA-7, de coordenadas E=463639,195m e N=7370622,742m; deste, segue com distância de 9,99m e azimute 73°21'48" até o ponto CA-8, de coordenadas E=463648,763m e N=7370625,601m; deste, segue com distância de 1,48m e azimute 163°26'40" até o ponto CA-1, início desta descrição. O perímetro descrito possui extensão total de 47,85m e encerra uma área de 43,70m². Datum SIRGAS2000 e projeção UTM Fuso 23 Sul (MC: 45° WGr.); ÁREA PRETENDIDA PARA CESSÃO (POLÍGONO "B") : Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto CB-1, de coordenadas E=463659,986m e N=7370622,695m, localizado na confrontação com terrenos acrescidos de marinha do imóvel RIP nº 6509 0000051-67; deste, segue com distância de 4,87m e azimute 253°23'20" até o ponto CB-2, de coordenadas E=463655,324m e N=7370621,304m; deste, segue com distância de 3,00m e azimute 340°15'53" até o ponto CB-3, de coordenadas E=463654,311m e N=7370624,127m; deste, segue com distância de 5,01m e azimute 73°21'36" até o ponto CB-4, de coordenadas E=463659,114m e N=7370625,563m; deste, segue com distância de 3,00m e azimute 163°05'04" até o ponto CB-1, início desta descrição. O perímetro descrito possui extensão total de 15,88m e encerra uma área de 14,80m². Datum SIRGAS2000 e projeção UTM Fuso 23 Sul (MC: 45° WGr.); ÁREA PRETENDIDA PARA CESSÃO (POLÍGONO "C") : Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto CC-1, de coordenadas E=463883,378m e N=7370692,873m, localizado na confrontação com terrenos acrescidos de marinha do imóvel RIP nº 6509 0000007-93 e com pier público; deste, segue com distância de 53,72m e azimute 251°25'15" até o ponto CC-2, de coordenadas E=463832,455m e N=7370675,756m; deste, segue com distância de 8,84m e azimute 334°30'59" até o ponto CC-3, de coordenadas E=463828,653m e N=7370683,731m; deste, segue com distância de 2,40m e azimute 242°24'40" até o ponto CC-4, de coordenadas E=463826,526m e N=7370682,620m; deste, segue com distância de 8,66m e azimute 153°38'29" até o ponto CC-5, de coordenadas E=463830,369m e N=7370674,864m; deste, segue com distância de 4,07m e azimute 243°55'57" até o ponto CC-6, de coordenadas E=463826,714m e N=7370673,076m; deste, segue com distância de 11,29m e azimute 247°01'32" até o ponto CC-7, de coordenadas E=463816,319m e N=7370668,669m; deste, segue com distância de 25,72m e azimute 252°03'01" até o ponto CC-8, de coordenadas

E=463791,846m e N=7370660,741m; deste, segue com distância de 12,74m e azimute 334°04'30" até o ponto CC-9, de coordenadas E=463786,275m e N=7370672,202m; deste, segue com distância de 51,81m e azimute 237°57'10" até o ponto CC-10, de coordenadas E=463742,358m e N=7370644,709m; deste, segue com distância de 27,88m e azimute 252°03'02" até o ponto CC-11, de coordenadas E=463715,836m e N=7370636,118m; deste, segue com distância de 2,11m e azimute 337°33'02" até o ponto CC-12, de coordenadas E=463715,029m e N=7370638,071m; deste, segue com distância de 49,21m e azimute 256°49'05" até o ponto CC-13, de coordenadas E=463667,117m e N=7370626,849m; deste, segue com distância de 20,09m e azimute 335°56'42" até o ponto CC-14, de coordenadas E=463658,928m e N=7370645,193m; deste, segue com distância de 9,14m e azimute 23°18'23" até o ponto CC-15, de coordenadas E=463662,545m e N=7370653,589m; deste, segue em arco de centro E=463674,901m e N=7370648,377m e raio 13,41m pela distância de 20,58m e azimute 72°59'48" até o ponto CC-16, de coordenadas E=463682,228m e N=7370659,608m; deste, segue com distância de 9,19m e azimute 123°08'50" até o ponto CC-17, de coordenadas E=463689,924m e N=7370654,582m; deste, segue com distância de 6,84m e azimute 130°15'13" até o ponto CC-18, de coordenadas E=463695,148m e N=7370650,159m; deste, segue com distância de 16,04m e azimute 123°48'43" até o ponto CC-19, de coordenadas E=463708,471m e N=7370641,236m; deste, segue com distância de 2,52m e azimute 114°35'33" até o ponto CC-20, de coordenadas E=463710,763m e N=7370640,187m; deste, segue com distância de 2,98m e azimute 98°01'17" até o ponto CC-21, de coordenadas E=463713,715m e N=7370639,771m; deste, segue com distância de 2,07m e azimute 84°14'53" até o ponto CC-22, de coordenadas E=463715,770m e N=7370639,978m; deste, segue com distância de 5,31m e azimute 77°35'26" até o ponto CC-23, de coordenadas E=463720,960m e N=7370641,120m; deste, segue com distância de 2,35m e azimute 67°21'34" até o ponto CC-24, de coordenadas E=463723,125m e N=7370642,023m; deste, segue com distância de 2,32m e azimute 54°30'40" até o ponto CC-25, de coordenadas E=463725,010m e N=7370643,367m; deste, segue com distância de 1,62m e azimute 313°16'19" até o ponto CC-26, de coordenadas E=463723,832m e N=7370644,476m; deste, segue com distância de 2,99m e azimute 36°03'45" até o ponto CC-27, de coordenadas E=463725,595m e N=7370646,897m; deste, segue com distância de 4,08m e azimute 17°57'34" até o ponto CC-28, de coordenadas E=463726,852m e N=7370650,775m; deste, segue com distância de 12,33m e azimute 338°03'05" até o ponto CC-29, de coordenadas E=463722,245m e N=7370662,208m; deste, segue com distância de 2,49m e azimute 74°19'25" até o ponto CC-30, de coordenadas E=463724,639m e N=7370662,880m; deste, segue com distância de 2,01m e azimute 110°23'42" até o ponto CC-31, de coordenadas E=463726,520m e N=7370662,181m; deste, segue com distância de 2,61m e azimute 83°17'58" até o ponto CC-32, de coordenadas E=463729,107m e N=7370662,485m; deste, segue com distância de 24,11m e azimute 77°00'59" até o ponto CC-33, de coordenadas E=463752,601m e N=7370667,902m; deste, segue com distância de 1,64m e azimute 160°11'17" até o ponto CC-34, de coordenadas E=463753,155m e N=7370666,363m; deste, segue com distância de 4,76m e azimute 75°36'22" até o ponto CC-35, de coordenadas E=463757,768m e N=7370667,547m; deste, segue com distância de 15,22m e azimute 341°06'59" até o ponto CC-36, de coordenadas E=463752,844m e N=7370681,943m; deste, segue com distância de 10,15m e azimute 98°15'28" até o ponto CC-37, de coordenadas E=463762,892m e N=7370680,485m; deste, segue com distância de 44,03m e azimute 73°07'59" até o ponto CC-38, de coordenadas E=463805,030m e N=7370693,261m; deste, segue com distância de 20,03m e azimute 165°09'25" até o ponto CC-39, de coordenadas E=463810,161m e N=7370673,900m; deste, segue com distância de 5,52m e azimute 75°09'28" até o ponto CC-40, de coordenadas E=463815,498m e N=7370675,314m; deste, segue com distância de 16,55m e azimute 346°20'30" até o ponto CC-41, de coordenadas E=463811,590m e N=7370691,396m; deste, segue com distância de 1,62m e azimute 78°14'10" até o ponto CC-42, de coordenadas E=463813,179m e N=7370691,727m; deste, segue com distância de 4,05m e azimute 347°48'51" até o ponto CC-43, de coordenadas E=463812,325m e N=7370695,682m; deste, segue com distância de 61,01m e azimute 73°35'01" até o ponto CC-44, de coordenadas E=463870,847m e N=7370712,924m; deste, segue com distância de 21,06m e azimute 163°35'05" até o ponto CC-45, de coordenadas E=463876,798m e N=7370692,725m; deste, segue com distância de 21,50m e azimute 353°16'35" até o ponto CC-46, de coordenadas E=463874,281m e N=7370714,076m; deste, segue com distância de 1,43m e azimute 253°35'01" até o ponto CC-47, de coordenadas E=463872,912m e N=7370713,672m; deste, segue com distância de 81,87m e azimute 353°11'06" até o ponto CC-48, de coordenadas E=463863,198m e N=7370794,960m; deste, segue com distância de 6,10m e azimute 83°07'56" até o ponto CC-49, de coordenadas E=463869,259m e N=7370795,690m; deste, segue com distância de 100,29m e azimute 173°02'35" até o ponto CC-50, de coordenadas E=463881,406m e N=7370696,138m; deste, segue com distância de 3,81m e azimute 148°52'35" até o ponto CC-1, início desta descrição. O perímetro descrito possui extensão total de 833,62m e encerra uma área de 5.161,47m². Datum SIRGAS2000 e projeção UTM Fuso 23 Sul (MC: 45° WGr.); ÁREA PRETENDIDA PARA CESSÃO (POLÍGONO "D") : Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto CD-1, de coordenadas E=463869,259m e N=7370795,690m, localizado na confrontação com pier do Yacht Club Ilhabela e com pier público; deste, segue com distância de 6,10m e azimute 263°07'56" até o ponto CD-2, de coordenadas E=463863,198m e N=7370794,960m; deste, segue com distância de 81,87m e azimute 173°11'06" até o ponto CD-3, de coordenadas E=463872,912m e N=7370713,672m; deste, segue com distância de 1,43m e azimute 73°35'01" até o ponto CD-4, de coordenadas E=463874,281m e N=7370714,076m; deste, segue com distância de 21,50m e azimute 173°16'35" até o ponto CD-5, de coordenadas E=463876,798m e N=7370692,725m; deste, segue com distância de 21,06m e azimute 343°35'05" até o ponto CD-6, de coordenadas E=463870,847m e N=7370712,924m; deste, segue com distância de 61,01m e azimute 253°35'01" até o ponto CD-7, de coordenadas E=463812,325m e N=7370695,682m; deste, segue com distância de 4,05m e azimute 167°48'51" até o ponto CD-8, de coordenadas E=463813,179m e N=7370691,727m; deste, segue com distância de 1,62m e azimute 258°14'10" até o ponto CD-9, de coordenadas E=463811,590m e N=7370691,396m; deste, segue com distância de 16,55m e azimute 166°20'30" até o ponto CD-10, de coordenadas E=463815,498m e N=7370675,314m; deste, segue com distância de 5,52m e azimute 255°09'28" até o ponto CD-11, de coordenadas E=463810,161m e N=7370673,900m; deste, segue com distância de 20,03m e azimute 345°09'25" até o ponto CD-12, de coordenadas E=463805,030m e N=7370693,261m; deste, segue com distância de 44,03m e azimute 253°07'59" até o ponto CD-13, de coordenadas E=463762,892m e N=7370680,485m; deste, segue com distância de 10,15m e azimute 278°15'28" até o ponto CD-14, de coordenadas E=463752,844m e N=7370681,943m; deste, segue com distância de 15,22m e azimute 161°06'59" até o ponto CD-15, de coordenadas E=463757,768m e N=7370667,547m; deste, segue com distância de 4,76m e azimute 255°36'22" até o ponto CD-16, de coordenadas E=463753,155m e N=7370666,363m; deste, segue com distância de 1,64m e azimute 340°11'17" até o ponto CD-17, de coordenadas E=463752,601m e N=7370667,902m; deste, segue com distância de 24,11m e azimute 257°00'59" até o ponto CD-18, de coordenadas E=463729,107m e N=7370662,485m; deste, segue com distância de 2,61m e azimute 263°17'58" até o ponto CD-19, de coordenadas E=463726,520m e N=7370662,181m; deste, segue com distância de 2,01m e azimute 290°23'42" até o ponto CD-20, de coordenadas E=463724,639m e N=7370662,880m; deste, segue com distância de 2,49m e azimute 254°19'25" até o ponto CD-21, de coordenadas E=463722,245m e N=7370662,208m; deste, segue com distância de 2,84m e azimute 158°03'02" até o ponto CD-22, de coordenadas E=463723,306m e N=7370659,574m; deste, segue com distância de 39,24m e azimute 292°12'12" até o ponto CD-23, de coordenadas E=463686,979m e N=7370674,401m; deste, segue com distância de 17,97m e azimute 317°53'38" até o ponto CD-24, de coordenadas E=463674,930m e N=7370687,733m; deste, segue com distância de 6,70m e azimute 340°23'04" até o ponto CD-25, de coordenadas E=463672,680m e N=7370694,045m; deste, segue com distância de 67,28m e azimute 252°03'10" até o ponto CD-26, de coordenadas E=463608,677m e N=7370673,314m; deste, segue com distância de 266,41m e azimute 342°03'09" até o ponto CD-27, de coordenadas E=463526,586m e N=7370926,757m; deste, segue com distância de 99,64m e azimute 27°03'10" até o ponto CD-28, de coordenadas E=463571,905m e N=7371015,498m; deste, segue com distância de 66,44m e azimute 72°03'09" até o ponto CD-29, de coordenadas E=463635,110m e N=7371035,971m; deste, segue com distância de 39,64m e azimute 162°03'09" até o ponto CD-30, de coordenadas E=463647,324m e N=7370998,261m; deste, segue com distância de 130,34m e azimute 70°28'22" até o ponto CD-31, de coordenadas



E=463770,169m e N=7371041,828m; deste, segue com distância de 5,00m e azimute 25°33'59" até o ponto CD-32, de coordenadas E=463772,328m e N=7371046,341m; deste, segue com distância de 5,00m e azimute 70°27'48" até o ponto CD-33, de coordenadas E=463777,040m e N=7371048,013m; deste, segue com distância de 5,00m e azimute 115°28'06" até o ponto CD-34, de coordenadas E=463781,554m e N=7371045,863m; deste, segue com distância de 5,00m e azimute 160°27'48" até o ponto CD-35, de coordenadas E=463783,226m e N=7371041,151m; deste, segue com distância de 40,00m e azimute 115°27'36" até o ponto CD-36, de coordenadas E=463819,341m e N=7371023,956m; deste, segue com distância de 5,00m e azimute 70°28'18" até o ponto CD-37, de coordenadas E=463824,058m e N=7371025,629m; deste, segue com distância de 5,00m e azimute 115°28'09" até o ponto CD-38, de coordenadas E=463828,576m e N=7371023,477m; deste, segue com distância de 5,00m e azimute 160°28'04" até o ponto CD-39, de coordenadas E=463830,249m e N=7371018,761m; deste, segue com distância de 5,01m e azimute 205°27'52" até o ponto CD-40, de coordenadas E=463828,097m e N=7371014,242m; deste, segue com distância de 140,00m e azimute 160°27'52" até o ponto CD-41, de coordenadas E=463874,913m e N=7370882,297m; deste, segue com distância de 5,00m e azimute 115°29'57" até o ponto CD-42, de coordenadas E=463879,427m e N=7370880,144m; deste, segue com distância de 5,00m e azimute 160°28'02" até o ponto CD-43, de coordenadas E=463881,099m e N=7370875,431m; deste, segue com distância de 5,09m e azimute 205°27'46" até o ponto CD-44, de coordenadas E=463878,910m e N=7370870,834m; deste, segue com distância de 38,08m e azimute 202°25'13" até o ponto CD-45, de coordenadas E=463864,385m e N=7370835,629m; deste, segue com distância de 40,24m e azimute 173°02'35" até o ponto CD-1, início desta descrição. O perímetro descrito possui extensão total de 1.397,67m e encerra uma área de 102.119,59m². Datum SIRGAS2000 e projeção UTM Fuso 23 Sul (MC: 45° WGr.), encerrando esta descrição. As coordenadas deste memorial descritivo estão referenciadas ao Datum Oficial Brasileiro SIRGAS 2000, projetadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de estrutura náutica classificada como de interesse econômico ou particular.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o outorgado cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 34.654,58 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 415.855,00 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a cada cinco anos, ou a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 9º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 16.832, DE 14 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts.18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI nº 8211332), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.000338/2019-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, ao Condomínio Edifício Morada dos Cardeais, do espaço físico em águas públicas, com área total de 807,61 m², localizado na Avenida Sete de Setembro, 1682, Corredor da Vitória, Salvador/BA, com as características descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8564212,51 m e E 551538,74; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°02'58,23" e 3,48 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8564210,56 m e E 551541,62 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°02'58,15" e 1,02 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8564209,71 m e E 551541,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°01'7,19" e 0,74 m; até o vértice P3, de coordenadas N 8564209,30 m e E 551541,67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 33°53'49,94" e 0,65 m; até o vértice P4, de coordenadas N 8564209,84 m e E 551542,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 123°53'50,12" e 3,18 m; até o vértice P5, de coordenadas N 8564208,07 m e E 551544,67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°53'50,15" e 0,65 m; até o vértice P6, de coordenadas N 8564207,53 m e E 551544,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 123°53'50,14" e 0,85 m; até o vértice P7, de coordenadas N 8564207,06 m e E 551545,01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°02'58,23" e 3,78 m; até o vértice P8, de coordenadas N 8564203,92 m e E 551542,89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 123°42'43,04" e 14,36 m; até o vértice P9, de coordenadas N 8564195,95 m e E 551554,83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 34°17'17,18" e 0,40 m; até o vértice P10, de coordenadas N 8564196,28 m e E 551555,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 125°32'42,47" e 0,82 m; até o vértice P11, de coordenadas N 8564195,80 m e E 551555,73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 34°02'58,24" e 9,56 m; até o vértice P12, de coordenadas N 8564203,73 m e E 551561,08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°02'58,25" e 20,20 m; até o vértice P13, de coordenadas N 8564192,42 m e E 551577,82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e

distância: 214°02'58,24" e 9,63 m; até o vértice P14, de coordenadas N 8564184,44 m e E 551572,43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°17'17,46" e 19,00 m; até o vértice P15, de coordenadas N 8564173,74 m e E 551588,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 117°34'50,99" e 0,23 m; até o vértice P16, de coordenadas N 8564173,63 m e E 551588,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 105°46'3,12" e 0,18 m; até o vértice P17, de coordenadas N 8564173,58 m e E 551588,50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 95°05'44,00" e 0,19 m; até o vértice P18, de coordenadas N 8564173,56 m e E 551588,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 85°40'47,95" e 0,14 m; até o vértice P19, de coordenadas N 8564173,57 m e E 551588,83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 77°30'39,72" e 0,15 m; até o vértice P20, de coordenadas N 8564173,61 m e E 551588,97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 68°06'31,05" e 0,18 m; até o vértice P21, de coordenadas N 8564173,67 m e E 551589,14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 58°15'40,65" e 0,16 m; até o vértice P22, de coordenadas N 8564173,76 m e E 551589,28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 49°58'59,12" e 0,16 m; até o vértice P23, de coordenadas N 8564173,86 m e E 551589,40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 38°58'5,07" e 0,19 m; até o vértice P24, de coordenadas N 8564174,00 m e E 551589,52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 34°02'58,23" e 10,98 m; até o vértice P25, de coordenadas N 8564183,10 m e E 551595,66 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 42°43'13,58" e 0,34 m; até o vértice P26, de coordenadas N 8564183,35 m e E 551595,89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 64°15'26,93" e 0,35 m; até o vértice P27, de coordenadas N 8564183,50 m e E 551596,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 82°52'45,40" e 0,31 m; até o vértice P28, de coordenadas N 8564183,54 m e E 551596,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 101°05'9,66" e 0,34 m; até o vértice P29, de coordenadas N 8564183,47 m e E 551596,84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°37'55,51" e 0,02 m; até o vértice P30, de coordenadas N 8564183,46 m e E 551596,84 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°37'52,02" e 0,23 m; até o vértice P31, de coordenadas N 8564183,37 m e E 551597,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 124°02'28,78" e 11,88 m; até o vértice P32, de coordenadas N 8564176,71 m e E 551606,90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 138°50'51,26" e 0,08 m; até o vértice P33, de coordenadas N 8564176,66 m e E 551606,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 134°53'40,09" e 0,08 m; até o vértice P34, de coordenadas N 8564176,60 m e E 551607,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 130°56'28,92" e 0,08 m; até o vértice P35, de coordenadas N 8564176,55 m e E 551607,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 126°59'17,75" e 0,08 m; até o vértice P36, de coordenadas N 8564176,51 m e E 551607,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 123°02'6,58" e 0,08 m; até o vértice P37, de coordenadas N 8564176,47 m e E 551607,18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 119°04'55,41" e 0,08 m; até o vértice P38, de coordenadas N 8564176,43 m e E 551607,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 115°07'44,24" e 0,08 m; até o vértice P39, de coordenadas N 8564176,40 m e E 551607,31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 111°10'33,07" e 0,08 m; até o vértice P40, de coordenadas N 8564176,37 m e E 551607,38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 107°13'21,90" e 0,08 m; até o vértice P41, de coordenadas N 8564176,35 m e E 551607,46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°16'10,73" e 0,08 m; até o vértice P42, de coordenadas N 8564176,33 m e E 551607,53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 99°18'59,57" e 0,08 m; até o vértice P43, de coordenadas N 8564176,32 m e E 551607,60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 95°21'48,40" e 0,08 m; até o vértice P44, de coordenadas N 8564176,31 m e E 551607,68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°24'37,22" e 0,08 m; até o vértice P45, de coordenadas N 8564176,31 m e E 551607,76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°27'26,06" e 0,08 m; até o vértice P46, de coordenadas N 8564176,31 m e E 551607,83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°30'14,89" e 0,08 m; até o vértice P47, de coordenadas N 8564176,32 m e E 551607,91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 79°33'3,72" e 0,08 m; até o vértice P48, de coordenadas N 8564176,34 m e E 551607,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°35'52,55" e 0,08 m; até o vértice P49, de coordenadas N 8564176,36 m e E 551608,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 71°38'41,38" e 0,08 m; até o vértice P50, de coordenadas N 8564176,38 m e E 551608,13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°41'30,21" e 0,08 m; até o vértice P51, de coordenadas N 8564176,41 m e E 551608,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 63°44'19,04" e 0,08 m; até o vértice P52, de coordenadas N 8564176,44 m e E 551608,26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 59°47'7,88" e 0,08 m; até o vértice P53, de coordenadas N 8564176,48 m e E 551608,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 55°49'56,70" e 0,08 m; até o vértice P54, de coordenadas N 8564176,52 m e E 551608,39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 51°52'45,54" e 0,08 m; até o vértice P55, de coordenadas N 8564176,57 m e E 551608,45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°55'34,37" e 0,08 m; até o vértice P56, de coordenadas N 8564176,62 m e E 551608,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 43°58'23,20" e 0,08 m; até o vértice P57, de coordenadas N 8564176,67 m e E 551608,56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 40°01'12,03" e 0,08 m; até o vértice P58, de coordenadas N 8564176,73 m e E 551608,61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 36°04'0,85" e 0,08 m; até o vértice P59, de coordenadas N 8564176,79 m e E 551608,65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°06'49,69" e 0,08 m; até o vértice P60, de coordenadas N 8564176,86 m e E 551608,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 28°09'37,68" e 0,08 m; até o vértice P61, de coordenadas N 8564176,92 m e E 551608,73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 34°02'35,05" e 7,57 m; até o vértice P62, de coordenadas N 8564183,20 m e E 551612,97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 36°01'59,69" e 0,07 m; até o vértice P63, de coordenadas N 8564183,25 m e E 551613,01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 40°00'49,00" e 0,07 m; até o vértice P64, de coordenadas N 8564183,31 m e E 551613,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 43°59'38,29" e 0,07 m; até o vértice P65, de coordenadas N 8564183,36 m e E 551613,10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°58'27,60" e 0,07 m; até o vértice P66, de coordenadas N 8564183,40 m e E 551613,15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 51°57'16,89" e 0,07 m; até o vértice P67, de coordenadas N 8564183,45 m e E 551613,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 55°56'6,20" e 0,07 m; até o vértice P68, de coordenadas N 8564183,48 m e E 551613,26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 59°54'55,49" e 0,07 m; até o vértice P69, de coordenadas N 8564183,52 m e E 551613,32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 63°53'44,80" e 0,07 m; até o vértice P70, de coordenadas N 8564183,55 m e E 551613,39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°52'34,10" e 0,07 m; até o vértice P71, de coordenadas N 8564183,58 m e E 551613,45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 71°51'23,41" e 0,07 m; até o vértice P72, de coordenadas N 8564183,60 m e E 551613,52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°50'12,71" e 0,07 m; até o vértice P73, de coordenadas N 8564183,62 m e E 551613,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 79°49'2,01" e 0,07 m; até o vértice P74, de coordenadas N 8564183,63 m e E 551613,65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°47'51,30" e 0,07 m; até o vértice P75, de coordenadas N 8564183,63 m e E 551613,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 87°46'40,61" e 0,07 m; até o vértice P76, de coordenadas N 8564183,64 m e E 551613,79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 91°45'29,91" e 0,07 m; até o vértice P77, de coordenadas N 8564183,64 m e E 551613,86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 95°44'19,22" e 0,07 m; até o vértice P78, de coordenadas N 8564183,63 m e E 551613,93 m; deste, segue com os seguintes



azimute plano e distância: 99°43'8,51" e 0,07 m; até o vértice P79, de coordenadas N 8564183,62 m e E 551614,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 103°41'57,82" e 0,07 m; até o vértice P80, de coordenadas N 8564183,60 m e E 551614,07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 107°40'48,15" e 0,07 m; até o vértice P81, de coordenadas N 8564183,58 m e E 551614,13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 202°58'17,85" e 26,75 m; até o vértice P82, de coordenadas N 8564158,95 m e E 551603,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°02'58,09" e 0,48 m; até o vértice P83, de coordenadas N 8564159,22 m e E 551603,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°53'39,17" e 2,00 m; até o vértice P84, de coordenadas N 8564160,00 m e E 551601,45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 273°44'47,99" e 5,06 m; até o vértice P85, de coordenadas N 8564160,33 m e E 551596,40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 154°43'26,64" e 0,00 m; até o vértice P86, de coordenadas N 8564160,33 m e E 551596,40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 284°25'32,69" e 0,44 m; até o vértice P87, de coordenadas N 8564160,44 m e E 551595,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 288°25'30,36" e 0,44 m; até o vértice P88, de coordenadas N 8564160,58 m e E 551595,56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 292°25'28,03" e 0,44 m; até o vértice P89, de coordenadas N 8564160,75 m e E 551595,16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 296°25'25,70" e 0,44 m; até o vértice P90, de coordenadas N 8564160,94 m e E 551594,76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 300°25'23,38" e 0,44 m; até o vértice P91, de coordenadas N 8564161,16 m e E 551594,39 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°25'21,05" e 0,44 m; até o vértice P92, de coordenadas N 8564161,41 m e E 551594,02 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 308°25'18,72" e 0,44 m; até o vértice P93, de coordenadas N 8564161,69 m e E 551593,68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 312°25'16,39" e 0,44 m; até o vértice P94, de coordenadas N 8564161,98 m e E 551593,36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°25'14,06" e 0,44 m; até o vértice P95, de coordenadas N 8564162,30 m e E 551593,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°25'11,73" e 0,44 m; até o vértice P96, de coordenadas N 8564162,64 m e E 551592,77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°25'9,40" e 0,44 m; até o vértice P97, de coordenadas N 8564162,99 m e E 551592,52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 328°25'7,07" e 0,44 m; até o vértice P98, de coordenadas N 8564163,37 m e E 551592,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 332°25'4,74" e 0,44 m; até o vértice P99, de coordenadas N 8564163,76 m e E 551592,08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 336°25'2,41" e 0,44 m; até o vértice P100, de coordenadas N 8564164,16 m e E 551591,91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 340°25'0,08" e 0,44 m; até o vértice P101, de coordenadas N 8564164,57 m e E 551591,76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 344°24'57,76" e 0,44 m; até o vértice P102, de coordenadas N 8564165,00 m e E 551591,64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°24'55,43" e 0,44 m; até o vértice P103, de coordenadas N 8564165,43 m e E 551591,56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 352°24'53,10" e 0,44 m; até o vértice P104, de coordenadas N 8564165,86 m e E 551591,50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 356°24'50,77" e 0,44 m; até o vértice P105, de coordenadas N 8564166,30 m e E 551591,47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 0°24'48,44" e 0,44 m; até o vértice P106, de coordenadas N 8564166,74 m e E 551591,47 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 4°24'46,11" e 0,44 m; até o vértice P107, de coordenadas N 8564167,18 m e E 551591,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 8°24'43,78" e 0,44 m; até o vértice P108, de coordenadas N 8564167,61 m e E 551591,57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 12°24'41,45" e 0,44 m; até o vértice P109, de coordenadas N 8564168,04 m e E 551591,67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 16°24'39,12" e 0,44 m; até o vértice P110, de coordenadas N 8564168,46 m e E 551591,79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°58'43,26" e 1,93 m; até o vértice P111, de coordenadas N 8564169,56 m e E 551590,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°32'27,71" e 9,99 m; até o vértice P112, de coordenadas N 8564175,23 m e E 551581,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 227°45'58,26" e 0,34 m; até o vértice P113, de coordenadas N 8564175,00 m e E 551581,73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°02'14,45" e 0,32 m; até o vértice P114, de coordenadas N 8564174,80 m e E 551581,48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 236°07'52,37" e 0,29 m; até o vértice P115, de coordenadas N 8564174,64 m e E 551581,23 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 240°02'23,42" e 0,29 m; até o vértice P116, de coordenadas N 8564174,49 m e E 551580,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 244°15'52,50" e 0,31 m; até o vértice P117, de coordenadas N 8564174,36 m e E 551580,70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 248°20'37,23" e 0,31 m; até o vértice P118, de coordenadas N 8564174,24 m e E 551580,41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 252°23'49,15" e 0,32 m; até o vértice P119, de coordenadas N 8564174,15 m e E 551580,11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 256°24'45,40" e 0,31 m; até o vértice P120, de coordenadas N 8564174,07 m e E 551579,81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 260°53'42,40" e 0,33 m; até o vértice P121, de coordenadas N 8564174,02 m e E 551579,48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 265°39'25,66" e 0,34 m; até o vértice P122, de coordenadas N 8564174,00 m e E 551579,14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°51'35,14" e 0,35 m; até o vértice P123, de coordenadas N 8564174,00 m e E 551578,79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 274°39'29,01" e 0,35 m; até o vértice P124, de coordenadas N 8564174,02 m e E 551578,44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 279°26'13,21" e 0,36 m; até o vértice P125, de coordenadas N 8564174,08 m e E 551578,09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 283°46'24,03" e 0,35 m; até o vértice P126, de coordenadas N 8564174,17 m e E 551577,75 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 288°58'40,73" e 0,37 m; até o vértice P127, de coordenadas N 8564174,29 m e E 551577,40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 294°03'31,08" e 0,40 m; até o vértice P128, de coordenadas N 8564174,45 m e E 551577,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 299°18'26,15" e 0,39 m; até o vértice P129, de coordenadas N 8564174,64 m e E 551576,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 305°50'15,03" e 0,61 m; até o vértice P130, de coordenadas N 8564175,00 m e E 551576,19 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 313°20'51,94" e 0,45 m; até o vértice P131, de coordenadas N 8564175,31 m e E 551575,86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 319°26'49,30" e 0,51 m; até o vértice P132, de coordenadas N 8564175,70 m e E 551575,53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 326°35'0,25" e 0,58 m; até o vértice P133, de coordenadas N 8564176,19 m e E 551575,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 335°20'10,82" e 0,66 m; até o vértice P134, de coordenadas N 8564176,79 m e E 551574,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 343°31'11,30" e 0,63 m; até o vértice P135, de coordenadas N 8564177,39 m e E 551574,76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 352°42'1,78" e 0,72 m; até o vértice P136, de coordenadas N 8564178,10 m e E 551574,67 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 1°53'58,49" e 0,68 m; até o vértice P137, de coordenadas N 8564178,78 m e E 551574,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°02'58,25" e 9,84 m; até o vértice P138, de coordenadas N 8564184,29 m e E 551566,54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 215°47'8,66" e 1,23 m; até o vértice P139, de coordenadas N 8564183,29 m e E 551565,82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°30'45,43" e 15,40 m; até o vértice P140, de coordenadas N 8564192,02 m e E 551553,13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 32°47'47,36" e 2,48 m; até o vértice P141, de coordenadas N 8564194,10 m e E 551554,48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°37'8,91" e 0,76 m; até o vértice P142, de coordenadas N 8564194,53 m e E 551553,85 m; deste, segue com os seguintes azimute

plano e distância: 34°37'9,07" e 0,41 m; até o vértice P143, de coordenadas N 8564194,87 m e E 551554,09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 303°40'7,86" e 14,35 m; até o vértice P144, de coordenadas N 8564202,83 m e E 551542,15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°02'58,25" e 3,41 m; até o vértice P145, de coordenadas N 8564200,00 m e E 551540,24 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°26'46,47" e 0,85 m; até o vértice P146, de coordenadas N 8564200,48 m e E 551539,54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°26'46,27" e 0,65 m; até o vértice P147, de coordenadas N 8564199,94 m e E 551539,17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°26'46,43" e 3,17 m; até o vértice P148, de coordenadas N 8564201,74 m e E 551536,56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 34°26'46,45" e 0,65 m; até o vértice P149, de coordenadas N 8564202,27 m e E 551536,92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°26'46,47" e 0,85 m; até o vértice P150, de coordenadas N 8564202,75 m e E 551536,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°02'58,27" e 2,85 m; até o vértice P151, de coordenadas N 8564200,39 m e E 551534,63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 304°02'58,25" e 3,37 m; até o vértice P152, de coordenadas N 8564202,28 m e E 551531,83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 34°02'58,25" e 12,34 m; até o vértice P0, de coordenadas N 8564212,51 m e E 551538,74 m, encerrando esta descrição. As coordenadas deste memorial descritivo estão referenciadas ao Datum Oficial Brasileiro SIRGAS 2000, projetadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do pier para atracação de embarcações de uso recreativo e lazer.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para a ampliação e instalação de estrutura física sobre água, de berço de atracação de bacia de evolução, canal de acesso.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o outorgado cessionária obrigado pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 3.763,64 (três mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 45.163,65 (quarenta e cinco mil cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a cada cinco anos ou qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o Outorgado Cessionário obrigado a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação do espaço físico em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 9º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 43, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 15/CDI-SE/241, de 4 de fevereiro de 2020, e a manifestação recebida deste Comando no dia 15 de julho de 2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54; e

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, do dia 14 de julho de 2020, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, o item 55, no campo referente ao Estado do Paraná, com a seguinte redação:

| PARANÁ |                                                                                        |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 55.    | TARGET IMPORT EXPORT AGRIBUSINESS LTDA<br>CNPJ: 08.935.369/0001-06<br>I.E: 90412448-68 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 17.073, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais das Superintendências Regionais do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, com as respectivas vinculações administrativas. (Processo SEI 10170.100817/2020-31)

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.283 de 08 de novembro de 2019, publicado no DOU DE 11/11/2019, Seção 02, página 20, resolve:

Art. 1º A localização das Gerências Regionais do Trabalho e das Agências Regionais das Superintendências Regionais do Trabalho, com as respectivas vinculações administrativas, passa a vigorar nos termos abaixo desta Portaria.

LOCALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DAS AGÊNCIAS REGIONAIS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO NOME DA UNIDADE

|                                                                       |                   |                                               |                |    |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------|----------------|----|
| SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | SRTb/MS           | SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO | CAMPO GRANDE   | MS |
| GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM DOURADOS                             | GRTb/DOURADOS     | SRTb/MS                                       | DOURADOS       | MS |
| AGÊNCIA REGIONAL EM CORUMBÁ                                           | AR/CORUMBÁ        | SRTb/MS                                       | CORUMBÁ        | MS |
| AGÊNCIA REGIONAL EM PONTA PORÃ                                        | AR/PONTA PORÃ     | GRTb/DOURADOS                                 | PONTA PORÃ     | MS |
| AGÊNCIA REGIONAL EM NAVIRAÍ                                           | AR/NAVIRAÍ        | GRTb/DOURADOS                                 | NAVIRAÍ        | MS |
| AGÊNCIA REGIONAL EM NOVA ANDRADINA                                    | AR/NOVA ANDRADINA | GRTb/DOURADOS                                 | NOVA ANDRADINA | MS |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 03 de fevereiro de 2020.

JABER CÂNDIDO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna público o novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de SUBCONJUNTO CHASSI (CAVIDADE) MONTADO COM COMPONENTES PARA FORNO DE MICRO-ONDAS, contida na Consulta Pública nº 41, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2020, Seção 1, página 18.

O texto referente à Consulta Pública nº 41/2020 está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas até o dia 12 de agosto de 2020 a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri@suframa.gov.br](mailto:cgpri@suframa.gov.br).

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/PVO/RO n.º 2, de 14/1/2020, publicado no DOU em 15/1/2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 6.º da Instrução Normativa RFB n.º 1.152, de 10 de maio de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10240.720027/2020-03, declara:

Art. 1º Fica estendido até 1.º/8/2022 o período para realização das operações de transbordo, baldeação, descarregamento e armazenamento de soja e milho em grãos destinados à exportação, da empresa Bunge Alimentos S.A., CNPJ 84.046.101/0001-93, no recinto da empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda., CNPJ 77.294.254/0061-25, situado na Rod Lotes 01 a 06 PF AM S/N, Portochuelo, Bairro Projeto Fundiário Alto Madeira, Porto Velho/RO, CEP 76804-970, autorizadas pelo Ato Declaratório Executivo DRF/PVO/RO n.º 2, de 14/1/2020, publicado no DOU em 15/1/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÉRITON WELDELT GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 9 DE JULHO DE 2020

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicado no D.O.U. de 15/10/2019, seção 1, página 27; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica EÓLICA SERRA DO MATO II ENERGY S/A, CNPJ Nº 32.326.077/0001-42, CEI nº 90.003.37632/75, é titular do projeto de geração de energia elétrica, autorizado pela Portaria MME nº 108/SPE, de 2 de 4 de 2020 - e que foi aprovado o seu Enquadramento no supracitado Regime Especial de Incentivos, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, através da supracitada Portaria, publicada no DOU de 6/4/2020, seção 1, fls.13) em cujo Anexos I a III constam informações

do projeto de enquadramento no REIDI e para sua aprovação como prioritário, como também, a localização de suas unidades geradoras de energia elétrica; tem-se, ainda, como nome do projeto Exploração do ramo de Energia Elétrica como produtora independente e administração, operação e manutenção de centrais geradoras eólicas, localizado no Município de Trairi-CE, Estado do Ceará, com o período de execução estimado de 9/8/2021 a 12/11/2021, conforme consta do Processo Administrativo nº 13309.720.097/2020-18, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 578, 579, e 590 da Instrução Normativa 1.911/2019, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 15 DE JULHO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.228886/2020-91, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica ATALAT IND E COM DE LATICÍNIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.674.295/0001-44, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/05/2020 a 30/04/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.004755/2020-05.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JULHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 10650.723879/2020-12, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica USINA UBERABA S/A. inscrita no CNPJ nº 07.674.341/0001-91, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019.

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica Uberaba 2, CEG: UTE.AL.MG.044551-7.01, Resolução ANEEL nº 8.656, de 24/03/2020 de titularidade de USINA UBERABA S/A - CNPJ sob o nº 07.674.341/0001-91 aprovado pela Portaria SPE-MME nº139 de 27/04/2020-DOU-30/04/2020.

|                                        |                                                                                                                                          |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME DA PESSOA JURIDICA                | USINA UBERABA S/A                                                                                                                        |
| Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ                | 07.674.341/0001-91                                                                                                                       |
| PROJETO                                | Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica Uberaba 2- CEG: UTE.AL.MG.044551-7.01, Resolução ANEEL nº 8.656, |
| Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO | Portaria SPE-MME nº139 de 27/04/2020-DOU-30/04/2020                                                                                      |
| PRAZO DE EXECUÇÃO                      | De 01/04/2020 a 01/03/2023                                                                                                               |
| SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO     | ENERGIA                                                                                                                                  |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr HUGO SANTANA DE ARAUJO, CPF Nº 221.373.928-52, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos (SP) , através do ADE nº 03, de 13/02/17, prorrogado pelo ADE nº 1 de 23/01/2019, para a prestação de serviço de perícia aeronáutica, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação nº 20/0904505-9 de 10/06/2020.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE JULHO DE 2020

Declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com base nos art. 38, inc. III, 41, inc. III, 44, § 2º, e 48, § 3º, inc. II, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que regulamentam o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos que constam no processo administrativo nº 10907.720014/2020-45, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 08.866.418/0001-98, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica PROMISS COMERCIO E IMPORTACAO DE ARMARINHOS LTDA, por irregularidades em operações de comércio exterior, caracterizadas pela falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/01/2019 são considerados inidôneos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ 03.334.170/0003-62.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 13005.723178/2020-86, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ nº 03.334.170/0003-62, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

|                                                                     |                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) Importador no Exterior                                           | JT International S.A., CNPJ 11.057.366/0001-13, sediada em Rue Kazem Radjavi, 8, 1202, Genebra/Suíça       |
| 2) País de destino dos produtos                                     | Colômbia                                                                                                   |
| 2.1) Empresa de destino dos produtos                                | JT International Colômbia S.A.S., situada em Carrera 7 # 113 - 43, Piso 18, Oficina 1806, Bogotá, Colômbia |
| 3) Características dos produtos                                     | Cigarros em embalagem Rígida 83mm com 20 unidades                                                          |
| 4) Marca Comercial                                                  | Código de Barras                                                                                           |
| CAMEL DOUBLE BLUE & PURPLE 20S                                      | 77066619                                                                                                   |
| CAMEL DOUBLE GREEN & RUBY 20S                                       | 77057570                                                                                                   |
| CAMEL BLUE 20S                                                      | 42054566                                                                                                   |
| CAMEL YELLOW 20S                                                    | 42054573                                                                                                   |
| 5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação | Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS                                             |

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.724010/2020-98, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

|                                                                      |                                                      |                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------|--|
| 1) País de Origem                                                    | Indonésia                                            |                                      |  |
| 2) Marca Comercial                                                   | 3) Preço de Venda a Varejo                           | 4) Quantidade autorizada de vintenas |  |
| DJARUM BLACK                                                         | R\$ 6,50 / vintena                                   | 270.000                              |  |
| DJARUM BLACK MENTHOL                                                 | R\$ 6,50 / vintena                                   | 540.000                              |  |
| 5) Cigarro                                                           | King Size 85mm                                       |                                      |  |
| 6) Embalagem                                                         | Rígida                                               |                                      |  |
| 7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle | R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho                   |                                      |  |
| 8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle             | Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES |                                      |  |

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 4.036, DE 15 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o exercício da atividade de escrituração de Cédula de Crédito Bancário e de Cédula de Crédito Rural por instituições financeiras e altera a Circular nº 3.616, de 30 de novembro de 2012.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de julho de 2020, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10-A, § 2º, inciso I, e 10-C do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, 27-B, inciso I, e 27-D da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre o exercício da atividade de escrituração de Cédula de Crédito Bancário e de Cédula de Crédito Rural por instituições financeiras.

Art. 2º Ficam as instituições financeiras autorizadas a exercer a atividade de escrituração de Cédula de Crédito Bancário e de Cédula de Crédito Rural, observado o disposto nesta Circular.

Parágrafo único. As instituições financeiras somente poderão realizar a escrituração das Cédulas de Crédito Bancário e das Cédulas de Crédito Rural representativas de suas próprias operações de crédito, ressalvado o disposto no art. 7º.

Art. 3º A emissão escritural de Cédula de Crédito Bancário e de Cédula de Crédito Rural será realizada por meio de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por instituições financeiras.

Art. 4º As instituições financeiras responsáveis pelos sistemas eletrônicos de escrituração de que trata o art. 3º, como condição para atuar na escrituração de Cédula de Crédito Bancário e de Cédula de Crédito Rural, devem realizar, entre outras, as seguintes atividades:

I - no âmbito dos seus sistemas eletrônicos de escrituração:

a) a emissão dos títulos sob a forma escritural, por ordem do tomador do

crédito;

b) a inserção das informações de que trata o art. 42-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no caso de Cédula de Crédito Bancário, e o art. 10-D do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, no caso de Cédula de Crédito Rural, bem como de documentos com informações complementares, como extratos ou planilhas para apuração do saldo devedor da operação de crédito subjacente ao título; e

c) o controle da titularidade efetiva ou fiduciária dos títulos;

II - a disponibilização, ao devedor, de instrumentos de pagamento para liquidação das obrigações constituídas no título;

III - o controle do fluxo financeiro dos títulos, inclusive antecipações, observado o disposto no § 2º deste artigo;

IV - a notificação aos devedores, por ocasião da negociação dos títulos;

V - a efetivação do registro ou do depósito dos títulos em sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil;

VI - a disponibilização de informações sobre os títulos aos devedores, aos seus titulares ou beneficiários de garantia constituída sobre eles ou a outros interessados legalmente qualificados; e

VII - a emissão de certidões de inteiro teor de que trata o art. 6º.

§ 1º O acesso dos devedores, dos titulares, dos beneficiários de garantia constituída sobre os títulos e de outros interessados legalmente qualificados ao sistema eletrônico de escrituração deverá ser disponibilizado, entre outras formas, por meio de interface eletrônica, via internet.

§ 2º Os recursos financeiros referentes aos pagamentos realizados pelos devedores, inclusive antecipações, deverão ser transferidos ao titular ou ao beneficiário de garantia constituída sobre o título, se assim dispuser o instrumento que a formalize, em até um dia útil após o seu recebimento pela instituição financeira responsável pela escrituração do título.

Art. 5º As instituições financeiras responsáveis pelos sistemas eletrônicos de escrituração de que trata o art. 3º devem adotar procedimentos que assegurem a integridade, a autenticidade e a validade dos títulos escriturados.

Parágrafo único. Para fins da assinatura eletrônica da Cédula de Crédito Bancário e da Cédula de Crédito Rural emitidas sob a forma escritural, admite-se a utilização de certificação digital, assim como de outros métodos seguros de identificação, como senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível e identificação biométrica, desde que previamente aceitos por credor e devedor.

Art. 6º As instituições financeiras responsáveis pelos sistemas eletrônicos de escrituração de que trata o art. 3º deverão emitir, a pedido do devedor ou de interessado legalmente qualificado, certidão de inteiro teor da Cédula de Crédito Bancário e da Cédula de Crédito Rural, no prazo de até um dia útil, a contar da solicitação.

§ 1º A emissão da certidão de inteiro teor poderá ocorrer de forma eletrônica, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único, para fins de assinatura eletrônica da certidão.

§ 2º A certidão de inteiro teor deverá conter todas as informações que permitam a adoção das providências de registro de garantias perante entidades registradoras, depositários centrais, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos ou outros tipos de Registros Públicos.

Art. 7º É facultada a transferência de Cédula de Crédito Bancário e de Cédula de Crédito Rural escriturais do sistema eletrônico de escrituração da instituição financeira originadora do crédito para o sistema de escrituração de outra instituição financeira, condicionada à:

I - venda definitiva do título pela instituição originadora, sem coobrigação; e

II - realização de acordo operacional entre a instituição de destino da escrituração e a instituição originadora, de forma a permitir a realização, pela primeira, das atividades de que trata o art. 4º, observado o disposto no art. 5º.

Art. 8º A Circular nº 3.616, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

V - contrato ou título de crédito representativo da operação de crédito.

....." (NR)

Art. 9º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 4.037, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera a Circular nº 4.032, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação no País do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de julho de 2020, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 46, inciso I, da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A Circular nº 4.032, de 23 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 1º .....  
§ 1º A estrutura inicial de que trata o caput deve ser formalizada até 24 de julho de 2020 por meio de contrato firmado pelas associações ou grupos de associações representativas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que forem eleitas conforme o disposto no art. 8º do Regulamento Anexo.  
....." (NR)  
"Art. 1º-A O Banco Central do Brasil incorporará o conteúdo da convenção de que trata o art. 44 da Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, no todo ou em parte, à regulamentação específica de responsabilidade desta Autarquia, no que couber, ou proporá sua incorporação à regulamentação de competência do Conselho Monetário Nacional." (NR)  
Art. 2º O Regulamento Anexo à Circular nº 4.032, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
"Art. 3º .....  
.....  
III - aprovar propostas para padrões tecnológicos, procedimentos operacionais e outros aspectos necessários à implementação no País do Open Banking, de acordo com o art. 44 da Resolução Conjunta nº 1, de 2020, na forma de convenção;  
....." (NR)  
"Art. 6º O Conselho Deliberativo da estrutura inicial de que trata este Regulamento será composto por até sete conselheiros com direito a voto nos processos deliberativos, divididos nos seguintes grupos:  
I - grupo 1: até três conselheiros indicados por associações que, observado o disposto no art. 7º, incisos I e II, alínea "a", tenham representação significativa de instituições que prestam serviços relacionados com conta de depósitos ou operações de crédito de varejo, enquadradas nos seguintes segmentos de que trata a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017:  
.....  
II - grupo 2: até três conselheiros indicados por associações ou grupos de associações que, observado o disposto no art. 7º, incisos I e II, alínea "b", tenham representação significativa de:  
....."

§ 4º No caso em que a associação ou grupo de associações eleito conforme o art. 8º manifeste formalmente sua desistência de participação no Conselho Deliberativo, a representação do seu respectivo subgrupo ficará vaga, não contando para a definição de maioria nos processos deliberativos." (NR)  
"Art. 12. ....  
.....  
§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes indicados de acordo com o art. 6º podem ser substituídos a qualquer tempo pelas associações ou grupos de associações que os designou, observadas as condições do art. 6º, § 2º, mediante comunicação ao Secretariado com antecedência mínima de dois dias úteis.  
.....  
§ 4º Entre os motivos para a destituição de que trata o § 3º, o regimento interno deverá incluir, no mínimo, a constatação de ausências injustificadas de conselheiros titulares e suplentes em duas reuniões consecutivas ou em três reuniões não consecutivas.  
§ 5º A destituição de que trata o § 3º, no caso de associações ou de grupos de associações, implica que a representação do seu respectivo subgrupo ficará vaga, não contando para a definição de maioria nos processos deliberativos." (NR)  
"Art. 13. ....  
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o Conselho Deliberativo deve deliberar sobre mecanismos para convocação de reuniões extraordinárias, observada a necessidade de anuência de, no mínimo, três conselheiros para a sua convocação." (NR)  
"Art. 14. ....  
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput, devendo ser decididas por maioria qualificada de conselheiros, considerada como a quantidade total de conselheiros reduzida por um, as deliberações relacionadas com:  
....." (NR)  
Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO  
Diretor de Regulação

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 4.070, DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera a Carta Circular nº 4.056, de 25 de maio de 2020, que estabelece os procedimentos necessários para a adesão ao arranjo de pagamentos instantâneos (PIX), desde o seu lançamento.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO (DECEM), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 97-A, inciso V e o art. 62, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º da Circular nº 3.985, de 18 de fevereiro de 2020, resolve:  
Art. 1º A Carta Circular nº 4.056, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 12 .....  
§ 1º .....  
V - teste das funcionalidades de registro, de exclusão, de consulta, de portabilidade, de reivindicação de posse e de verificação de sincronismo de chaves para endereçamento simulando pedidos enviados por instituições que acessam o DICT de forma indireta;  
VI - teste de capacidade; e  
VII - teste da funcionalidade de solicitação de devolução.  
.....  
§ 4º Pelo menos uma mensagem de cada um dos testes de que trata o § 1º deve estar devidamente assinada." (NR)  
"Art. 13-A. As instituições que acessem o DICT de forma indireta devem enviar declaração, para o e-mail dict@bcb.gov.br, até 30 de setembro de 2020, com afirmação de que a instituição possui mecanismos adequados de proteção à varredura da sua base de dados interna." (NR)  
"Art. 14.....  
§ 1º Será avaliada a aderência apenas do principal aplicativo para telefone celular disponibilizado para os clientes pessoa natural.  
§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera principal aplicativo para telefone celular o aplicativo que possui a maior quantidade de usuários, dentre os aplicativos disponibilizados pela instituição.  
§ 3º Ficam dispensados do cumprimento do disposto no caput:  
I - os provedores de conta transacional que utilizarem aplicativo para telefone celular provido por outro participante do Pix;  
II - os provedores de conta transacional que desejam participar do Pix de forma facultativa cujo principal canal digital de atendimento disponibilizado para seus clientes pessoa natural não seja um aplicativo acessível por meio de telefone celular; e  
III - os provedores de conta transacional que desejam participar do Pix de forma facultativa que não tenham nenhum cliente pessoa natural.  
§ 4º Para fins do disposto no inciso II do § 3º, considera-se principal canal digital de atendimento o canal que possui a maior quantidade de transações, dentre os canais digitais disponibilizados pela instituição.  
§ 5º Para fins da dispensa de que trata o inciso I do § 3º, a instituição em processo de adesão ao PIX que provê o aplicativo para telefone celular deve enviar o pedido de dispensa por meio do Protocolo Digital, observando as orientações constantes do Anexo III, até 15 de julho de 2020, identificando o participante do PIX a quem presta esse serviço.  
§ 6º Para fins da dispensa de que tratam os incisos II e III do § 3º, deve ser enviada solicitação de dispensa para o e-mail pix@bcb.gov.br, até 24 de julho de 2020, indicando o motivo para a dispensa.  
§ 7º As instituições que já enviaram o documento de que trata o inciso I do art. 15 podem solicitar dispensa, por meio do e-mail pix@bcb.gov.br, até 24 de julho de 2020, indicando o motivo para a dispensa, caso se enquadrem nos casos previstos nos incisos II e III do § 3º." (NR)  
Art. 2º O Anexo I da Carta Circular nº 4.056, de 25 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Anexo I  
Requisitos e prazos para cumprimento dos testes formais para acesso ao DICT

| Objeto dos testes                                                                                                  | Para fins de cumprimento, a instituição deve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Período                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Funcionalidades de registro, exclusão e consulta de chaves para endereçamento                                   | I - registrar pelo menos uma chave para endereçamento de cada tipo (número de telefone celular, e-mail, CPF, CNPJ e Endereço Virtual de Pagamento - EVP);<br>II - excluir pelo menos uma chave para endereçamento de cada tipo (número de telefone celular, e-mail, CPF, CNPJ e Endereço Virtual de Pagamento - EVP); e<br>III - consultar pelo menos uma chave para endereçamento de cada tipo (número de telefone celular, e-mail, CPF, CNPJ e Endereço Virtual de Pagamento - EVP).                                                                                                                      | 1º.6.2020 a 15.7.2020<br><br>9h às 18h<br>dias úteis                                                   |
|                                                                                                                    | Virtual de Pagamento - EVP).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                        |
| 2. Funcionalidades de portabilidade e de reivindicação de posse de chaves para endereçamento                       | I - iniciar processo de portabilidade com número de telefone celular, com e-mail, com CPF e com CNPJ;<br>II - cancelar pelo menos um processo de portabilidade que esteja com status "Em aberto";<br>III - confirmar pelo menos um processo de portabilidade que esteja com status "Em aberto";<br>IV - iniciar processo de reivindicação de posse com número de telefone celular e com e-mail;<br>V - cancelar pelo menos um processo de reivindicação de posse que esteja com status "Em aberto"; e<br>VI - confirmar pelo menos um processo de reivindicação de posse que esteja com status "Em aberto". | 1º.7.2020 a 15.8.2020<br><br>9h às 18h<br>dias úteis                                                   |
|                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                        |
| 3. Mecanismos de proteção à varredura do DICT e da base de dados interna dos participantes                         | I - enviar declaração, para o e-mail dict@bcb.gov.br, com afirmação de que a realização de duas consultas sucessivas de um mesmo usuário está gerando como resultado o mesmo "PI-PayerId" para ambas as consultas; e<br>II - enviar declaração, para o e-mail dict@bcb.gov.br, com afirmação de que a instituição possui mecanismos adequados de proteção à varredura da sua base de dados interna.                                                                                                                                                                                                         | 1º.8.2020 a 30.9.2020                                                                                  |
| 4. Funcionalidade de verificação de sincronismo                                                                    | I - registrar pelo menos mil chaves para endereçamento de um tipo específico (número de telefone celular, e-mail, CPF, CNPJ ou Endereço Virtual de Pagamento - EVP) e solicitar verificação de sincronismo desse tipo de chave para endereçamento; e<br>II - simular falta de sincronismo entre o DICT e a base de dados interna e identificar as chaves para endereçamento divergentes por meio de arquivo de identificadores de conteúdo (CIDs) registrados no DICT.                                                                                                                                      | 1º.7.2020 a 31.8.2020<br><br>9h às 18h<br>dias úteis<br><br>(exceção: CIDs - 16h às 18h<br>dias úteis) |
|                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                        |
| 5. Simulação de pedidos enviados por participantes que acessam o DICT de forma indireta (todas as funcionalidades) | Executar, em nome de outra instituição, os testes de que tratam os itens 1, 2 e 4 (objeto dos testes).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1º.7.2020 a 31.8.2020<br><br>9h às 18h<br>dias úteis                                                   |
| 6.Teste de capacidade                                                                                              | I - Consultar mil chaves diferentes em um intervalo de 60 segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha até um milhão de contas transacionais;<br>II - consultar duas mil chaves diferentes em um intervalo de 60 segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha entre um milhão e dez milhões de contas transacionais;<br>ou<br>III - consultar quatro mil chaves diferentes em um intervalo de 60 segundos e receber resposta do DICT com sucesso, caso a instituição mantenha mais de dez milhões de contas transacionais.                  | de 1º.8.2020 a 30.9.2020<br><br>9h às 18h<br>dias úteis                                                |
|                                                                                                                    | As consultas devem durar dez minutos e devem ser distribuídas de forma homogênea ao longo do tempo, com o total de operações sendo igual a:<br>I - dez mil, caso a instituição mantenha até um milhão de contas transacionais;<br>II - vinte mil, caso a instituição mantenha entre um milhão e dez milhões de contas transacionais; ou                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                        |
|                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                        |
|                                                                                                                    | III - quarenta mil, caso a instituição mantenha mais de dez milhões de contas transacionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                        |



|                                               |                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 7. Funcionalidade de solicitação de devolução | I - iniciar um processo de solicitação de devolução;<br>II - receber uma solicitação de devolução;<br>III - cancelar uma solicitação de devolução aberta; e<br>IV - responder um processo de solicitação de devolução. | 1º.9.2020 a 30.9.2020<br><br>9h às 18h<br>dias úteis. |
| Ajustes finais                                |                                                                                                                                                                                                                        | Até 16.10.2020<br><br>9h às 18h<br>dias úteis         |

"(NR)  
Art. 3º. Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.990, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RENAN LIMA SILVA, CPF nº 055.045.327-01, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 17.988, de 14 de julho de 2020, publicado no DOU de 16 de julho de 2020, Seção 1, p. 48, onde se lê: " ... a JOSÉ PAIS RANGEL, CPF nº 239.775.667-6844, ...", leia-se: " ... JOSÉ PAIS RANGEL, CPF nº 239.775.667-68, ... ".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 487, DE 13 DE JULHO DE 2020

Aprova o projeto agropecuário de interesse de RAUL EXPEDITO ANSCHAU.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 199/2020/COPAG/CGPAG/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003973/2020-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto agropecuário de interesse de RAUL EXPEDITO ANSCHAU (CPF: 523.693.660-87), na forma do Parecer Técnico nº 199/2020/COPAG/CGPAG/SPR, para a implantação das atividades abaixo descritas em uma área de 100 hectares no Distrito Agropecuário da Suframa:

| DISCRIMINAÇÃO                                 | ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES) |            |            |            |            |              |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
|                                               | 1º Ano                                    | 2º Ano     | 3º Ano     | 4º Ano     | 5º Ano     | Total        |
| Pimenta do reino                              | 2                                         | 3          | 4          | 5          | 5          | 19           |
| Melancia(nas entrelinhas da pimenta do reino) | 2                                         | 3          | 4          | 5          | 5          | 19           |
| Total                                         |                                           |            |            |            |            | 19           |
| INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$)                 |                                           |            |            |            |            |              |
| Todas atividades                              | 128.504,00                                | 143.948,80 | 208.803,00 | 285.731,40 | 346.754,60 | 1.113.741,80 |
| MÃO DE OBRA                                   |                                           |            |            |            |            |              |
| FIXA                                          |                                           |            |            |            |            |              |
| Todas atividades                              | 2                                         | 2          | 2          | 2          | 2          | 2            |
| VARIÁVEL (diárias/ano)                        |                                           |            |            |            |            |              |
| Todas atividades                              | 516                                       | 910        | 1442       | 2105       | 2695       | -            |
| Total                                         |                                           |            |            |            |            | 2            |

Art. 2º Determinar sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;  
II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e  
III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 488, DE 13 DE JULHO DE 2020

Aprova o projeto agropecuário pleno de atualização de interesse de JOSELIZA LÁZARA FREITAS REZENDE DO VALLE.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 37; os termos do Parecer Técnico nº 200/2020/COPAG/CGPAG/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000145/1978-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto agropecuário pleno de atualização de interesse de JOSELIZA LÁZARA FREITAS REZENDE DO VALLE (CPF: 078.108.812-72), na forma do Parecer Técnico nº 200/2020/COPAG/CGPAG/SPR, para a implantação das atividades abaixo descritas em uma área de 890 hectares no Distrito Agropecuário da Suframa:

| DISCRIMINAÇÃO                 | ATIVIDADES A SEREM IMPLANTADAS (HECTARES) |            |            |              |              |              |
|-------------------------------|-------------------------------------------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|
|                               | 1º Ano                                    | 2º Ano     | 3º Ano     | 4º Ano       | 5º Ano       | Total        |
| Citricultura                  | 13                                        | 3          | -          | -            | -            | 16           |
| Cultivo de açaí               | 1                                         | -          | 34         | -            | 80           | 115          |
| Piscicultura                  | -                                         | 1          | -          | 10           | -            | 11           |
| Total                         |                                           |            |            |              |              | 142          |
| INVESTIMENTOS PREVISTOS (R\$) |                                           |            |            |              |              |              |
| Todas atividades              | 129.679,91                                | 248.580,91 | 340.530,91 | 1.018.960,31 | 1.018.960,31 | 2.756.712,35 |
| MÃO DE OBRA                   |                                           |            |            |              |              |              |
| FIXA                          |                                           |            |            |              |              |              |
| Todas atividades              | 3                                         | 3          | 3          | 3            | 6            | 6            |
| VARIÁVEL                      |                                           |            |            |              |              |              |
| Todas atividades              | 30                                        | 30         | 30         | 50           | 50           | 50           |
| Total                         |                                           |            |            |              |              | 56           |

Art. 2º Determinar sob pena de cancelamento do projeto aprovado, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:  
I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;  
II - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e  
III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor, ou que vierem a vigorar.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 228, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

| Nº Ordem | de | Registro nº | e-MEC | Curso                            | Nº de vagas totais anuais | Mantida                             | Mantenedora                              |
|----------|----|-------------|-------|----------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|
| 1        |    | 201716755   |       | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)      | 8000                      | FACULDADE DE PIMENTA BUENO          | PIMENTA BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA |
| 2        |    | 201716756   |       | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado) | 8000                      | FACULDADE DE PIMENTA BUENO          | PIMENTA BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA |
| 3        |    | 201716754   |       | GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)   | 6000                      | FACULDADE DE PIMENTA BUENO          | PIMENTA BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA |
| 4        |    | 201716757   |       | PEDAGOGIA (Licenciatura)         | 8000                      | FACULDADE DE PIMENTA BUENO          | PIMENTA BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA |
| 5        |    | 201801257   |       | TEOLOGIA (Bacharelado)           | 300                       | FACULDADE INTERNACIONAL CIDADE VIVA | FUNDACAO CIDADE VIVA                     |
| 6        |    | 201702556   |       | DESIGN (Bacharelado)             | 400                       | FACULDADE MÉLIÈS                    | ACADEMIA MELIES DE ENSINO LTDA           |
| 7        |    | 201702723   |       | DESIGN DE ANIMAÇÃO (Tecnológico) | 400                       | FACULDADE MÉLIÈS                    | ACADEMIA MELIES DE ENSINO LTDA           |
| 8        |    | 201702285   |       | JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)     | 400                       | FACULDADE MÉLIÈS                    | ACADEMIA MELIES DE ENSINO LTDA           |



PORTARIA Nº 229, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro MEC nº | Curso                                                                            | Nº de vagas totais anuais | Mantida                                    | Mantenedora                                                               | Endereço de funcionamento do curso                                                      |
|-------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | 201714445       | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)                                         | 150 (cento e cinquenta)   | CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU                | SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA                                  | RUA PADRE JOÃO PIAMARTA, 161, UNIDADE ACADÊMICA MONTESE, MONTESE, FORTALEZA/CE          |
| 2           | 201801402       | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)                                                   | 200 (duzentas)            | Centro Universitário de Excelência Eniac   | EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA                                          | RUA FORÇA PÚBLICA, 89, , CENTRO, GUARULHOS/SP                                           |
| 3           | 201715856       | GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)                                                | 140 (cento e quarenta)    | CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ  | FUNDACAO SANTO ANDRE                                                      | AVENIDA PRÍNCIPE DE GALES, 821, , -, SANTO ANDRÉ/SP                                     |
| 4           | 201714054       | ENFERMAGEM (Bacharelado)                                                         | 120 (cento e vinte)       | CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS       | SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.                               | RUA SANTOS DUMONT, 888, NITEROI, CANOAS/RS                                              |
| 5           | 201800890       | ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)                                               | 200 (duzentas)            | Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas    | UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.                             | RUA ALTINO RIBEIRO ROCHA, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA   |
| 6           | 201803322       | GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)                                                  | 200 (duzentas)            | FACULDADE CAPITAL FEDERAL                  | FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.                                                 | AVENIDA VIDA NOVA, 166, CAMPUS SEDE, JARDIM MARIA ROSA, TABOÃO DA SERRA/SP              |
| 7           | 201803174       | MARKETING (Tecnológico)                                                          | 200 (duzentas)            | FACULDADE CAPITAL FEDERAL                  | FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.                                                 | AVENIDA VIDA NOVA, 166, UNIDADE SEDE, JARDIM MARIA ROSA, TABOÃO DA SERRA/SP             |
| 8           | 201716983       | GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)                                                   | 200 (duzentas)            | FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR | FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA                           | AVENIDA TAMBURUGY, 88, ANTIGO 474, PATAMARES, SALVADOR/BA                               |
| 9           | 201902920       | EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)                                                   | 100 (cem)                 | FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS            | CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS EIRELI                             | AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO            |
| 10          | 201802226       | ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)                                                | 180 (cento e oitenta)     | FACULDADE DE RONDONÓPOLIS                  | UNIC EDUCACIONAL LTDA                                                     | AVENIDA ARI COELHO, 829, CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS/MT                                 |
| 11          | 201715736       | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)                                                   | 100 (cem)                 | FACULDADE DE TECNOLOGIA PIRACICABA         | INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E EDUCACIONAL DE PIRACICABA LTDA | AVENIDA RIO CLARO, 290, CAMPUS SEDE, VILA AREIÃO, PIRACICABA/SP                         |
| 12          | 201802946       | ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)                                                | 240 (duzentas e quarenta) | FACULDADE DO SUL                           | UNIC EDUCACIONAL LTDA                                                     | AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, - ATÉ 881 - LADO ÍMPAR, CENTRO, ITABUNA/BA          |
| 13          | 201715426       | ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)                                                | 200 (duzentas)            | FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA      | EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A                                   | RUA TIBÚRCIO PEDRO FERREIRA, 55, , CENTRO, PONTA GROSSA/PR                              |
| 14          | 201817681       | ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)                                           | 100 (cem)                 | FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA          | EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A                                   | AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, , MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG                           |
| 15          | 201715456       | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)                                                   | 80 (oitenta)              | Faculdade SOCIESC                          | SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.                      | AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 1604, , CAPOEIRAS, FLORIANÓPOLIS/SC                    |
| 16          | 201715453       | PSICOLOGIA (Bacharelado)                                                         | 100 (cem)                 | Faculdade Unirb - Parnaíba                 | SOCIEDADE UNIVERSITARIA DO PIAUI & CIA S/S - ME                           | LOTEAMENTO MORADA DOS VENTOS, S/Nº, UNIRB - PARNAIBA - NOVA SEDE, SABIAZAL, PARNAÍBA/PI |
| 17          | 201714931       | MEDICINA (Bacharelado)                                                           | 40 (quarenta)             | Universidade Federal de Rondonópolis       | UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONOPOLIS                                      | AV AVENIDA DOS ESTUDANTES, 5055, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RONDONÓPOLIS/MT                |
| 18          | 201708563       | HISTÓRIA (Licenciatura)                                                          | 50 (cinquenta)            | UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ              | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA                                    | RODOVIA BR 156, 3051, CAMPUS BINACIONAL - (ENDEREÇO NOVO), UNIVERSIDADE, OIAPOQUE/AP    |
| 19          | 201805870       | INTERDISCIPLINAR EM ARTES E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)                      | 50 (cinquenta)            | UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA       | UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA                                      | PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, , SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA                           |
| 20          | 201805872       | INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)       | 24 (vinte e quatro)       | UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA       | UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA                                      | PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, , SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA                           |
| 21          | 201805874       | INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura) | 50 (cinquenta)            | UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA       | UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA                                      | PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, , SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA                           |
| 22          | 201805877       | INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)    | 50 (cinquenta)            | UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA       | UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA                                      | RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR-415 ? KM 39, , , FERRADAS, ITABUNA/BA           |
| 23          | 201715455       | ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)                                                | 60 (sessenta)             | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO   | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFRSA                          | BR 110 - KM 47, S/N, , PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN                             |

PORTARIA Nº 230, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo MEC nº 23000.017608/2020-21 - Instauração de procedimento sancionador com medidas cautelares em razão do resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 170/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a Faculdade de Ciências Gerenciais (cód. 4059), mantida pela UNISIG - Unidade Educacional De Ensino Superior LTDA -ME (cód. 2550) - CNPJ 07.063.161/0001-73, resolve:

Art. 1º Instaurar de processo administrativo na fase de procedimento sancionador;

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares de sinalização dos processos protocolados ou que venham a ser protocolados relativos ao credenciamento da instituição, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica; os processos sinalizados só poderão ser concluídos após o encerramento do procedimento da supervisão;

Art. 3º Intimar a Instituição para a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 4º Notificar a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 231, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo MEC nº 23000.012013/2020-89 - Instauração de procedimento sancionador com medidas cautelares em razão da ausência de oferta efetiva de aulas e de alunos vinculados aos cursos de graduação da Instituição de Educação Superior, conforme Censo referente aos anos de 2017 e 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 188/2020-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE IBCMED (cód. 13696), Instituição de Ensino Superior mantida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS MEDICAS JUSCELINO KUBITSCHKE LTDA (cód. 11045) CNPJ: 08.178.668/0001-35, resolve:

Art. 1º Instaurar de processo administrativo na fase de procedimento sancionador;

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares de sinalização dos processos protocolados ou que venham a ser protocolados relativos ao credenciamento da instituição, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica; os processos sinalizados só poderão ser concluídos após o encerramento do procedimento da supervisão;

Art. 3º Intimar a Instituição para a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 4º Notificar a Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

**PORTARIA Nº 232, DE 16 DE JULHO DE 2020**

Instaurar procedimento sancionador com medidas cautelares. Processo MEC nº 23000.033484/2019-97.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 145/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, contida no processo de administrativo de supervisão 23000.033484/2019-97, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 9.235/2017 e Portaria MEC nº 315/2018, resolve:

**PORTARIA Nº 233, DE 16 DE JULHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudos e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art.4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

RICARDO BRAGA

ANEXO I

|   | CNPJ               | Nome da Entidade                                                          | Local        | Nº do Processo       | Nota Técnica | Tipo (Concessão/Renovação) | Período de Certificação |
|---|--------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------------|-------------------------|
| 1 | 10.830.875/0001-74 | ASSOCIACAO BENEFICENTE DAS FILHAS DE SANTANA                              | Recife/PE    | 23000.000182/2015-17 | 197/2020     | Renovação                  | 01/01/2015 a 31/12/2017 |
| 2 | 38.883.732/0001-40 | UNAS - UNIAO DE NUCLEOS, ASSOCIACOES DOS MORADORES DE HELIOPOLIS E REGIAO | São Paulo/SP | 71000.052510/2015-03 | 101/2020     | Renovação                  | 30/07/2015 a 29/07/2018 |
| 3 | 83.660.225/0001-00 | ASSOCIACAO ROGACIONISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL (AREAS)          | Criciúma/SC  | 71000.059010/2010-80 | 56/2020      | Renovação                  | 26/10/2010 a 25/10/2015 |
| 4 | 46.030.789/0001-24 | COLEGIO DOM BARRETO                                                       | Campinas/SP  | 23000.014727/2014-83 | 200/2020     | Renovação                  | 01/01/2015 a 31/12/2017 |
| 5 | 50.806.223/0001-19 | CONGREGACAO DE SAO BENTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS                           | Sorocaba/SP  | 23000.004712/2013-26 | 150/2020     | Renovação                  | 03/09/2013 a 02/09/2016 |
| 6 | 01.035.187/0001-21 | CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO                                            | Anápolis/GO  | 23000.009854/2012-07 | 199/2020     | Renovação                  | 01/01/2013 a 31/12/2015 |

ANEXO II

|   | CNPJ               | Nome da Entidade                                                 | Local       | Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)           | Nota Técnica |
|---|--------------------|------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------|--------------|
| 1 | 10.830.875/0001-74 | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS FILHAS DE SANTANA                     | Recife/PE   | 23000.040965/2016-14                        | 197/2020     |
| 2 | 83.660.225/0001-00 | ASSOCIACAO ROGACIONISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL (AREAS) | Criciúma/SC | 23123.000216/2011-45 e 23000.040965/2016-14 | 56/2020      |

**PORTARIA Nº 234, DE 16 DE JULHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art.2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

|    | CNPJ               | Nome da Entidade                                        | Local             | Nº do Processo       | Nota Técnica | Tipo (Concessão/Renovação) | Período de Certificação |
|----|--------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|--------------|----------------------------|-------------------------|
| 1  | 26.453.559/0001-60 | ASSOCIACAO EDUCACIONAL JUNDIAI                          | Jundiaí/SP        | 23000.003092/2019-01 | 332/2020     | Concessão                  | 3(três) anos            |
| 2  | 05.899.446/0001-13 | INSTITUTO FILANTROPICO E EDUCACIONAL TIA NANAN          | São Luís/MA       | 23000.036047/2019-25 | 467/2020     | Concessão                  | 3(três) anos            |
| 3  | 01.587.609/0001-71 | SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA                             | Goiânia/GO        | 23000.022847/2015-35 | 201/2020     | Renovação                  | 01/01/2016 a 31/12/2018 |
| 4  | 85.604.098/0001-49 | ASSOCIACAO DE ENSINO                                    | Porto União/SC    | 23000.000651/2017-51 | 88/2020      | Concessão                  | 3(três) anos            |
| 5  | 56.265.580/0001-01 | COLEGIO SAO JOSE                                        |                   |                      |              |                            |                         |
|    |                    | CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL                            | São Paulo/SP      | 23000.022294/2015-11 | 197/2020     | Renovação                  | 01/01/2016 a 31/12/2018 |
| 6  | 29.642.709/0001-72 | SAO VICENTE DE PAULO                                    |                   |                      |              |                            |                         |
|    |                    | FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL SAO JOSE                | Itaperuna/RJ      | 23000.038780/2018-01 | 422/2020     | Renovação                  | 07/12/2018 a 06/12/2021 |
| 7  | 09.053.917/0001-29 | ASSOCIACAO EDUCACIONAL                                  | São Paulo/SP      | 23000.009271/2019-44 | 469/2020     | Renovação                  | 14/10/2019 a 13/10/2022 |
| 8  | 29.526.924/0001-08 | BRASILIA DE SAO PAULO                                   |                   |                      |              |                            |                         |
|    |                    | ASSOCIACAO BENEFICENTE CATOLICA CASA DO GURI            | Ubá /MG           | 23000.000191/2019-23 | 386/2020     | Concessão                  | 3(três) anos            |
| 9  | 53.314.068/0001-01 | ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA GETULIO LIMA          | Orlândia/SP       | 23000.020573/2017-10 | 190/2020     | Renovação                  | 24/06/2017 a 23/06/2020 |
| 10 | 57.184.723/0001-05 | CENTRO COMUNITARIO                                      | São Paulo/SP      | 23000.027046/2018-17 | 238/2020     | Renovação                  | 16/08/2018 a 15/08/2021 |
|    |                    | JARDIM AUTODROMO                                        |                   |                      |              |                            |                         |
| 11 | 23.953.177/0001-08 | ASSOCIACAO DE PROMOCAO                                  | Pouso Alegre/MG   | 23000.018988/2018-04 | 393/2020     | Renovação                  | 02/06/2018 a 01/06/2021 |
|    |                    | DO MENOR                                                |                   |                      |              |                            |                         |
| 12 | 43.463.694/0001-06 | ASSOCIACAO DAS FRANCISCANAS MISSIONARIAS DO CORACAO     | Amparo/SP         | 23000.024878/2015-21 | 477/2020     | Renovação                  | 01/01/2016 a 31/12/2018 |
|    |                    | IMACULADO DE MARIA                                      |                   |                      |              |                            |                         |
| 13 | 02.105.394/0001-78 | CRECHE COMUNITARIA PARAISO INFANTIL BAIRRO JD ALTEROSAS | Betim/MG          | 23000.027999/2018-77 | 340/2020     | Concessão                  | 3(três) anos            |
| 14 | 01.181.400/0001-03 | LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARE                        | Brasília/DF       | 23000.041993/2018-11 | 413/2020     | Renovação                  | 19/07/2019 a 18/07/2022 |
| 15 | 17.414.061/0001-06 | ASSOCIACAO PAO DE SANTO ANTONIO                         | Belo Horizonte/MG | 23000.018649/2019-09 | 192/2020     | Renovação                  | 01/01/2018 a 31/12/2020 |
| 16 | 12.306.031/0001-54 | ESCOLA DOMESTICA MARIA IMACULADA                        | Maceió/AL         | 23000.014643/2018-73 | 174/2020     | Renovação                  | 01/01/2019 a 31/12/2021 |

DESPACHO Nº 99, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23709.000193/2019-45

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 166/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Faculdade de Morrinhos - FAM (cód. 15518), mantida pelo Centro de Ensino Noroeste LTDA-ME (cód.14172):

- (i) O seu descredenciamento institucional;
- (ii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- (iii) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- (v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
- (vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- (vii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000193/2019-45.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 100, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23709.000190/2019-10

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 169/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC (cód. 12346), mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S LTDA ME (cód. 3394):

- (i) O seu descredenciamento institucional;
- (ii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- (iii) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- (v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
- (vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- (vii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000190/2019-10.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 101, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23709.000188/2019-32

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 172/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Faculdade de Tecnologia de Catalão - FATECA (cód. 4036), mantida pela Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda - EPP (cód. 2095):

- (i) O seu descredenciamento institucional;
- (ii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- (iii) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- (v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
- (vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- (vii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000188/2019-32.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 102, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23709.000027/2018-68

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação do SINAES, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 56 do Decreto nº 9.235, de 2017, emita despacho determinando perante a instituição Faculdade Paulista de Comunicação - FEPEC (cód. 3896), antiga Faculdade Mundial, mantida pela Fundação Mundial (cód. 2462) - CNPJ 03.910.078/0001-31, localizada no Município de São Paulo - SP:

- (i) O arquivamento do Processo MEC nº 23709.000027/2018-68.
- (ii) A revogação do processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador.
- (iii) A notificação da decisão por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 103, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23000.003432/2020-20

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 179/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Faculdade Uninassau Olinda (Cód. 182110), mantida pelo Ser Educacional S.A (cód. 1847):

- (i) O seu descredenciamento institucional;
- (ii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- (iii) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- (v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
- (vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- (vii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.003432/2020-20.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 104, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23000.003418/2020-26

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 185/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante o Instituto Superior de Educação de Bicas - ISEB (cód. 4221), mantido pela Fundação Educacional de Além Paraíba (cód. 401):

- a)arquivamento do processo de supervisão nº 23000.003418/2020-26;
- prosseguimento do processo nº 23709.000138/2019-55, que se encontra na fase de procedimento sancionador;
- retirada do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, os dados do ISEB (cód. 4221), em razão da Instituição não ser integrante do Sistema Federal de Ensino por adesão aos editais de migração já publicados por esta SERES/MEC;
- manter as disposições da Portaria nº 203, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a aplicação de medida cautelar preventiva de sinalização dos respectivos processos protocolados ou que venham a ser protocolados relativos ao credenciamento, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica; os processos sinalizados só poderão ser concluídos após o encerramento do procedimento da supervisão,
- notificar a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais para que, no âmbito do processo nº 23709.000138/2019-55, apresentem informações acerca das irregularidade administrativa referentes aos atos regulatórios vencidos, a ausência de processo de migração para o Sistema Federal de Ensino e a inexistência de matrículas registradas no Sistema do Censo da Educação Superior.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 105, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23000.003430/2020-31

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 182/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Faculdade Pinheiros - FAP (cód. 17701), mantida pela AEPI - Associação Educacional de Pinheiros (cód.15787):

- (i) O seu descredenciamento institucional;
- (ii) A intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;
- (iii) A determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;
- (v) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
- (vi) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- (vii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.003430/2020-31.

RICARDO BRAGA



DESPACHO Nº 106, DE 16 DE JULHO DE 2020

decide o processo 23000.009580/2020-58.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 174/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Gestão da Produção Industrial (cód. 99902) ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Jacareí (cód. 778), mantida pelo CETEC Educacional S.A. (cód. 3082), CNPJ 07.761.676/0001-47):

- I. A redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais;
- II. A conclusão do Processo e-MEC nº 201217153, observada a redução de vagas;
- III. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020;
- IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 107, DE 16 DE JULHO DE 2020

decide o processo 23000.029640/2019-15

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 88/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina em face da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL (cód. 1257), mantida pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná (cód. 841) - CNPJ 77.387.363/0001-56:

- (i) o arquivamento do Processo nº 23000.029640/2019-15;
- (ii) a notificação do teor da decisão à mantenedora, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 108, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23000.029636/2019-57

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 162/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Engenharia de Produção (cód. 90699) ofertado pela CNEC Rio das Ostras (cód. 2334), mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (cód. 407), CNPJ 33.621.384/0001-19:

- (I) A redução de 100 (cem) vagas autorizadas para 60 (sessenta) vagas totais anuais.
- (II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 530/2019.
- (III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201217205 observada a redução das vagas.
- (IV) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CAMPUS IPORÁ

PORTARIA Nº 215, DE 9 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS IPORÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria/IF Goiano nº 109, de 17.01.2020, DOU de 20.01.2020 e Portaria/IF Goiano nº28 de 18.01.2012, DOU de 20.01.2012Campus Iporá. resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, contados a partir de 29.07.2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 19 de 04.07.2019, publicado no DOU de 05.07.2019, homologado pelo Edital nº 19 de 04.07.2019, publicado no DOU de 29.07.2019, seção 03 pág. 144.

RODRIGO ALVES MOREIRA  
Substituto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 924, DE 15 DE JULHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta no nos autos do Processo nº 23125.011059/2020-15, de 10/06/2020. resolve:

- Art. 1º - PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de professor substituto, regido pelo Edital nº 007/2019, homologado através do Edital nº 010/2019, publicado no DOU nº 139, página 080 a 082 seção 3, de 22/07/2019, de modo que este se encerre em 22/07/2021.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.531, DE 15 DE JULHO DE 2020

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017, e na Portaria GM/MPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., CNPJ nº 02.502.844/0001-66, "Projeto de Prorrogação da Malha Paulista", que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 anos, compreendendo:

- I - ampliação de pátios de cruzamento;
- II - implantação de novos pátios de cruzamento;
- III - duplicação de trechos ferroviários;
- IV - modernização de via permanente da linha tronco;
- V - modernização de via permanente dos ramais;
- VI - investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco;
- VII - aquisição de equipamentos de via; e
- VIII - minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Rumo Malha Paulista S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.022699/2020-99 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição do Projeto                                                                                                                                                                                                                                               | Projeto da Rumo Malha Paulista S.A. tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 anos, compreendendo: (i) ampliação de pátios de cruzamento; (ii) implantação de novos pátios de cruzamento; (iii) duplicação de trechos ferroviários; (iv) modernização de via permanente da linha tronco; (v) modernização de via permanente dos ramais; (vi) investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco; (vii) aquisição de equipamentos de via; e (viii) minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo. |
| Nome Empresarial                                                                                                                                                                                                                                                   | Rumo Malha Paulista S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                               | 02.502.844/0001-66                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Relação das Pessoas Jurídicas                                                                                                                                                                                                                                      | - Rumo S.A. - 100% (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| - Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I).<br>- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).<br>- Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2017 - Alteração da Denominação Social para Rumo Malha Paulista S.A. e |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Estatuto Social Consolidado.<br>- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.<br>- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Local de Implantação do Projeto                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.728, DE 8 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.508598/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 91.403-001B, intitulada "Verificação de Aeronavegabilidade".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo se encontra disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 1.740, DE 10 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.026080/2019-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 183-002, Revisão E (IS nº 183-002E), intitulada "Processo de credenciamento de pessoa física na SAR e orientações de atuação para os profissionais credenciados".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.057358/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 217+000m, sentido norte, em Palhoça/SC, de interesse de W.A Administração de Imóveis Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a W.A Administração de Imóveis e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A W.A Administração de Imóveis deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 2 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a W.A Administração de Imóveis deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A W.A Administração de Imóveis assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A W.A Administração de Imóveis deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A W.A Administração de Imóveis abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE JULHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.019886/2020-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização da rede de cabos de fibra óptica de propriedade da ViaBahia, para uso particular entre o km 626+000, Salvador/BA da Rodovia Engenheiro Vasco Filho BR-324/BA e o km 822+000, Vitória da Conquista/BA da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, de interesse Softdados Conectividade.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia (URBA), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Softdados Conectividade e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT 2552/2008 no valor inicial de R\$ 513.060,00 (quinhentos e treze mil e sessenta reais).

Art.6º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Softdados Conectividade abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 421, DE 2 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.388224/2016-45, resolve:

Art. 1º Conhecer os pedidos de reconsideração apresentados pela empresa ANDRE TURISMO LTDA, CNPJ nº 19.582.170/0001-50, protocolos nº 50500.304080/2019-25 e nº 50500.321657/2019-63, e no mérito, negar provimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 431, DE 14 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.070120/2020-63, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha Brasília (DF) - Santos (SP) prefixo nº 12-0179-00:

- De: Brasília (DF) para: Uberaba (MG);

- De: Uberaba (MG) para: São Paulo (SP) e Santos (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 4.316, DE 15 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 150, Inciso XXI, bem como, da delegação de competência disposta no do inciso IV do artigo 1º da Portaria 1515/2020, DE 16 de março de 2020, publicada no DOU nº 53, de 18/03/2020, o qual que versa sobre a contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO a Situação de EMERGÊNCIA na BR-158/PA para o segmento compreendido entre os km 590,50 e km 699,00 (SNV2020\_04A), haja vista as condições em que se encontra a referida rodovia, bem como aos riscos iminentes aos que se expõem os usuários, que nela trafegam, devido a situação calamitosa de trafegabilidade neste segmento de rodovia, proferida pelo Coordenador de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará, conforme exarado no Despacho COENGE-CAF-PA (Sei nº 6050698), nos termos do que consta do Processo nº 50602.002085/2020-10.

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA



COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

BALANÇOPATRIMONIAL

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA)

CNPJ: 14.372.148/0001-61  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 277.553.624

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2019

A gestão na Companhia vem sendo conduzida com o objetivo de fazer com que a CODEBA retome o seu lugar de destaque no cenário nacional. Em dezembro de 2019, os três portos públicos da Bahia foram premiados pela Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ), todos na mesma categoria, por apresentar Maior Evolução Anual 2018 do Índice de Desempenho Ambiental (IDA). O Porto de Ilhéus, primeiro colocado, saiu de 42,43 pontos para 68,63 pontos; o Porto de Aratu, tinha 40,81 e chegou a 58,72 em pontuação e o Porto de Salvador passou de 48,41 para 62,62. Entre os indicadores que são avaliados pelo IDA, estão a situação da licença ambiental e a existência de licença de operação, quantidade e qualidade de técnicos no núcleo ambiental, prevenção de riscos, auditoria ambiental, ação de retirada de resíduos de navios, consumo e eficiência no uso de energia, monitoramento da fauna e da flora e planos de continência de saúde.

Os Portos da Codeba fecharam o ano de 2019 com uma movimentação de 11.296.798 toneladas, que representa um aumento de 1,34% em relação ao ano de 2018. Ao analisar o histórico dos últimos 5 anos, percebe-se que em 2019 a movimentação de cargas foi superior também aos anos de 2015 e 2016, perdendo apenas para o ano de 2017, que movimentou uma quantidade 5% superior ao do ano de 2019.

As demonstrações financeiras e indicadores econômicos refletem um avanço expressivo em 2019 se comparado com 2018. A receita oriunda dos serviços de exploração e administração dos portos somou R\$137.988.263, superior em 13%, comparado ao resultado do ano anterior, principalmente por conta do reajuste tarifário em 19,68% ocorrido a partir de janeiro/2019. As receitas com alugueis e arrendamentos totalizaram R\$ 22.269.965, um crescimento de 12%, por conta dos reajustes previstos nos contratos com base nos índices oficiais do IGPM e IGP-DI.

Incluindo os dois tipos de receitas, totalizaram R\$ 160.258.228, resultado 13% maior que 2018. A receita financeira totalizou R\$ 7.345.041, um crescimento de 6% ante o resultado do ano anterior.

No item despesas, os dispêndios somaram R\$ 47.617.555 contra R\$52.817.338 em 2018, redução de 10%, consequência principalmente da redução das despesas de manutenção. No exercício a empresa apresentou um lucro de R\$ 12,3 milhões, em função principalmente do reajuste tarifário.

Com o objetivo de fortalecer o modelo de gestão e de governança da Companhia, tornando-o mais eficiente, transparente e alinhado aos seus valores, foi dado início, em julho/2019, à implantação do Projeto de Modernização da Gestão Portuária nos portos de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus. Dentre as ações já realizadas, destacam-se o início da revisão do Planejamento Estratégico 2020-2024 e a aprovação do Plano de Negócios para o ano de 2020.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

| ATIVO CIRCULANTE               | NE | 2019           | 2018           | PASSIVO CIRCULANTE                        | NE    | 2019           | 2018           |
|--------------------------------|----|----------------|----------------|-------------------------------------------|-------|----------------|----------------|
| Caixa e equivalente de caixa   | 4  | 120.623        | 99.163         | Fornecedores a pagar                      | 10    | 1.868          | 3.806          |
| Recursos vinculados            | 4  | 11.426         | 10.386         | Outros passivos                           |       | 50             | —              |
| Clientes e outros recebíveis   | 5  | 3.595          | 7.839          | Salários e Férias a pagar                 | 11    | 6.670          | 5.065          |
| Adiantamentos                  |    | 1.514          | 1.634          | Obrigações tributárias                    | 12    | 31.267         | 27.164         |
| Créditos tributários           | 6  | 3.142          | 5.135          | Consignações e contribuições a recolher   | 12    | 2.990          | 2.747          |
| Estoques                       | 7  | 4.476          | 4.157          | Provisões Judiciais                       | 14    | 2.835          | 1.437          |
| Despesas antecipadas           |    | 61             | 79             | Depósitos e cauções                       | 13    | 2.729          | 1.994          |
| Ressarcimentos e Convênios     | 8  | 2.674          | 2.674          | Receitas diferidas                        | 24    | 1.667          | 1.667          |
|                                |    |                |                | Dividendos/juros sobre capital próprio    | 16b   | 3.282          | 51             |
|                                |    |                |                | Participação de empregados a pagar        |       | 565            | —              |
| <b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>     |    | <b>147.513</b> | <b>131.069</b> | <b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>                |       | <b>53.923</b>  | <b>43.931</b>  |
| <b>NÃO CIRCULANTE</b>          |    |                |                | <b>NÃO CIRCULANTE</b>                     |       |                |                |
| Depósitos judiciais            | 14 | 30.928         | 31.693         | Provisões Judiciais                       | 14    | 7.009          | 8.901          |
| Investimentos                  |    | 29             | 29             | Provisões para pagamento à prev. complem. | 14/15 | 20.578         | 30.478         |
| Imobilizado                    | 9  | 245.644        | 255.337        | Receitas diferidas                        | 24    | 7.917          | 9.583          |
|                                |    |                |                | Adiantamento para futuro aumento capital  | 17    | 6.148          | 5.821          |
| <b>TOTAL DO NÃO CIRCULANTE</b> |    | <b>276.601</b> | <b>287.059</b> | <b>TOTAL DO NÃO CIRCULANTE</b>            |       | <b>41.651</b>  | <b>54.783</b>  |
|                                |    |                |                | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                 |       |                |                |
|                                |    |                |                | Capital Social                            | 16    | 277.554        | 277.554        |
|                                |    |                |                | Reserva legal                             |       | 4.312          | 3.665          |
|                                |    |                |                | Retenção de lucro                         |       | 46.675         | 38.194         |
|                                |    |                |                | Lucro/Prejuízo Acumulado                  |       | —              | —              |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>          |    | <b>424.114</b> | <b>418.128</b> | <b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>        |       | <b>328.541</b> | <b>319.414</b> |
|                                |    |                |                | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                   |       | <b>424.114</b> | <b>418.128</b> |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

|                                        | Social<br>Integra. | Retenção<br>de Lucro | Reserva<br>Legal | Lucros<br>(prejuízos)<br>Acumulados | Total do<br>Patrimônio<br>Líquido |
|----------------------------------------|--------------------|----------------------|------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>SALDO EM 1º DE JANEIRO DE 2018</b>  | <u>277.554</u>     | <u>49.743</u>        | <u>3.665</u>     | <u>—</u>                            | <u>330.962</u>                    |
| Prejuízo do período                    |                    |                      |                  | (11.497)                            | (11.497)                          |
| Ajustes de exercício anterior          |                    |                      |                  | (51)                                | (51)                              |
| Realização de reservas                 |                    | (11.549)             |                  | 11.549                              | —                                 |
| <b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b> | <u>277.554</u>     | <u>38.194</u>        | <u>3.665</u>     | <u>—</u>                            | <u>319.414</u>                    |
| <b>SALDO EM 1º DE JANEIRO DE 2019</b>  | <u>277.554</u>     | <u>38.194</u>        | <u>3.665</u>     | <u>—</u>                            | <u>319.414</u>                    |
| Lucro do período                       |                    |                      |                  | 12.923                              | 12.923                            |
| Constituição de reserva legal          |                    |                      | 646              | (646)                               | —                                 |
| Constituição de reserva de lucros      |                    | 3.068                |                  | (3.068)                             | —                                 |
| Participação dos empregados            |                    |                      |                  | (565)                               | (565)                             |
| Dividendos declarados                  |                    |                      |                  | (3.231)                             | (3.231)                           |
| Retenção de lucros                     |                    | 5.413                |                  | (5.413)                             | —                                 |
| <b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019</b> | <u>277.554</u>     | <u>46.675</u>        | <u>4.312</u>     | <u>—</u>                            | <u>328.541</u>                    |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES ADICIONADOS (INFORMAÇÃO ADICIONAL)  
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

|                                                                   | 2019           | 2018           |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| <b>1. RECEITAS</b>                                                | <b>135.292</b> | <b>114.002</b> |
| 1.1. Vendas de mercadorias, produtos e serviços                   | 135.194        | 113.893        |
| 1.2. Outras receitas                                              | 98             | 109            |
| <b>2. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS</b>                         | <b>50.356</b>  | <b>63.656</b>  |
| 2.1. Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos | 34.739         | 39.418         |
| 2.2. Materiais, energia, serviços de terceiros e outros           | 15.617         | 24.238         |
| <b>3. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)</b>                            | <b>84.936</b>  | <b>50.346</b>  |
| <b>4. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO</b>                               | <b>11.282</b>  | <b>11.126</b>  |
| <b>5. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)</b>  | <b>73.653</b>  | <b>39.220</b>  |
| <b>6. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA</b>              | <b>29.616</b>  | <b>26.766</b>  |
| 6.1. Receitas financeiras                                         | 7.346          | 6.952          |
| 6.2. Alugueis                                                     | 22.270         | 19.814         |
| <b>7. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)</b>               | <b>103.269</b> | <b>65.987</b>  |
| <b>8. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>                        | <b>103.269</b> | <b>65.987</b>  |
| 8.1. Pessoal e encargos                                           | 67.225         | 60.546         |
| 8.1.1. Remuneração direta                                         | 48.699         | 45.030         |
| 8.1.2. Benefícios                                                 | 15.161         | 12.948         |
| 8.1.3. FGTS                                                       | 2.800          | 2.569          |
| 8.1.4. Participação a Empregados                                  | 565            | —              |
| 8.2. Impostos, taxas e contribuições                              | 22.892         | 15.874         |
| 8.2.1. Federais                                                   | 18.354         | 11.765         |
| 8.2.2. Estaduais                                                  | —              | 1              |
| 8.2.3. Municipais                                                 | 4.538          | 4.108          |
| 8.3. Remuneração de capital de terceiros e próprios               | 794            | 1.064          |
| 8.3.1. Juros                                                      | 794            | 860            |
| 8.3.2. Outras                                                     | —              | 204            |
| 8.4. Remuneração de capital próprio                               | 12.358         | -11.497        |
| 8.4.1. Dividendos/Juros sobre o Capital Próprio                   | 3.231          | —              |
| 8.4.3 – Lucros retidos / Prejuízo do exercício                    | 9.127          | -11.497        |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

|                                                                            | 31/12/2019     | 31/12/2018      |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| <b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>                         | <b>16.520</b>  | <b>(11.497)</b> |
| <b>Lucro/(prejuízo) do Exercício</b>                                       | <b>16.520</b>  | <b>(11.497)</b> |
| <b>Ajustes:</b>                                                            |                |                 |
| Depreciação e amortização                                                  | 11.282         | 11.126          |
| Perda Estimada com Crédito de Liquidação Duvidosa (PECLD)                  | 1.193          | 4.413           |
| Juros e variações monetárias                                               | 327            | 213             |
| Provisão/reversão para Contingências                                       | 1.576          | 1.955           |
| Receitas diferidas                                                         | (932)          | (1.667)         |
| (Aumento) Diminuição dos ativos:                                           |                |                 |
| Recursos vinculados                                                        | (1.040)        | 1.025           |
| Contas a receber e demais recebíveis                                       | 3.051          | 4.764           |
| Estoques                                                                   | (319)          | (149)           |
| Adiantamentos e convênios                                                  | 120            | (43)            |
| Créditos tributários                                                       | 1.993          | 1.379           |
| Despesas antecipadas                                                       | 18             | 88              |
| Outros ativos não circulantes                                              | 765            | (6.659)         |
| Aumento (Diminuição) dos passivos:                                         |                |                 |
| Fornecedores a pagar                                                       | (1.938)        | 47              |
| Salários e Férias a pagar                                                  | 50             | 800             |
| Obrigações tributárias                                                     | 5.708          | 3.583           |
| Processos judiciais                                                        | (13.126)       | (231)           |
| Depósitos e cauções                                                        | 1.398          | 215             |
| Participação de empregados a pagar                                         | —              | (115)           |
| <b>Caixa Gerado/(consumido) pelas Operações</b>                            | <b>26.647</b>  | <b>9.249</b>    |
| Imposto de renda e contribuição pagos/restituídos                          | (3.597)        | —               |
| <b>Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais</b>                  | <b>23.050</b>  | <b>9.249</b>    |
| <b>Fluxos de caixa das atividades de investimentos</b>                     |                |                 |
| Aquisição de imobilizado e ativo intangível                                | (1.590)        | (622)           |
| <b>Caixa líquido (usado nas) atividades de investimentos</b>               | <b>(1.590)</b> | <b>(622)</b>    |
| <b>Fluxos de caixa das atividades de financiamentos</b>                    |                |                 |
| Dividendos/JSOP distribuídos                                               | —              | (473)           |
| Crédito de acionistas                                                      | —              | (65.415)        |
| <b>Caixa líquido oriundos das (usado nas) atividades de financiamentos</b> | <b>—</b>       | <b>(65.888)</b> |
| <b>Aumento/(redução) líquido no saldo de caixa e equivalentes de caixa</b> | <b>21.460</b>  | <b>(57.262)</b> |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício                       | 99.163         | 156.425         |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício                        | 120.623        | 99.163          |
| <b>Aumento/(redução) líquido no saldo de caixa e equivalentes de caixa</b> | <b>21.460</b>  | <b>(57.262)</b> |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS  
REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018

(Valores expressos em milhares de reais)

|                                                            | NE        | 2019            | 2018            |
|------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|-----------------|
| <b>RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO</b>                           |           |                 |                 |
| Serviços de Exploração e Administração Portuária           | 18        | 137.988         | 122.042         |
| Alugueis e Arrendamentos                                   | 18        | 22.270          | 19.814          |
| Total da Receita Operacional Bruta                         |           | 160.258         | 141.856         |
| <b>DEDUÇÕES SOBRE A RECEITA BRUTA</b>                      |           |                 |                 |
| Cancelamentos e Restituições                               |           | (2.794)         | (8.149)         |
| Tributos sobre faturamento:                                |           | (18.819)        | (15.754)        |
| Total das Deduções                                         |           | (21.613)        | (23.903)        |
| <b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>                         |           | <b>138.646</b>  | <b>117.953</b>  |
| <b>CUSTOS DA ATIVIDADE</b>                                 | <b>19</b> | <b>(81.529)</b> | <b>(82.725)</b> |
| Pessoal, Encargos e Benefícios                             |           | (35.788)        | (32.389)        |
| Custos com Manutenção e Reparos                            |           | (23.669)        | (27.525)        |
| Custos com Outros Serviços de Terceiros                    |           | (9.963)         | (10.215)        |
| Custos com Depreciação                                     |           | (11.003)        | (10.918)        |
| Custos com Materiais                                       |           | (269)           | (801)           |
| Outros Custos                                              |           | (837)           | (877)           |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>                         |           | <b>57.116</b>   | <b>35.228</b>   |
| <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>                               |           | <b>(47.147)</b> | <b>(52.817)</b> |
| Pessoal e Encargos                                         | 20        | (30.872)        | (38.157)        |
| Gerais e Administrativas                                   |           | (13.667)        | (12.892)        |
| Depreciação e Amortização                                  |           | (280)           | (207)           |
| Compra de Materiais                                        |           | (601)           | (624)           |
| Demais Despesas Operacionais                               |           | (901)           | (2.410)         |
| Outras Despesas e Receitas                                 | 20        | (826)           | (8.527)         |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b> |           | <b>9.969</b>    | <b>(17.590)</b> |
| Receitas Financeiras                                       | 21        | 7.346           | 6.952           |
| Despesas Financeiras                                       | 21        | (794)           | (860)           |
| <b>RESULTADO OPREACIONAL ANTES DO IR E CSLL</b>            |           | <b>16.520</b>   | <b>(11.497)</b> |
| Imposto de Renda e Contribuição Social                     | 22        | (3.597)         | —               |
| <b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES</b>              |           | <b>12.923</b>   | <b>(11.497)</b> |
| Participação de Empregados                                 |           | —               | —               |
| <b>LUCRO/PREJUÍZO APÓS PARTICIPAÇÕES</b>                   | <b>26</b> | <b>12.923</b>   | <b>(11.497)</b> |
| Quantidade de ações (em milhares)                          |           | 41.449.949      | 41.449.949      |
| Lucro/prejuízo por ação (Em R\$ 1,00)                      |           | 0,31            | (0,28)          |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras (continua)





(continuação)

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA (CODEBA)

Das receitas consolidadas anteriormente listadas, 56% são provenientes do Porto de Aratu, 40% do Porto de Salvador/Sede e 4% do Porto de Ilhéus, como demonstrado no quadro a abaixo:

|                                     | PORTO<br>ARATU  | PORTO<br>SALVADOR | PORTO<br>ILHEUS | TOTAL<br>2019   | TOTAL<br>2018   |
|-------------------------------------|-----------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Utilização de Infraestrutura        | 75.564          | 45.118            | 3.382           | 124.064         | 105.051         |
| Serviços e Facilidades              | 3.630           | 2.824             | 4.435           | 10.889          | 14.011          |
| Recuperação de despesas             | 1.651           | 431               | 33              | 2.115           | 2.205           |
| Outras Receitas                     | 628             | 281               | 11              | 920             | 774             |
| Receita de Arrendamento             | 12.982          | 8.833             | 455             | 22.270          | 19.814          |
| <b>Total Receitas Operacionais</b>  | <b>94.455</b>   | <b>57.488</b>     | <b>8.316</b>    | <b>160.258</b>  | <b>141.856</b>  |
| Cancelamentos e Restituições        | (1.699)         | (628)             | (467)           | (2.794)         | (8.149)         |
| Tributos sobre Receitas             | (12.976)        | (4.804)           | (1.038)         | (18.819)        | (15.754)        |
| <b>Demais Receitas/ Abatimentos</b> | <b>(14.675)</b> | <b>(5.432)</b>    | <b>(1.505)</b>  | <b>(21.613)</b> | <b>(23.903)</b> |
| <b>Total de Receitas Líquidas</b>   | <b>79.780</b>   | <b>52.055</b>     | <b>6.811</b>    | <b>138.646</b>  | <b>117.953</b>  |

NOTA 19 - CUSTOS DOS SERVIÇOS

Os custos totais em 2019 representaram 57% do total da receita líquida, dentre os quais se destacam o custo de pessoal e encargos em 42% do grupo e dispêndios com serviços de manutenção e reparos em 31%. Estes últimos tiveram redução significativa com relação ao período anterior, tendo como principal fator o término diversos contratos pelo fim do período de vigência.

|                                             | 2019          | 2018          |
|---------------------------------------------|---------------|---------------|
| Custos com Pessoal e encargos               | 27.516        | 26.220        |
| Custos com Benefícios de pessoal            | 8.272         | 6.169         |
| Custos com Depreciações                     | 11.003        | 10.918        |
| Custos com materiais                        | 269           | 801           |
| Custos com serviços de manutenção e reparos | 23.669        | 27.525        |
| Custos com serviços de terceiros            | 9.963         | 10.215        |
| Outros custos                               | 837           | 877           |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>81.529</b> | <b>82.725</b> |

NOTA 20 – DESPESAS COM PESSOAL E OUTRAS RECEITAS E DESPESAS

A CODEBA tem como dispêndio de maior relevância os gastos incorridos com pessoal, que representou em 2019 50% das despesas totais. Dessas despesas, 56% estão relacionadas a verbas salariais, 21% com encargos e outros 23% relacionadas a benefícios concedidos a empregados, como pagamentos de plano de saúde. Já a rubrica de "outras despesas e receitas", que representam 3% do total do grupo, estão relacionadas a eventos diversos, tais como reconhecimento e reversões de indenizações de judiciais, perdas estimadas em créditos de clientes, publicações, dentre outros. A principal justificativa para a redução em 2019 foi a na rubrica de perdas estimadas em créditos de clientes que variou para menos em R\$ 5,1 milhões.

NOTA 21 - RESULTADO FINANCEIRO

O resultado líquido financeiro acumulado em 2019 demonstra variação positiva de 21% com relação ao mesmo período do ano anterior, resultado do aumento substancial do saldo de aplicações financeiras proveniente do incremento de receitas pelo reajuste tarifário. Os rendimentos são aplicados em fundo de renda fixa extra mercado do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, atrelados a rendimentos de Títulos do Tesouro e Certificados de Depósitos Bancários.

NOTA 22 – IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CODEBA apurou imposto de renda e contribuição social por balancetes de suspensão/redução, reconhecendo lucro fiscal que resultou em despesas de R\$ 2,6 milhões de Imposto de Renda e R\$ 958 mil de Contribuição Social. O lucro líquido do período residual, no montante de R\$ 12,9 milhões, representou uma margem líquida de 9,3% com relação à receita operacional do período, bem superior ao mesmo período de 2018 com margem negativa de 10%. As alíquotas aplicadas foram de 15% mais o adicional de 10% para IRPJ e 9% para CSLL.

NOTA 23 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia não identificou diferenças significativas entre os valores de mercado dos instrumentos financeiros e os valores apresentados nas demonstrações financeiras. Os instrumentos financeiros estão representados, substancialmente, pelas disponibilidades, contas a receber de clientes, outros créditos, fornecedores e outras contas a pagar. A Companhia também não possui instrumentos financeiros derivativos.

NOTA 24 – ARRENDAMENTO – RECEITAS DIFERIDAS

Em 2 de setembro de 2010, foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato 12/2000 com a empresa TECON, referente ao arrendamento e exploração de terminal de container, gerando adiantamento no valor de R\$ 25.000.000 a ser amortizado pelo prazo restante do contrato, 15 anos. A posição referente ao exercício de 2019 segue no quadro a seguir:

|                        | 31/12/2019   | 31/12/2018    |
|------------------------|--------------|---------------|
| Passivo Circulante     | 1.667        | 1.667         |
| Passivo Não Circulante | 7.917        | 9.583         |
| <b>TOTAL</b>           | <b>9.583</b> | <b>11.250</b> |

NOTA 25 - COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia mantém seguro para determinados bens do ativo imobilizado, bem como para responsabilidade civil e seguro de vida em grupo.

NOTA 26 – RESULTADO ANUAL

O resultado apresentado em 2019 pela companhia em R\$ 12,9 milhões positivos tem como principais causas os seguintes pontos abaixo destacados: 1 – Aplicação do reajuste tarifário a partir de janeiro de 2019 em 19,68% nas receitas de infraestrutura, ocasionando impacto positivo nas receitas líquidas em 17,5% no período.

2 – Redução de gastos com contratos em geral, que impactaram de forma significativa no resultado do período, principalmente com a redução em contratos de manutenção e reparos (em 8,7%) e em 3,4% nos contratos de serviços e consumo em geral.

3 – Redução em 74% no reconhecimento de perdas estimadas em crédito de clientes com relação a 2018.

4 – Aumento de 6% de receitas financeiras no período, fruto do acréscimo de recursos em caixa gerado pelo reajuste de faturas.

NOTA 27 – PARTES RELACIONADAS

A Companhia possui Política de Transações com Partes Relacionadas, que tem o objetivo de estabelecer regras e critérios para as transações com partes relacionadas e os procedimentos a serem adotados diante de situações que possam envolver potencial conflito de interesses, em conformidade com a legislação aplicável, atendendo aos princípios éticos e morais que norteiam as atividades da companhia, sempre, com vistas ao interesse da Empresa, dos Acionistas e da Sociedade.

A companhia não possui relacionamento com entidade controladora, controlada ou coligada. São consideradas como Parte Relacionada à Codeba, além da União, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- I. Sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas à CODEBA, nos termos postos pela legislação aplicável;
  - II. Sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União;
  - III. Em que a União possua influência significativa ou representante na administração;
  - IV. Exercem cargo de administração na Codeba;
  - V. Sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso IV:
    - a) Cônjuge ou Companheiro;
    - b) Ascendente consanguíneo ou por afinidade;
    - c) Descendente consanguíneo ou por afinidade;
    - d) Parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade;
  - VI. Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados na Codeba.
- O valor da despesa com honorários da Diretoria e Conselhos está apresentado a seguir:

|                         | 31/12/2019 | 31/12/2018 |
|-------------------------|------------|------------|
| Honorários da Diretoria | 969        | 1.202      |
| Honorários Cons. Fiscal | 114        | 104        |
| Honorários Cons. Adm    | 248        | 156        |

NOTA 28 - EVENTOS SUBSEQUENTES

1 – No dia 03 de abril de 2020 o Conselho de Administração através da Deliberação CDA nº 010 aprovou a proposta do PORTUS para o plano de equacionamento do PPB1, bem como a celebração de convênio de adesão e de termo de compromisso financeiro, condicionando a efetiva implementação à aprovação do novo plano de custeio do PORTUS em âmbito nacional. Com isso, a Companhia reconheceu o valor da dívida de R\$ 69.582.463 (sessenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais) a ser pago através de aporte inicial de 10% (dez por cento) no valor total de R\$ 6.958.246 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais) a ser pago à vista, bem como 180 parcelas mensais, corrigidas pelo INPC, sendo que o valor da parcela, na data de assinatura do Termo de Compromisso Financeiro, foi estabelecido em R\$ 485.726,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais), já considerado com juros atuariais de 4,81% aa – sendo que a primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a assinatura do referido Termo, além de contribuição extraordinária mensal de R\$ 167.991,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais).

2 – Até o fechamento demonstrações financeiras, a Companhia tem monitorando os impactos nas suas atividades decorrentes da pandemia do COVID-19, buscando garantir o funcionamento seguro e integral das operações portuárias, essenciais para o abastecimento e distribuição comercial de mercadorias e da manutenção econômica federal. A Companhia tem elaborado medidas como normas específicas de prevenção aos riscos de infecção nesse novo contexto global, e segue acompanhando não apenas projeções de crescimento econômico interno e externo como as últimas evoluções de resultados parciais, que até o momento não apresentam impactos relevantes nos seus fluxos de caixa, exposição à preços de mercado ou valor justo e recuperável dos seus ativos, apesar das incertezas inerentes à situação atual.

Salvador (BA), 14 de março de 2020.

|                                                                               |                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Carlos Autran de Oliveira Amaral<br>Diretor-Presidente<br>CPF: 259.177.737-34 | Jenner Augusto da Silveira Kruschewsky<br>Diretor de Gestão Adm. e Financeira<br>CPF: 904.606.775-00 |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                 |                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Sergio de Andrada Figueiredo<br>Gerente de Recursos Financeiros | José Augusto Mariano de A. Carvalho<br>Contador – CRC: BA-023080/O-0 |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|

RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

ACERCA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2019

Aos Acionistas, Diretores e demais Administradores da COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA  
Av. França, 1551 – Comércio, Salvador - Bahia CEP: 40.010-000  
Telefone: (71) 3320-1100 - Site: www.codeba.com.br  
CNPJ(MF) 14.372.148/0001-61

Prezados Senhores,  
**OPINIÃO COM RESSALVAS**

Examinamos as demonstrações financeiras da Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA, em 31 de dezembro de 2019, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVAS

Ativo Imobilizado

Em 31 de dezembro de 2019, a CODEBA possui valor líquido registrado no seu ativo imobilizado de R\$ 245.644 mil (R\$ 255.337 mil em 2018) no qual não foi apresentado a nossa auditoria a avaliação da vida útil-econômica estimada dos bens para fins de cálculo da depreciação econômica. Adicionalmente, existem obras realizadas pela CODEBA que se encontram no estágio de canceladas ou paralisadas em que, na data base das informações financeiras, não foi feito a avaliação do montante a ser reconhecido como perda em virtude das evidências de impairment de obras descontinuadas (construção Quebra-Mar Porto de Salvador). Consequentemente, não estamos em condições de emitir opinião sobre os possíveis efeitos que a avaliação da vida útil e desgaste físico e econômico dos bens possam ocasionar nos saldos apresentados no ativo imobilizado e em seu resultado, bem como o ativo imobilizado e o resultado se encontra a maior em R\$ 9.841 mil decorrente das obras descontinuadas.

Plano de Benefícios Portus e Avaliação Atuarial

Conforme nota explicativa nº 15, a CODEBA é patrocinadora do plano de suplementação à aposentadoria e outros benefícios de risco aos funcionários que fizeram adesão até 11 de maio de 2010, por meio do PORTUS – Instituto de Seguridade Social. O plano de benefícios PBP1 aderido pela Companhia é do tipo multi patrocinado (14 empresas) e estruturado na modalidade de benefício definido fechado a novas adesões. De acordo com nota explicativa nº 28 a Companhia reconhece o valor da dívida de R\$ 69.582 mil por meio do plano de equacionamento de dívida através de deliberação do Conselho de Administração, entretanto, os valores não foram registrados no passivo em data-base de 31 de dezembro de 2019, consequentemente o passivo se encontra a menor e o patrimônio líquido a maior neste valor. Adicionalmente, a empresa especializada para realizar a avaliação atuarial apresentou relatório técnico no qual indica um passivo a ser reconhecido de R\$ 129.180 mil no exercício findo em 31 de dezembro. Até a data deste relatório não nos foi apresentado composição acerca da divergência do passivo a ser reconhecido de R\$ 69.582 mil divulgado na nota explicativa nº 28 e R\$ 129.180 mil apresentando no laudo atuarial.

A CODEBA apresenta saldo de R\$ 30.928 mil (R\$ 31.693 mil em 2018) como saldo de ativo realizável a longo prazo, sendo em sua plenitude decorrente de depósitos e bloqueios judiciais, apresentado em nota explicativa nº 14. Entretanto, na data de 31 de dezembro de 2019, através de procedimento de circularização, o saldo informado pela assessoria jurídica em alert de depósito/bloqueio judicial monta em R\$ 4.295. Através de procedimentos alternativos, é possível observar que processos que integram a composição do saldo do ativo já foram finalizados e que valores foram pagos aos demandantes, caracterizando uma perda não reconhecida. Consequentemente o ativo e o patrimônio líquido podem estar apresentados a maior em R\$ 26.637 mil. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Ênfase COVID-19

Conforme nota explicativa nº 28, chamamos atenção para a divulgação dos impactos e os efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19 nas operações portuárias e na cadeia de abastecimento e distribuição comercial de mercadorias e da manutenção das atividades. A CODEBA tem elaborado ações de prevenção aos riscos de infecção e realizado análises de projeção de crescimento econômico. Apesar da Companhia ter estimado a ausência de impactos relevantes em seus fluxos de caixa, destacamos que os impactos econômicos e financeiros estão inseridos em um ambiente de incertezas relevantes, e as demonstrações contábeis devem ser lidas nesse contexto. A nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstrações do valor adicionado

A demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião com ressalvas, avaliamos se essa demonstração está reconciliada com as demonstrações e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios defi-

nidos do Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos mencionados no parágrafo "Base para opinião com ressalvas", essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente preparada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Auditoria dos saldos comparativos

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outros auditores independentes, cujo relatório foi emitido em 27 de fevereiro de 2019 e reemitido em 22 de março de 2019, contendo modificações em relação ao ativo imobilizado e sobre Provisão para Déficit Atuarial do Plano de Benefícios PORTUS.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E O RELATÓRIO DO AUDITOR

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade, é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião com ressalvas. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.

Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Natal/RN, 24 de abril de 2020.

EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S  
Auditores Independentes  
CRC/RN 547/O-8 "S" BA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 001/2020 – CFI

O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CODEBA, em sua 519ª Reunião Ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 84, incisos "II", "III" e "IV", do Estatuto Social da Companhia, examinou o Relatório Anual da Administração, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, o Parecer da Auditoria Interna de 14 de maio de 2020, o Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da CODEBA, de 20 de maio de 2020, Deliberações CDA nº 20, nº 21 e nº 22 de 2020, do Conselho de Administração à vista do Parecer dos Auditores Independentes – EMERSON AUDITORES E CONSULTORES S/S, de 14 de abril de 2020, que apresentou as ressalvas relacionadas ao:

- (i) Ativo Imobilizado: ausência da avaliação da vida útil econômica estimada dos bens para fins de cálculo de depreciação econômica e da avaliação do montante a ser reconhecido como perda em virtude das evidências de impairment das obras descontinuadas;
- (ii) Plano de Benefícios PORTUS e Avaliação Atuarial: reconhecimento do valor da dívida de R\$ 69.582.000,00 e não realização do registro no passivo em data-base de 31 de dezembro de 2019. Indicação de um passivo a ser reconhecido de R\$ 129.180.000,00 no exercício findo em 31 de dezembro pelo relatório de avaliação atuarial;
- (iii) Depósitos Judiciais: saldo de depósitos e bloqueios judiciais não conciliado com o informado pela área jurídica e, portanto, com o ativo realizável a longo prazo registrado a maior.

Tomou, ainda, conhecimento da seguinte proposição a ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas: 1. Proposta de Destinação do Resultado do Exercício de 2019 acompanhada do orçamento de capital. O Conselho Fiscal da CODEBA, por unanimidade, opina que os referidos documentos societários refletem adequadamente a situação patrimonial, financeira e de gestão da CODEBA. Outrossim, recomenda que sejam observadas e sanadas as ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria Independente no exercício de 2020.

Adicionalmente, manifesta-se favorável à submissão da Proposta de Destinação do Resultado do Exercício de 2019 – Deliberação DEX nº 012 de 03 de junho de 2020 à Assembleia Geral dos Acionistas, na forma apresentada pelo Conselho de Administração.

Salvador, 05 de junho de 2020

|                                       |                                          |
|---------------------------------------|------------------------------------------|
| MARCIA PAIM ROMERA<br>Presidente      | LINDIMAR FERNANDES VIEIRA<br>Conselheira |
| CLÁUDIO PALMA DE MELLO<br>Conselheiro | CRISTIANE CAMPOS PERALTA<br>Conselheira  |

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO CDA N.º 020, 5 de junho de 2020.

MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO 2019, BALANÇO E OUTRAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31/12/2019.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA – CDA/CODEBA, em sua 542ª Reunião (Extraordinária), realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso XLV, do Estatuto Social da Companhia, considerando a Deliberação DEX Nº 010, de 01 de junho de 2020, e o Ofício SEI n.º 16074/2020/ME, de 22 de janeiro de 2020,

D E L I B E R A:

Manifestar-se pela aprovação do Relatório Anual da Administração – Exercício 2019, e do Balanço e Outras Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, apresentados pela Diretoria Executiva, com base nos Pareceres da Auditoria Externa, da Auditoria Interna e do COAUD, encaminhando os referidos documentos para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas à apreciação na Assembleia Geral Ordinária, em sua próxima reunião, com a recomendação de sua aprovação final com as seguintes ressalvas: a) Ressalva acerca dos critérios de avaliação e de reconhecimento do Ativo Imobilizado: O Conselho de Administração reconhece a ressalva apontada pela Emerson Auditores e Consultores - Auditores Independentes, e sobre o assunto, recomenda avaliação da vida útil-econômica estimada dos bens, para fins de cálculo da depreciação econômica, e a avaliação do montante a ser reconhecido como perda, em virtude das evidências de impairment de obras descontinuadas; b) Ressalva sobre provisão para déficit atuarial do Plano de Benefícios Portus: A Auditoria Independente apontou divergência entre o valor reconhecido pela Companhia e o passivo apresentado no Relatório Técnico emitido pela empresa especializada responsável por realizar a avaliação atuarial. O Conselho entende que o processo para aprovação dos parâmetros para o novo plano de custeio do Portus encontra-se em discussão na data de encerramento do exercício de 2019 e que o devido registro contábil deverá ser realizado após a aprovação do Ministério da Economia; e c) Ressalva sobre Depósitos Judiciais: A Auditoria Independente apontou divergência entre o saldo de ativo realizável (decorrente de depósitos e bloqueio judiciais) registrado no Balanço e os valores informados pela área jurídica. O Conselho recomenda que a Companhia assegure o procedimento de conciliação mensal entre o Jurídico e a Contabilidade, a fim de garantir a atualização das informações.

|                                                    |                                          |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| OTTO LUIZ BURILIER DA SILVEIRA FILHO<br>Presidente |                                          |
| CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA<br>Membro                | PEDRO JOSÉ GALVÃO NONATO ALVES<br>Membro |
| MARCONI ANDRAOS OLIVEIRA<br>Membro                 | TÂNIA REGINA GOMES SANTOS<br>Membro      |



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020071700033



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 390, DE 16 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019, na Portaria MJSP nº 291, de 1º de junho de 2020, no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 45/2017, celebrado entre a União e o Estado de Roraima, e o contido nos Processos Administrativos nº 08084.002035/2020-64, nº 08000.043442/2019-71 e nº 08027.000609/2020-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, no Estado de Roraima, por 90 (noventa) dias, no período de 27 de julho de 2020 a 24 de outubro de 2020, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstos no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e demais atividades correlatas previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da Portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em 22 de março de 2019, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho, ressaltando que os respectivos registros deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - CNIg - RC nº 01 - Resolução Conjunta, de 14/12/2018

Processo: 08270004694201902 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FIDEL GEOVANIS ORTIZ PINA Passaporte: J653913;  
Processo: 08386001202201911 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAHIM UDDIN Passaporte: BB0198576;  
Processo: 08444000647201942 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALIOUNE GUEYE Passaporte: A01564546;  
Processo: 08505009742201940 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NALUMVA URVIN URVIN Passaporte: OB0707109;  
Processo: 08444000879201909 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KARINA DE LA PAZ ACOSTA Passaporte: I297263;  
Processo: 08444000622201949 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOCTAR SARR Passaporte: A01818825;  
Processo: 08388001472201911 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD RAMIM AHMED Passaporte: BR0985735;  
Processo: 08089001717201976 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUISANA CASIMIRO RAMIREZ Passaporte: BH0106975;  
Processo: 47040000551201989 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KHALIFA MBAYE NDIAYE Passaporte: A01477437;  
Processo: 08452005072201955 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDOURAHMANE DIALLO Passaporte: A02159781;  
Processo: 08388002397201905 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANOWARUL HOQUE Passaporte: BW0689354;  
Processo: 47040000792201928 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHEIKH KEBE Passaporte: A01671014;  
Processo: 47040000798201903 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOUSTAPHA DIABY Passaporte: B0898921;  
Processo: 47040000805201969 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHEIKH CISSE Passaporte: A02457527;  
Processo: 47040000808201901 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAMEDY SYLLA Passaporte: B0617964;  
Processo: 08296001356201912 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GALELEU QUARESMA AFONSO Passaporte: C00010340;  
Processo: 47040000823201941 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOUSTAPHA FALL KANE Passaporte: A00391029;  
Processo: 47040000824201995 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOUSSA DIOP Passaporte: A01409894;  
Processo: 08385007613201921 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA TCHINGOMBE BILLY Passaporte: N1932482;  
Processo: 08491000580201981 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD KAMRUL ISLAM Passaporte: EA0136934;  
Processo: 08444002151201911 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IBRAHIMA DIENG Passaporte: A01635000;  
Processo: 47040000832201931 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD KAWSAR AHMED Passaporte: BE0127033;  
Processo: 08420009850201952 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GODWIN BENSON Passaporte: A3413346A;  
Processo: 08386007914201944 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUZEL Passaporte: BE0179875;  
Processo: 08505024399201963 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUKHJINDER SINGH Passaporte: 24987262;  
Processo: 08505024452201926 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUHAMED DUKUREH Passaporte: PC629180;  
Processo: 08452006549201910 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOR DIOUF Passaporte: A02460719;  
Processo: 08452006580201951 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDUL KADIR ABDULLAH Passaporte: G1539818;  
Processo: 08506004107201966 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD SALIM Passaporte: BR0985757;  
Processo: 47040000838202042 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOUSSEF SWAIDAN Passaporte: LR1438869;  
Processo: 47040000839202097 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD AZAD AHMED Passaporte: EF0068983;  
Processo: 08505020243201911 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLIFFORD ST PREUX Passaporte: GV5192376;  
Processo: 08386008050201988 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED LIHIN AHMED Passaporte: BW0689460;  
Processo: 08386000042202027 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABUL KASHEM RASEL Passaporte: EE0718402;  
Processo: 08388003411201980 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMAL UDDIN Passaporte: EB0747424;

Processo: 08505000490202027 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KABA DIAWARA Passaporte: AA0439951;  
Processo: 47040000840202011 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDOUL BACHIROU ILBOUDO Passaporte: A3047758;  
Processo: 47040000841202066 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALASAN COLLEY Passaporte: PC016975;  
Processo: 08505000547202098 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JABER AHMED Passaporte: EA0710510;  
Processo: 08505000544202054 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DALIA NKAMA DILU Passaporte: OP0491401;  
Processo: 08386000173202012 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALI HUSSAIN Passaporte: BQ0394596;  
Processo: 47040000843202055 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED ROMIZ UDDIN Passaporte: BE0341246;  
Processo: 47040000846202099 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN WILLIAMS Passaporte: ER013447;  
Processo: 47040000847202033 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAVED IQBAL Passaporte: TR1330671;  
Processo: 47040000849202022 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SADIO SOUMARE Passaporte: AA0425746;  
Processo: 47040000850202057 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID SALIFU MANSARAY Passaporte: E0163711;  
Processo: 47040000851202000 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIAN ELIAS MARTINEZ Passaporte: J055690;  
Processo: 47040000852202046 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAO GOMES Passaporte: C00084468;  
Processo: 47040000853202091 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KABIR HUSSAIN Passaporte: BT0383135;  
Processo: 47040000855202080 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOUSSA DIOUF Passaporte: A01158731;  
Processo: 47040000856202024 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD HAFIZULLA Passaporte: BC0286547;  
Processo: 47040000857202079 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SORWAR AHMED Passaporte: BR0024776;  
Processo: 47040000858202013 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOLMAN HUSSAIN CHOWDHURY Passaporte: BA0785737;  
Processo: 47040000859202068 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOYEZ AHMED Passaporte: BW0689495;  
Processo: 47040000860202092 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN PAINTSIL Passaporte: G1244600;  
Processo: 47040000861202037 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMED SELLOU BARRIE Passaporte: ER164209;  
Processo: 47040000862202081 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED BABUL HOSSAIN Passaporte: BM0459615;  
Processo: 47040000863202026 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOOR ISLAM Passaporte: AD1802003;  
Processo: 47040000874202014 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AHMAD ABDEL KADER Passaporte: RL2065975;  
Processo: 08452005133201984 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDOL NDIAYE MBAYE Passaporte: A01112069;  
Processo: 08444002083201982 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOUSSA NDIAYE Passaporte: A01502444;  
Processo: 47040000873202061 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEKOU GASSAMA Passaporte: AA0247798;  
Processo: 47040000876202003 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHARIF UDDIN Passaporte: BQ0103873;  
Processo: 47040000877202040 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD RASHEL Passaporte: BF 0487355;  
Processo: 47040000878202094 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LANSANA MANSARAY Passaporte: E0179385;  
Processo: 47040000879202039 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MBALIA FATMATA MANSARAY Passaporte: ER039539;  
Processo: 08505000781202015 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRAULIO MANUEL GONGA ZAGE Passaporte: N2505313;  
Processo: 08000003333202054 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CIBA BILIVOGUI Passaporte: R0296374;  
Processo: 08505001040202051 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABUL KALAM Passaporte: BX0380176;  
Processo: 08505001216202075 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD RUBEL MIAH Passaporte: EA0710600;  
Processo: 08505000615202019 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FILIPE ZOLA MABI Passaporte: N1967344;  
Processo: 08505000200202045 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MODOU DRAMMEH Passaporte: PC614146;  
Processo: 08000005382202021 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KINGSLEY EBUKA UDEIGBO Passaporte: A11092581;  
Processo: 08452000643202007 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAMZA MUNKAILA Passaporte: G1357469;  
Processo: 08388002882201971 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BABACAR SARR Passaporte: A01232212;  
Processo: 08000006745202046 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JABER AHMED Passaporte: BH0547974;  
Processo: 08335000330202087 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVINA ROSY NOUBET NKUINDJEU Passaporte: 01660838;  
Processo: 08452000738202012 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED SHIBBIR AHMED Passaporte: BW0689347;  
Processo: 08505018753201911 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALDA LUCHY RODRIGUEZ JAQUEZ Passaporte: SG3867723;  
Processo: 47040000880202063 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QUEMO DANFA Passaporte: C00181106;  
Processo: 08000008713202085 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABOUBAKAR NOUHOU ABOUBAKAR Passaporte: EB262423;  
Processo: 08505018600201973 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD RUHEL AHMED Passaporte: BE0587376;  
Processo: 08452000842202015 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED ALI AHMED KHAN Passaporte: BR0227778;  
Processo: 08270002136202038 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAMADÚ CORCA CANDÉ Passaporte: C00035582;  
Processo: 08505021432201901 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PALASH CHANDRA MOZUMDAR Passaporte: BJ0198223;  
Processo: 08505018521201962 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TCHALES MENDES Passaporte: C00084160;  
Processo: 08505022410201951 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA DOMINGOS LUZIZILA Passaporte: N1203386;  
Processo: 08505002725202015 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUMON ALOM Passaporte: BQ0500259;  
Processo: 08505014462201953 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUPEAN AHMED Passaporte: BR0985754;  
Processo: 08505024479201919 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XINGZHEN WU Passaporte: G57385148;  
Processo: 08505018517201902 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KHADIM DIEYE Passaporte: A01898041;  
Processo: 08505023398201900 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMED HASSAN MOHAMED ABDALLA Passaporte: P04476656;  
Processo: 08505000515202092 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAWDA JANNEH Passaporte: PC629542;  
Processo: 47040000881202016 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BABA FOFANAH Passaporte: E0192619;



Processo: 47040000882202052 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARZANUL ISLAM  
Passaporte: BP0127128;  
Processo: 08451000156202046 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KHALID EL GRAINE  
Passaporte: ZJ4237986;  
Processo: 08505001034202002 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALI AKBAR  
Passaporte: EA0137895;  
Processo: 08505021574201961 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AFONSO MIGUEL  
MACHADO Passaporte: N1789403;  
Processo: 47040000885202096 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IBRAHIMA  
DRAMMEH Passaporte: PC457339;  
Processo: 47040000886202031 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANSOUR LELO  
Passaporte: BF7531305;  
Processo: 47040000887202085 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALASSANE SOW  
Passaporte: BF0153609;  
Processo: 08505025265201960 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE BOLU  
MONTEIRO Passaporte: C00181110;  
Processo: 08505006849201936 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOAO KIYOKA  
MATUMONA Passaporte: N1974073;  
Processo: 47040000889202074 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HELMER VICTOR  
BIAGUE Passaporte: C00052562;  
Processo: 08505000323202086 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDSON JACINTO  
BAPTISTA DE SOUSA Passaporte: N1830406;  
Processo: 08505023619201931 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOCHUKWU  
CORNELIUS TAGBO Passaporte: A10615468;  
Processo: 08505015051201985 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KODJO NOUGLO  
Passaporte: EB373529;  
Processo: 08505025270201972 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAHMADOU  
SISSOKO Passaporte: PC500697;  
Processo: 08505022444201945 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TETTEH AWULEY  
QUAYE Passaporte: G2567117;  
Processo: 08505000118202011 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KARAMOKO SACKO  
Passaporte: AA0250351;  
Processo: 08505020740201910 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAMOUDOU  
DIALLO Passaporte: A01428214;  
Processo: 08505020750201947 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAHAMADOU LO  
Passaporte: A01927751;  
Processo: 08505020847201950 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSEPH  
CHUKWUDI OCHIAGHA Passaporte: A10615363;  
Processo: 08505006996201914 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NGOMBO PAMBU  
Passaporte: N0933160;  
Processo: 08505019160201971 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDOULAYE SYLLA  
Passaporte: AA0250356;  
Processo: 08505021800201911 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: COMLAN LOUIS  
ABALO Passaporte: EB197537;  
Processo: 08505003172202018 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIO JOAQUIM  
SAMBA Passaporte: N1274471;  
Processo: 08505019941201966 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mbye KEBBEH  
Passaporte: PC502786;  
Processo: 08505020041201961 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TETEV I SEWAVI  
Passaporte: EB210282;  
Processo: 08386000954202007 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABDUL KUYUM  
Passaporte: BW0689360;  
Processo: 08460001657202031 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMEDE SANZU  
Passaporte: NÃO INFORMADO;  
Processo: 08505023584201931 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAJHARUL ISLAM  
Passaporte: EA0710558;  
Processo: 08505025418201979 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATONDO SIMAO  
Passaporte: N2219063;  
Processo: 08505025023201976 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIAS QUINTINO  
INBUNDE Passaporte: C00098897;  
Processo: 08505020023201980 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALI JAFET JIMENEZ  
CUELLAR Passaporte: E592767;  
Processo: 08505002754202087 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIMIDOLA  
BARNABE ADJAGBA Passaporte: B0454726;  
Processo: 08505002908202031 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPAN  
VLADIMIROVICH KAPULER Passaporte: 723698231;  
Processo: 08505022252201939 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAYRO GONZALEZ  
LEDESMA Passaporte: I707729;  
Processo: 08505001361202056 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAKIESSE  
MADALENA PEDRO Passaporte: N1865178;  
Processo: 08505007247201904 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CATARINA  
LUBADICA Passaporte: N1396094;  
Processo: 08505007540201963 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUILHERME  
MAVILE MBUMBA Passaporte: N1486984;  
Processo: 08505025362201952 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANACLETA  
MASONI JOSE Passaporte: N1624636;  
Processo: 08505021769201919 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OUHALLOU OMAR  
Passaporte: SF4746073;  
Processo: 47040000893202032 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAHAMADOU  
DIAWARA Passaporte: B1023666;  
Processo: 08505007260201955 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AUGUSTA  
MARTINS MBABALA Passaporte: N1986906;  
Processo: 08505023913201943 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANUEL ANTONIO  
JULIO SAPALO Passaporte: N1504272;  
Processo: 08506001943202022 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIETA DIAZ  
HURTADO Passaporte: J144176;  
Processo: 08506001940202099 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELIEZER JUSTIZ  
LAFFITA Passaporte: I613076;  
Processo: 08505018723201912 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DJIBRIL COULIBALY  
Passaporte: AA0354959;  
Processo: 08505018015201973 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANYELINA ERCILIA  
NUNEZ CABRERA Passaporte: PN0144201;  
Processo: 08505023563201915 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DULAL SHEIKH  
Passaporte: BQ0685066;  
Processo: 08505015443201944 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MPEMBA NSINGUI  
ANGELICA Passaporte: N1373858;  
Processo: 08505007720201945 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFIQU L ISLAM  
Passaporte: BT0171040;  
Processo: 08505018187201947 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOUCHARAFOU  
ALAO ALI Passaporte: B0659948;  
Processo: 08505002265202025 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMIN KHAN  
Passaporte: BY0422752;  
Processo: 08505003098202030 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IMELDA PARAN  
ABALAJON Passaporte: P2738316B;  
Processo: 08505019085201949 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINGYUN SHI  
Passaporte: E20753560;  
Processo: 08505019349201964 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KADIM GUEYE  
Passaporte: A01915608;  
Processo: 08505019315201970 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICHARD SEKYERE  
Passaporte: G1042304;  
Processo: 08505018609201984 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOBRUL HUSSAIN  
Passaporte: BW0391648;  
Processo: 08505002261202047 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMINE MOUTIA  
Passaporte: WM2735917;  
Processo: 08505018057201912 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOKTER HOSSAIN  
Passaporte: BL0481772;  
Processo: 08505002651202017 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YASSER NTAMA  
DIWASONGA Passaporte: OB0589339;

Processo: 08505002644202015 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUZOLO MOSI  
LUANZAMBI DA SILVA Passaporte: N1795904;  
Processo: 08505002195202013 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIDIKI KONE  
Passaporte: O00112779;  
Processo: 08505002173202045 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD  
SUJON MIAH Passaporte: BF0891085;  
Processo: 08505002491202014 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO  
GABRIEL CAPELO DE AGUIAR Passaporte: N2509268;  
Processo: 08505007222201901 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAPY SHANGU  
KABEYA Passaporte: OB0658037;  
Processo: 08505001878202045 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD SHAHIN RAZA  
Passaporte: BM0823626;  
Processo: 08505020244201958 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD PAYER  
HOSSAIN Passaporte: BH0621634;  
Processo: 08505014569201900 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE VITAL NETO  
Passaporte: N2505458;  
Processo: 08505015290201935 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAKUANDA  
MAKENGU Passaporte: N1867661;  
Processo: 08505006850201961 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MFITA MANUEL  
KIAZI Passaporte: N1843966;  
Processo: 08505000465202043 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NSIMBA EDUARDO  
Passaporte: N1758286;  
Processo: 08505016307201971 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNIAS LONTCHI  
Passaporte: 0430320;  
Processo: 08505017101201969 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMIN HOSSAIN  
Passaporte: BT0263091;  
Processo: 08505015667201956 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADIOUMA NDONG  
Passaporte: A01966943;  
Processo: 08505014785201947 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RINTU DEB  
Passaporte: BN0821864;  
Processo: 08505013662201999 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAMADOU  
SIRADIO SOW Passaporte: O00021854;  
Processo: 47040000898202065 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULEK AHMED  
Passaporte: BX0380128;  
Processo: 08505021147201982 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAZI NAZRUL  
ISLAM SHAFIN Passaporte: BM0161318;  
Processo: 08505013518201952 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUSTAFA SEIDI  
Passaporte: C00059391;  
Processo: 08505022703201938 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED  
GOUS UDDIN Passaporte: BW0391689;  
Processo: 08505020373201946 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DJIMIS PREGO  
NANQUE Passaporte: C00108643;  
Processo: 08505012554201907 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHINEDU PRINCE  
AKPARANTA Passaporte: A09577415;  
Processo: 08505012663201916 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUSSEIN AYOUB  
Passaporte: LR1420661;  
Processo: 08505012912201973 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAMADOU KANDJI  
Passaporte: A00910107;  
Processo: 08505013422201994 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REINA GARCIA DE  
TEJADA Passaporte: SC8460310;  
Processo: 08505001710202030 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AGNITE SOWAH  
Passaporte: EB227659;  
Processo: 08505023083201954 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOURTALLA FALL  
Passaporte: A01073721;  
Processo: 08505021435201937 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IDONILIA DE LA  
ROSA Passaporte: SC9119990;  
Processo: 08505021428201935 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISMAIL PRODHAN  
Passaporte: BC0458118;  
Processo: 08505001881202069 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD  
JABED KHAN Passaporte: BB0677387;  
Processo: 08000056914201955 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOUHAMET  
BASSIROU NDIAYE Passaporte: A02159777;  
Processo: 47040000902202095 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD SABUJ  
Passaporte: BM0476559;  
Processo: 08491001436201961 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KHADIM DIAGNE  
Passaporte: A01595080;  
Processo: 08505005418202096 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IBRAHIM KONE  
Passaporte: 16AI81764;  
Processo: 08433001942201945 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIERRE WOGBO  
GUILAVOGUI Passaporte: O00174677;  
Processo: 47040000911202086 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMDADUL HOQUE  
KHAN KHADEM Passaporte: EA0642501;  
Processo: 47040000912202021 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TONY VARGAS  
ROMERO Passaporte: I766235; e  
Processo: 47040000916202017 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD SHAHIN  
MAHBUB Passaporte: BC0423915.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2020  
REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2020

Às nove horas do dia 07 de julho do ano de dois mil e vinte, foi realizada a 6ª (Sexta) Reunião Ordinária da Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP. Excepcionalmente, se deu por meio de teleconferência, em razão de emergência médica de relevância internacional (COVID-19), sob a Presidência do Sr. Carlos Magno Santos de Argolo, contou ainda com a participação dos membros João Burke Passos Filho e Nelson Rossi Padoan, sendo secretariados por Aldo Nogueira Simões. Na ordem do dia, foram apreciados 648 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

| 1ª INSTÂNCIA |                                                                                                                   |      |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| DECISÃO      |                                                                                                                   | SOMA |
| 1            | DEFERIDOS:                                                                                                        | 29   |
| 2            | INDEFERIDOS                                                                                                       | 445  |
| 3            | NÃO CONHECIDOS                                                                                                    | 174  |
| 3.1          | por intempestividade                                                                                              | 153  |
| 3.2          | por não comprovar legitimidade de parte                                                                           | 17   |
| 3.3          | por inépcia da inicial                                                                                            | 1    |
| 3.4          | por intempestividade e por não comprovar legitimidade                                                             | 3    |
| 3.5          | por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)                                                                |      |
| 4            | SUSPENSOS                                                                                                         |      |
| 5            | ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.) |      |
| 6            | RECONSIDERAÇÃO DE ATO                                                                                             |      |
| SOMA TOTAL   |                                                                                                                   | 648  |



OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:  
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:  
1 - DEFERIDOS.:

|                      |                                                     |            |
|----------------------|-----------------------------------------------------|------------|
| 08658.089731/2018-19 | ANTONIO DE ARAUJO MATOS FILHO                       | T131953907 |
| 08658.177836/2018-16 | ANTONIO JAIME VIANA                                 | R409403202 |
| 08666.013120/2020-15 | ARTUR FELICIANO LUIZ                                | R427290783 |
| 08658.152912/2019-61 | BND BIONUCLEAR DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA | T152202994 |
| 08658.146593/2018-74 | CARLOS ROBERTO DA SILVA                             | R402340965 |
| 08658.147546/2018-48 | CAROLINE AP SIMOES DA SILVA BARBOSA                 | R397871295 |
| 08658.143085/2018-34 | COMERCIAL GERMANICA LIMITADA                        | R402421493 |
| 08658.153553/2019-60 | DELCIO FERREIRA LOPES                               | R400033755 |
| 08658.052979/2019-05 | EDENILDO ALEX DA SILVA                              | R345517091 |
| 08658.125950/2019-41 | EDILSON CARDOSO DE OLIVEIRA                         | T142665959 |
| 08658.143308/2019-44 | ELZA BORGES DA SILVA                                | R403712114 |
| 08659.110703/2018-50 | EMERSON JAREMTCHUK                                  | R414936124 |
| 08658.156870/2019-38 | EVA APARECIDA SOLDI                                 | R404112463 |
| 08658.154850/2019-22 | FLAVIO AUGUSTO BUTTI DE LIMA                        | T168330296 |
| 08658.025486/2020-28 | JOAO BATISTA TRINDADE                               | R430830238 |
| 08662.026170/2019-51 | JOSE MARIA DUTRA                                    | R406584547 |
| 08658.101004/2019-18 | JOSE ORLANDO BERNARDES                              | R382322193 |
| 08658.028784/2020-70 | LEONIDIA ANTONIA DA SILVA                           | R330825697 |
| 08658.028786/2020-69 | LEONIDIA ANTONIA DA SILVA                           | R418807299 |
| 08658.155083/2019-79 | MACIO JULIO DA SILVA                                | T157968596 |
| 08658.068441/2019-12 | MARCELO HENRIQUE DA CRUZ                            | T132084813 |
| 08666.027244/2019-36 | MARLON DOS SANTOS DE OLIVEIA                        | R353021137 |
| 08658.099338/2019-14 | OSVALDO PEREIRA COELHO                              | R381555186 |
| 08658.157984/2019-03 | OSWALDO GOMES                                       | R410786438 |
| 08666.075103/2018-49 | SIMARA CRISTIANI MOREIRA HAHMEIER                   | R407829555 |
| 08658.025105/2020-19 | SUELI EMILIA DE PAIVA ME                            | T100012906 |
| 08658.025467/2020-00 | TANIA ANGELUCI DA SILVA                             | R350865035 |
| 08657.147909/2019-36 | TATIANA CURVELO COSTA ARAUJO                        | R405845197 |
| 08658.154410/2019-75 | VIRGINIA ARAUJO MIRANDA                             | R402822803 |

2 - INDEFERIDOS.:

|                      |                                                       |            |
|----------------------|-------------------------------------------------------|------------|
| 08658.093736/2019-19 | A M GESTAO DE ATIVOS LTDA                             | R379270676 |
| 08658.154251/2018-28 | ACACIO LUCIO DA SILVA                                 | T153283238 |
| 08659.034241/2019-48 | ADELAR WOLF MENDES                                    | R404928757 |
| 08658.158214/2019-70 | ADILTON SANTANA SANTOS                                | T166432217 |
| 08658.102775/2018-33 | ADIMILSON DA SILVA                                    | T146378318 |
| 08658.107410/2019-86 | ADRIANA ODDONE DE OLIVEIRA                            | R381914801 |
| 08658.141776/2019-84 | ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS PINTO-                   | R405861095 |
| 08658.046517/2018-60 | ADRIANO FIRMINO GALDI                                 | T133077896 |
| 08658.154447/2019-01 | ADRIANO HENRIQUE PAES DE ALCANTARA                    | T151977356 |
| 08660.054357/2019-64 | AFONSO FERNANDES DE OLIVEIRA                          | R407824413 |
| 08658.095271/2019-31 | AISLAN FERREIRA VON ANCKEN                            | T134640705 |
| 08658.181377/2018-75 | ALAN TEODORO BABIKIAN                                 | T161988137 |
| 08657.138747/2018-64 | ALBINO ALVES                                          | R405873328 |
| 08658.143341/2019-74 | ALCIDES RODRIGUES DA CUNHA NETO                       | T148798787 |
| 08658.099312/2019-68 | ALESSANDRA MACIEL DA SILVA                            | R381123731 |
| 08658.105444/2019-36 | ALEXANDRE AUGUSTO AFFONSO DE LACERDA                  | T129247545 |
| 08658.107428/2019-88 | ALEXANDRE NADILMO MOCIVUNA                            | T130757918 |
| 08656.078477/2018-35 | ALEXSANDER SPACCA SAIA                                | T141237112 |
| 08658.025492/2020-85 | ALOISIO SEBASTIAO DE LIMA                             | R368073581 |
| 08658.105451/2019-38 | ALUIR EDGARD PSCHERA                                  | R388093397 |
| 08658.151754/2019-22 | AMAURI DE JESUS FERNANDES                             | R408338652 |
| 08658.153509/2019-50 | AMBIENTAL RECICLADORA LTDA                            | T152390049 |
| 08658.173153/2018-90 | AMELIA CRISTINA MARQUES CARACAS                       | R407392742 |
| 08657.104025/2017-25 | ANA CARLA NEVES DE SOUZA                              | R354795996 |
| 08658.153202/2019-59 | ANDERSON HENRIQUE MOREIRA FERRARI                     | R402293975 |
| 08658.162268/2018-59 | ANDERSON RODRIGUES PAIVA                              | R404797148 |
| 08658.186276/2018-91 | ANDERSON ROMERO DA ROSA                               | T153737573 |
| 08658.167311/2018-72 | ANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA                         | T159388333 |
| 08658.182304/2018-09 | ANDERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA                         | T161422845 |
| 08658.171813/2018-06 | ANDRE LUIZ DE CASTRO                                  | R410113328 |
| 08658.142365/2018-25 | ANDRÉ NASCIMENTO SANTOS                               | T144635895 |
| 08658.154465/2019-85 | ANDRE SILVA DE AZEVEDO                                | R404030653 |
| 08657.067829/2019-06 | ANDREA DE SOUZA RANGEL                                | R406449953 |
| 08658.155564/2019-84 | ANDREIA DE LUCCAS                                     | T156780267 |
| 08658.153538/2019-11 | ANGELICA DE LIMA                                      | T151915644 |
| 08658.122144/2019-11 | ANNA MARIA BELTRÃO MACHADO                            | T147978033 |
| 08658.105465/2019-51 | ANTONIO CARLOS NATO                                   | R379990156 |
| 08658.193673/2018-19 | ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA                        | R409162558 |
| 08658.142368/2018-69 | ANTONIO DOS SANTOS SOBRINHO                           | T144635817 |
| 08658.011801/2019-04 | ANTONIO GALINSKAS                                     | T164514414 |
| 08658.153594/2019-56 | ARINDA MARIA TWARDOWSKY                               | R410945797 |
| 08657.120380/2019-11 | ARTHUR ANTUNES COIMBRA JUNIOR                         | R392533596 |
| 08658.025100/2020-88 | ASSIBRAFF ASSIST BRAS DE ATEND FUNERAL A FAMILIA LTDA | R354099094 |
| 08658.148318/2018-95 | ATB RIACHO GRANDE TRANSPORTES LTDA                    | T152390111 |
| 08658.096661/2018-47 | BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA                          | R389385123 |
| 08658.166038/2018-69 | BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA                          | R401721361 |
| 08658.151728/2019-02 | BEM EMERGENCIAS MEDICAS LTDA                          | R408047615 |
| 08658.158040/2019-45 | BENIZI DO NASCIMENTO OLIVEIRA                         | R407577227 |
| 08658.153520/2019-10 | BLUE ANGELS ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA     | R406020597 |
| 08658.153522/2019-17 | BLUE ANGELS ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA     | R408955295 |
| 08658.157243/2019-14 | BRAVO'S AUTO SOCORRO EIRELI                           | R406829381 |
| 08659.097278/2018-04 | BRUNO GANBARINI SPAGNOLO CPF                          | R406916705 |
| 08658.152859/2019-07 | CA P SERVICOS MEDICOS                                 | R408038861 |
| 08658.025484/2020-39 | CAMILA DE CASSIA SOUZA DIAS                           | R354729365 |
| 08657.053277/2018-60 | CARLO FREDERICO CASTILHO MALTA                        | R385897421 |
| 08657.053274/2018-26 | CARLO FREDERICO CASTILHO MALTA                        | R385921306 |
| 08657.056206/2018-19 | CARLO FREDERICO CASTILHO MALTA                        | R386322937 |
| 08658.117767/2018-91 | CARLOS ALBERTO BEZERRA                                | R388330977 |
| 08658.154403/2019-73 | CARLOS ALBERTO CARDOSO                                | R405862741 |
| 08658.091372/2019-32 | CARLOS ALBERTO DA SILVA MARCAL                        | R381292525 |
| 08658.091374/2019-21 | CARLOS ALBERTO DA SILVA MARCAL                        | R386061386 |
| 08657.020368/2019-08 | CARLOS FREDERICO JEHA                                 | R408274557 |
| 08658.158032/2019-07 | CARLOS HENRIQUE DA SILVA                              | R408689862 |
| 08658.194211/2018-19 | CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA       | R407260552 |
| 08658.200547/2018-28 | CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA       | R409295717 |
| 08658.000684/2019-45 | CECS GERENCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA       | R412110784 |
| 08658.141628/2019-60 | CELIA REGINA DA SILVA MOURA                           | R400592754 |

|                      |                                                     |            |
|----------------------|-----------------------------------------------------|------------|
| 08660.056172/2019-94 | CELSO JORGE ALMEIDA RITER ME                        | T152202967 |
| 08657.135950/2018-89 | CITRIKUS ALIMENTOS EIRELI EPP                       | R404071554 |
| 08658.180007/2018-11 | CLAUDINEI TEODORO ANTONIO                           | R409847167 |
| 08658.167301/2018-37 | CLAUDIO MIKIO SUZUKI                                | R408954124 |
| 08658.107334/2018-28 | CLEITON CEZAR DA SILVA                              | T147444292 |
| 08660.069287/2017-87 | CLESIO DE SOUZA SILVA                               | T125575327 |
| 08659.099131/2019-21 | CLOVIS MARINHO DA SILVA                             | R407676977 |
| 08658.116062/2018-57 | COMANDO DA AERONAUTICA                              | R389425613 |
| 08658.097080/2019-11 | COMBULUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA | R385564837 |
| 08658.140796/2019-38 | COPASO COMERCIAL PAULISTA DE SOLDAS E MAQUINAS LTDA | T152389814 |
| 08658.125655/2018-12 | CRISTINA FEITOSA DA SILVA                           | T151030243 |
| 08659.058682/2019-35 | CYA VERDE LOGISTICA LTDA                            | R377191892 |
| 08658.157339/2019-82 | DANIEL FERNANDES DA SILVA                           | T151379998 |
| 08658.142283/2018-81 | DANIEL GIMENES DA SILVA                             | T141238569 |
| 08658.095276/2019-63 | DANIEL HENRIQUE NARCISO                             | R379876868 |
| 08660.049105/2019-13 | DANIEL PEDRO BROCHETTO                              | R392603373 |
| 08658.097791/2019-88 | DANIEL TAVARES DE LIMA                              | T126712409 |
| 08658.141088/2019-14 | DANILO FRANCISCO DONIZETI DE SOUZA                  | T146808886 |
| 08658.152516/2019-34 | DANILO PESSOA MENEZES                               | T159869749 |
| 08658.122077/2019-35 | DEBORA GUIMARAES MARTINS                            | T141948597 |
| 08658.157215/2019-05 | DECIO ZANZINI                                       | T157144844 |
| 08658.107093/2019-06 | DENILZE DE MORAES BARBOROTI                         | T132864819 |
| 08658.145267/2019-21 | DENIS DE CARVALHO LEAL                              | R401499207 |
| 08658.128303/2019-91 | DENISE MARJORI ROLDAM                               | R390536512 |
| 08658.096920/2019-11 | DIEGO HENRIQUE PEDROZA                              | R379596857 |
| 08658.156845/2019-54 | DIEGO MAXIMO DE LIMA                                | T159156537 |
| 08658.114691/2018-42 | DOURALEX CONTATABILIDADE                            | R391725327 |
| 08658.149814/2019-47 | DUO BAND CONFECÇÕES LTDA                            | R407221034 |
| 08658.126368/2019-01 | E DA S ANDRADE TRANSPORTES                          | R390051098 |
| 08658.126369/2019-47 | E DA S ANDRADE TRANSPORTES                          | R390075647 |
| 08658.126372/2019-61 | E DA S ANDRADE TRANSPORTES                          | R390359521 |
| 08658.126373/2019-13 | E DA S ANDRADE TRANSPORTES                          | R390715999 |
| 08658.126376/2019-49 | E DA S ANDRADE TRANSPORTES                          | R390750387 |
| 08658.142985/2019-45 | E DA S ANDRADE TRANSPORTES                          | R396811007 |
| 08658.142992/2019-47 | E DA S ANDRADE TRANSPORTES                          | R399621527 |
| 08659.088975/2018-66 | ECIDIR DELDOTO                                      | T154408891 |
| 08658.152585/2019-48 | ECOBUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA                   | T155126156 |
| 08658.025074/2020-98 | ECOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA                       | R343694077 |
| 08658.129678/2018-98 | EDER DE ALMEIDA FREYRE                              | T150282699 |
| 08659.000095/2018-76 | EDERSON MARCOS ORSO                                 | T132630427 |
| 08657.126721/2019-54 | EDILSON MARTINS LIMA                                | T146863542 |
| 08658.123359/2018-79 | EDIRLEI GONCALVES DA SILVA                          | R387310637 |
| 08658.128324/2019-15 | EDUARDO LISBOA MICHIELETTTO                         | R396618065 |
| 08658.105408/2019-72 | EDUARDO MOISES SPINELLI                             | R379564386 |
| 08650.021345/2019-72 | EDUARDO MUHLENBERG STOCCO                           | R404855687 |
| 08658.128164/2019-04 | EDUARDO TADEU SOARES SANTOS                         | T138232601 |
| 08658.013860/2019-17 | EGILDO FERREIRA GOMES                               | T166103737 |
| 08658.158081/2019-31 | EGILDO JOSÉ BORGES                                  | R412606534 |
| 08658.105423/2019-11 | ELEIDE CARLOS DE MACEDO SILVA                       | R379135547 |
| 08658.181502/2018-47 | ELI ALVES FERREIRA FILHO                            | T157352471 |
| 08658.089489/2018-75 | ELI COSTA SOUZA FILHO                               | R382033507 |
| 08657.014651/2019-92 | ELIANA DOS SANTOS                                   | R420790047 |
| 08658.142355/2018-90 | ELIANE COSTA FERREIRA                               | T144636026 |
| 08658.158046/2019-12 | ELIAS GEORGES KASSAB JUNIOR                         | T155218212 |
| 08658.151739/2019-84 | ELIAS HERCULES NETO                                 | E260139149 |
| 08658.095205/2019-61 | EMERSON DE OLIVEIRA LIMA                            | R376425717 |
| 08658.186786/2018-68 | EMERSON WAGNER DA SILVA                             | T143916246 |
| 08658.156899/2019-10 | EMILIA CORREA HERNANDES                             | T164679037 |
| 08656.108598/2018-19 | EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA                 | R396490007 |
| 08656.108675/2018-31 | EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA                 | R396968767 |
| 08656.108661/2018-17 | EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA                 | R397973934 |
| 08656.113336/2018-76 | EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA                 | R399983775 |
| 08656.169371/2018-40 | EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA                 | R400847051 |
| 08656.248646/2018-19 | EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA                 | R407742859 |
| 08659.071606/2019-15 | ERIDAN CRISTINE SILVA DE ARAUJO                     | R382678591 |
| 08658.156584/2018-91 | ESTANISLAU DE CAMARGO FILHO                         | R400132621 |
| 08658.107411/2019-21 | EXPRESSO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA                | R388253886 |
| 08658.171871/2018-21 | EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA                     | R403801583 |
| 08658.180342/2018-19 | EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA                     | R411299271 |
| 08658.126602/2019-91 | FABIO GONZALES NOVAIS                               | T141206667 |
| 08658.126603/2019-36 | FABIO GONZALES NOVAIS                               | T141514248 |
| 08658.105409/2019-17 | FABIO MARCELO DA SILVA                              | T129846667 |
| 08658.155577/2019-53 | FELIPE HENRIQUE DE TOLEDO                           | R407377301 |
| 08658.146783/2018-91 | FERNANDA RODRIGUES PAES                             | T151378991 |
| 08658.091250/2019-46 | FERNANDA SAMPAIO BLANKENBURG                        | T127322639 |
| 08658.127112/2019-11 | FERNANDO GIRAUTA CUELLAR                            | T153533005 |
| 08659.027989/2019-94 | FERNANDO HERNANDES ALARCON                          | R335369487 |
| 08658.128305/2019-81 | FERNANDO SILVA FERREIRA                             | R396846227 |
| 08658.153503/2019-82 | FERREIRA PAIANO TRANSPORTES LTDA                    | T149319193 |
| 08658.153555/2019-59 | FLAVIA APARECIDA DA FONSECA AMARO                   | T151062528 |
| 08658.173675/2018-91 | FLAVIA REIS MACEDO ALVES                            | T153387847 |
| 08658.130528/2019-16 | FLAVIO ANISIO BENEDITO NOGUEIRA                     | R325134391 |
| 08658.152896/2019-15 | FLAVIO DE MELO PEREIRA                              | R412144638 |
| 08658.157424/2019-41 | FLAVIO HENRIQUE VOLPE DA SILVEIRA                   | T157729931 |
| 08657.101987/2019-94 | FRANCISCO ALVES DE LIMA                             | R425399982 |
| 08658.007721/2018-65 | FRANCISCO RICARDO NOCE MARRA                        | R371143292 |
| 08658.009197/2018-67 | FRANCISCO RICARDO NOCE MARRA                        | R371158672 |
| 08658.154659/2019-81 | FREDERIK AUGUSTO CARDOSO-                           | T156527332 |
| 08658.153218/2019-61 | FRIGIOESTRELA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL            | R405185057 |
| 08658.154454/2019-03 | GABRIELA ANTUNES VALIO COIMBRA                      | R402926196 |
| 08658.152506/2019-07 | GEORGES HABIB FRANCA NICOLAS                        | R403311632 |
| 08658.153128/2018-90 | GERSON GOMES                                        | T148826768 |
| 08659.081670/2019-12 | GILMAR BENDEROVICZ                                  | T136919863 |
| 08659.105638/2017-60 | GILMAR CARDOSO SIMEONI                              | T124760384 |
| 08659.105390/2017-37 | GILMAR CARDOSO SIMEONI                              | T124775659 |
| 08658.161324/2018-38 | GILMAR JOSE ALEIXO                                  | R404763437 |
| 08658.153143/2019-19 | GLAUCIA MERCES AMARAL DE SOUZA                      | T137059701 |
| 08658.152476/2019-21 | GLEDIMARY DE LIMA MIURA FERNANDES                   | R408021446 |
| 08658.153501/2019-93 | GODIVA ALIMENTOS LTDA                               | R400161559 |
| 08657.138504/2019-15 | GRACIANE BARBOSA CAMPOS                             | E260114456 |
| 08658.153582/2019-21 | GUILHERME ADAN NEPOMUCENO                           | T152751858 |
| 08659.078354/2018-74 | GUILHERME ANIBALDO CARVALHO                         | T147872936 |
| 08658.160660/2018-63 | GUILHERME TRECENTI CORREA                           | T155350315 |
| 08658.097084/2019-91 | HAMILTON HACHIRO TIBA                               | R381398439 |
| 08658.097325/2019-01 | HAMILTON HENRIQUE FERNANDES PINTO                   | T134297091 |



|                      |                                               |            |                      |                                                      |            |
|----------------------|-----------------------------------------------|------------|----------------------|------------------------------------------------------|------------|
| 08658.168146/2018-76 | HÉLCIO DA SILVA VIEIRA                        | T155304879 | 08658.156597/2018-61 | MARIA APARECIDA BRESCIANI                            | T144243393 |
| 08658.095990/2019-51 | HELICIO LUIS DE ALMEIDA MARQUES               | R381291863 | 08656.316024/2018-12 | MARIA APARECIDA CORREIA                              | R405929307 |
| 08658.166144/2018-42 | HERCULANO RUBIM DE TOLEDO NETO                | R402253574 | 08658.142260/2018-76 | MARIA APARECIDA DE SAL PEREIRA                       | T154889927 |
| 08658.170895/2018-63 | ILDEFONSO RIBEIRO DA SILVA                    | R402981607 | 08658.025198/2020-73 | MARIA APARECIDA DE SOUZA BIACONI                     | R353529303 |
| 08658.156874/2019-16 | ILDEFONSO RIBEIRO DA SILVA                    | T157537347 | 08658.154513/2019-35 | MARIA DE FATIMA VELOSO LOPES                         | R405929838 |
| 08660.039878/2019-91 | ILDO ANTONIO SOARES                           | R385311966 | 08658.099341/2019-20 | MARIA DO SOCORRO CARLOS                              | R385397194 |
| 08658.156585/2018-36 | INGRID CRISTINA DOS SANTOS                    | T155586227 | 08658.169536/2018-63 | MARIA FAION SAITO                                    | T157213907 |
| 08657.094341/2019-43 | INHAUMA NEVES FERRAZ                          | R379498517 | 08658.202462/2018-84 | MARIA LAURA DE SOUZA CAMARGO                         | T155858017 |
| 08658.167294/2018-73 | ISAIAS RIBEIRO DIAS                           | R402352197 | 08660.050147/2019-05 | MARIA SALETE PELLIZZONI BARP                         | T142410535 |
| 08658.097798/2019-08 | ISRAEL COSTA DE LIMA                          | T123602897 | 08653.017383/2019-09 | MARIA SOLANGE DE SOUZA ALBUQUERQUE                   | T138438323 |
| 08658.141071/2019-67 | IVAN POZZI                                    | T143454625 | 08658.140779/2019-09 | MARINA RIBEIRO DOS SANTOS BRITO                      | T151662665 |
| 08658.147270/2018-06 | IVANETE PEREIRA SANTOS                        | T141150912 | 08658.168492/2019-35 | MARJORIE LOUISE MENDES GRECO                         | T165794291 |
| 08658.122389/2019-49 | IVONETH MENDES DA SILVA                       | R400492768 | 08658.000670/2018-41 | MARLON DONIZETI ZANINETI                             | T132443252 |
| 08658.047414/2019-06 | IZABELLE CRISTINA DE SOUZA SOLLER             | T177329955 | 08656.131040/2019-18 | MAURI DE OLIVEIRA                                    | T127858539 |
| 08657.067488/2018-80 | IZAEL LUIZ GONÇALVES                          | R387209727 | 08658.160258/2018-89 | MAURICIO DA MATA                                     | T157969557 |
| 08657.147408/2019-50 | JAILTON DANTAS DE OLIVEIRA                    | R409800686 | 08658.039269/2017-10 | MAURICIO KOCH                                        | R340293667 |
| 08659.096947/2018-12 | JAIRO JEFFERSON MOREIRA AIRES DE MELO         | R406245697 | 08658.025480/2020-51 | MAURICIO RODOLFO CIAMPAGLIA                          | R375639659 |
| 08666.081779/2019-52 | JAMIR PERDESSETTI                             | T176126678 | 08658.140830/2019-74 | MAURO GONCALVES CARVALHO                             | T145798925 |
| 08658.182245/2018-61 | JANETH DOS SANTOS ARCAIN                      | T156313219 | 08658.022479/2019-31 | MAURO VINICIOS DUARTE ALVES                          | T170000109 |
| 08658.046395/2018-10 | JEFFERSON NUNES ALBUQUERQUE                   | T138609337 | 08658.091327/2019-88 | MIRIAN MARIA PEREIRA                                 | T123797748 |
| 08658.149808/2019-90 | JIDEVAL SANTOS SOUZA                          | R398925557 | 08658.105481/2019-44 | MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS SA                        | R380937395 |
| 08656.035322/2018-12 | JOANIR MARTINS COELHO                         | R382388801 | 08659.055577/2019-44 | MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA        | R375634947 |
| 08671.006570/2018-50 | JOÃO BATISTA DA SILVA                         | R409109673 | 08658.107224/2019-47 | MUNICIPIO DE GUARULHOS                               | R390634937 |
| 08658.101028/2017-05 | JOAO CARLOS TRIGO                             | T127325557 | 08658.110485/2017-82 | MURILO DINIZ LEITE                                   | T120986574 |
| 08658.154790/2019-48 | JOAO EDUARDO DE LOURENCO SILVESTRE            | R406584834 | 08658.093737/2019-63 | MX TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI    | R380235552 |
| 08658.086256/2018-11 | JOAO JEREMIAS AMANCIO FILHO                   | T136598501 | 08657.112209/2018-40 | NATALIA VIGNA MASSAMBANE                             | R400629077 |
| 08658.154867/2019-80 | JOAO JOSE DO NASCIMENTO                       | R408778806 | 08658.154181/2019-99 | NELSON DO VAL LACERDA                                | R406876797 |
| 08658.130478/2019-69 | JOAO MARCO DE FREITAS ROSA                    | R402593464 | 08666.014844/2019-34 | NEUSA CARMELITA HERTWIG                              | T097155098 |
| 08658.115836/2018-22 | JOAO PAULO PEREIRA SILVA                      | T150652674 | 08658.027262/2019-17 | NEUSA TEREZINHA DE OLIVEIRA LORENCETTI               | T166573256 |
| 08658.142386/2018-41 | JOAO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA                 | T144636077 | 08658.150887/2019-81 | NEWTON ROBERTO BICUDO                                | R411619128 |
| 08658.127127/2019-71 | JOHNATAN HENRIQUE SANTOS DE SOUZA             | T142733296 | 08658.095308/2019-21 | NILSON VIEIRA DE MELO                                | R377823163 |
| 08660.058425/2019-64 | JORGE LUIS DE BAIRROS                         | R409504572 | 08658.105445/2019-81 | NILTON MOTA DRESCH                                   | R391899562 |
| 08660.058427/2019-53 | JORGE LUIS DE BAIRROS                         | R409534951 | 08658.123540/2018-85 | NOSSA SENHORA DA CACHOEIRA DO ITUXI EMPREENDIMENTO   | R387590382 |
| 08658.142900/2019-29 | JOSE APARECIDO CERQUEIRA                      | R399248427 | 08658.096909/2018-70 | NOSSA SENHORA DA CACHOEIRA DO ITUXI EMPREENDIMENTO   | R384606187 |
| 08658.157252/2019-13 | JOSE BONIFACIO EVARISTO BARBOSA               | T178387509 | 08658.140991/2019-68 | OMAR NAGIB SMIDI                                     | R396812082 |
| 08658.156831/2019-31 | JOSE CARLOS DOS SANTOS                        | T169286975 | 08662.023990/2018-18 | ONIVALDO LOPES DE SOUZA                              | T129210579 |
| 08657.138718/2019-83 | JOSE CARLOS GONCALVES GUIMARAES               | R396865313 | 08659.059019/2019-58 | ORLANDO CARNEIRO DA SILVA                            | R382332217 |
| 08659.033745/2018-60 | JOSE DOS SANTOS                               | R380135213 | 08658.160696/2018-47 | OSWALDO BARBOSA GUISARD NETO                         | T153740507 |
| 08658.153162/2019-45 | JOSE ELCIO JORDAO SOBRINHO                    | R403991579 | 08658.009213/2017-31 | PAMELA PINTO CHIARELI                                | R333884981 |
| 08656.099107/2019-12 | JOSE ELIAS DE FREITAS                         | R376334797 | 08658.141660/2019-45 | PAULO HENRIQUE SILVA DE JESUS                        | T148869513 |
| 08658.025096/2020-58 | JOSE LUIZ ARY                                 | R375468517 | 08658.097048/2019-28 | PAULO SERGIO BESSER                                  | R378029959 |
| 08658.089875/2018-67 | JOSE LUIZ PEREIRA DE GODOI                    | T148006457 | 08658.107408/2019-15 | PEDRO JOSE CARRARA NETO                              | R378825364 |
| 08656.065510/2019-48 | JOSE NICOLAU FIGUEIREDO                       | R331399757 | 08658.148853/2019-27 | PEDRO PEREIRA FAUSTINO                               | T152389954 |
| 08658.141231/2019-78 | JOSE PEDRO NEVES NETO                         | T150797109 | 08658.116537/2019-96 | PERES & GRAZIANO LTDA                                | R386544409 |
| 08658.141232/2019-12 | JOSE PEDRO NEVES NETO                         | T151108919 | 08658.105397/2019-21 | PETERSON DE JESUS STRAFACE                           | R392224027 |
| 08658.156196/2019-91 | JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO                    | R407236295 | 08658.176847/2018-89 | POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO                 | R406555419 |
| 08658.156197/2019-36 | JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO                    | R409373648 | 08658.180011/2018-89 | POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO                 | R408976136 |
| 08658.158037/2019-21 | JOSE RICARDO MONTEIRO                         | T170538338 | 08658.178960/2018-07 | POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO                 | R408984929 |
| 08658.127483/2018-11 | JOSÉ ZITO DA SILVA                            | T152535322 | 08658.178962/2018-98 | POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO                 | R409097817 |
| 08658.148457/2018-19 | JULIANA LOPES SILVEIRA                        | T152236651 | 08658.178963/2018-32 | POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO                 | R409249017 |
| 08658.054636/2018-96 | JULIO CESAR ROSA                              | R376337532 | 08658.126338/2018-13 | PREFEITURA DE DELFIM MOREIRA                         | R396701043 |
| 08658.126236/2019-71 | JULISSE BOEIRA E SILVA                        | T142648833 | 08657.074760/2019-69 | PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI                | R299769364 |
| 08658.025088/2020-10 | KEILLA VIVIAN SOUZA SANTOS                    | T104040106 |                      |                                                      |            |
| 08658.142882/2019-85 | KHALFANY DA SILVA REIS                        | T159252911 | 08658.130495/2019-04 | PRISCILA MOSCATELLO ROMAN                            | T151669775 |
| 08659.044424/2019-71 | KRM TRANSPORTES LTDA                          | R392504797 | 08658.128286/2019-92 | RAFAEL MONTEIRO GARCIA                               | T117269603 |
| 08659.017519/2020-56 | KRM TRANSPORTES LTDA                          | T182621995 | 08658.157989/2019-28 | RAQUEL CAVALLI                                       | R404809037 |
| 08658.128787/2019-79 | LAB PACK DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | R394810864 | 08656.064548/2018-12 | RAQUEL REIS CAMPOS                                   | R380014963 |
| 08658.156860/2019-01 | LAILA FABIANI PUPPI                           | R406040745 | 08658.153147/2019-05 | REGINA FROTA VALLIM                                  | R409548677 |
| 08658.156862/2019-91 | LAILA FABIANI PUPPI                           | R406132232 | 08658.152879/2019-70 | REINALDO CESAR DOS SANTOS                            | T156604132 |
| 08658.187101/2018-09 | LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE         | T159068525 | 08658.061220/2018-24 | RENATA DE ANDRADE LARA                               | T136065058 |
| 08658.104595/2018-96 | LEANDRO TORRECILHAS                           | T147428661 | 08658.140816/2019-71 | RENATO CORREIA DA COSTA                              | T149899227 |
| 08658.143384/2019-50 | LENARGE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA           | T143492454 | 08657.155170/2018-55 | RENATO TABAJUIHANSKI                                 | R374982708 |
| 08666.011580/2018-86 | LEONARDO SILVA VIANNA                         | R377837617 | 08656.130834/2018-83 | RICARDO ALEXANDRE PEREIRA                            | R400699877 |
| 08658.070778/2018-09 | LEONE DE SOUZA SENA                           | R378027662 | 08658.199775/2018-48 | RICARDO DOMINGOS GIL                                 | T159322537 |
| 08658.153416/2019-25 | LIBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA             | T158902653 | 08658.104903/2019-64 | RICARDO INACIO DA SILVA                              | R383491193 |
| 08658.049794/2018-24 | LIDIANE DOS SANTOS DE OLIVIERA                | R378243179 | 08658.104889/2019-07 | RICARDO INACIO DA SILVA                              | R383536464 |
| 08650.019864/2019-71 | LILIAM EIKO TATEYAMA PARADINOVIC              | R399694498 | 08658.170286/2018-12 | RICARDO LAGE SCAFUTO JUNIOR                          | T147224737 |
| 08658.025091/2020-25 | LINDACI NUNES DE MIRANDA                      | T110695984 | 08657.105441/2018-21 | RICARDO LEONARDO COSTA DE CAMPOS                     | R395334969 |
| 08658.126556/2019-21 | LISANDRE MERCIA FERIGATO BASON                | T134010687 | 08657.129220/2018-49 | RICARDO PINHEIRO                                     | R402960068 |
| 08659.088987/2018-91 | LOBATRANS TRANSPORTES LTDA                    | R404137725 | 08658.085877/2018-87 | ROBERT FRIEDRICH                                     | R382581067 |
| 08660.022115/2018-21 | LUCAS CASALI                                  | R379006827 | 08658.091344/2019-15 | ROBERTO DA SILVA SANTOS                              | R382124839 |
| 08658.111949/2017-78 | LUCAS DE SOUZA RIBEIRO                        | T126225777 | 08658.149812/2019-58 | ROBERTO MATTOS PEREIRA GUIMARAES                     | R405836031 |
| 08658.154413/2019-17 | LUCIANO BARBOSA DA CRUZ                       | R401666093 | 08658.156872/2019-27 | ROBIN HERMANS                                        | R406962448 |
| 08657.022625/2020-71 | LUCIANO FRNKLIN LOPES AYRES                   | R427944635 | 08659.070258/2019-69 | RODOPRIMA TRANSPORTES LTDA                           | T164249931 |
| 08658.152872/2019-58 | LUCIMARA APARECIDA PEREIRA ASSUNCAO SANTOS    | T153771976 | 08658.154467/2019-74 | RODRIGO ANTONIO FERRARI                              | R405010796 |
| 08659.037578/2018-26 | LUIS ROBERTO FRANCO RODRIGUES                 | R379424665 | 08658.046592/2018-21 | RODRIGO GARROTE MARCONDES                            | T138554145 |
| 08656.126524/2019-45 | LUIZ ANTONIO SOUZA REZENDE                    | R390271276 | 08656.073205/2019-20 | ROGERIO BRENO NORONHA                                | T181362357 |
| 08660.053514/2018-33 | LUIZ BONO                                     | R400594234 | 08656.133028/2018-67 | ROGÉRIO FERNANDES DE SOUZA                           | R396584993 |
| 08658.153518/2019-41 | LUIZ CARLOS ANTUNES                           | E260125927 | 08658.123157/2018-27 | ROGERIO PAYREBRUNE ST SEVE MARINS                    | T151087527 |
| 08658.153224/2019-19 | LUIZ CLAUDIO ALVES SAMPAIO                    | T154453862 | 08658.173566/2018-74 | ROMILDO RODRIGUES DOS SANTOS                         | T157293757 |
| 08657.143093/2018-91 | LUIZ CLAUDIO GALLO                            | R406450668 | 08658.162131/2018-02 | RONEY ALEXANDRE DE LIMA                              | R401316757 |
| 08660.002728/2018-41 | LUIZ FELIPE ALMEIDA DE ALVARENGA              | T123149417 | 08658.033639/2018-96 | ROSANGELA MARQUES GOMES TORRES                       | T137111444 |
| 08658.152778/2018-18 | LUIZ SUMIO ITIKAWA                            | R403671817 | 08658.167434/2018-11 | ROSEMEIRE DOS SANTOS CRUZ                            | T148003907 |
| 08657.018297/2017-11 | MALGUVEN DA COSTA MEDEIROS                    | R337874367 | 08658.111722/2017-22 | RUTE PEIXOTO LEITE                                   | T127719865 |
| 08658.153579/2019-16 | MARCELA GOMES AQUINO DE ALMEIDA               | T151987661 | 08658.008825/2019-78 | SANDRA MADEIRA NICOS                                 | R322787912 |
| 08658.140789/2019-36 | MARCELA TEIXEIRA DE MENDONCA                  | R395461383 | 08658.190596/2018-45 | SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL          | T158534808 |
| 08658.045324/2018-91 | MARCELLO HAROLDO                              | R378947761 | 08659.095044/2019-03 | SEBASTIAO RODRIGO PORTELA                            | T152553568 |
| 08658.116669/2019-18 | MARCELO COIMBRA                               | T188237569 | 08658.011827/2019-44 | SERGIO ALEIXO DE SENA                                | T168421607 |
| 08658.158031/2019-54 | MARCELO DE JESUS FERREIRA                     | T168992147 | 08666.075108/2018-71 | SERGIO GOIVINHO LEAL                                 | R404754917 |
| 08657.081042/2019-49 | MARCELO MARCOS VIEIRA                         | R380223097 | 08658.089399/2018-84 | SERGIO JOSE NOGUEIRA                                 | T133734463 |
| 08658.153214/2019-83 | MARCIO PEDROSO FONSECA                        | R399622217 | 08658.095911/2019-11 | SIMONE ALVES CARDOSO                                 | R382079627 |
| 08658.153215/2019-28 | MARCIO PEDROSO FONSECA                        | R399656871 | 08659.017755/2020-72 | SOLOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCARIO LTDA | R413031705 |
| 08658.136249/2018-77 | MARCIO PEREIRA DE HARO                        | T152390332 | 08657.144582/2019-41 | SOLUCOES LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA                  | R401117324 |
| 08658.128312/2019-82 | MARCIO SADAQ NOGUTI                           | R395156726 |                      |                                                      |            |
| 08656.133103/2019-71 | MARCO ANTOIO CHAVES DE OLIVIERA JUNIOR        | R391227785 |                      |                                                      |            |
| 08658.120807/2017-00 | MARCO ANTONIO PEREIRA                         | T128661828 |                      |                                                      |            |
| 08658.149694/2019-88 | MARCOS ANTONIO SCAGLIONE                      | R406513977 |                      |                                                      |            |
| 08657.066769/2018-15 | MARCOS NOGUEIRA SIQUEIRA                      | R385157924 |                      |                                                      |            |
| 08657.148228/2019-95 | MARCOS PINTO CORREIA GOMES                    | R406108889 |                      |                                                      |            |



|                      |                                                 |            |
|----------------------|-------------------------------------------------|------------|
| 08657.143198/2019-21 | SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA       | R408138971 |
| 08658.153340/2019-38 | STEPHANYE RODRIGUES VAZ PEDROSO                 | T152996141 |
| 08658.142115/2018-95 | SUSSANTUR TRANSPORTES TURISMO E FRETAMENTO LTDA | R396691226 |
| 08657.020600/2020-33 | TACIANA PINTO OLIVEIRA                          | T183971191 |
| 08658.095944/2019-52 | TANIA REGINA VENDITO                            | T120576392 |
| 08658.150914/2019-16 | THAIS MAIRA ROSSI                               | T155534181 |
| 08658.150613/2019-92 | THIAGO BORGES FERREIRA                          | T155565467 |
| 08658.154821/2019-61 | THIAGO LOPES KARL                               | T169413233 |
| 08656.151045/2019-67 | THIAGO SACRAMENTO AMARAL                        | R399652627 |
| 08656.151049/2019-45 | THIAGO SACRAMENTO AMARAL                        | R399706216 |
| 08658.156829/2019-61 | THIAGO VASSOLER FERNANDES                       | R410180521 |
| 08658.116904/2018-71 | TIAGO CAETANO NEPOMUCENO DE ABREU               | R390439355 |
| 08657.144425/2019-35 | TIAGO GIESEL                                    | R406542481 |
| 08658.132219/2018-91 | TIAGO SILVA MACIEL                              | T149867627 |
| 08650.018688/2019-50 | TJD TRANSPORTES LTDA                            | R390097489 |
| 08658.157241/2019-25 | TRANSCCEMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA         | R414367537 |
| 08658.104600/2018-61 | TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA | R388539135 |
| 08658.147291/2018-13 | TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA | T152389903 |
| 08658.147295/2018-00 | TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA | T152390065 |
| 08658.147297/2018-91 | TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA | T152390073 |
| 08658.148293/2018-20 | TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA | T152390103 |
| 08658.026496/2020-81 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R338257195 |
| 08658.026528/2020-48 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R341221163 |
| 08658.026514/2020-24 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R342157884 |
| 08658.026498/2020-70 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R343723379 |
| 08658.026501/2020-55 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R349885613 |
| 08658.026506/2020-88 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R349909067 |
| 08658.026512/2020-35 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R353026417 |
| 08658.026526/2020-59 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R353036129 |
| 08658.026503/2020-44 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R353075687 |
| 08658.026516/2020-13 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R354058649 |
| 08658.026530/2020-17 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R354162403 |
| 08658.026518/2020-11 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R354334115 |
| 08658.026509/2020-11 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R355761335 |
| 08658.026508/2020-77 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R355774607 |
| 08658.026522/2020-71 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R368813851 |
| 08658.026523/2020-15 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R369394101 |
| 08658.026524/2020-60 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R371268947 |
| 08658.026520/2020-81 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | R371601886 |
| 08658.026532/2020-14 | TRANSPORTADORA AJ LTDA ME                       | T112061717 |
| 08658.152907/2019-59 | TRANSPORTADORA GERBI LTDA                       | T152389857 |
| 08667.030845/2019-16 | TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA                     | R410424501 |
| 08659.023781/2020-30 | TRANSPORTADORA SULISTA SA                       | R421800356 |
| 08659.076884/2018-88 | TRANSPORTADORA TABORDA LTDA                     | T149957068 |
| 08658.121973/2017-15 | TRANSPORTE COLETIVO CÉLICO EIRELI               | T130315407 |
| 08658.105401/2019-51 | TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA                       | T114887047 |
| 08658.105404/2019-94 | TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA                       | T115347507 |
| 08658.105406/2019-83 | TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA                       | T128309229 |
| 08658.142952/2019-03 | TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA                       | T145963063 |
| 08656.098971/2019-05 | TRANSPORTE JOELMA LTDA                          | R379049805 |
| 08658.148425/2018-13 | TRANSPORTES FRAMENTO LTDA                       | T152390251 |
| 08658.137532/2019-05 | TRANSPORTES JOKT EIRELI                         | E248525468 |
| 08658.183771/2018-48 | TREIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | T158258452 |
| 08657.075529/2019-92 | TUISE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA              | R387312145 |
| 08658.015332/2019-94 | UTILFERTILIND E COM DE FERTILIZANTES LTDA       | R327304715 |
| 08658.123708/2018-52 | UTRESS TRANSPORTES EIRELI                       | T152533547 |
| 08658.142129/2018-17 | VALDEMIR PEREIRA BARBAO                         | R394741129 |
| 08667.018686/2018-09 | VALDIR JOAO BIER                                | T110452569 |
| 08658.173770/2019-76 | VALERIA CIRIELLO                                | R420564477 |
| 08659.010221/2017-10 | VALERIA CRISTINA BITENCOURT                     | R335298826 |
| 08657.108020/2019-33 | VALTER GABRIEL MALULY                           | R323705464 |
| 08660.052469/2018-08 | VALTER JOAO VIAPIANA                            | T152544038 |
| 08660.052288/2018-73 | VALTER JOAO VIAPIANA                            | T152544046 |
| 08658.152187/2019-21 | VANDERLEI RODRIGUES CORDEIRO                    | R406089317 |
| 08658.105466/2019-04 | VANDERLEI SPAJARI                               | R383812917 |
| 08660.039939/2019-11 | VANESSA DA LUZ THUMMLER                         | R380287587 |
| 08658.154121/2019-76 | VANESSA PINHEIRO NASSIF-                        | T160940699 |
| 08658.149789/2019-00 | VERA LUCIA PEREIRA MEDEIROS DE OLIVEIRA         | R406153655 |
| 08658.091077/2019-86 | VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA                   | R382285301 |
| 08658.091079/2019-75 | VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA                   | R383179769 |
| 08658.122374/2018-08 | VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA                   | R390144557 |
| 08658.122764/2018-70 | VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA                   | R392580907 |
| 08658.126593/2019-39 | VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA                   | R392583585 |
| 08658.154245/2018-71 | VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA                   | R400737574 |
| 08658.180312/2018-11 | VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA                   | R406140251 |
| 08658.025504/2020-71 | VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA                   | R429198317 |
| 08658.154033/2019-74 | VICENTE CAMPOS BENVENGA                         | T157074854 |
| 08658.128298/2019-17 | VITOR ESTEVES DE GOUVEA                         | T135514959 |
| 08658.048759/2018-98 | WALTER PEREIRA DE OLIVIERA                      | R377603392 |
| 08658.025461/2020-24 | WELLINGTON DE BRITO ROSA                        | R332895645 |
| 08658.150208/2019-74 | WESLEY ALVES DE OLIVEIRA                        | R405297277 |
| 08658.152874/2019-47 | YASATO COMERCIO DE VERDURAS E LEGUMES LTDA      | T151805156 |

3 - NÃO CONHECIDOS.:

3.1 - INTEMPESTIVO.:

|                      |                                                    |            |
|----------------------|----------------------------------------------------|------------|
| 08658.151755/2019-77 | ACIR FAUSTINONI                                    | T127511199 |
| 08658.151757/2019-66 | ACIR FAUSTINONI                                    | T127511217 |
| 08658.151758/2019-19 | ACIR FAUSTINONI                                    | T127511229 |
| 08658.151759/2019-55 | ACIR FAUSTINONI                                    | T127511245 |
| 08657.148656/2019-18 | ADEILSON DE CARVALHO ZAMPAGLIONE                   | R387855939 |
| 08658.073089/2017-67 | ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA                         | T117380555 |
| 08658.170258/2018-97 | ADILSON MARTINS                                    | T111307187 |
| 08658.015717/2018-71 | ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA                     | T137634517 |
| 08658.026821/2020-13 | APH HOSPITALAR SERVICOS MEDICOS LTDA               | R393444929 |
| 08658.026822/2020-50 | APH HOSPITALAR SERVICOS MEDICOS LTDA               | R402530691 |
| 08658.026825/2020-93 | APH HOSPITALAR SERVICOS MEDICOS LTDA               | R424840987 |
| 08666.014642/2020-26 | ARAI RIBEIRO                                       | E254598455 |
| 08666.014641/2020-81 | ARAI RIBEIRO                                       | E254608809 |
| 08666.014645/2020-60 | ARAI RIBEIRO                                       | R296854972 |
| 08657.148563/2019-93 | AUTO CLASS COMERCIO E CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA | R371560616 |
| 08657.148559/2019-25 | AUTO CLASS COMERCIO E CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA | R375237577 |
| 08658.128168/2019-84 | BISPHARMA EMBALAGENS LTDA                          | T131689417 |
| 08658.141633/2019-72 | CARLOS ROBERTO ALVES                               | R354796399 |
| 08658.141635/2019-61 | CARLOS ROBERTO ALVES                               | R354823317 |
| 08658.181513/2018-27 | CECS GERÊNCIA E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS         | R400575817 |
| 08657.122713/2019-39 | CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO                  | R376515732 |
| 08662.006314/2020-96 | CESAR VIEIRA DE MATOS                              | R376334614 |
| 08657.146000/2019-61 | CLAUDIA REGINA BRANDÃO NERY                        | R378056379 |
| 08657.145951/2019-12 | CLAUDIA REGINA BRANDÃO NERY                        | R386198737 |
| 08659.007669/2018-37 | CLAUDIO THADEU BIERNASTKI                          | R373389937 |
| 08658.097919/2018-22 | CLEYTON OLIVEIRA BARRETO                           | T141391634 |
| 08656.129944/2019-83 | CONSHAB CONSTRUTORA HABITACIONAL                   | R370880901 |
| 08660.052553/2018-13 | CREDICON REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP                 | R402154193 |
| 08658.021593/2018-62 | DIEGO MARTINS SILVA                                | T136092462 |
| 08658.156836/2019-63 | DIEGO MAXIMO DE LIMA                               | T107947657 |
| 08658.156842/2019-11 | DIEGO MAXIMO DE LIMA                               | T130472557 |
| 08658.127054/2019-17 | DIMITRIUS MARCELUS DE MORAES RODRIGUES             | R390741997 |
| 08657.039358/2020-71 | DIOGO MARIZ ESTEVES DE SOUZA                       | R418009007 |
| 08658.148475/2018-09 | DIRCEU VANNUCCI                                    | R400039176 |
| 08658.149475/2019-07 | EDILSON ABEL GONCALVES SILVA                       | R396265707 |
| 08658.164566/2018-83 | EDILSON ABEL GONCALVES SILVA                       | R396407552 |
| 08667.009479/2020-70 | EDIVALDO DE SOUZA                                  | R377106992 |
| 08667.009480/2020-02 | EDIVALDO DE SOUZA                                  | R402342801 |
| 08658.029568/2020-41 | EDMILSON JOSE CARVALHO                             | R388472979 |
| 08658.029571/2020-65 | EDMILSON JOSE CARVALHO                             | R393372987 |
| 08658.029573/2020-54 | EDMILSON JOSE CARVALHO                             | R412305038 |
| 08658.029574/2020-07 | EDMILSON JOSE CARVALHO                             | R417366647 |
| 08658.029575/2020-43 | EDMILSON JOSE CARVALHO                             | R417443099 |
| 08656.159907/2019-08 | ELCI MARTINS                                       | R331412292 |
| 08658.136668/2018-17 | ELINTON SILVA FERNANDES                            | T151050267 |
| 08658.143309/2019-99 | ENIO APARECIDO FERNANDES                           | T147305934 |
| 08657.140381/2019-74 | EUFRAZIO RAGI PEREIRA                              | R383277884 |
| 08657.135503/2019-19 | FABIANO ANDRADE BARROS                             | R386972508 |
| 08658.017662/2019-14 | FABIO BATISTA DOS SANTOS                           | T123584493 |
| 08658.094862/2019-91 | FABRICIO EDUARDO DE SOUZA                          | R354085007 |
| 08657.136256/2019-60 | FERNANDO ANTON BASUS BISPO                         | T116331027 |
| 08656.150316/2019-67 | FLAVIA ROBERTA DE MARTINS Y MIGUEL                 | R371221797 |
| 08659.018408/2020-67 | FLAVIO FLORENCIO DE MELO E SILVA                   | R408547782 |
| 08659.020021/2020-71 | FRANCIELI FATIMA SIEGA                             | R419255567 |
| 08659.091759/2019-89 | FRANCISCO JOSE ALVES DE OLIVEIRA                   | R357453115 |
| 08656.066824/2018-87 | GABRIEL DE CASTRO FERREIRA                         | R381671879 |
| 08657.137241/2019-19 | GABRIEL RAMOS DE OLIVEIRA                          | R376785888 |
| 08658.028030/2020-10 | GATI SERVICOS MEDICOS LTDA                         | R407754447 |
| 08658.028032/2020-17 | GATI SERVICOS MEDICOS LTDA                         | R424860864 |
| 08658.028034/2020-06 | GATI SERVICOS MEDICOS LTDA                         | R433929747 |
| 08657.085991/2019-06 | ISAAC VICENTE FERREIRA                             | R325931542 |
| 08658.154733/2019-69 | JANDERSON ANTONIO DE OLIVEIRA                      | T154195197 |
| 08659.019032/2020-16 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | B111093708 |
| 08659.019048/2020-11 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | E240900332 |
| 08659.019049/2020-65 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | E241032482 |
| 08659.095342/2019-95 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | E243066015 |
| 08659.019060/2020-25 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | E246885927 |
| 08659.019062/2020-14 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | E248280097 |
| 08659.095331/2019-13 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | E254545955 |
| 08659.095354/2019-10 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R257421211 |
| 08659.019071/2020-13 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R258094559 |
| 08659.019386/2020-52 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R269750835 |
| 08659.019389/2020-96 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R274912236 |
| 08659.095322/2019-14 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R285374249 |
| 08659.019133/2020-89 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R291519067 |
| 08659.019136/2020-12 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R292902212 |
| 08659.019139/2020-56 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R299230667 |
| 08659.019140/2020-81 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R307344991 |
| 08659.094869/2019-01 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R308592537 |
| 08659.019145/2020-11 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R308739558 |
| 08659.095004/2019-53 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R313707618 |
| 08659.019148/2020-47 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R332433641 |
| 08659.019150/2020-16 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | R347047734 |
| 08659.095326/2019-01 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                 | T070161143 |



|                      |                                                      |            |
|----------------------|------------------------------------------------------|------------|
| 08659.019153/2020-50 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                   | T072662581 |
| 08659.019155/2020-49 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                   | T081331983 |
| 08659.019066/2020-01 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                   | E251348377 |
| 08659.019067/2020-47 | JEFER PRODUTOS SIDERURGICOS EIRELI                   | E253617103 |
| 08658.098318/2019-18 | JONAS SIQUEIRA DA SILVA                              | R436043734 |
| 08655.010888/2017-52 | JORDANA SANTOS GÓIS DANTAS GAMA                      | R340386142 |
| 08658.142944/2019-59 | JOSE HELENO ANTONIO PINTO                            | R384907296 |
| 08658.120619/2016-92 | JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES                           | R324999453 |
| 08657.140886/2019-39 | JUAREZ PEREIRA DE SOUZA                              | R367123209 |
| 08652.008163/2019-96 | JULIO CEZAR MACEDO MACIEL                            | T139928898 |
| 08657.077071/2019-14 | LIVIA RODRIGUES RAMOS PINTO                          | R339139803 |
| 08659.094995/2019-57 | LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA                     | E248636887 |
| 08659.017168/2020-83 | LUCIANE INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA                     | R254088619 |
| 08658.153138/2018-25 | LUCIANO AUGUSTO FERREIRA DA COSTA                    | R398885834 |
| 08659.090715/2019-31 | LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA                          | R327348844 |
| 08657.121423/2019-78 | LUCIANO MARINHO DA MOTA                              | T189030798 |
| 08658.055194/2017-14 | LUIZ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA                      | R340386118 |
| 08658.141548/2019-12 | MARCOS RODRIGUES DE SOUZA                            | R376993626 |
| 08661.008227/2018-69 | MARCOS SILVA NASCIMENTO                              | T135930928 |
| 08661.008228/2018-11 | MARCOS SILVA NASCIMENTO                              | T135930936 |
| 08658.091245/2019-33 | MARIA ERNESTINA DA SILVA                             | R375786961 |
| 08657.150263/2019-74 | MARIA MARLEIDE PEREIRA DE SOUZA                      | R366479008 |
| 08658.152194/2019-23 | MARIA MAURA LIMA DOS SANTOS                          | T143247646 |
| 08666.064906/2019-59 | MARIA TEREZA DE ASSIS CRESPO                         | R375413577 |
| 08658.026832/2020-95 | MARIANA RIBEIRO MENDES                               | R429073697 |
| 08666.054176/2019-88 | MAURO SERGIO DE ALMEIDA                              | R436102714 |
| 08658.028360/2020-13 | MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS SA                        | R426159888 |
| 08658.029135/2020-96 | MULTI K EXPRESS TRANSPORTES LTDA                     | R253803128 |
| 08658.155575/2019-64 | NORMA NEIDE DA SILVA                                 | R400205688 |
| 08666.013545/2020-16 | ODAIR WAGNER ALVES LEITE                             | R354077902 |
| 08658.130483/2019-71 | PAULO SERGIO PINHEIRO                                | R375610898 |
| 08659.038437/2019-10 | PHILIPPE ENKE MATHIEU                                | R430504977 |
| 08658.156168/2019-74 | POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO               | R390970847 |
| 08658.126264/2018-15 | RAQUEL CUISSE LOPES                                  | T144777467 |
| 08659.083030/2019-39 | ROBERTO LUIZ BROTTI                                  | R328962996 |
| 08659.083026/2019-71 | ROBERTO LUIZ BROTTI                                  | R330881795 |
| 08659.082935/2019-91 | ROBERTO LUIZ BROTTI                                  | R333107497 |
| 08659.082951/2019-84 | ROBERTO LUIZ BROTTI                                  | R338264396 |
| 08659.083005/2019-55 | ROBERTO LUIZ BROTTI                                  | R349824738 |
| 08658.004571/2016-76 | ROMILDO XAVIER DE AZEVEDO                            | R290544009 |
| 08658.068396/2018-15 | RONALDO ABILIO SILVEIRA                              | R376367137 |
| 08657.038566/2020-53 | SEBASTIAO ROQUE DE OLIVEIRA                          | R335616477 |
| 08657.147291/2019-12 | SEGUNDO SACRAMENTO URQUIAGA CABALLERO                | E223260495 |
| 08657.104195/2019-71 | SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA         | R376384837 |
| 08659.017915/2020-83 | SOLOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCARIO LTDA | R253799767 |
| 08659.017743/2020-48 | SOLOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCARIO LTDA | R355795043 |
| 08659.017752/2020-39 | SOLOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCARIO LTDA | R385360215 |
| 08659.017758/2020-14 | SOLOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCARIO LTDA | T121265498 |
| 08659.017973/2020-15 | SOLOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCARIO LTDA | R295924934 |
| 08659.017974/2020-51 | SOLOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCARIO LTDA | R295925337 |
| 08659.017979/2020-84 | SOLOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCARIO LTDA | R328677353 |
| 08658.028828/2018-47 | THYAGO BEZERRA MAXIMO                                | R371903475 |
| 08658.105008/2018-86 | THYAGO BEZERRA MAXIMO                                | R387410821 |
| 08659.018991/2020-14 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | B111056438 |
| 08659.019035/2020-41 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | B122645715 |
| 08659.019046/2020-21 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | E226074153 |
| 08659.017863/2020-45 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | E233525521 |
| 08659.019056/2020-67 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | E245625107 |
| 08659.019057/2020-10 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | E246410922 |
| 08659.019395/2020-43 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | R283883154 |
| 08659.019400/2020-18 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | R289022967 |
| 08659.019162/2020-41 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | R294868178 |
| 08659.019165/2020-84 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | R314240926 |
| 08659.019167/2020-73 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | R353064246 |
| 08659.019172/2020-86 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | T089279727 |
| 08659.017767/2020-05 | TRANSMOTIN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA              | T103549579 |
| 08658.154227/2018-99 | UNIMED DE SAO LOURENCO COOPERATIVA DE TRABALHO MED   | R399886249 |
| 08658.154229/2018-88 | UNIMED DE SAO LOURENCO COOPERATIVA DE TRABALHO MED   | R399913424 |
| 08650.008896/2020-84 | WILMAR JOSE NIEDZIELSKI                              | R383441609 |

3.2 - ILEGÍTIMO.:

|                      |                                               |            |
|----------------------|-----------------------------------------------|------------|
| 08658.141645/2019-05 | ANDRE PAVILIONIS                              | R387946047 |
| 08657.017594/2018-12 | BERNAR BRAGA BORGES                           | R372173446 |
| 08658.099480/2019-53 | CALEGARI & SILVA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA | R392598523 |
| 08658.165199/2018-35 | FABIO AKIRA DE OLIVEIRA YOSHITANI             | R401537877 |
| 08658.141580/2019-90 | GILBERTO BARBOSA DANTAS                       | R401657841 |
| 08658.101022/2019-91 | GISLENE ALVES DE BRUIN CAVALHEIRO             | T129120766 |
| 08658.156879/2019-49 | JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA                       | R404664277 |
| 08658.156880/2019-73 | JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA                       | R404692907 |
| 08658.153548/2019-57 | JULIANA ROSA SOUZA ALVES                      | R400818973 |
| 08658.156559/2018-16 | JULIANO EDUARDO DA ROCHA                      | R400226189 |
| 08650.021662/2019-99 | LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO                | R407250808 |
| 08658.154416/2019-42 | PAULA CRISTINA BORELLI BAPTISTA DE MARTINO    | R411243152 |
| 08658.154417/2019-97 | PAULA CRISTINA BORELLI BAPTISTA DE MARTINO    | R411967606 |
| 08658.154419/2019-86 | PAULA CRISTINA BORELLI BAPTISTA DE MARTINO    | R412086727 |
| 08658.154420/2019-19 | PAULA CRISTINA BORELLI BAPTISTA DE MARTINO    | R412088258 |
| 08658.122126/2019-30 | THOMAZ MARINHO DA SILVA                       | R391955195 |
| 08658.153526/2019-97 | VERA LUCIA MENDES ROSA                        | R405302525 |

3.3 - ILEGÍTIMO E INTEMPESTIVO.:

|                      |                         |            |
|----------------------|-------------------------|------------|
| 08658.158076/2019-29 | ADEJAL VIVALDO DE SOUZA | R347389767 |
| 08658.156834/2019-74 | DIEGO MAXIMO DE LIMA    | R342049615 |
| 08658.156839/2019-05 | DIEGO MAXIMO DE LIMA    | T108233324 |

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL.:

|                      |                             |            |
|----------------------|-----------------------------|------------|
| 08658.153532/2019-44 | MARCELO PINHEIRO DE ALMEIDA | R403528461 |
|----------------------|-----------------------------|------------|

3.5 - FALTA DE DOCUMENTO.:

- 4 - PROCESSOS SUSPENSOS (enviados para realização de diligências e esclarecimentos junto ao órgão autuante).:
- 5 - NÃO AFETOS.:
- 6 - RECONSIDERAÇÃO:

CARLOS MAGNO SANTOS DE ARGOLO  
Presidente/Relator - SPRF/SP  
Suplente

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA  
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHO Nº 1/2020

Despacho nº 1/2020/DIREĐ\_Perm\_por\_Anistia/DIREĐ\_administrativo/DIREĐ/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Interessado: HUANRAN ZHONG  
Processo: 08505.028592/2012-05.

No uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o recurso, tendo em vista a intempestividade do pedido, e mantenho o indeferimento publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2016, Seção 1, página 46.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO  
Coordenadora

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 14/2020

Despacho nº 14/2020/DIREĐ\_Aut\_res\_casos\_nao\_prev/DIREĐ/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445/2017 e no Decreto 9.199/2017 - Portaria Interministerial nº 4, de 27/02/2018  
Interessado (a): MOR TALLA DIEYE  
Processo nº 08451.006835/2018-12

Indefiro o pedido, tendo em vista que, conforme as informações contidas nos autos, o Imigrante é beneficiário de visto temporário com fundamento na Resolução Conjunta nº 01/2018. Não se trata, portanto, de caso especial de autorização de residência, uma vez que, por definição do próprio Decreto, em seu artigo 163, a disciplina para casos especiais é orientada apenas para casos não previstos nesse mesmo normativo.

MARTHA PACHECO BRAZ  
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 799, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: GHOST OF TSUSHIMA (Estados Unidos da América - 2020)  
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT  
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Categoria: Aventura/Ação  
Plataforma: PlayStation 4  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08017.000537/2020-54  
Requerente: IAN JONES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 800, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: UFC 4 (Canadá - 2020)  
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS  
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Categoria: Luta  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000694/2020-60  
Requerente: Emilia de Castro c/o Electronic Arts

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 801, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: HISTÓRIA: DIRETO AO ASSUNTO - 1ª TEMPORADA (HISTORY 101, Estados Unidos da América - 2020)  
Episódios: 1 a 10  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Documentário  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000965/2020-87

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 802, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Série: SILÊNCIO NA FLORESTA - 1ª TEMPORADA (THE WOODS, Polônia - 2020)  
Episódio(s): 1 a 6  
Produtor(es): Andrzej Muszynski/Harlan Coben  
Diretor(es): Leszek Dawid/Bartosz Konopka  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Drama/Policial  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001083/2020-39

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 803, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O OUTRO PAI (A PESAR DE TODO, Espanha - 2019)  
Diretor(es): Gabriela Tagliavini  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Comédia  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001103/2020-71

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 804, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: 7500 (Alemanha / Áustria / Estados Unidos da América - 2019)  
Produtor(es): Maximilian Leo/Jonas Katzenstein  
Diretor(es): Patrick Vollrath  
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Drama  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001123/2020-42

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 805, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OLHOS DE GATO (NAKITAI WATASHI WA NEKO WO KABURU, Japão - 2020)  
Diretor(es): Ju n'ichi Satô/Tomotaka Shibayama  
Distribuidor(es): NETFLIX  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência Fantasiada e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001145/2020-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 806, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: YAKUZA: LIKE A DRAGON (Estados Unidos da América - 2020)  
Produtor(es): SEGA OF AMERICA  
Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: RPG  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência Extrema  
Processo: 08017.001169/2020-61  
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 807, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: NBA 2K21 (Estados Unidos da América - 2020)  
Produtor(es): 2K GAMES  
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO  
Classificação Pretendida: livre  
Categoria: Esporte

Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador/GOOGLE STADIA  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08017.001170/2020-96  
Requerente: YASSIE RAMOS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 808, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DOCINHO DA AMÉRICA (AMERICAN HONEY, Estados Unidos da América - 2016)  
Diretor(es): Andrea Arnold  
Distribuidor(es): HBO GO  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Drama  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas , Nudez e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.001179/2020-05

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 809, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FIFA 21 (Canadá - 2020)  
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS  
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS  
Classificação Pretendida: livre  
Categoria: Esporte  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08017.001190/2020-67  
Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 810, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: OUTRIDERS (Estados Unidos da América - 2020)  
Produtor(es): SQUARE-ENIX  
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Ação  
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência Extrema  
Processo: 08017.001191/2020-10  
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 811, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: KINGDOM HEARTS MELODY OF MEMORY (Japão - 2020)  
Produtor(es): SQUARE-ENIX  
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO  
Classificação Pretendida: Não Informado  
Categoria: Música ou Ritmo  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001194/2020-45  
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 812, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: EMPIRE OF SIN (Suécia - 2020)  
Produtor(es): DEEP SILVER (KOCH MEDIA GMBH)  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos



Categoria: Estratégia  
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência  
Processo: 08017.001197/2020-89  
Requerente: TANJA NEUMAYER

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 813, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SALVE A MALANDRAGEM (Brasil - 2020)  
Produtor(es): Indiana Produções  
Diretor(es): Sergio Rossini  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Documentário  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.001200/2020-64  
Requerente: INDIANA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 740, DE 15 DE JULHO DE 2020

Ato de concentração nº 08700.002024/2020-70. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e Proquigel Química S.A. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Ricardo Casanova Motta e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 10/2020/CGAA4/SGA1/SG (0779998) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 741, DE 16 DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003059/2020-26. Requerentes: Sul América Serviços de Saúde S.A, Paraná Clínicas - Planos de Saúde S.A. e GNI22 SP Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.982, DE 7 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006562/2018-90. Interessada: Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.271, de 08 de outubro de 2019. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.042. Processo nº 48500.003643/2000-00. Interessada: Rhodia Brasil S.A. Objeto: Transferir para a Interessada a autorização da UTE Rhodia Paulínia, CEG UTE.GN.SP027956-0.01, localizada em Paulínia, estado de São Paulo;

Nº 9.043. Processo nº 48500.006962/2010-48. Interessada: Rhodia Brasil S.A. Objeto: Transferir para a Interessada a autorização da UTE Brotas, CEG UTE.AI.SP.030782-3.01, localizada em Brotas, estado de São Paulo; e

Nº 9.044. Processo nº 48500.002185/2015-77. Interessada: Rhodia Brasil S.A. Objeto: Transferir para a Interessada a autorização da UTE Brotas II, CEG UTE.AI.SP.034649-7.01, localizada em Brotas, estado de São Paulo.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.049, DE 7 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003504/2020-29. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à ampliação da Subestação 138 kV Votorantim, localizada no município de Mirai, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.050, DE 7 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002722/2020-46. Interessada: Evrecy Participações Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, as áreas de terras necessárias à implantação da Subestação 525/230/138 kV Caxias Norte, localizada no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.054, DE 7 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003212/2020-96. Interessada: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Caetité - Igaporã III, localizada no município de Caetité, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.062, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003322/2020-58. Interessada: Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 14.340,47 (quatorze mil, trezentos e quarenta vírgula quarenta e sete) metros quadrados, necessária ao acesso à Subestação 525/230/138 kV Itajaí 2, localizada no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.064, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003526/2020-99. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl Paulista. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl Paulista, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/11,9 kV Rifaina, localizada no município de Rifaina, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.071, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005675/2018-78. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.212 de 17 de setembro de 2019, que trata de declaração de utilidade pública para em favor da interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.723, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006111/2014-29. Interessado: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 1.993, de 8 de dezembro de 2015, que homologa o Plano de Universalização Rural da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S. A. - EMT. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.021, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003384/2020-60, decide: i) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de gestora da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, que proceda ao reembolso direto à Amazonas Geração e Transmissão S.A. dos custos de aquisição do gás natural destinado às Usinas Termelétricas Ponta Negra, Manauara, Jaraqui, Tambaqui, Cristiano Rocha, das parcelas vincendas, conforme os registros da medição de energia e os montantes financeiros das faturas a serem apresentadas pela Amazonas Geração e Transmissão S.A., garantido o desconto do valor do ACRmédio sobre o custo total de geração, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010; e ii) autorizar a CCEE, na condição de gestora da CCC, em caso de inadimplência da Amazonas Energia, que proceda ao reembolso direto à Amazonas Geração e Transmissão S.A. dos custos de aquisição do gás natural destinado às Usinas Termelétricas Anamã, Anori, Caapiranga e Codajás, das parcelas vincendas, conforme os registros da medição de energia e os montantes financeiros das faturas a serem apresentadas pela Amazonas Geração e Transmissão S.A., garantido o desconto do valor do ACRmédio sobre o custo total de geração, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, respeitando o rateio de forma proporcional aos direitos dos beneficiários, nos termos do art. 6º do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.023, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004245/2016-77, decide: i) adotar como índice de correção dos contratos de empréstimo de RGR o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971; ii) definir que a carência para início de pagamento de juros e principal será até o mês subsequente ao mês da primeira revisão tarifária ordinária e o prazo de pagamento será até o final do contrato de concessão; iii) definir que o inadimplemento na amortização do empréstimo gerará, além dos juros de que trata o § 9º da REN nº 748, de 2016, multa de 2% e juros de mora de 1% a.m.; e (iv) definir que cabe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, na qualidade de signatária dos contratos de empréstimos de RGR, avaliar necessidade de realizar aditamento contratual ou rescindir e assinar novo contrato.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.052, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000088/2015-40, decide: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light em face do em face ao Auto de Infração - AI nº 13/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, no sentido de confirmar a decisão emitida pela SFE, em juízo de reconsideração, conforme Despacho nº 629, de 21 de março de 2018, de redução da penalidade de multa aplicada de R\$ 12.482.644,61 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para R\$ 10.761.292,15 (dez milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 2.054, 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001946/2020-31, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Mineração Vale Verde do Brasil Ltda. em face do Despacho nº 1.464, de 25 de maio de 2020, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.055, DE 14 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000028/2020-94, 48500.000088/2020-15 e 48500.000969/2020-28, decide por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Copel Distribuição S.A. e Copel Geração e Transmissão S.A. em face do Despacho nº 1.337, de 12 de maio de 2020, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) alterar o item (ii) do Despacho nº 1.337, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: (ii) determinar que para os ativos descritos no item (i), nos processos tarifários da Copel D e da Copel GT não deve ser aplicada a regra de captura de valores estabelecida nos Submódulos 2.7 e 9.1 do PRORET, enquanto estiverem vigentes os Contratos de Cessão Recíproca de Direito de Uso de Fibras Ópticas (Swap) de que trata o item (iii); (b) alterar o item (iii) do Despacho nº 1.337, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: (iii) anuir com a celebração de Contratos de Cessão Recíproca de Direito de Uso de Fibras Ópticas (Swap) entre a) a Copel Telecom e a Copel D, pelo prazo de 20 anos, nos termos da minuta de contrato aprovada pela ANEEL, em que a Copel Telecom cede à Copel D direito de uso das fibras óticas apagadas listadas no Anexo A da minuta de contrato, e a Copel D cede à Copel Telecom direito de uso das fibras óticas apagadas listadas no Anexo B da minuta de contrato; e b) entre a Copel Telecom e a Copel GT, pelo prazo de 20 anos, nos termos da minuta de contrato aprovada pela ANEEL, em que a Copel Telecom cede à Copel GT direito de uso das fibras óticas apagadas listadas no Anexo A da minuta de contrato, e a Copel GT cede à Copel Telecom direito de uso das fibras óticas apagadas listadas no Anexo B da minuta de contrato; (c) alterar o item (v) do Despacho nº 1.337, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: (v) anuir com a celebração de Contrato de Cessão de Uso de Espaço nas Estações de Rádio e Torres de Comunicação listadas no Anexo I da minuta de contrato entre a Copel Telecom e a Copel D, pelo prazo de 30 meses, prorrogáveis por mais 30 meses de acordo com negociação entre as partes, nos termos da minuta de contrato aprovada pela ANEEL; e (d) incluir o item (viii) no Despacho nº 1.337, de 2020, com a seguinte redação: (viii) estabelecer que a prorrogação da vigência dos Contratos de Cessão Recíproca de Direito de Uso de Fibras Ópticas (Swap) de que trata o item (iii) dependerá de prévia anuência da ANEEL, condicionada à adequação das condições contratuais à regulamentação vigente à época do pedido de prorrogação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação comercial a partir de 17 de julho de 2020.

Nº 2.093. Processo nº: 48500.002049/2019-19. Interessados: Vila Piauí 1 Empreendimentos e Participações S.A. Usina: EOL Vila Piauí I. Unidade Geradora: UG1 à UG9, de 4.200 kW cada, totalizando 37.800 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.094. Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Quilombo Energia S.A. Usina: CGH Quilombo. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.500 kW cada, totalizando 3.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de Carmo, estado do Rio de Janeiro.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR  
Superintendente

DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 17 de julho de 2020.

Nº 2.095. Processo nº: 48500.000168/2019-29. Interessados: Ventos De Santo Eloy Energias Renováveis S/A. Usina: EOL Ventos de São Januário 22. Unidade Geradora: UG6 de 4.200 kW. Localização: Municípios de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 2.096. Processo nº: 48500.000164/2019-41. Interessados: Ventos de São Fernando I Energia S.A. Usina: EOL São Fernando 1. Unidades Geradoras: UG3 a UG10, de 3.465 kW cada, totalizando 27.720 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.031, DE 10 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.004164/2017-58. Interessado: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 6.103.799,57 (seis milhões, cento e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0026-0001/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

DESPACHO Nº 2.037, DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003769/2020-27 Interessado: Energética Suape II S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 145.205,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos e cinco reais), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6599-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

DESPACHO Nº 2.038, DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003770/2020-51 Interessado: Linhares Geração S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 28.513,52 (vinte e oito mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6932-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

DESPACHO Nº 2.040, DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003736/2020-87 Interessado: Termelétrica Viana S.A. - TEVISA. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6483-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

DESPACHO Nº 2.041, DE 13 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.003771/2020-04 Interessado: Light Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-5161-0064/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Superintendente  
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO  
Relação nº 43/2020

Fase de Licenciamento

Ficam NOTIFICADOS para interposição de recurso, pagar ou parcelar débito (Vistoria)/prazo 30(trinta) dias (6.87). Cascalheira Morena Ltda me - 868324/13 - Not.93/2019 - R\$ 832,37

EDUARDO ÁLVARO PINTO DE FREITAS NETO  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO  
Relação nº 332/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
866.728/2015;MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA;ARIPUANÃ/MT ; Guia nº 285/2020;100.000toneladas/ano;ARGILA; Validade da Guia:03 (Três) anos a partir da publicação no DOU ; Licença Ambiental: 321679/2020 ; Data de Expiração da Licença Ambiental: 14/04/2023  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(2239)  
832.139/2011-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
Superintendente

DESPACHO  
Relação nº 334/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
2825/2020-830.092/2019-RILDO MENDES DE ALMEIDA-  
2834/2020-831.092/2019-AVENOR CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR-  
2837/2020-831.516/2019-GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA EPP-  
2836/2020-831.238/2019-GEAN CARLOS BORBA FONSECA-  
2838/2020-831.632/2019-MINERADORA NOSSA SENHORA DA AJUDA LTDA EPP-  
2827/2020-830.586/2019-GILBERTO TRANSPORTES LTDA-  
2833/2020-831.068/2019-WRV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-  
2824/2020-832.341/2015-A7 MINERAL MINERAÇÃO EXPORTADORA LTDA ME-  
2826/2020-830.496/2019-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME-  
2828/2020-830.613/2019-CANYONS DE MINAS EMPREENDIMENTOS DE  
TURISMO LTDA.-  
2829/2020-830.626/2019-CANYONS DE MINAS EMPREENDIMENTOS DE  
TURISMO LTDA.-  
2830/2020-831.020/2019-ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA-  
2831/2020-831.021/2019-ANTONIO CARLOS CARUSO RONCA-  
2832/2020-831.036/2019-ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RODRIGUES-  
2835/2020-831.122/2019-EDNEI JOSE FELICIANO AZEVEDO-  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
2845/2020-831.609/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA-  
2844/2020-831.545/2019-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-  
2843/2020-831.321/2019-FLAVIO LUIZ DA SILVA-  
2846/2020-830.213/2020-RAIMUNDO VIANA DUTRA-  
2839/2020-830.622/2019-VASCO ALVES DE ASSIS-  
2840/2020-830.669/2019-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-  
2841/2020-830.805/2019-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-  
2842/2020-830.981/2019-MINAS GOIAS MINERAÇÃO EIRELI ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

**DESPACHO**  
Relação nº 107/2020

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA- Fonte: Jardim Botânico  
l; Marca: "Hydrate"; Embalagens: 330 mL (com gás) e de 330 mL (sem gás).-  
BRASÍLIA/DF

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
860.935/2010-JAIR JOSÉ FELIPE- Registro de Licença Nº 70/2011 - Vencimento em 19/03/2022

860.789/2010-ALAOR FERREIRA DA CRUZ AREIA ME- Registro de Licença Nº 208/2010 - Vencimento em 28/05/2021

860.791/2016-AREIAL FERREIRINHA LTDA ME- Registro de Licença Nº 051/2017 - Vencimento em 13/05/2021

860.333/2017-DEPOSITO DE AREIA RIO SANTANA E TRANSPORTE LTDA ME- Registro de Licença Nº 30/2018 - Vencimento em 11/03/2022

860.533/2015-PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA- Registro de Licença Nº 096/2016 - Vencimento em 07/05/2022

860.744/2015-ELIO DE OLIVEIRA LOBO JÚNIOR- Registro de Licença Nº 112/2016 - Vencimento em 29/05/2022

860.394/2018-RONAN COSTA PEREIRA- Registro de Licença Nº 12/2020 - Vencimento em 23/04/2024

860.211/2013-WILMAR FERREIRA DE MELO E CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 89/2013 - Vencimento em 18/05/2023

861.351/2011-LEANDRO RODRIGO DE SOUSA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 117/2012 - Vencimento em 08/05/2021

860.575/2011-VILI VIEIRA- Registro de Licença Nº 025/2012 - Vencimento em 08/06/2021

862.081/2013-TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA- Registro de Licença Nº 144/2014 - Vencimento em 11/05/2022

861.454/2013-TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA- Registro de Licença Nº 145/2014 - Vencimento em 12/05/2024

861.455/2013-TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA- Registro de Licença Nº 146/2014 - Vencimento em 12/05/2024

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
860.221/1999-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº687/2020

Fase de Requerimento de Lavra  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
860.005/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº214/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
861.441/2016-CENTRAL PARK LAZER E ENTRETENIMENTO LTDA. EPP-OF. Nº688/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)  
860.308/2020-VANDA BATISTA PINTO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 116/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1027)  
860.945/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
860.882/2001-RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº709/2020

861.272/2011-ARCAL MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº712/2020

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)  
860.753/2001-RIO GRANITO LTDA- Início:05/05/2020-Término:05/05/2022

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

860.081/2014-ANTÃO SILVESTRE DE OLIVEIRA NETO- Registro de Licença Nº 113/2015 - Vencimento em 13/12/2021

860.195/2014-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO- Registro de Licença Nº 121/2015 - Vencimento em 29/12/2020

861.026/2009-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO- Registro de Licença Nº 007/2012 - Vencimento em 23/05/2021

861.012/2014-JOÃO LANCISIO BATISTA- Registro de Licença Nº 114/2015 - Vencimento em 06/07/2021

860.774/2019-DANILO RESENDE FERREIRA- Registro de Licença Nº 10/2020 - Vencimento em 06/07/2021

860.348/2019-AFC MINERAÇÃO E TRANSPORTADORA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 75/2019 - Vencimento em 26/04/2021

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
860.730/2009-PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA-OF. Nº707/2020

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.257/2017-NATALIA ANDRADE RIBEIRO NR MINERAÇÃO-OF. Nº708/2020

860.906/2016-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº710/2020

860.288/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº725/2020

860.192/2017-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº713/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
860.162/2020-TARRIGAN DE MELO

860.277/2020-TALES DE MELO

860.161/2020-TARRIGAN DE MELO

860.273/2020-NOEMI PINHEIROS NUNES

860.275/2020-TALES DE MELO

Determina arquivamento definitivo do processo(565)  
860.065/2020-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
860.891/2017-LUCILEY ALVES ROSA-OF. Nº706/2020

860.330/2020-SONIA MARIA MARTINS SILVA-OF. Nº721/2020

860.335/2020-CIMENTOS RIO VERDE PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº714/2020

860.325/2020-VANDA BATISTA PINTO-OF. Nº711/2020

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

860.214/2019-DRAGA BATISTA RAMOS LTDA ME-Registro de Licença Nº 34/2020 - Vencimento em 04/07/2021

860.804/2019-AGROPECUARIA WK LTDA-Registro de Licença Nº 32/2020 - Vencimento em Indeterminado

860.334/2019-ATLANTIS CONSTRUTORA S A-Registro de Licença Nº 33/2020 - Vencimento em 21/05/2021

860.003/2019-DYEGO DOURADO DE AZEVEDO-Registro de Licença Nº 31/2020 - Vencimento em 28/11/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)  
860.340/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS- Registro de Extração Nº4/2020 de 14/07/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO**  
Relação nº 179/2020

Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)  
850.292/2018-CHESTHER GOMES PEDRO-OF. Nº312 e 313/2020/DIFAM - PA/GER - PA

850.422/2011-RODRIGO ALVES DOS SANTOS-OF. Nº718/2020/DIFAM - PA/GER - PA

850.421/2011-RODRIGO ALVES DOS SANTOS-OF. Nº720/2020/DIFAM - PA/GER - PA

850.532/2010-PAULO TAVARES DA FONSECA-OF. Nº713 e 714/2020/DIFAM - PA/GER - PA

850.604/2005-NIVALDO MONTEIRO-OF. Nº729/2020/DIFAM - PA/GER - PA

850.603/2005-NIVALDO MONTEIRO-OF. Nº724/2020/DIFAM - PA/GER - PA

850.602/2005-NIVALDO MONTEIRO-OF. Nº728/2020/DIFAM - PA/GER - PA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
850.709/2016-FLAVIO WILLERS-OF. Nº709/2020/DIFAM - PA/GER - PA

850.590/2016-THEODORO MAURICIO DE OLANDA-OF. Nº703/2020/DIFAM - PA/GER - PA

850.557/2016-ROZANGELA BOGÉA PEREIRA-OF. Nº705/2020/DIFAM - PA/GER - PA

850.556/2016-ROZANGELA BOGÉA PEREIRA-OF. Nº704/2020/DIFAM - PA/GER - PA

850.036/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI-OF. Nº710/2020/DIFAM - PA/GER - PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)  
850.888/2019-JOÃO CARLOS CAMPELO ROVERE

850.591/2020-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO MINAS DO BRASIL

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 180/2020

Fase de Lavra Garimpeira  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)

850.422/2011-RODRIGO ALVES DOS SANTOS- AI Nº5044/2020/GER - PA/DIFAM - PA

850.421/2011-RODRIGO ALVES DOS SANTOS- AI Nº5045/2020/GER - PA/DIFAM - PA

850.532/2010-PAULO TAVARES DA FONSECA- AI Nº5042 e 5043/2020/GER - PA/DIFAM - PA

850.604/2005-NIVALDO MONTEIRO- AI Nº5046 e 5049/2020/GER - PA/DIFAM - PA

850.603/2005-NIVALDO MONTEIRO- AI Nº5047 e 5048/2020/GER - PA/DIFAM - PA

850.602/2005-NIVALDO MONTEIRO- AI Nº5050 e 5051/2020/GER - PA/DIFAM - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO**  
Relação nº 37/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
826.442/2011-U.K UNITED KINGDOM COMERCIO DE MINERIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- DOU de 23/03/2020, Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 10/2020 - Gerência Regional / PR

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito multa aplicada(535)  
826.307/2006-SOLOMON'S ROYAL ONIX MINING DO BRASIL LTDA- Publicado DOU de 28/05/2020

826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA ME- Publicado DOU de 28/05/2020

803.380/1974-MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 28/05/2020

826.223/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MARTINS LTDA- Publicado DOU de 28/05/2020

826.605/1998-TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA- Publicado DOU de 28/05/2020

826.134/2001-EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL MILAGRE LTDA ME- Publicado DOU de 28/05/2020

826.429/1998-LERROVILLE ÁGUA MINERAL LTDA.- Publicado DOU de 28/05/2020

826.115/2005-MARQUES E CASSEMIRO LTDA ME- Publicado DOU de 28/05/2020

826.124/2002-FONTE SHANGRILA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- Publicado DOU de 28/05/2020

826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEIRENSE EIRELI- Publicado DOU de 28/05/2020

826.518/2005-R. ZEMAN AREIA - ME- Publicado DOU de 28/05/2020

826.359/2008-CERAMICA CRISTIANO LTDA.- Publicado DOU de 28/05/2020

826.413/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- Publicado DOU de 28/05/2020

826.412/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- Publicado DOU de 28/05/2020

826.411/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.- Publicado DOU de 28/05/2020

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
826.095/1993-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº1039-DOU de 10/07/2020

826.333/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº1043-DOU de 10/07/2020

826.113/2011-HEINZ MAAHS-OF. Nº1044-DOU de 10/07/2020

826.116/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº1041-DOU de 10/07/2020

826.117/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº1042-DOU de 10/07/2020

826.122/2011-HEINZ MAAHS-OF. Nº1045-DOU de 10/07/2020

826.676/2013-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº1037-DOU de 10/07/2020

826.122/2011-HEINZ MAAHS-OF. Nº1045-DOU de 10/07/2020

826.113/2011-HEINZ MAAHS-OF. Nº1044-DOU de 10/07/2020



826.333/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº1043-DOU de 10/07/2020  
826.117/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº1042-DOU de 10/07/2020  
826.116/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. Nº1041-DOU de 10/07/2020  
826.676/2013-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA-OF. Nº1037-DOU de 10/07/2020  
826.095/1993-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº1039-DOU de 10/07/2020

CARLOS ALBERTO DIETER  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO  
Relação nº 54/2020

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
848.024/2018-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS CONSTRUcoes ME- Registro de Licença Nº 3/2018 - Vencimento em 23/01/2022  
848.652/2011-CERAMICA SANTA MARTA LTDA- Registro de Licença Nº 3/2015 - Vencimento em 23/05/2021  
848.283/2009-JOSÉ DE ANCHIETA PINTO COELHO JÚNIOR- Registro de Licença Nº 11/2010 - Vencimento em 21/08/2024  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
848.028/2019-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-Registro de Licença Nº 48/2020 - Vencimento em PRAZO INDETERMINADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA  
Gerente

DESPACHO  
Relação nº 55/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.192/2016-V BELEM CAVALCANTE-AI Nº5121/2020/GER-RN/SEREM - RN  
848.075/2015-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº5125/2020/GER-RN/SEREM - RN  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
840.248/1989-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº91/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
848.221/2016-ARTHUR FERREIRA DE MORAES- Cessionário:SERGIO MURILO SOUZA FERREIRA- CNPJ 323.732.284-91- Registro de Licença Nº 9/2017- Vencimento da Licença: 15/06/2023  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
802.417/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº40/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
807.961/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº88/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
806.691/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº79/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
806.715/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº80/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
810.176/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº81/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
810.177/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº82/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
810.178/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº83/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
810.183/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº84/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
811.346/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº85/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
806.525/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº86/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
802.418/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº87/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
848.296/2015-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-OF. Nº67/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.077/2020-FELIPE H DE M AVELINO BEZERRA-OF. Nº89/2020/SEFAM - RN/GER-RN  
848.050/2019-LUIS BENGHI-OF. Nº94/2020/SEFAM - RN/GER-RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO  
Relação nº 38/2020

Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)  
.806.076/2019-K2 INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA- NOT Nº378/2020/NPFAM-MA/GER

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO  
Gerente  
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 478, DE 16 DE JULHO DE 2020

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º e no inciso III do art. 9º do Anexo I do Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 327, de 15 de julho de 2020, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e no disposto na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante no Processo ANP n.º 48610.202838 /2020-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica TEQUIMAR Vila do Conde Logística Portuária S/A cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 34.130.063.088/0001-84, autorizada a construir um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Barcarena, Estado do Pará, composto pelas seguintes instalações descritas abaixo e instalações complementares:

a) 13 (treze) tanques verticais em aço carbono com as seguintes características

| Bacia | Número do Tanque ("Tag") | Diâmetro (m) | Altura (m) | Volume Nominal (m3) | Classes de Produtos |
|-------|--------------------------|--------------|------------|---------------------|---------------------|
| I     | TQ-2901                  | 17,18        | 21,60      | 5.000               | Classe I, II e III  |
| I     | TQ-2902                  | 24,82        | 21,60      | 10.000              | Classe I, II e III  |
| I     | TQ-2903                  | 17,18        | 21,60      | 5.000               | Classes I, II e III |
| I     | TQ-2904                  | 24,82        | 21,60      | 10.000              | Classes I, II e III |
| I     | TQ-2905                  | 24,82        | 21,60      | 10.000              | Classe I, II e III  |
| I     | TQ-2906                  | 24,82        | 21,60      | 10.000              | Classe I, II e III  |
| I     | TQ-2907                  | 24,82        | 21,60      | 10.000              | Classes I, II e III |
| II    | TQ-2908                  | 13,36        | 18,00      | 2.500               | Classes I, II e III |
| II    | TQ-2909                  | 13,36        | 18,00      | 2.500               | Classes I, II e III |
| II    | TQ-2910                  | 13,36        | 18,00      | 2.500               | Classes I, II e III |
| II    | TQ-2911                  | 13,36        | 18,00      | 2.500               | Classes I, II e III |
| II    | TQ-2912                  | 17,18        | 21,60      | 5.000               | Classes I, II e III |
| II    | TQ-2913                  | 17,18        | 21,60      | 5.000               | Classes I, II e III |

b) 01 (uma) plataforma rodoviária com 04 (quatro) ilhas e 8 (oito) baías para carga / descarga de caminhões-tanque;  
c) 4 (quatro) dutos portuários com as seguintes características:

| Identificação ("Tag") | Origem   | Destino                    | Material                    | Diâmetro (polegadas) | Extensão (m) | Pressão de Operação (kgf/cm2) | Vazão Máxima (m³/h) |
|-----------------------|----------|----------------------------|-----------------------------|----------------------|--------------|-------------------------------|---------------------|
| 29-P-1001-14"-C1P5    | Terminal | Pieres Porto Vila do Conde | Aço carbono - API 5L Gr. B. | 14                   | 2.000        | 10                            | 1.000               |
| 29-P-1002-14"-C1P5    | Terminal | Pieres Porto Vila do Conde | Aço carbono - API 5L Gr. B. | 14                   | 2.000        | 10                            | 1.000               |
| 29-P-1003-10"-C1P5    | Terminal | Pieres Porto Vila do Conde | Aço carbono - API 5L Gr. B. | 10                   | 2.000        | 10                            | 600                 |
| 29-P-1004-10"-C1P5    | Terminal | Pieres Porto Vila do Conde | Aço carbono - API 5L Gr. B. | 10                   | 2.000        | 10                            | 600                 |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.  
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN  
Diretor-Geral  
Interino

AUTORIZAÇÃO Nº 479, DE 16 DE JULHO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta nos processos nº 48610.012052/2018-12 e nº 48610.206208/2020-31, e com base na Resolução de Diretoria nº 328, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS autorizada excepcionalmente, a movimentar gasolina de aviação (GAV) nas instalações da AgeoLeste Terminais e Armazéns Gerais S/A - AGEO em Santos, SP, no período compreendido entre 16 de julho e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A expedição do produto está condicionada ao atendimento das condições a seguir:

I - envio de relatório fotográfico contendo evidências da adequação das instalações ao armazenamento de GAV, incluindo a instalação do filtro micrônico na saída dos tanques para expedição de TAGS TQ-72 e TQ-79; e

II - envio do atestado de comissionamento das instalações, após a instalação do filtro micrônico na saída dos tanques para expedição de TAGS TQ-72 e TQ-79, assinado por terceiros não envolvidos diretamente na prestação de serviço, garantindo a qualidade do combustível de aviação.

Art. 2º Fica a PETROBRAS obrigada a realizar análise do produto após a drenagem dos tanques e emitir certificado da qualidade comprovando o atendimento integral à especificação de GAV, conforme estabelecida pela Resolução ANP nº 5, 3 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020.

JOSÉ GUTMAN  
Diretor-Geral  
Interino

AUTORIZAÇÃO Nº 487, DE 16 DE JULHO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso XVI, e no art. 68-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.212031/2019-78, e na Resolução de Diretoria 340, de 16 de julho de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biometano a GNR DOIS ARCOS VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA., CNPJ nº 17.173.460/0001-14, localizada na Av. Rio Branco, 103, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a apresentar as certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, até 31/08/2020, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN  
Diretor-Geral  
Interino



AUTORIZAÇÃO Nº 488, DE 16 DE JULHO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso XVI, e no art. 68-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.212031/2019-78, e na Resolução de Diretoria 340, de 16 de julho de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biometano da GNR DOIS ARCOS VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA., CNPJ nº 17.173.460/0002-03, com capacidade de produção de 16.000 Nm³/d de biometano, localizada na Estrada do Pau Ferro, s/n, Alecrim, São Pedro da Aldeia - RJ, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN  
Diretor-Geral  
Interino

AUTORIZAÇÃO Nº 489, DE 16 DE JULHO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso XVI, e no art. 68-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.212226/2019-18, e na Resolução de Diretoria nº 339, de 16 de julho de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biometano a GÁS VERDE S.A., CNPJ nº 11.131.464/0001-53, localizada na Av. Almirante Barroso, 63, Sala 211, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a apresentar as certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, até o dia 31/08/2020, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN  
Diretor-Geral  
Interino

RETIFICAÇÃO

Na Autorização, nº 463 de 09 de julho de 2020, publicada no DOU de 10 de julho de 2020, Seção 1, pagina 68:  
Onde se lê:  
"(...) Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

| Distribuidora                                | CNPJ               | Participação |       |
|----------------------------------------------|--------------------|--------------|-------|
|                                              |                    | (m³)         | (%)   |
| REDEPETRO DIST. DE PETRÓLEO LTDA.            | 03.980.754/0003-05 | 6.559,29     | 63,65 |
| COPERCANA DIST. DE COMB. LTDA.               | 10.204.914/0001-28 | 750,00       | 7,27  |
| MIDAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.    | 19.700.983/0001-05 | 750,00       | 7,27  |
| TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.   | 05.759.383/0016-86 | 750,00       | 7,27  |
| BIOPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 21.873.748/0001-79 | 750,00       | 7,27  |

(...)"  
Leia-se:  
"(...) Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

| Distribuidora                                | CNPJ               | Participação |       |
|----------------------------------------------|--------------------|--------------|-------|
|                                              |                    | (m³)         | (%)   |
| REDEPETRO DIST. DE PETRÓLEO LTDA.            | 03.980.754/0003-05 | 7.309,29     | 70,92 |
| COPERCANA DIST. DE COMB. LTDA.               | 10.204.914/0001-28 | 750,00       | 7,27  |
| MIDAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.    | 19.700.983/0001-05 | 750,00       | 7,27  |
| TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.   | 05.759.383/0016-86 | 750,00       | 7,27  |
| BIOPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. | 21.873.748/0001-79 | 750,00       | 7,27  |

(...)"

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 566, DE 16 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004195/2013-38, torna público o seguinte ato:

1. Aprovar o descredenciamento da Unidade de Pesquisa Laboratório de Fluidos e Fenômenos de Transporte, vinculada à ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE - UCL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.598.162/0001-07, localizada em Serra/ES, Credenciamento ANP nº 014/2013.

2. Fica revogado o Despacho nº 699, publicado à pág. 65, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 124, publicado em 01 de julho 2013.

MARIA INÊS DE SOUZA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL  
E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL E O GOVERNO DO REINO DE MARROCOS PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO  
DECORRENTE DO TRANSPORTE MARÍTIMO E AÉREO

NOTA DE PROPOSTA DO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Brasília, 13 de junho de 2019.

A sua Excelência  
Sr. Nasser Bourita  
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional

Excelência,

Em nome do Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de comunicar o seguinte:  
De acordo com o artigo 30 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, tal como regulamentado pelo artigo 187 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, o Governo brasileiro está autorizado a conceder isenção específica do imposto sobre a renda

AUTORIZAÇÃO Nº 490, DE 16 DE JULHO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º e em seu inciso XVI, e no art. 68-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.212226/2019-18, e na Resolução de Diretoria nº 339, de 16 de julho de 2020, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biometano da GÁS VERDE S.A., CNPJ nº 11.131.464/0005-87, com capacidade de produção de 204.000 Nm³/d de biometano, localizada na estrada Santa Rosa, s/n, Piranema, Seropédica - RJ, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN  
Diretor-Geral  
Interino

PORTARIA Nº 213, DE 16 DE JULHO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL e BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições, e com base na Resolução de Diretoria nº 317, de 07 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos e, nos seus impedimentos, a seu substituto legal, para, em caráter excepcional e temporário,decidir pela flexibilização das análises dos compostos siloxanos, halogenados, VOC's e dos metais presentes no biometano, estabelecidas pela Resolução ANP nº 685, de 2017, desde que presentes razões técnicas encaminhadas pelos produtores daquele produto que a justifiquem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN  
Diretor-Geral  
Interino

às companhias estrangeiras de navegação aérea e marítima, mediante a condição de tratamento recíproco às companhias brasileiras de navegação aérea e marítima operando no tráfego internacional. O mesmo se aplica à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nas mesmas condições, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015.

Em vista do exposto acima, tenho a honra de propor o seguinte entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos com o objetivo de evitar a dupla tributação da renda decorrente do transporte marítimo e aéreo e a fim de estimular o transporte marítimo e a aviação comercial entre os países:

1.O Governo da República Federativa do Brasil isentará, com base na reciprocidade, do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido (de agora em diante referidos como "imposto brasileiro"), uma empresa operada por residente do Reino de Marrocos, com respeito aos lucros da operação de navios e aeronaves no tráfego aéreo ou marítimo internacional e aos lucros da alienação de um navio ou aeronave operado no tráfego aéreo ou marítimo internacional e de bens móveis relacionados à operação desse navio ou aeronave. Este dispositivo se aplicará também aos lucros da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional.

2.O Governo do Reino de Marrocos isentará, com base na reciprocidade, do imposto sobre sociedades (de agora em diante referido como "imposto marroquino"), uma empresa operada por residente da República Federativa do Brasil, no que diz respeito aos lucros da operação de navios e aeronaves no tráfego aéreo e marítimo internacional e aos lucros da alienação de um navio ou aeronave operado no tráfego aéreo ou marítimo internacional e de bens móveis relacionados à operação desse navio ou aeronave. Este dispositivo se aplicará também aos lucros da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional.

3.Para fins desta Nota, a expressão "operação de navios e aeronaves" significa o transporte aéreo ou marítimo de pessoas, bagagem, animais, bens ou correio por uma empresa da República Federativa do Brasil ou do Reino de Marrocos, conforme o caso, incluindo:

- (i)a venda de bilhetes ou documentos similares para o referido transporte e o fornecimento de serviços conexos com tal transporte, quando o fornecimento desses serviços for incidental à operação do navio ou aeronave no tráfego internacional, quer para a própria empresa ou para qualquer outra empresa;
- (ii)o uso, manutenção ou aluguel de contêineres (incluindo trailers e equipamentos relativos ao transporte de contêineres) usados para o transporte de bens ou mercadorias, quando tal uso, manutenção ou aluguel for incidental à operação do navio ou aeronave no tráfego internacional;
- (iii)o aluguel ou o leasing de navio ou aeronave sem tripulação, em que tal aluguel ou leasing, conforme o caso, seja incidental à operação do navio ou aeronave no tráfego internacional.

4.Para fins desta Nota, as expressões "residente da República Federativa do Brasil" e "residente do Reino de Marrocos" significam uma sociedade, qualquer outra pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada uma pessoa jurídica para fins tributários que, sob as leis da República Federativa do Brasil ou do Reino de Marrocos, de acordo com o contexto, está aí sujeita a tributação em razão de seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui a República Federativa do Brasil e o Reino de Marrocos, bem como quaisquer subdivisões políticas, autoridades locais ou entidades legais suas.



5.Os dispositivos presentes serão implementados de acordo com as leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e no Reino de Marrocos.

6.As autoridades tributárias da República Federativa do Brasil e do Reino de Marrocos buscarão resolver mediante acordo mútuo quaisquer dificuldades ou dúvidas que se originem da interpretação ou aplicação dos dispositivos presentes.

Eu tenho igualmente a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, nas versões em Português, Inglês e Árabe, comunicando a existência de base legal no Reino de Marrocos que permita a concessão de isenção de modo recíproco e confirmando em nome do Governo do Reino de Marrocos o entendimento exposto sejam consideradas como um acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor na data de recebimento da Nota de resposta de Vossa Excelência, produzirá efeitos a partir da referida data e não originará, em qualquer caso, direito à restituição do imposto recolhido anteriormente a essa data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e consideração.

ERNESTO ARAÚJO  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

NOTA DE RESPOSTA DO GOVERNO DO REINO DO MARROCOS

14 de outubro de 2019

A Sua Excelência  
Sr. Ernesto Araújo  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Excelência,

Tenho a honra de me referir à sua Nota datada de 13 de junho de 2019, que dispõe o que se segue:

"Em nome do Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de comunicar o seguinte:

De acordo com o artigo 30 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, tal como regulamentado pelo artigo 187 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, o Governo brasileiro está autorizado a conceder isenção específica do imposto sobre a renda às companhias estrangeiras de navegação aérea e marítima, mediante a condição de tratamento recíproco às companhias brasileiras de navegação aérea e marítima operando no tráfego internacional. O mesmo se aplica à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nas mesmas condições, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015.

Em vista do exposto acima, tenho a honra de propor o seguinte entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino de Marrocos com o objetivo de evitar a dupla tributação da renda decorrente do transporte marítimo e aéreo e a fim de estimular o transporte marítimo e a aviação comercial entre os países:

1.O Governo da República Federativa do Brasil isentará, com base na reciprocidade, do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido (de agora em diante referidos como "imposto brasileiro"), uma empresa operada por residente do Reino de Marrocos, com respeito aos lucros da operação de navios e aeronaves no tráfego aéreo ou marítimo internacional e aos lucros da alienação de um navio ou aeronave operado no tráfego aéreo ou marítimo internacional e de bens móveis relacionados à operação desse navio ou aeronave. Este dispositivo se aplicará também aos lucros da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional.

2.O Governo do Reino de Marrocos isentará, com base na reciprocidade, do imposto sobre sociedades (de agora em diante referido como "imposto marroquino"), uma empresa operada por residente da República Federativa do Brasil, no que diz respeito aos lucros da operação de navios e aeronaves no tráfego aéreo e marítimo internacional e aos lucros da alienação de um navio ou aeronave operado no tráfego aéreo ou marítimo internacional e de bens móveis relacionados à operação desse navio ou aeronave. Este dispositivo se aplicará também aos lucros da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional.

3.Para fins desta Nota, a expressão "operação de navios e aeronaves" significa o transporte aéreo ou marítimo de pessoas, bagagem, animais, bens ou correio por uma empresa da República Federativa do Brasil ou do Reino de Marrocos, conforme o caso, incluindo:

(i)a venda de bilhetes ou documentos similares para o referido transporte e o fornecimento de serviços conexos com tal transporte, quando o fornecimento desses serviços for incidental à operação do navio ou aeronave no tráfego internacional, quer para a própria empresa ou para qualquer outra empresa;

(ii)o uso, manutenção ou aluguel de contêineres (incluindo trailers e equipamentos relativos ao transporte de contêineres) usados para o transporte de bens ou mercadorias, quando tal uso, manutenção ou aluguel for incidental à operação do navio ou aeronave no tráfego internacional;

(iii)o aluguel ou o leasing de navio ou aeronave sem tripulação, em que tal aluguel ou leasing, conforme o caso, seja incidental à operação do navio ou aeronave no tráfego internacional.

4.Para fins desta Nota, as expressões "residente da República Federativa do Brasil" e "residente do Reino de Marrocos" significam uma sociedade, qualquer outra pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada uma pessoa jurídica para fins tributários que, sob as leis da República Federativa do Brasil ou do Reino de Marrocos, de acordo com o contexto, está aí sujeita a tributação em razão de seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui a República Federativa do Brasil e o Reino de Marrocos, bem como quaisquer subdivisões políticas, autoridades locais ou entidades legais suas.

5.Os dispositivos presentes serão implementados de acordo com as leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e no Reino de Marrocos.

6.As autoridades tributárias da República Federativa do Brasil e do Reino de Marrocos buscarão resolver mediante acordo mútuo quaisquer dificuldades ou dúvidas que se originem da interpretação ou aplicação dos dispositivos presentes.

Eu tenho igualmente a honra de propor que esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, nas versões em Português, Inglês e Árabe, comunicando a existência de base legal no Reino de Marrocos que permita a concessão de isenção de modo recíproco e confirmando em nome do Governo do Reino de Marrocos o entendimento exposto sejam consideradas como um acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor na data de recebimento da Nota de resposta de Vossa Excelência, produzirá efeitos a partir da referida data e não originará, em qualquer caso, direito à restituição do imposto recolhido anteriormente a essa data."

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, em nome do Governo do Reino do Marrocos, a aceitação dos termos mencionados acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos da mais elevada estima e consideração.

NASSER BOURITA  
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional

**NOS TERMOS DA LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019, E DO DECRETO Nº 9.825, DE 5 DE JUNHO DE 2019, O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES TORNA PÚBLICO A ADOÇÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, EM 29 DE MAIO DE 2020, DA RESOLUÇÃO 2521 (2020) A SEGUIR TRANSCRITA**

Resolução 2521 (2020)

Adotada pelo Conselho de Segurança em 29 de maio de 2020

*O Conselho de Segurança,*  
Recordando suas resoluções, declarações presidenciais e declarações à imprensa anteriores sobre a situação no Sudão do Sul,

*Acolhendo com satisfação* os desenvolvimentos encorajadores no processo de paz do Sudão do Sul, inclusive o início da formação de um Governo de Transição de Unidade Nacional Revitalizado (RTGNU, na sigla em inglês), *reconhecendo* que isso representa um significativo passo em direção à paz sustentada pelas partes do Acordo Revitalizado, e *acolhendo com satisfação ainda* o espírito de compromisso e a vontade política demonstrados pelas partes com vistas à criação das condições necessárias para o avanço do processo de paz,

*Expressando* apreço pela liderança da Autoridade Intergovernamental de Desenvolvimento (IGAD, na sigla em inglês) no avanço do processo de paz no Sudão do Sul, *sublinhando* que o "Acordo Revitalizado para a Resolução do Conflito na República do Sudão do Sul" (o Acordo Revitalizado) de 2018 é um importante passo à frente no processo de paz, que proporciona uma janela de oportunidade para alcançar a paz e a estabilidade sustentáveis no Sudão do Sul, *felicitando* a mediação em andamento pela Comunidade de Sant'Egidio para promover o diálogo político entre signatários e não signatários do Acordo Revitalizado, e *instando* as partes sul-sudaneses a demonstrar a vontade política para resolver pacificamente o conflito,

*Reconhecendo* a redução da violência política desde a assinatura do Acordo Revitalizado e que o cessar-fogo permanente foi respeitado na maior parte do país, e *reconhecendo ainda* os esforços do RTGNU em enfrentar a pandemia da COVID-19,

*Reiterando* sua preocupação em relação à situação política, de segurança, econômica e humanitária no Sudão do Sul, e *enfatizando* que não pode haver solução militar para o conflito,

*Condenando firmemente* violações e abusos dos direitos humanos e violações do direito internacional humanitário anteriores e em curso, *condenando também* a perseguição e ataques deliberados contra a sociedade civil, agentes humanitários e jornalistas, *enfatizando* que aqueles responsáveis por violações do direito internacional humanitário e por violações e abusos dos direitos humanos devem ser julgados e que o RTGNU detém a responsabilidade primária de proteger sua população contra genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade e, a este respeito, *instando* o RTGNU a prontamente assinar o Memorando de Entendimento com a União Africana para a criação do Tribunal Híbrido do Sudão do Sul,

Expressando profunda preocupação com relatos de apropriações indevidas de fundos, que comprometem a estabilidade e a segurança do Sudão do Sul e podem ter impactos devastadores na sociedade e em indivíduos, enfraquecer instituições democráticas, comprometer o estado de direito, perpetuar conflitos violentos, facilitar atividades ilegais, desviar assistência humanitária ou complicar sua prestação, e comprometer os mercados econômicos,

*Tomando nota* do relatório final de 2020 (S/2020/342) do Painel de Peritos das Nações Unidas,

*Determinando* que a situação no Sudão do Sul continua a constituir ameaça à paz internacional e à segurança na região,

*Atuando* ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Expressa* profunda preocupação com a continuidade dos embates armados no Sudão do Sul e *condena* violações do Acordo Revitalizado e do Acordo para a Cessação de Hostilidades, Proteção de Civis e Acesso Humanitário (ACOH, na sigla em inglês);

2. *Insta* os líderes do Sudão do Sul a finalizar o estabelecimento do RTGNU e a implementar completamente todas as disposições do Acordo Revitalizado e permitir, em conformidade com disposições relevantes do direito internacional e em consonância com os princípios orientadores das Nações Unidas para a assistência humanitária, inclusive humanidade, imparcialidade, neutralidade e independência, acesso humanitário completo, seguro e desimpedido para ajudar a garantir a entrega tempestiva de assistência humanitária para todos aqueles em necessidade;

Embargo de **Armas e Inspeções**

3. *Decide* renovar até 31 de maio de 2021 as medidas sobre armas impostas pelo parágrafo 4 da resolução 2428 (2018), e reafirma as disposições do parágrafo 5 da resolução 2428 (2018);

4. *Decide* revisar as medidas renovadas pelo parágrafo 3 à luz do progresso alcançado na implementação de todas as disposições do Acordo Revitalizado e no cumprimento do ACOH e das disposições de cessar-fogo do Acordo Revitalizado, *decide também* realizar uma revisão de meio período das medidas renovadas pelo parágrafo 3 no prazo máximo de 15 de dezembro de 2020, e *expressa* sua prontidão para considerar ajustar as medidas renovadas pelo parágrafo 3, inclusive por meio da modificação, suspensão, revogação ou fortalecimento das medidas para responder à situação;

5. *Solicita* a esse respeito que o Secretariado forneça ao Conselho de Segurança, até 31 de outubro de 2020, relatório avaliando o papel do embargo de armas na facilitação da implementação do Acordo Revitalizado e articulando opções para a elaboração, em coordenação com o Mecanismo de Verificação e Monitoramento do Cessar-fogo e dos Arranjos de Segurança de Transição (CTSAMVM, na sigla em inglês) e com a Comissão Conjunta de Monitoramento e Avaliação Reconstituída (R-JMEC, na sigla em inglês), e em consultas com o RTGNU, de critérios de referência para avaliar as medidas do embargo de armas conforme o progresso na implementação do Acordo Revitalizado, inclusive o cumprimento do ACOH e das disposições de cessar-fogo do Acordo Revitalizado, e *expressa* sua intenção de revisar as opções apresentadas ao Conselho até 15 de dezembro de 2020;

6. *Sublinha* a importância de que notificações ou solicitações para isenções no âmbito do parágrafo 5 da resolução 2428 (2018) devam conter todas as informações relevantes, inclusive o propósito de uso, o utilizador final, as especificações técnicas e a quantidade do equipamento a ser enviado e, quando aplicável, o fornecedor, a data de entrega proposta, o meio de transporte e o itinerário dos carregamentos;

7. *Sublinha* que o fornecimento de armas em violação a esta resolução pode alimentar o conflito e contribuir para o incremento da instabilidade, e *instar enfaticamente* todos os estados membros a adotarem medidas urgentes para identificar e impedir embarques de armas em violação a esta resolução dentro de seus territórios;

8. *Conclama* todos os estados membros, em especial estados vizinhos ao Sudão do Sul, a inspecionar, em conformidade com suas autoridades nacionais e sua legislação interna e de acordo com o direito internacional, em especial o direito do mar e acordos internacionais de aviação civil relevantes, toda carga destinada ao Sudão do Sul, em seu território, inclusive os portos e aeroportos, se o estado concernido tiver informações que forneçam motivos razoáveis para acreditar que a carga contém itens cujo fornecimento, venda ou transferência estejam proibidos pelo parágrafo 4 da resolução 2428 (2018), com a finalidade de assegurar a estrita implementação destas disposições;



9. *Decide* autorizar todos os estados membros a, se descobrirem itens cujo fornecimento, venda ou transferência estejam proibidos pelo parágrafo 4 da resolução 2428 (2018), confiscar e eliminar tais itens (por exemplo, destruindo-os, inutilizando-os, armazenando-os ou transferindo-os para um estado diferente do estado de origem ou de destino para sua eliminação) e que todos os estados membros deverão fazê-lo, e *decide também* que todos os estados membros deverão cooperar nessas atividades;

10. *Requer* que qualquer estado membro que realize inspeção prevista no parágrafo 8 desta resolução submeta prontamente ao Comitê um relatório inicial por escrito que contenha, em especial, uma explicação a respeito dos motivos da inspeção e seus resultados, e indique se houve ou não cooperação e se itens proibidos destinados ao fornecimento, venda ou transferência foram encontrados ou não e *requer também* que esse estado membro apresente ao Comitê, no prazo de 30 dias, relatório subsequente por escrito que contenha detalhes relevantes sobre a inspeção, o confisco e a eliminação, e detalhes relevantes da transferência, inclusive descrição dos itens, sua origem e seu destino previsto, se essa informação não estiver no relatório inicial;

Sanções Específicas

11. *Decide* renovar até 31 de maio de 2021 medidas financeiras e relativas a viagens impostas pelos parágrafos 9 e 12 da resolução 2206 (2015), e *reafirma* as disposições dos parágrafos 10, 11, 13, 14 e 15 da resolução 2206 (2015) e dos parágrafos 13, 14, 15 e 16 da resolução 2428 (2018);

12. *Decide* revisar as medidas renovadas pelo parágrafo 11 acima, à luz do progresso na implementação de todas as disposições do R-ARCSS e desdobramentos relacionados a violações e abusos dos direitos humanos, *decide* realizar revisão de meio período das medidas renovadas pelo parágrafo 11 no prazo máximo de 15 de dezembro de 2020, e *expressa* sua prontidão para considerar ajustar as medidas do parágrafo 11, inclusive por meio da modificação, suspensão, revogação ou fortalecimento das medidas para responder à situação;

13. *Sublinha* sua disposição de impor sanções específicas para apoiar a busca por uma paz inclusiva e sustentável no Sudão do Sul;

14. *Reafirma* que as disposições do parágrafo 9 da resolução 2206 (2015) e do parágrafo 12 da resolução 2206 (2015) se aplicam, respectivamente, aos indivíduos e aos indivíduos e entidades designados para essas medidas pelo Comitê estabelecido em conformidade com o parágrafo 16 da resolução 2206 (2015) ("o Comitê") como responsáveis, cúmplices ou envolvidos, direta ou indiretamente, em ações ou políticas que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade do Sudão do Sul, e *reafirma também* que as disposições dos parágrafos 9 e 12 da resolução 2206 (2015) se aplicam a indivíduos designados para essas medidas pelo Comitê que são líderes ou membros de qualquer entidade, inclusive qualquer governo, oposição, milícia ou outro grupo sul-sudanês, que tenha, ou cujos membros tenham, participado em qualquer uma das atividades descritas neste parágrafo e no parágrafo 15;

15. *Sublinha* que os atos ou políticas descritos no parágrafo 14 acima podem incluir, entre outros, os seguintes:

(a) Ações ou políticas que têm por objetivo ou efeito ampliar ou prolongar o conflito no Sudão do Sul ou obstruir os processos ou diálogos de reconciliação ou de paz, inclusive violações do Acordo Revitalizado ou do ACOH;

(b) Ações ou políticas que ameacem os acordos de transição ou prejudiquem o processo político no Sudão do Sul, inclusive o Capítulo 4 do Acordo Revitalizado;

(c) Planejar, dirigir ou cometer atos que violem as disposições aplicáveis do direito internacional dos direitos humanos ou do direito internacional humanitário, ou atos que constituam abusos contra os direitos humanos, no Sudão do Sul;

(d) Os ataques deliberados contra civis, inclusive mulheres e crianças, mediante o planejamento, direção ou cometimento de atos de violência (inclusive assassinato, mutilação, tortura, ou estupro), sequestros, desaparecimentos forçados, deslocamentos forçados, ou ataques contra escolas, hospitais, locais religiosos ou locais onde civis busquem refúgio, ou mediante conduta que constitua grave abuso contra os direitos humanos, violação do direito internacional dos direitos humanos ou violação do direito internacional humanitário;

(e) Planejar, dirigir ou cometer atos envolvendo violência sexual e de gênero no Sudão do Sul;

(f) O uso ou recrutamento de crianças por grupos armados ou forças armadas no contexto do conflito armado do Sudão do Sul;

(g) A obstrução de atividades de missões internacionais de manutenção da paz, diplomáticas ou humanitárias no Sudão do Sul, inclusive o Mecanismo de Verificação e Monitoramento do Cessar-fogo e dos Arranjos de Segurança de Transição (CTSAMVM, na sigla em inglês), ou da entrega ou distribuição de assistência humanitária, ou do acesso a esta;

(h) Ataques contra missões das Nações Unidas, presenças internacionais de segurança ou outras operações de manutenção da paz, ou contra o pessoal humanitário;

(i) Atos realizados, direta ou indiretamente, em nome de um indivíduo ou entidade designado pelo Comitê; ou

(j) Participação de grupos armados ou de redes criminosas em atividades que desestabilizem o Sudão do Sul por meio da exploração ou comércio ilícito dos recursos naturais;

16. *Expressa* preocupação com relatos de apropriações indevidas e desvios de recursos públicos, que representam risco à paz, à segurança e à estabilidade do Sudão do Sul, *expressa* séria preocupação com os relatos de irregularidades financeiras e de falta de transparência, supervisão e governança financeira, que representam risco à paz, à estabilidade e à segurança do Sudão do Sul e não estão em conformidade com o Capítulo IV do Acordo Revitalizado, e, nesse contexto, *sublinha* que indivíduos que participem de ações ou políticas que tenham o propósito ou o efeito de expandir ou de prolongar o conflito no Sudão do Sul podem ser incluídos na lista de medidas financeiras e relativas a viagens;

Comitê de Sanções/Painel de Peritos

17. *Enfatiza* a importância de realizar consultas periódicas com os estados membros e as organizações internacionais, regionais e sub-regionais pertinentes, bem como com a Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS), se necessário, em especial com os estados vizinhos e da região, a fim de assegurar a plena implementação das medidas presentes nesta resolução e, a esse respeito, *encoraja* o Comitê a considerar, onde e quando apropriadas, visitas de seu Presidente e/ou de seus membros a países selecionados;

18. *Decide* estender até 1º de julho de 2021 o mandato do Painel de Peritos estabelecido pelo parágrafo 19 da resolução 2428 (2018), e *decide* que o Painel de Peritos deve apresentar ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório provisório até 1º de dezembro de 2020, um relatório final até 1º de maio de 2021, e, com exceção desses dois meses, atualizações mensais;

19. *Solicita* ao Painel de Peritos que inclua a especialização necessária em matéria de gênero, de acordo com o parágrafo 6 da resolução 2242 (2015), e *encoraja* o Painel a integrar gênero como questão transversal em todas as suas investigações e relatórios;

20. *Conclama* todas as partes e todos os estados membros, especialmente os estados vizinhos ao Sudão do Sul, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, a cooperarem com o Painel de Peritos, inclusive por meio do fornecimento de qualquer informação sobre as transferências ilícitas de riquezas do Sudão do Sul para redes financeiras, imobiliárias e empresariais, e *insta ainda* todos os estados membros envolvidos a garantir a segurança dos membros do Painel de Peritos e o acesso desimpedido, especialmente a pessoas, documentos e lugares, a fim de que o Painel de Peritos execute seu mandato;

21. *Solicita* ao Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados e ao Representante Especial para Violência Sexual em Conflitos que compartilhem informações relevantes com o Comitê, em conformidade com o parágrafo 7 da resolução 1960 (2010) e o parágrafo 9 da resolução 1998 (2011), e *convida* a Alta Comissária para os Direitos Humanos a compartilhar informações pertinentes com o Comitê, quando apropriado;

22. *Recorda* o mandato da UNMISS, conforme descrito na resolução 2514 (2020), em particular no parágrafo 8 (d), referente ao monitoramento, investigação, verificação e notificação de abusos e violações dos direitos humanos e violações do direito internacional humanitário;

23. *Encoraja* o intercâmbio tempestivo de informações entre a UNMISS e o Painel de Peritos, e *solicita* que a UNMISS auxilie o Comitê e o Painel de Peritos, de acordo com seu mandato e suas capacidades;

24. *Convida* a Comissão Conjunta de Monitoramento e Avaliação (JMEC, na sigla em inglês) a compartilhar informações relevantes com o Conselho, conforme apropriado, sobre sua avaliação da implementação do Acordo Revitalizado, do cumprimento do ACOH, e da facilitação de acesso humanitário seguro e desimpedido pelas partes, *expressa ainda* sua intenção de continuar a impor quaisquer sanções que possam ser apropriadas para responder à situação;

25. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

**NOS TERMOS DA LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019, E DO DECRETO Nº 9.825, DE 5 DE JUNHO DE 2019, O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES TORNA PÚBLICO A ADOÇÃO PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS, EM 5 DE JUNHO DE 2020, DA RESOLUÇÃO 2526 (2020) A SEGUIR TRANSCRITA**

Resolução 2526 (2020)

Adotada pelo Conselho de Segurança em 5 de junho de 2020

O Conselho de Segurança,

Recordando sua resolução 1970 (2011) que impõe o embargo de armas na Líbia e todas as suas resoluções pertinentes subsequentes,

Recordando suas resoluções 2292 (2016), 2357 (2017), 2420 (2018) e 2473 (2019) relativas à estrita implementação do embargo de armas em alto-mar da costa da Líbia,

Reafirmando suas resoluções 2510 (2020), *relembrando* a Conferência de Berlim sobre a Líbia, convocada em 19 de janeiro de 2020, e *reconhecendo* a importante função dos países vizinhos e das organizações regionais,

Atento à sua responsabilidade primária para a manutenção da paz e da segurança internacional sob a Carta das Nações Unidas,

Reafirmando sua determinação que o terrorismo, em todas as suas formas e manifestações, constitui uma das ameaças mais sérias à paz e à segurança,

Atuando sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* estender as autorizações estabelecidas na resolução 2473 por um período adicional de doze meses a partir da data desta resolução;

2. *Solicita* ao Secretário-Geral que informe ao Conselho de Segurança sobre a aplicação da presente resolução no prazo de onze meses a partir de sua aprovação;

3. *Decide* permanecer ocupando-se ativamente da questão.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA SÉRVIA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR, MILITAR, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República da Sérvia

(doravante denominados "Partes"),

Considerando o estágio particularmente avançado de entendimento entre os dois países, e no intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas;

Desejando concluir um instrumento que busca facilitar o exercício de atividades remuneradas por membros de família do pessoal das missões diplomáticas do Estado acreditante ou do pessoal dos postos consulares deste no Estado acreditado

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico de uma das Partes oficialmente acreditados junto à outra Parte como membro de Missão diplomática, de Repartição consular ou de Missão Permanente do Estado acreditante perante Organização Internacional sediada no Estado acreditado e por ele reconhecida, poderão ser autorizados a exercer atividade remunerada no território do Estado acreditado, em conformidade com as leis e regulamentos do Estado acreditado, com o presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade.

2. Para fins deste Acordo, pessoal diplomático, consular, militar, administrativo e técnico significa qualquer empregado de uma das Partes, com exceção do pessoal de apoio, designado para exercer missão oficial em Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional.

3. Para fins deste Acordo, o termo "dependentes" compreende os membros da família oficialmente acreditados, de acordo com a legislação de cada Estado:

a) cônjuge ou companheiro permanente;

b) filhos solteiros até 25 anos de idade;

Artigo 2º

1. Todo dependente que deseje exercer atividade remunerada deverá solicitar, por escrito, pela via diplomática, autorização do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores da outra Parte.

2. O pedido deverá incluir informação que comprove a condição de dependente da pessoa em questão e uma breve explicação da atividade remunerada pretendida.

3. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará à Embaixada da outra Parte, por escrito e com a brevidade possível, que o dependente está autorizado a exercer tal atividade remunerada.

4. De modo semelhante, a Embaixada deverá informar o Cerimonial respectivo a respeito do término da atividade remunerada exercida pelo dependente, bem como submeter novo pedido na hipótese de o dependente decidir aceitar qualquer novo trabalho.



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Artigo 3º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Artigo 8º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>1. No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no território do Estado acreditado conforme as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, ou de qualquer outro tratado internacional aplicável, e que exerça trabalho ao abrigo deste Acordo, tal dependente não gozará de imunidade de jurisdição civil e administrativa com respeito a ações ligadas diretamente à realização de tal atividade remunerada, e estará sujeito às leis e à jurisdição dos tribunais do Estado acreditado a respeito dessa atividade.</p> <p>2. Nos casos em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição penal no território do Estado acreditado conforme as disposições das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares, ou qualquer outro tratado internacional aplicável:</p> <p>a) O Estado acreditante deverá renunciar à imunidade de jurisdição penal de dependente que tenha cometido qualquer crime no Estado acreditado relacionado à atividade remunerada, exceto quando o Estado acreditante considerar que tal renúncia seja contrária a seus interesses;</p> <p>b) A renúncia à imunidade de jurisdição penal não será interpretada como extensível à imunidade de execução das sentenças, para a qual uma renúncia especial deve ser solicitada. Em tais casos, o Estado acreditante deverá considerar seriamente a possibilidade de renunciar a esta imunidade. Caso não haja renúncia à imunidade e, no entendimento do Estado acreditado, o ocorrido seja grave, este poderá solicitar que o dependente em questão deixe o país.</p> | <p>1. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo deverão pagar, no Estado acreditado, todos os tributos relativos à renda recebida em decorrência do desempenho dessas atividades, de acordo com as leis tributárias desse país.</p> <p>2. Dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo estarão sujeitos à legislação de seguridade social do Estado acreditado.</p>                                                                                                                     |
| Artigo 4º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Artigo 9º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>A autorização para exercício de atividade remunerada terminará tão logo cesse a condição de dependente do beneficiário da autorização, na data em que as obrigações contratuais tiverem sido cumpridas ou, em qualquer hipótese, ao término da missão do indivíduo de quem a pessoa em questão é dependente. Contudo, o término da autorização levará em conta o prazo razoável do decurso previsto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, sem exceder 3 (três) meses.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>1. Qualquer controvérsia que surja da interpretação ou execução deste Acordo será dirimida entre as Partes por via diplomática.</p> <p>2. Este Acordo poderá ser emendado de comum acordo por negociação direta entre as Partes, por troca de notas diplomáticas. A entrada em vigor das emendas obedecerá ao processo estabelecido no Artigo 11.</p>                                                                                                                                                                                      |
| Artigo 5º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Artigo 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>A autorização para que um dependente exerça atividade remunerada, em conformidade com o presente Acordo, não concederá à pessoa em questão o direito de continuar trabalhando ou de residir no território no Estado acreditado, uma vez terminada a missão do indivíduo de quem a pessoa é dependente.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado, e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes notifique à outra, por escrito, via canais diplomáticos, da decisão de denunciar este Acordo. Neste caso, este Acordo deixará de ter efeito 90 (noventa) dias após a data de tal notificação.</p>                                                                                                                                                                                                                      |
| Artigo 6º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Artigo 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>Nada neste Acordo conferirá ao dependente o direito a exercer emprego que, de acordo com a legislação do Estado acreditado, somente possa ser ocupado por nacional desse Estado, ou que afete a segurança nacional.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento, pelo Governo da República Federativa do Brasil, da notificação do Governo da República da Sérvia confirmando que foram cumpridos seus requisitos internos necessários à entrada em vigor deste Acordo.</p> <p>Em boa fé, os signatários celebram este Acordo</p> <p>Feito em Brasília, em 13 de dezembro de 2018, em dois exemplares originais, no idioma português, sérvio e inglês. Em caso de divergência de interpretações, o texto em inglês prevalece.</p> |
| Artigo 7º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>Este Acordo não implicará o reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior. Tal reconhecimento somente poderá ocorrer em conformidade com as normas em vigor que regulamentam essas questões no Estado acreditado. No caso de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente deverá atender às mesmas exigências a que deve atender um nacional da Parte acreditada, candidato ao mesmo emprego.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.777, DE 15 DE JULHO DE 2020

Bloqueia a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa) ou do Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do segundo semestre do ano de 2020 e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-Visa para os municípios constantes da Portaria Nº 1.143/GM/MS, de 18 de maio de 2020, que regularizaram a situação junto ao SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Consolidada nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 682/GM/MS, de 2 de abril de 2020 (\*), que atualiza, para o ano de 2020, os valores dos repasses de recursos financeiros federais referente ao Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o artigo 463, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria Nº 1.143/GM/MS, de 18 de maio de 2020, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância Sanitária (PF-Visa), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para os Municípios irregulares quanto ao cadastro dos serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relativos aos repasses do primeiro semestre do ano de 2020 e desbloqueia a transferência dos recursos financeiros do PF-VISA para os municípios constantes da Portaria GM/MS, de 2014, de 02 de agosto de 2019 que regularizaram a situação junto ao SCNES; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios e a responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária pelo monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Bloquear os repasses financeiros do Piso da Vigilância Sanitária (fixo + variável) dos municípios irregulares quanto ao cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES constantes do anexo I a esta Portaria, referente às parcelas 07 a 12/2020 do Piso Fixo e do Piso Variável (se houver), de acordo com monitoramento realizado no dia 25/06/2020.

Art. 2º Desbloquear os repasses financeiros do Piso Fixo da Vigilância Sanitária de que trata a Portaria nº 1.143/GM/MS, de 18 de maio de 2020, referente às parcelas 01 a 06/2020, para os municípios que regularizaram o cadastro do serviço de vigilância sanitária no SCNES constantes do anexo II a esta Portaria, de acordo com monitoramento realizado no dia 25/06/2020.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a regularização do repasse junto ao municípios desbloqueados, referente às parcelas de 01 a 06/2020 do Piso Fixo da Vigilância Sanitária, totalizam R\$97.318,20 (noventa e sete mil e trezentos e dezoito reais e vinte centavos), a serem custeadas com dotações constantes da Ação Orcamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária".

Art. 4º Esta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

| RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BLOQUEADOS |                         |                     |
|-----------------------------------|-------------------------|---------------------|
| UF                                | Código Município (IBGE) | MUNICÍPIO           |
| RO                                | 110080                  | Candeias do Jamari  |
| AM                                | 130280                  | Maraa               |
| MG                                | 317030                  | Umburatiba          |
| MG                                | 314700                  | Paracatu            |
| MG                                | 314370                  | Morro do Pilar      |
| MG                                | 314055                  | Mata Verde          |
| MG                                | 311380                  | Carmesia            |
| MG                                | 310163                  | Alfredo Vasconcelos |
| MG                                | 310680                  | Bias fortes         |
| MG                                | 310330                  | Aracitaba           |

|    |  |        |                        |
|----|--|--------|------------------------|
| ES |  | 320270 | Itaguacu               |
| RJ |  | 330330 | Niterói                |
| SP |  | 350310 | Arandu                 |
| SP |  | 352760 | Luis Antonio           |
| PR |  | 410270 | Barra do Jacaré        |
| PR |  | 410340 | Cafeara                |
| PR |  | 411065 | Iracema do Oeste       |
| PR |  | 412320 | Santa Cecilia do Pavão |
| SC |  | 420417 | Cerro negro            |
| SC |  | 421895 | Urupema                |
| RS |  | 430140 | Arvorezinha            |
| RS |  | 432035 | Sentinela do Sul       |
| RS |  | 432132 | Taquarucu do Sul       |
| GO |  | 521645 | Perolândia             |

ANEXO II

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DESBLOQUEADOS

| UF | Código Município (IBGE) | MUNICÍPIO                |
|----|-------------------------|--------------------------|
| MG | 311850                  | Consolação               |
| MG | 312150                  | Desterro do Melo         |
| MG | 312330                  | Dores do Turvo           |
| MG | 314040                  | Marmelópolis             |
| MG | 315400                  | Raul Soares              |
| MG | 315930                  | Santa Rita de Jacutinga  |
| PR | 410120                  | Antonina                 |
| PR | 411007                  | Imbaú                    |
| PR | 411640                  | Nossa Senhora das Graças |
| PR | 411660                  | Nova América da Colina   |
| PR | 412430                  | Santo Antônio do Paraíso |
| PR | 412470                  | São Jerônimo da Serra    |
| SC | 420675                  | Ibiam                    |
| SC | 421810                  | Timbé do Sul             |
| RS | 430057                  | Alto Feliz               |
| RS | 430435                  | Candiota                 |

PORTARIA Nº 1.783, DE 16 DE JULHO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF    | MUNICÍPIO           | ENTIDADE                                        | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|---------------------|-------------------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------|
| AM    | ALVARAES            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES            | 36000326430202000 | 71040014    | 944.935,00                  | 944.935,00                    | 1030150192E890013      |
| AM    | ALVARAES            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES            | 36000328122202000 | 71040014    | 94.038,00                   | 94.038,00                     | 1030150192E890013      |
| MG    | SAO JOAO DO ORIENTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ORIENTE | 36000329607202000 | 71140003    | 43.214,00                   | 43.214,00                     | 1030150192E890031      |
| PI    | CANAVIEIRA          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                        | 36000328090202000 | 71190001    | 250.000,00                  | 250.000,00                    | 1030150192E890022      |
| PI    | PAES LANDIM         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM         | 36000328160202000 | 71190001    | 300.000,00                  | 300.000,00                    | 1030150192E890022      |
| TOTAL |                     |                                                 | 5 PROPOSTAS       |             |                             | 1.632.187,00                  |                        |

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 573, DE 10 DE JULHO DE 2020

Indefere o CEBAS da Associação de Mulheres Acometidas com Câncer - AMACC, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 215/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.191381/2019-76, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Mulheres Acometidas com Câncer - AMACC, CNPJ nº 13.797.496/0001-18, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



PORTARIA Nº 574, DE 10 DE JULHO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, com sede em Itambaracá (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 220/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.213620/2019-56, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, CNPJ nº 80.926.751/0001-72, com sede em Itambaracá (PR). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 575, DE 12 DE JULHO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 51/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.107173/2018-16, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, CNPJ nº 60.255.791/0001-22, com sede em Ribeirão Preto (SP). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 417/SAES/MS, de 5 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 7 de maio de 2020, Seção 1, página 216.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 576, DE 12 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação de Beneficência e Cultura de João Neiva, com sede em João Neiva (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando a Portaria de nº 1.610/SAS/MS, de 17 de novembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.074457/2015-76, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 24 de abril de 2016 a 23 de abril de 2019; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e Considerando o Parecer nº 440/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2997, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.177677/2019-84, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve: Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação de Beneficência e Cultura de João Neiva, CNPJ nº 27.727.452/0001-26, com sede em João Neiva (ES).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 577, DE 12 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS, da Casa de Caridade de Itamonte, com sede em Itamonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social; Considerando a Portaria de nº 1.085/SAS/MS, de 17 de outubro de 2014, constante do SIPAR/SEI nº 25000.033383/2011-94, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 13 de junho de 2011 a 12 de junho de 2016; Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e Considerando o Parecer nº 420/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1011, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.007249/2018-12, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve: Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Casa de Caridade de Itamonte, CNPJ nº 21.190.194/0001-05, com sede em Itamonte (MG). Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 13 de junho de 2011, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU. Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 578, DE 12 DE JULHO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, com sede em Muniz Freire (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 221/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.084204/2019-34, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constates da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria José, CNPJ nº 27.081.629/0001-60, com sede em Muniz Freire (ES). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2019 a 9 de novembro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 579, DE 13 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação de Equoterapia de Alagoas, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 213/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.133271/2019-90, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação de Equoterapia de Alagoas, CNPJ nº 00.872.673/0001-31, com sede em Maceió (AL). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 581, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela o CEBAS da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, com sede em Serrana (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;



Considerando a Portaria nº 523/SAS/MS, de 12 de maio de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.040987/2015-11, que concedeu a renovação do CEBAS, para o período 14 de setembro de 2015 a 13 de setembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 428/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 2461, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.074286/2019-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do CEBAS, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, CNPJ nº 71.305.635/0001-45, com sede em Serrana (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 585, DE 13 DE JULHO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar Mantenedora do Hospital Jauru, com sede em Jauru (MT).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 205/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.083601/2014-84, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar Mantenedora do Hospital Jauru, CNPJ nº 03.009.149/0001-20, com sede em Jauru (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 545/SAES/MS, de 06 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 131, de 10 de julho de 2020, Seção 1, página 72, Onde se lê:

Indefere a Concessão do CEBAS, do Hospital Santo Antônio, com sede em Tapejara (RS).

Leia-se:

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Santo Antônio, com sede em Tapejara (RS).

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE JULHO DE 2020

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação:

a) Equipes de Saúde da Família (eSF), descritas no Anexo I; e

b) Equipes de Atenção Primária (eAP), descritas no Anexo II.

Art. 2º Os códigos INE de que trata o art. 1º foram definidos por meio da análise das equipes de APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES.

Art. 3º Os municípios com equipes constantes nos Anexos I e II deverão observar os critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, cuja inobservância e descumprimento acarretará a suspensão da transferência financeira.

Art. 4º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Saúde da Família (eSF) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

| UF | IBGE   | MUNICÍPIO  | INE        | DESCRIÇÃO                  |
|----|--------|------------|------------|----------------------------|
| AC | 120040 | RIO BRANCO | 0001717138 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130165 | GUAJARÁ    | 0001683861 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS     | 0000011541 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS     | 0000011746 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS     | 0000012173 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS     | 0000012181 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS     | 0000012203 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS     | 0000012386 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS     | 0001506137 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS     | 0001693956 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS     | 0001693972 | Equipe de Saúde da Família |



|    |        |                         |            |                            |
|----|--------|-------------------------|------------|----------------------------|
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001694170 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001700529 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001703226 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001704044 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001717030 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001826174 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001826247 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001826409 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001826573 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001826646 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001826743 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001826778 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001826980 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001827529 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001827553 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001827596 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001827650 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001827731 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001827766 | Equipe de Saúde da Família |
| AM | 130260 | MANAUS                  | 0001827790 | Equipe de Saúde da Família |
| BA | 290570 | CAMAÇARI                | 0001709623 | Equipe de Saúde da Família |
| BA | 291480 | ITABUNA                 | 0001634100 | Equipe de Saúde da Família |
| BA | 292120 | MIGUEL CALMON           | 0000203408 | Equipe de Saúde da Família |
| BA | 292740 | SALVADOR                | 0001715895 | Equipe de Saúde da Família |
| BA | 292740 | SALVADOR                | 0001706985 | Equipe de Saúde da Família |
| BA | 292740 | SALVADOR                | 0001706993 | Equipe de Saúde da Família |
| BA | 292740 | SALVADOR                | 0001870424 | Equipe de Saúde da Família |
| BA | 292740 | SALVADOR                | 0001941348 | Equipe de Saúde da Família |
| BA | 292740 | SALVADOR                | 0001941364 | Equipe de Saúde da Família |
| BA | 293070 | SIMÕES FILHO            | 0001954156 | Equipe de Saúde da Família |
| BA | 293150 | TEOFILÂNDIA             | 0001697382 | Equipe de Saúde da Família |
| CE | 230240 | BOA VIAGEM              | 0000081752 | Equipe de Saúde da Família |
| CE | 230440 | FORTALEZA               | 0000087505 | Equipe de Saúde da Família |
| CE | 230850 | MOMBAÇA                 | 0001708880 | Equipe de Saúde da Família |
| CE | 230850 | MOMBAÇA                 | 0001708899 | Equipe de Saúde da Família |
| ES | 320035 | ALTO RIO NOVO           | 0001693778 | Equipe de Saúde da Família |
| ES | 320140 | CASTELO                 | 0001714201 | Equipe de Saúde da Família |
| ES | 320260 | ICONHA                  | 0001962973 | Equipe de Saúde da Família |
| ES | 320313 | JOÃO NEIVA              | 0001705083 | Equipe de Saúde da Família |
| ES | 320410 | PINHEIROS               | 0001727680 | Equipe de Saúde da Família |
| ES | 320510 | VIANA                   | 0001689746 | Equipe de Saúde da Família |
| ES | 320510 | VIANA                   | 0001682660 | Equipe de Saúde da Família |
| ES | 320510 | VIANA                   | 0001908928 | Equipe de Saúde da Família |
| ES | 320510 | VIANA                   | 0001860429 | Equipe de Saúde da Família |
| GO | 520110 | ANÁPOLIS                | 0001716425 | Equipe de Saúde da Família |
| GO | 520110 | ANÁPOLIS                | 0001716417 | Equipe de Saúde da Família |
| GO | 521570 | PALMEIRAS DE GOIÁS      | 0001957341 | Equipe de Saúde da Família |
| GO | 521570 | PALMEIRAS DE GOIÁS      | 0001957236 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210203 | BOM JESUS DAS SELVAS    | 0001903616 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210203 | BOM JESUS DAS SELVAS    | 0001903802 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210203 | BOM JESUS DAS SELVAS    | 0001903713 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210215 | BREJO DE AREIA          | 0001925806 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210220 | BURITI                  | 0001921991 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210220 | BURITI                  | 0001921746 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210270 | CANTANHEDE              | 0001982648 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ              | 0001690884 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ              | 0001690876 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ              | 0001690841 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ              | 0001688936 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ              | 0001688928 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ              | 0001688871 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ              | 0001688863 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ              | 0001688855 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ              | 0001690892 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ              | 0001694367 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 210592 | LAGOA DO MATO           | 0001949098 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 211027 | SANTO AMARO DO MARANHÃO | 0001962310 | Equipe de Saúde da Família |
| MA | 211270 | VARGEM GRANDE           | 0001710621 | Equipe de Saúde da Família |
| MG | 311330 | CARANGOLA               | 0001717499 | Equipe de Saúde da Família |
| MG | 311610 | CHAPADA DO NORTE        | 0001956191 | Equipe de Saúde da Família |
| MG | 311860 | CONTAGEM                | 0001913123 | Equipe de Saúde da Família |
| MG | 312800 | GUANHÃES                | 0001714066 | Equipe de Saúde da Família |
| MG | 312800 | GUANHÃES                | 0001714074 | Equipe de Saúde da Família |
| MG | 313240 | ITAJUBÁ                 | 0001828150 | Equipe de Saúde da Família |
| MG | 313665 | JUATUBA                 | 0001858971 | Equipe de Saúde da Família |
| MG | 314330 | MONTES CLAROS           | 0001983326 | Equipe de Saúde da Família |
| MG | 315250 | POUSO ALEGRE            | 0001707175 | Equipe de Saúde da Família |
| MG | 316680 | SERRA DO SALITRE        | 0001717561 | Equipe de Saúde da Família |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE            | 0000439797 | Equipe de Saúde da Família |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE            | 0001707914 | Equipe de Saúde da Família |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE            | 0001707930 | Equipe de Saúde da Família |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE            | 0000439479 | Equipe de Saúde da Família |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE            | 0000439762 | Equipe de Saúde da Família |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE            | 0001707922 | Equipe de Saúde da Família |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE            | 0001707949 | Equipe de Saúde da Família |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE            | 0000439789 | Equipe de Saúde da Família |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE            | 0001744798 | Equipe de Saúde da Família |
| MT | 510125 | ARAPUTANGA              | 0000445770 | Equipe de Saúde da Família |
| MT | 510510 | JUARA                   | 0000448923 | Equipe de Saúde da Família |
| MT | 510790 | SINOP                   | 0001969447 | Equipe de Saúde da Família |
| PA | 150170 | BRAGANÇA                | 0001962892 | Equipe de Saúde da Família |
| PA | 150170 | BRAGANÇA                | 0001962930 | Equipe de Saúde da Família |
| PA | 150170 | BRAGANÇA                | 0001962922 | Equipe de Saúde da Família |
| PA | 150520 | OEIRAS DO PARÁ          | 0001793977 | Equipe de Saúde da Família |
| PA | 150830 | UISEU                   | 0000033340 | Equipe de Saúde da Família |
| PB | 250900 | MANAÍRA                 | 0001907514 | Equipe de Saúde da Família |
| PB | 251120 | PEDRAS DE FOGO          | 0000129321 | Equipe de Saúde da Família |
| PE | 260300 | CABROBÓ                 | 0000138177 | Equipe de Saúde da Família |
| PE | 260415 | CASINHAS                | 0001680439 | Equipe de Saúde da Família |
| PE | 260600 | GARANHUNS               | 0000142123 | Equipe de Saúde da Família |
| PE | 260930 | MIRANDIBA               | 0000147761 | Equipe de Saúde da Família |
| PE | 261510 | TEREZINHA               | 0001985108 | Equipe de Saúde da Família |
| PR | 410630 | CORBÉLIA                | 0001698257 | Equipe de Saúde da Família |
| PR | 410690 | CURITIBA                | 0000381675 | Equipe de Saúde da Família |
| PR | 410690 | CURITIBA                | 0000382507 | Equipe de Saúde da Família |
| PR | 410690 | CURITIBA                | 0001716948 | Equipe de Saúde da Família |



|    |        |                               |            |                            |
|----|--------|-------------------------------|------------|----------------------------|
| PR | 410690 | CURITIBA                      | 0001717049 | Equipe de Saúde da Família |
| PR | 410690 | CURITIBA                      | 0001717669 | Equipe de Saúde da Família |
| PR | 410690 | CURITIBA                      | 0001778749 | Equipe de Saúde da Família |
| PR | 411370 | LONDRINA                      | 0001609300 | Equipe de Saúde da Família |
| PR | 411370 | LONDRINA                      | 0000388521 | Equipe de Saúde da Família |
| PR | 411780 | PALMITAL                      | 0001804197 | Equipe de Saúde da Família |
| PR | 412625 | SARANDI                       | 0001773593 | Equipe de Saúde da Família |
| PR | 412625 | SARANDI                       | 0001488341 | Equipe de Saúde da Família |
| RJ | 330452 | RIO DAS OSTRAS                | 0001717626 | Equipe de Saúde da Família |
| RJ | 330452 | RIO DAS OSTRAS                | 0001737430 | Equipe de Saúde da Família |
| RJ | 330452 | RIO DAS OSTRAS                | 0001801856 | Equipe de Saúde da Família |
| RJ | 330452 | RIO DAS OSTRAS                | 0001802526 | Equipe de Saúde da Família |
| RJ | 330452 | RIO DAS OSTRAS                | 0001856111 | Equipe de Saúde da Família |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO                | 0001714627 | Equipe de Saúde da Família |
| RJ | 330515 | SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO | 0000313882 | Equipe de Saúde da Família |
| RN | 240810 | NATAL                         | 0000113379 | Equipe de Saúde da Família |
| RN | 240810 | NATAL                         | 0001466992 | Equipe de Saúde da Família |
| RN | 240810 | NATAL                         | 0001661663 | Equipe de Saúde da Família |

|       |        |                       |            |                                 |
|-------|--------|-----------------------|------------|---------------------------------|
| RN    | 240810 | NATAL                 | 0001467115 | Equipe de Saúde da Família      |
| RN    | 240810 | NATAL                 | 0001467123 | Equipe de Saúde da Família      |
| RN    | 240810 | NATAL                 | 0001467042 | Equipe de Saúde da Família      |
| RR    | 140020 | CARACARAÍ             | 0001698885 | Equipe de Saúde da Família      |
| RS    | 430435 | CANDIOTA              | 0001905821 | Equipe de Saúde da Família      |
| RS    | 431490 | PORTO ALEGRE          | 0001806122 | Equipe de Saúde da Família      |
| RS    | 431490 | PORTO ALEGRE          | 0001546309 | Equipe de Saúde da Família      |
| RS    | 431690 | SANTA MARIA           | 0001680390 | Equipe de Saúde da Família      |
| RS    | 431690 | SANTA MARIA           | 0001662821 | Equipe de Saúde da Família      |
| RS    | 431800 | SÃO BORJA             | 0001947915 | Equipe de Saúde da Família      |
| RS    | 431800 | SÃO BORJA             | 0001947907 | Equipe de Saúde da Família      |
| SC    | 420290 | BRUSQUE               | 0001717324 | Equipe de Saúde da Família      |
| SC    | 420910 | JOINVILLE             | 0001736728 | Equipe de Saúde da Família      |
| SC    | 420910 | JOINVILLE             | 0001757679 | Equipe de Saúde da Família      |
| SC    | 420910 | JOINVILLE             | 0001735527 | Equipe de Saúde da Família      |
| SC    | 420910 | JOINVILLE             | 0001734865 | Equipe de Saúde da Família      |
| SC    | 420930 | LAGES                 | 0000410853 | Equipe de Saúde da Família      |
| SC    | 420930 | LAGES                 | 0000411183 | Equipe de Saúde da Família      |
| SC    | 421170 | ORLEANS               | 0001979760 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 350950 | CAMPINAS              | 0001561839 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 350950 | CAMPINAS              | 0000323594 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 350950 | CAMPINAS              | 0000323438 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 350950 | CAMPINAS              | 0000322881 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 351510 | EMBU-GUAÇU            | 0001581821 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 351510 | EMBU-GUAÇU            | 0001658786 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 351640 | FRANCO DA ROCHA       | 0001990594 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001849913 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001590774 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001716891 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001717278 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001717286 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001849719 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001874047 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001857983 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001858734 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001862677 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001866591 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001866648 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001867652 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001868462 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001869140 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001873725 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001874004 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 353440 | OSASCO                | 0001874020 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 354870 | SÃO BERNARDO DO CAMPO | 0001699652 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 354970 | SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | 0001712314 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 354990 | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS   | 0000353701 | Equipe de Saúde da Família      |
| SP    | 355570 | UNIÃO PAULISTA        | 0001708910 | Equipe de Saúde da Família      |
| TOTAL |        | 77 MUNICÍPIOS         |            | 183 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA |

ANEXO II

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Atenção Primária (eAP) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

| UF | IBGE   | MUNICÍPIO          | INE        | DESCRIÇÃO                  |
|----|--------|--------------------|------------|----------------------------|
| AL | 270160 | CANAPI             | 0001960040 | Equipe de Atenção Primária |
| AL | 270800 | SANTANA DO IPANEMA | 0001869663 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001571834 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001571842 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001571818 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733125 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733508 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733087 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001571850 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733036 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733044 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001572091 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001572008 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001572016 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733524 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733354 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733362 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733060 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001571958 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733419 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733281 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733303 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001571826 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733117 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733141 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001732951 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001732943 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733389 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733400 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001572067 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001733095 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS             | 0001572326 | Equipe de Atenção Primária |

|    |        |              |            |                            |
|----|--------|--------------|------------|----------------------------|
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001572040 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001572059 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001572105 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001572342 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001571990 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733109 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733443 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001732986 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001732994 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733176 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733168 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001572075 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001572083 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733028 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733222 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733249 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733206 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001571915 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733192 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733052 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733478 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733451 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733486 | Equipe de Atenção Primária |
| AM | 130260 | MANAUS       | 0001733494 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 291005 | DIAS D'ÁVILA | 0001867407 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001726439 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001726609 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001728547 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001728601 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001728776 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001728911 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731882 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001870491 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001753649 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001753673 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731971 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001752979 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001753002 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001753029 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001753126 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001753479 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001753436 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001730355 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731548 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731610 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001722468 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001721798 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001722700 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001722832 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001723502 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001723545 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001723650 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001723782 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001723847 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001730053 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001730274 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001730282 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001730606 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731181 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731246 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731289 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731408 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731661 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731726 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731777 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731815 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001753738 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001753827 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001975072 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001755145 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001974890 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001755633 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001756435 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001756508 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001756745 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001756931 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001757946 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001757806 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001758039 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001758276 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001758497 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001758780 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001759701 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001759930 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001760025 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001760076 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001760203 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001760378 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001760548 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001760718 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001760785 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001760890 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001760971 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001761072 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001761137 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001761412 | Equipe de Atenção Primária |
| BA | 292740 | SALVADOR     | 0001731858 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA   | 0001704214 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA   | 0001704192 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA   | 0001704222 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA   | 0001716735 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA   | 0001704508 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA   | 0001716727 | Equipe de Atenção Primária |



|    |        |                      |            |                            |
|----|--------|----------------------|------------|----------------------------|
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704257 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704389 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704362 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704478 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704249 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704400 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704397 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704451 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704443 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704354 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001716700 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704427 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704346 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001716743 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704370 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704311 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704338 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704281 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001716719 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704273 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704265 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704184 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704206 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704230 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320520 | VILA VELHA           | 0001704494 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320530 | VITÓRIA              | 0001697471 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320530 | VITÓRIA              | 0001697455 | Equipe de Atenção Primária |
| ES | 320530 | VITÓRIA              | 0001697463 | Equipe de Atenção Primária |
| GO | 520110 | ANÁPOLIS             | 0001915673 | Equipe de Atenção Primária |
| GO | 520510 | CATALÃO              | 0001995367 | Equipe de Atenção Primária |
| GO | 520510 | CATALÃO              | 0001995375 | Equipe de Atenção Primária |
| GO | 520870 | GOIÂNIA              | 0001778072 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 311860 | CONTAGEM             | 0001826379 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 311860 | CONTAGEM             | 0001826239 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 311860 | CONTAGEM             | 0001826336 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 311860 | CONTAGEM             | 0001826328 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 311860 | CONTAGEM             | 0001826204 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 311940 | CORONEL FABRICIANO   | 0001939696 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 311940 | CORONEL FABRICIANO   | 0001940015 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 311940 | CORONEL FABRICIANO   | 0001940740 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 0001885138 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 0001885707 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 0001884832 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 0001879294 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 0001884425 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 0001884190 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 0001882171 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 0001885537 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 0001838814 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 313380 | ITAÚNA               | 0001762532 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 313670 | JUIZ DE FORA         | 0001711520 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 313670 | JUIZ DE FORA         | 0001711539 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 314500 | NOVA PONTE           | 0001726862 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 316940 | TRÊS PONTAS          | 0001792237 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 316940 | TRÊS PONTAS          | 0001792202 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 316940 | TRÊS PONTAS          | 0001792245 | Equipe de Atenção Primária |
| MG | 316940 | TRÊS PONTAS          | 0001792105 | Equipe de Atenção Primária |
| MT | 510790 | SINOP                | 0001969447 | Equipe de Atenção Primária |
| PA | 150660 | SANTA MARIA DO PARÁ  | 0001708201 | Equipe de Atenção Primária |
| PE | 260005 | ABREU E LIMA         | 0001801147 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410180 | ARAUCÁRIA            | 0001781936 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410180 | ARAUCÁRIA            | 0001781944 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410180 | ARAUCÁRIA            | 0001782142 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410180 | ARAUCÁRIA            | 0001781960 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410180 | ARAUCÁRIA            | 0001782010 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410180 | ARAUCÁRIA            | 0001781901 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410180 | ARAUCÁRIA            | 0001781871 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410200 | ASSIS CHATEAUBRIAND  | 0001756680 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410200 | ASSIS CHATEAUBRIAND  | 0001756044 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410200 | ASSIS CHATEAUBRIAND  | 0001767550 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410210 | ASTORGA              | 0001738208 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410210 | ASTORGA              | 0001738135 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410345 | CAFELÂNDIA           | 0001736647 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410410 | CAMPO DO TENENTE     | 0001784765 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410410 | CAMPO DO TENENTE     | 0001795562 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410480 | CASCAVEL             | 0001940546 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410490 | CASTRO               | 0001755056 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410490 | CASTRO               | 0001754955 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410490 | CASTRO               | 0001755102 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001935399 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001818651 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001783556 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001783432 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001783521 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001745255 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001745328 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001745417 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001745360 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001937146 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001784722 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001858068 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001909975 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001910949 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001747177 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001747819 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001934457 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001936344 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001936379 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001788000 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001958062 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001784455 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001785680 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001858793 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001859595 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA             | 0001847724 | Equipe de Atenção Primária |



|    |        |                    |            |                            |
|----|--------|--------------------|------------|----------------------------|
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001847791 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001785702 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001952870 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001765965 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001747363 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001747649 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001747525 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001745182 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001745190 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001820001 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001820230 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001746626 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001849611 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001858106 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001910027 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001747258 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001848623 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001787993 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001784358 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001785621 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001858815 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001766023 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001784404 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001859633 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001816578 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001859706 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001859781 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001859943 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001936891 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001949969 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410690 | CURITIBA           | 0001860208 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410715 | DIAMANTE D'OESTE   | 0001785990 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410920 | GUARACI            | 0001717057 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410920 | GUARACI            | 0001717065 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410975 | IBEMA              | 0001982222 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 410975 | IBEMA              | 0001982206 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 411000 | IGUARAÇU           | 0001794140 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 411150 | IVAIPORÃ           | 0001875191 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 411320 | LAPA               | 0001694014 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 411915 | PINHAIS            | 0001764462 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 411915 | PINHAIS            | 0001861514 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 411915 | PINHAIS            | 0001764446 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412090 | QUEDAS DO IGUAÇU   | 0001697684 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412340 | SANTA FÉ           | 0001968394 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412340 | SANTA FÉ           | 0001968378 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412350 | SANTA HELENA       | 0001831232 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412350 | SANTA HELENA       | 0001830899 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412350 | SANTA HELENA       | 0001831313 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412625 | SARANDI            | 0001792652 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412625 | SARANDI            | 0001794760 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412625 | SARANDI            | 0001795457 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412770 | TOLEDO             | 0001768085 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412770 | TOLEDO             | 0001768131 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412770 | TOLEDO             | 0001767933 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412770 | TOLEDO             | 0001859757 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412770 | TOLEDO             | 0001768069 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412770 | TOLEDO             | 0001768174 | Equipe de Atenção Primária |
| PR | 412855 | VERA CRUZ DO OESTE | 0001785486 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330040 | BARRA MANSA        | 0001722476 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330040 | BARRA MANSA        | 0001722506 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330040 | BARRA MANSA        | 0001722522 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330040 | BARRA MANSA        | 0001722557 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330040 | BARRA MANSA        | 0001923781 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330040 | BARRA MANSA        | 0001722417 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330190 | ITABORAÍ           | 0001677640 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330190 | ITABORAÍ           | 0001677632 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330190 | ITABORAÍ           | 0001802488 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330190 | ITABORAÍ           | 0001677659 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330190 | ITABORAÍ           | 0001677624 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330190 | ITABORAÍ           | 0001802496 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330190 | ITABORAÍ           | 0001802410 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330190 | ITABORAÍ           | 0001802429 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330390 | PETRÓPOLIS         | 0001748173 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330390 | PETRÓPOLIS         | 0001748033 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330390 | PETRÓPOLIS         | 0001748238 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330390 | PETRÓPOLIS         | 0001747940 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330390 | PETRÓPOLIS         | 0001748092 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330390 | PETRÓPOLIS         | 0001748300 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330390 | PETRÓPOLIS         | 0001747894 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330390 | PETRÓPOLIS         | 0001693107 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO     | 0001945378 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO     | 0001945386 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO     | 0001944746 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO     | 0001944762 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO     | 0001541064 | Equipe de Atenção Primária |



|    |        |                   |            |                            |
|----|--------|-------------------|------------|----------------------------|
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001944630 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001944738 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945432 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945459 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945068 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945084 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945106 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001944800 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945181 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001594125 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001594133 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001541048 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001544853 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001544861 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001544845 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001544888 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001944967 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001944975 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001679775 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945270 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945009 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001544144 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945319 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945343 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945327 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001680374 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945564 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945335 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001544152 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945211 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945351 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001544411 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945572 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001944673 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001541072 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945300 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945467 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945424 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001945408 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO    | 0001944711 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330630 | VOLTA REDONDA     | 0001833855 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330630 | VOLTA REDONDA     | 0001901109 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330630 | VOLTA REDONDA     | 0001833820 | Equipe de Atenção Primária |
| RJ | 330630 | VOLTA REDONDA     | 0001739891 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430003 | ACEGUÁ            | 0001798367 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430003 | ACEGUÁ            | 0001798030 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430240 | BOM RETIRO DO SUL | 0001706845 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430420 | CANDELÁRIA        | 0001953451 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430420 | CANDELÁRIA        | 0001953494 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430450 | CANGUÇU           | 0001742876 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430450 | CANGUÇU           | 0001743880 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430450 | CANGUÇU           | 0001742930 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430450 | CANGUÇU           | 0001743805 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430450 | CANGUÇU           | 0001742760 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430450 | CANGUÇU           | 0001742825 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430450 | CANGUÇU           | 0001729071 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430770 | ESTEIO            | 0001700405 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430820 | FLORES DA CUNHA   | 0001988166 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430820 | FLORES DA CUNHA   | 0001988115 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430820 | FLORES DA CUNHA   | 0001988077 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430820 | FLORES DA CUNHA   | 0001988093 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430820 | FLORES DA CUNHA   | 0001988026 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430820 | FLORES DA CUNHA   | 0001988204 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001794868 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001835351 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001795120 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001795031 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001794825 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001795597 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001795740 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001795090 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001795678 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001795686 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001795708 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001795783 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 430920 | GRAVATAÍ          | 0001795074 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431130 | LAGOA VERMELHA    | 0001704796 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431265 | NÃO-ME-TOQUE      | 0001899406 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431410 | PASSO FUNDO       | 0001701509 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431410 | PASSO FUNDO       | 0001708457 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431410 | PASSO FUNDO       | 0001708414 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431410 | PASSO FUNDO       | 0001708295 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431410 | PASSO FUNDO       | 0001710575 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431410 | PASSO FUNDO       | 0001708422 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431410 | PASSO FUNDO       | 0001708198 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431410 | PASSO FUNDO       | 0001708171 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431415 | PAVERAMA          | 0001707302 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431460 | PIRATINI          | 0001980033 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001761374 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001765876 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001767879 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001783300 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001782606 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001766724 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001739964 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001743783 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001743902 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001918117 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001918168 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001870734 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001870742 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001870718 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001783742 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001783181 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE      | 0001782347 | Equipe de Atenção Primária |



|    |        |                           |            |                            |
|----|--------|---------------------------|------------|----------------------------|
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001761285 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001767909 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001783327 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001783734 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001783157 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001783203 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001783025 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001887459 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001782231 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001783009 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001763903 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001765167 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001765132 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001783963 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001870661 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001761846 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE              | 0001765914 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431690 | SANTA MARIA               | 0001947966 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431690 | SANTA MARIA               | 0001947761 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431690 | SANTA MARIA               | 0001948237 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431690 | SANTA MARIA               | 0001951513 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431690 | SANTA MARIA               | 0001948040 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431690 | SANTA MARIA               | 0001948105 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431760 | SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | 0001828851 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431760 | SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | 0001818899 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431760 | SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | 0001828711 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431870 | SÃO LEOPOLDO              | 0001859005 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431870 | SÃO LEOPOLDO              | 0001856588 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431870 | SÃO LEOPOLDO              | 0001877089 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431870 | SÃO LEOPOLDO              | 0001837400 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431870 | SÃO LEOPOLDO              | 0001815989 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431870 | SÃO LEOPOLDO              | 0001837036 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431870 | SÃO LEOPOLDO              | 0001858726 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431870 | SÃO LEOPOLDO              | 0001839047 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431870 | SÃO LEOPOLDO              | 0001816942 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431870 | SÃO LEOPOLDO              | 0001837982 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 431870 | SÃO LEOPOLDO              | 0001838733 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432000 | SAPUCAIA DO SUL           | 0001987852 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432000 | SAPUCAIA DO SUL           | 0001988301 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432000 | SAPUCAIA DO SUL           | 0001988271 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432000 | SAPUCAIA DO SUL           | 0001987380 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432000 | SAPUCAIA DO SUL           | 0001988239 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432000 | SAPUCAIA DO SUL           | 0001954016 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432000 | SAPUCAIA DO SUL           | 0001954172 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432000 | SAPUCAIA DO SUL           | 0001987763 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432040 | SERAFINA CORRÊA           | 0001763962 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432040 | SERAFINA CORRÊA           | 0001763989 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432090 | TAPEJARA                  | 0001692046 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432225 | TUPANDI                   | 0001784463 | Equipe de Atenção Primária |
| RS | 432280 | VERANÓPOLIS               | 0001704095 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 420120 | ANTÔNIO CARLOS            | 0001923641 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 420120 | ANTÔNIO CARLOS            | 0001924206 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 420243 | BOCAINA DO SUL            | 0001992481 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 420360 | CAMPOS NOVOS              | 0001705679 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 420540 | FLORIANÓPOLIS             | 0001970046 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 420890 | JARAGUÁ DO SUL            | 0001707221 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 420890 | JARAGUÁ DO SUL            | 0001707256 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 420890 | JARAGUÁ DO SUL            | 0001707248 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 420890 | JARAGUÁ DO SUL            | 0001706322 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 420890 | JARAGUÁ DO SUL            | 0001706314 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 421000 | LUIZ ALVES                | 0001693522 | Equipe de Atenção Primária |
| SC | 421225 | PASSO DE TORRES           | 0001736442 | Equipe de Atenção Primária |
| SE | 280250 | GENERAL MAYNARD           | 0001691732 | Equipe de Atenção Primária |
| SE | 280670 | SÃO CRISTÓVÃO             | 0001717022 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350055 | ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA    | 0001473166 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350160 | AMERICANA                 | 0001811894 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350160 | AMERICANA                 | 0001812130 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350160 | AMERICANA                 | 0001812262 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350160 | AMERICANA                 | 0001812157 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350160 | AMERICANA                 | 0001812122 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350170 | AMÉRICO BRASILIENSE       | 0001716921 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350300 | ARAMINA                   | 0001756842 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350320 | ARARAQUARA                | 0001636723 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350320 | ARARAQUARA                | 0001636812 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350320 | ARARAQUARA                | 0001636804 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350320 | ARARAQUARA                | 0001636758 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350320 | ARARAQUARA                | 0001636790 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350320 | ARARAQUARA                | 0001636782 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350320 | ARARAQUARA                | 0001636774 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350320 | ARARAQUARA                | 0001636766 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350320 | ARARAQUARA                | 0001636715 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350320 | ARARAQUARA                | 0001636731 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350330 | ARARAS                    | 0001856480 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350330 | ARARAS                    | 0001857088 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350330 | ARARAS                    | 0001855743 | Equipe de Atenção Primária |



|    |        |           |            |                            |
|----|--------|-----------|------------|----------------------------|
| SP | 350330 | ARARAS    | 0001850512 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350330 | ARARAS    | 0001867873 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350410 | ATIBAIA   | 0001728350 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350410 | ATIBAIA   | 0001728849 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350410 | ATIBAIA   | 0001728881 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350410 | ATIBAIA   | 0001728415 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350410 | ATIBAIA   | 0001866753 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350410 | ATIBAIA   | 0001728253 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350410 | ATIBAIA   | 0001728393 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350410 | ATIBAIA   | 0001728563 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350410 | ATIBAIA   | 0001728822 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350420 | AURIFLAMA | 0001949586 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350480 | BÁLSAMO   | 0001876155 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001622641 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001927426 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001927868 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001958658 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001929577 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001951726 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001960350 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001960377 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001934724 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001928058 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001958569 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001958585 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001958607 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001953249 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001929410 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001929445 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001929526 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001953680 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001953702 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001937413 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001937499 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001951599 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001951629 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001622617 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001960644 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001934805 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001934910 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001960717 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001956930 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001956949 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001959840 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001952889 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001680994 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001612123 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001957546 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001957554 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001929550 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001910574 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001951661 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001957562 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001929615 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001960229 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001953222 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001937456 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001934767 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001960741 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001960733 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350570 | BARUERI   | 0001612131 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350580 | BASTOS    | 0001752707 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697943 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001698087 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697986 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697927 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697870 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001709054 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697900 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697994 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001698036 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697811 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697951 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697935 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001966472 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001698109 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697889 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697803 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001698028 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001698044 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697838 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697897 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350600 | BAURU     | 0001697854 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350650 | BIRIGUI   | 0001757121 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350650 | BIRIGUI   | 0001756966 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350650 | BIRIGUI   | 0001757016 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350650 | BIRIGUI   | 0001757083 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350700 | BOITUVA   | 0001723316 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350700 | BOITUVA   | 0001722646 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350700 | BOITUVA   | 0001722441 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350700 | BOITUVA   | 0001724274 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350700 | BOITUVA   | 0001722735 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350700 | BOITUVA   | 0001722670 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350700 | BOITUVA   | 0001723596 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350700 | BOITUVA   | 0001723901 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350700 | BOITUVA   | 0001722719 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350740 | BORBOREMA | 0001876805 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350750 | BOTUCATU  | 0001624245 | Equipe de Atenção Primária |



|    |        |                          |            |                            |
|----|--------|--------------------------|------------|----------------------------|
| SP | 350760 | BRAGANÇA PAULISTA        | 0001977946 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350760 | BRAGANÇA PAULISTA        | 0001953699 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350760 | BRAGANÇA PAULISTA        | 0001978349 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350760 | BRAGANÇA PAULISTA        | 0001978128 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350760 | BRAGANÇA PAULISTA        | 0001950606 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350760 | BRAGANÇA PAULISTA        | 0001979701 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350760 | BRAGANÇA PAULISTA        | 0001978985 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350760 | BRAGANÇA PAULISTA        | 0001978187 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350760 | BRAGANÇA PAULISTA        | 0001981234 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350820 | BURITIZAL                | 0001866176 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 350840 | CABREÚVA                 | 0001662074 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351000 | CÂNDIDO MOTA             | 0001728059 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351000 | CÂNDIDO MOTA             | 0001929852 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351000 | CÂNDIDO MOTA             | 0001728210 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351300 | COTIA                    | 0001948482 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351300 | COTIA                    | 0001948458 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351300 | COTIA                    | 0001940724 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351300 | COTIA                    | 0001948946 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351300 | COTIA                    | 0001949020 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351300 | COTIA                    | 0001937995 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351300 | COTIA                    | 0001950355 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351300 | COTIA                    | 0001948873 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351300 | COTIA                    | 0001948520 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351300 | COTIA                    | 0001935674 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351300 | COTIA                    | 0001948601 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351440 | DRACENA                  | 0001726919 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351440 | DRACENA                  | 0001728377 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351440 | DRACENA                  | 0001645439 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351440 | DRACENA                  | 0001726978 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351440 | DRACENA                  | 0001728725 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351440 | DRACENA                  | 0001728717 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351440 | DRACENA                  | 0001727036 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351440 | DRACENA                  | 0001728334 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351440 | DRACENA                  | 0001728792 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351440 | DRACENA                  | 0001728741 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351518 | ESPÍRITO SANTO DO PINHAL | 0001765426 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351630 | FRANCISCO MORATO         | 0001889648 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351630 | FRANCISCO MORATO         | 0001889613 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351830 | GUARAREMA                | 0001723928 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351960 | IBITINGA                 | 0001891359 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 351960 | IBITINGA                 | 0001891669 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352000 | IGARAÇU DO TIETÊ         | 0001703919 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352000 | IGARAÇU DO TIETÊ         | 0001703900 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352050 | INDAIATUBA               | 0001638955 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352050 | INDAIATUBA               | 0001639013 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352050 | INDAIATUBA               | 0001638998 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352050 | INDAIATUBA               | 0001638440 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352220 | ITAPECERICA DA SERRA     | 0001719564 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352220 | ITAPECERICA DA SERRA     | 0001719661 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352220 | ITAPECERICA DA SERRA     | 0001719637 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352220 | ITAPECERICA DA SERRA     | 0001719610 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352270 | ITÁPOLIS                 | 0001792148 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352270 | ITÁPOLIS                 | 0001792253 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352270 | ITÁPOLIS                 | 0001792113 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352340 | ITATIBA                  | 0001886525 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352340 | ITATIBA                  | 0001883801 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352340 | ITATIBA                  | 0001889036 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352340 | ITATIBA                  | 0001858270 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352340 | ITATIBA                  | 0001885693 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352340 | ITATIBA                  | 0001884794 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352360 | ITIRAPINA                | 0001715321 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352370 | ITIRAPUÃ                 | 0001981110 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352440 | JACAREÍ                  | 0001668412 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352440 | JACAREÍ                  | 0001668404 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352440 | JACAREÍ                  | 0001668439 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352440 | JACAREÍ                  | 0001668447 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352440 | JACAREÍ                  | 0001668455 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352460 | JACUPIRANGA              | 0001759019 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352470 | JAGUARIÚNA               | 0001552376 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352470 | JAGUARIÚNA               | 0001739611 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352470 | JAGUARIÚNA               | 0001552384 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352470 | JAGUARIÚNA               | 0001552627 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352510 | JARDINÓPOLIS             | 0001796992 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352510 | JARDINÓPOLIS             | 0001796925 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352510 | JARDINÓPOLIS             | 0001798650 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352510 | JARDINÓPOLIS             | 0001798510 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352510 | JARDINÓPOLIS             | 0001798561 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352570 | JOSÉ BONIFÁCIO           | 0001718290 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352570 | JOSÉ BONIFÁCIO           | 0001718320 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352570 | JOSÉ BONIFÁCIO           | 0001718258 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352570 | JOSÉ BONIFÁCIO           | 0001718266 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352640 | LARANJAL PAULISTA        | 0001721143 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352640 | LARANJAL PAULISTA        | 0001721186 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352640 | LARANJAL PAULISTA        | 0001721119 | Equipe de Atenção Primária |



|    |        |                     |            |                            |
|----|--------|---------------------|------------|----------------------------|
| SP | 352670 | LEME                | 0001697269 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352670 | LEME                | 0001697250 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352670 | LEME                | 0001697285 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352670 | LEME                | 0001697277 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352850 | MAIRIPORÃ           | 0001761870 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352850 | MAIRIPORÃ           | 0001762338 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352850 | MAIRIPORÃ           | 0001762206 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 352850 | MAIRIPORÃ           | 0001762028 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353130 | MONTE ALTO          | 0001716530 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353130 | MONTE ALTO          | 0001716514 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353130 | MONTE ALTO          | 0001716506 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353130 | MONTE ALTO          | 0001716522 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353215 | NANTES              | 0001979078 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353300 | NOVA GRANADA        | 0001692062 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353390 | OLÍMPIA             | 0001979744 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353390 | OLÍMPIA             | 0001692151 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353390 | OLÍMPIA             | 0001692178 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353390 | OLÍMPIA             | 0001692143 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353390 | OLÍMPIA             | 0001692186 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353390 | OLÍMPIA             | 0001969412 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353480 | OURO VERDE          | 0001922947 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353810 | PINDORAMA           | 0001729195 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353810 | PINDORAMA           | 0001729225 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353820 | PINHALZINHO         | 0001948431 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353820 | PINHALZINHO         | 0001948296 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353860 | PIRACAIA            | 0001704915 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353860 | PIRACAIA            | 0001704923 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353860 | PIRACAIA            | 0001701703 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353860 | PIRACAIA            | 0001701681 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353870 | PIRACICABA          | 0001729276 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353950 | PITANGUEIRAS        | 0001734776 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353950 | PITANGUEIRAS        | 0001734687 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 353950 | PITANGUEIRAS        | 0001734849 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354060 | PORTO FELIZ         | 0001708961 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001687271 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001689894 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001829602 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001830422 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001865463 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001830082 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001840509 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001689916 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001828487 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001690213 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001826484 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001689886 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001687255 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001826522 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001827847 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001819550 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001689940 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001830406 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001849654 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001689924 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001844792 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001689932 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001866672 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE | 0001846043 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354220 | RANCHARIA           | 0001972308 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987526 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987542 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001917498 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001917528 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001917552 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001988069 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987593 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987682 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001915983 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001916831 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001974793 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001974912 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001974815 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001974920 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001974955 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001974963 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987267 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987305 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987321 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987364 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987356 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987372 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987402 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987437 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987550 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987607 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987712 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987747 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987771 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987798 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987887 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987917 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987925 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987984 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987232 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987240 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001988034 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001988050 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001974939 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987291 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001988018 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001915924 | Equipe de Atenção Primária |
| SP | 354340 | RIBEIRÃO PRETO      | 0001987313 | Equipe de Atenção Primária |



|       |                |                            |                                 |                            |
|-------|----------------|----------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987704                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987968                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001974769                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001974785                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987518                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001974513                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001974564                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987275                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987577                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987755                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001916904                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987666                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987623                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987631                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987658                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987445                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987461                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354340         | RIBEIRÃO PRETO             | 0001987496                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354390         | RIO CLARO                  | 0001710710                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354390         | RIO CLARO                  | 0001710702                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354390         | RIO CLARO                  | 0001710699                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354390         | RIO CLARO                  | 0001699326                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354515         | SALTINHO                   | 0000348724                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354620         | SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO    | 0001494074                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354680         | SANTA ISABEL               | 0001694898                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354680         | SANTA ISABEL               | 0001714457                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354680         | SANTA ISABEL               | 0001714376                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354680         | SANTA ISABEL               | 0001989448                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354750         | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | 0001722263                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354750         | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | 0001731254                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354750         | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | 0001721992                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354750         | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | 0001731173                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354770         | SANTO ANASTÁCIO            | 0001984535                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354850         | SANTOS                     | 0001638939                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354850         | SANTOS                     | 0001639064                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354850         | SANTOS                     | 0001638971                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354870         | SÃO BERNARDO DO CAMPO      | 0001960628                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354870         | SÃO BERNARDO DO CAMPO      | 0001960601                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354910         | SÃO JOÃO DA BOA VISTA      | 0001715267                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354910         | SÃO JOÃO DA BOA VISTA      | 0001715240                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354910         | SÃO JOÃO DA BOA VISTA      | 0001715259                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354910         | SÃO JOÃO DA BOA VISTA      | 0001715275                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354970         | SÃO JOSÉ DO RIO PARDO      | 0001699563                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354970         | SÃO JOSÉ DO RIO PARDO      | 0001712195                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354970         | SÃO JOSÉ DO RIO PARDO      | 0001712179                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354990         | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS        | 0001876031                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354990         | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS        | 0001876112                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 354990         | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS        | 0001876074                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355080         | SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA     | 0001749889                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355090         | SÃO SIMÃO                  | 0001734601                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355090         | SÃO SIMÃO                  | 0001734598                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355100         | SÃO VICENTE                | 0001883283                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355100         | SÃO VICENTE                | 0001882961                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355100         | SÃO VICENTE                | 0001882821                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355100         | SÃO VICENTE                | 0001882902                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355100         | SÃO VICENTE                | 0001883313                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355100         | SÃO VICENTE                | 0001883216                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355100         | SÃO VICENTE                | 0001883143                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355100         | SÃO VICENTE                | 0001756796                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355100         | SÃO VICENTE                | 0001756737                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355100         | SÃO VICENTE                | 0001756710                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355100         | SÃO VICENTE                | 0001756729                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355110         | SARAPUÍ                    | 0001657992                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355110         | SARAPUÍ                    | 0001686542                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355250         | SUZANO                     | 0001594311                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355250         | SUZANO                     | 0001619128                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355250         | SUZANO                     | 0001619101                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355250         | SUZANO                     | 0001594265                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355250         | SUZANO                     | 0001594249                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355250         | SUZANO                     | 0001594303                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355250         | SUZANO                     | 0001594257                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355250         | SUZANO                     | 0001619136                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355250         | SUZANO                     | 0001594273                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355300         | TAGUAÍ                     | 0001473514                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355535         | UBARANA                    | 0001982672                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355635         | VARGEM                     | 0001880977                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355635         | VARGEM                     | 0001880853                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355670         | VINHEDO                    | 0001758748                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355670         | VINHEDO                    | 0001716557                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355670         | VINHEDO                    | 0001716573                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355670         | VINHEDO                    | 0001716611                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355670         | VINHEDO                    | 0001716581                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355710         | VOTUPORANGA                | 0001720899                      | Equipe de Atenção Primária |
| SP    | 355710         | VOTUPORANGA                | 0001722611                      | Equipe de Atenção Primária |
| TOTAL | 152 MUNICÍPIOS |                            | 883 EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA |                            |



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 16 DE JULHO DE 2020

Ref.: 25000.138329/2019-91, 0015756664.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de aprovação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Sobrepeso e Obesidade em Adultos, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS (NUP 25000.461048/2017-78 e 25000.138329/2019-91). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2020

Ref.: 25000.075777/2019-77, 0015764349.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Síndrome de Guillain-Barré, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS (NUP 25000.075777/2019-77). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

EXTRATO DE ATA DA 530ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2020

Às catorze horas do dia dezesseis de julho de dois mil e vinte, por videoconferência, teve início a 530ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Substituto Rogério Scarabel Barbosa, secretariada pelo Coordenador Substituto da COADC Bruno Garcia Silva, e contou com a presença do Diretor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, do Diretor Rodrigo Rodrigues de Aguiar, do Diretor Substituto Bruno Martins Rodrigues e do Diretor Substituto Maurício Nunes da Silva. A reunião foi acompanhada pela Procurador-Chefe Daniel Junqueira de Souza Tostes, pela Chefe de Gabinete Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor-Adjunto da DIOPE César Brenha Rocha Serra, pelo Diretor-Adjunto da DIDES Daniel Meirelles Fernandes Pereira, pelo Diretor-Adjunto Substituto da DIFIS André Luis Fortes Unes, pelo Diretor-Adjunto da DIGES Eduardo Calasans Rodrigues, pela Gerente-Geral de Regulação dos Produtos Carla de Figueiredo Soares, pelo pelo Ouvidor João Luis Barroca de Andrea e pelo Auditor Chefe Carlos Alberto Kwasinskii de Sá Earp. O Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

B) Deliberações- Extrapauta:

1) Processo: 33910.015141/2020-75

Assunto: Aprovação da suspensão dos efeitos da Resolução Normativa - RN nº 458/2020 considerando decisão, em sede de agravo de instrumento, suspendendo os efeitos da medida cautelar proferida na ação civil pública que determinou a inclusão dos testes sorológicos que detectam a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após exposição ao Coronavírus no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Área Responsável: DIPRO

Decisão: Aprovada por unanimidade.

...Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente Substituto considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

Este texto pode ser alterado em função da aprovação da Minuta de Ata que ocorrerá na próxima reunião.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JULHO DE 2020

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere prevista nos arts 8º e 21, I, b, c/c anexo III da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho previsto no art. 13 da Resolução Administrativa nº 68, de 05 de junho de 2017, referente ao período de 04/2020 a 06/2020, da Gerência de Estímulo à Inovação e Avaliação da Qualidade Setorial (GEEIQ), da Gerência de Integração e Ressarcimento ao SUS (GEIRS), da Gerência de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores (GASNT), da Gerência de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação (GEPIN) e da Assessoria Normativa da DIDES (ASSNT), conforme c/c art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Entende-se o percentual apontado na coluna "resultado alcançado" da seguinte forma: I - inferior a 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho não cumpriram a meta de produtividade estipulada; II - 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram exatamente a meta de produtividade estipulada; ou III - superior a 100% - o (s) servidor (es) daquela unidade em teletrabalho cumpriram além da meta de produtividade estipulada.

Anexo - Relatório de Divulgação de Resultados

| DIRETORIA: Diretoria de Desenvolvimento Setorial |                         |                                |                     |
|--------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------|---------------------|
| PERÍODO DO                                       | 01/04/2020 A 30/06/2020 |                                |                     |
| TELETRABALHO:                                    |                         |                                |                     |
| Nº DO PLANO DE TRABALHO                          | UNIDADE ADMINISTRATIVA  | Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES | RESULTADO ALCANÇADO |
| 01/2019                                          | COAEP/GEEIQ             | 1                              | 112%                |
| 02/2019                                          | COIME/GEEIQ             | 3                              | 136%                |
| 03/2019                                          | COAEO/GEEIQ             | 1                              | 169%                |
| 01/2018                                          | COAIM/GEIRS             | 8                              | 105%                |
| 01/2018                                          | COARE/GEIRS             | 2                              | 104%                |
| 01/2018                                          | COGED/GEIRS             | 2                              | 101%                |

|         |                   |    |      |
|---------|-------------------|----|------|
| 01/2018 | NÚCLEOS           | 29 | 108% |
| 01/2019 | COEAD/GEIRS       | 1  | 100% |
| 01/2018 | COREP/GASNT       | 2  | 131% |
| 02/2018 | COCTT/GASNT       | 1  | 103% |
| 01/2019 | ASSNT/DIRAD-DIDES | 1  | 102% |
| 03/2019 | CODAD/GEPIN       | 2  | 108% |
| 05/2019 | GEPIN             | 1  | 156% |
| 03/2019 | COEST/GEPIN       | 2  | 106% |
| 04/2019 | COINE/GEPIN       | 3  | 113% |

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR  
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.513, DE 16 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL  
CE  
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE  
ASSUNTO DA PETIÇÃO  
-----  
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23  
GDC-0077  
57/2020  
25351.719872/2019-12 3446392/19-5  
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético  
25351.734506/2019-85 3520364/19-1  
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos  
-----  
MERCK S/A - 33.069.212/0001-84  
M5049  
58/220  
25351.603528/2020-38 2078055/20-9  
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético  
25351.672591/2020-14 2294017/20-1  
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

4ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.506, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FIRE TRANSPORTE LTDA / 014.311.063/0002-54  
25351.545262/2020-00 / 8202535  
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1893781208  
-----  
RODO ANJO RIO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 010.842.982/0001-12  
25351.545368/2020-03 / 4021427  
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1893948200  
-----  
BH COMERCIO E SERVIÇOS EM ALIMENTOS E SAÚDE LTDA - EPP / 021.479.121/0001-38  
25351.545244/2020-10 / 8202518  
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1893742200  
-----  
CELINA MINI UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI / 032.898.931/0001-45  
25351.545398/2020-10 / 4021444  
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1893980201  
-----  
VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 005.996.122/0006-08  
25351.545380/2020-18 / 8202552  
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1893961206  
-----  
ELBA MEDICAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 037.012.285/0001-90  
25351.417389/2020-21 / 8202458  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1500385200  
-----  
RIZZA TRANSPORTES LTDA / 002.572.512/0001-58  
25351.545235/2020-29 / 8202521  
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1893704207  
-----  
TEXAS IMPORTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 033.306.400/0001-89  
25351.545240/2020-31 / 8202475  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1893730206  
-----  
LSV BEAUTY INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME / 033.026.150/0001-23  
25351.545360/2020-39 / 4021413



721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1893919200

SALLUS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI / 018.594.206/0001-52  
25351.462675/2020-41 / 8202444  
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2216438201

MEDICAL CHIZZOLINI LTDA / 025.067.657/0001-05  
25351.545383/2020-43 / 4021431  
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1893964205

MELLO REIS COMERCIO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 003.984.399/0001-80  
25351.545215/2020-58 / 8202489  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1894123201

GREYLOGIX BRASIL MAQUINAS LTDA. / 012.218.713/0001-05  
25351.676888/2020-59 / 8202583  
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2305630204

ELIS REGINA KESLER TRUCOLO EIRELI / 004.794.208/0001-80  
25351.545333/2020-66 / 4021400  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1893883205

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. (FILIAL) / 002.501.297/0005-28  
25351.545652/2020-71 / 8202492  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1894620208

CASA CIRURGICA ZONA SUL LTDA / 000.026.323/0001-54  
25351.545155/2020-73 / 8202461  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1893469202

SORTECH CLINICA ODONTOLOGICA LTDA / 023.937.130/0001-50  
25351.545160/2020-86 / 8202504  
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 1893609201

DIAGNEW DIAGNOSTICA EIRELI / 035.956.635/0001-41  
25351.545391/2020-90 / 8202566  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1893972208

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA / 008.674.752/0003-01  
25351.545271/2020-92 / 8202549  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1893803201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.507, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MIVIDA ASSUNTOS REGULATORIOS LTDA / 025.263.704/0001-88  
25351.234195/2018-78 / 2064987  
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2178576207  
25351.234195/2018-78 / 2064987  
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2178235201  
25351.234195/2018-78 / 2064987  
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2118072201

BRT MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 018.647.211/0001-86  
25351.426015/2015-94 / 8123979  
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2072423201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.508, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

KAيروس HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 030.450.392/0001-51  
25351.545394/2020-23 / 1240151  
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1893975207

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.509, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

Farmoquimica S/A / 033.349.473/0003-10  
25351.028106/00-10 / 1209095  
7117 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0604942207

25351.028106/00-10 / 1209095

7118 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2209263204  
25351.028106/00-10 / 1209095

7117 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0604945201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.510, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para a Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA / 008.674.752/0003-01  
25351.545352/2020-92 / 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1893910202

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
A empresa já está autorizada a funcionar para esta classe de produto, AFE 3085889, contrariando o artigo 10º, § 1º da RDC nº 16/2014. A autorização é concedida à matriz da empresa, ficando os estabelecimentos filiais sujeitos apenas ao licenciamento pela autoridade sanitária local.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.511, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA PREÇO POPULAR DE LADAINHA EIRELI / 029.768.236/0002-35  
25351.518959/2020-08 / 7732103  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1813317207

DROGARIA ARAUJO S.A. / 017.256.512/0248-05  
25351.509428/2020-16 / 7732091  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1782347201

GEORGE COSTA DA SILVA / 037.424.931/0001-27  
25351.574614/2020-26 / 7732121  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1984207204

YIN YANG DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 026.070.875/0001-53  
25351.579301/2020-64 / 7732117  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998058202

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.512, DE 16 DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FARMACIA SANTA MONICA LTDA - EPP / 003.476.160/0001-08  
25351.191775/2002-04 / 0209373  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1569617201

L PAGNUSSAT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 003.033.773/0001-62  
25351.552939/2013-29 / 7033051  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1999522209

DROGARIA SANTA SAUDE EIRELI / 009.481.677/0001-63  
25351.552908/2013-78 / 7028754  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1784209203  
25351.552908/2013-78 / 7028754  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1987576202

3ª DIRETORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.447, DE 13 DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a monografia do ingrediente ativo PIROXASULFONE, código P-61, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 23, DE 16 DE JULHO DE 2020

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Fundação Cultural Ormeo Junqueira Botelho, CNPJ nº 21.187.992/0001-88, nos autos do Processo nº 72031.004821/2020-11, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00230/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, e no Parecer Financeiro nº 24/2020-SE/SGFT/DEFNC/CGPC-CAF 3, da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências da Secretaria Executiva daquela Pasta, bem como na Nota nº 00051/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no disposto no Despacho nº 00513/2020/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS  
Ministro

PORTARIA Nº 459, DE 16 DE JULHO DE 2020

Estabelece os procedimentos específicos a serem observados para a concessão da Gratificação de Qualificação - GQ aos servidores do Plano Especial de Cargos da Embratur em extinção.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e no Decreto no 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I  
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação - GQ, no âmbito do Ministério do Turismo (MTur), aos servidores ocupantes de cargos de nível superior pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR em extinção, instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e regulamentada pelo Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO II  
DA DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 2º A GQ dos titulares dos cargos de nível superior de que trata o art. 1º desta Portaria será paga aos servidores que a ela fazem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades no órgão, da entidade ou da organização de exercício, quando em efetivo exercício do cargo.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários a percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua, necessariamente, em cada um dos itens abaixo:

I - ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais do órgão, da entidade ou da organização de exercício;  
II - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e  
III - a formação acadêmica obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

- a) doutorado;
- b) mestrado; ou
- c) pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º Os cursos de especialização com carga-horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse do órgão, da entidade ou da organização de exercício, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação lato sensu, mediante avaliação do Comitê a que se refere o art. 9º.

§ 3º Os cursos de mestrado, doutorado e pós-graduação lato sensu, para os fins previstos nesta Portaria, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

§ 4º O cumprimento pelo servidor dos requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades deverá ser atestado pelo órgão ou entidade de exercício.

Art. 3º Para fins de concessão da GQ, os cursos referidos no inciso III do § 1º do art. 2º deverão estar relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor e as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade de exercício e serão objeto de avaliação do Comitê Especial de que trata o art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO III  
DAS VAGAS

Art. 4º A GQ será concedida em dois níveis a servidores com o nível de qualificação funcional previsto no art. 1º, observados os seguintes limites e parâmetros:

I - GQ de nível I, para até 15% (quinze por cento) dos cargos de nível superior providos; e  
II - GQ de nível II, para até 30% (trinta por cento) dos cargos de nível superior providos.

§ 1º As GQ I e II serão pagas de acordo com os valores estabelecidos no Anexo VI-B da Lei 11.356, de 19 de outubro de 2006.

§ 2º Serão considerados como providos para cálculo dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II do caput os cargos ocupados por servidores do Plano Especial de Cargos da Embratur em extinção em exercício no MTur, cedidos a outros órgãos ou entidades e em licenças e afastamentos diversos.

Art. 5º O quantitativo das vagas colocadas em concorrência para concessão da GQ será de 100% (cem por cento) das vagas existentes, a ser aferido na forma dos incisos I e II do art. 4º, desta Portaria, tomando por base o quantitativo de cargos providos em 30 de junho ou 31 de dezembro do semestre anterior.

Parágrafo único. O quantitativo das vagas será apurado e divulgado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas até o quinto dia útil subsequente as datas mencionadas no caput.

CAPÍTULO IV  
DO REQUERIMENTO

Art. 6º O servidor que fizer jus a GQ deverá requerer a concessão, por meio de formulário específico (Anexo I), assinado por ele e pela respectiva chefia imediata, apresentando original e cópia da titulação ou, na impossibilidade da apresentação do documento original, cópia autenticada em cartório, referente à GQ pretendida, ao Comitê Especial de que trata o art. 9º desta Portaria.

Parágrafo único. As chefias imediatas deverão atestar no formulário de requerimento que trata o caput que os títulos apresentados pelo servidor estão em consonância com o cumprimento dos requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades dos respectivos órgão ou entidade de exercício.

CAPÍTULO V  
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º A classificação dos servidores que concorrem a GQ dentro das vagas fixadas, obedecerá à ordem decrescente do resultado obtido pelos servidores com a soma da pontuação adquirida para cada critério abaixo, nos seguintes valores:

I - doutorado: 20 (vinte) pontos;  
II - mestrado: 15 (quinze) pontos;  
III - pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula: 5 pontos;

IV - tempo de efetivo exercício no cargo: 0,5 (meio) ponto para cada período de 6 (seis) meses de exercício, limitado a 10 (dez) pontos; e

V - produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor: 0,5 (meio) ponto por trabalho publicado.

§ 1º Para concorrer à GQ de nível I e a GQ de nível II, o servidor deverá obter, no mínimo, 5 e 10 pontos, respectivamente.

§ 2º O servidor selecionado para o recebimento de mais de um nível de gratificação será automaticamente excluído da seleção para a de nível inferior.

§ 3º Caso exista igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo a GQ, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - tempo de efetivo exercício em funções ou cargos comissionados;

II - tempo de efetivo exercício no cargo; e

III - a classificação no concurso público de ingresso no cargo efetivo.

§ 4º A continuidade da percepção da GQ pelo servidor estará condicionada a disponibilidade de vagas e a revisão da classificação do servidor decorrente da pontuação obtida de acordo com esta Portaria.

§ 5º O servidor cedido a outro órgão ou entidade deverá comprovar junto ao Comitê Especial de que trata o art. 9º desta Portaria, em cada período de concessão, o tempo de exercício em função ou cargo comissionados em órgão ou entidade cessionário não cadastrado no Sistema Siae.

§ 6º Será considerado o tempo de efetivo exercício o registrado no Sistema Siae até as datas estabelecidas no art. 5º desta Portaria.

Art. 8º Os efeitos financeiros da GQ I e II serão mensais e concedidos pelo período de 6 (seis) meses, com pagamento aos classificados somente após a publicação do resultado do certame no Boletim de Pessoal e Serviço, observado o seguinte:

I - para os classificados na concessão referente ao primeiro semestre de cada ano, os efeitos financeiros serão retroativos a 1º de janeiro; e

II - para os classificados na concessão referente ao segundo semestre de cada ano, os efeitos financeiros serão retroativos a 1º de julho.

CAPÍTULO VI  
DO COMITÊ ESPECIAL

Art. 9º Fica instituído, no âmbito do MTur, o Comitê Especial para Concessão da GQ com a finalidade de avaliar e julgar a titulação apresentada pelo servidor para a concessão da referida Gratificação.

§ 1º O Comitê Especial para Concessão da GQ será composto por 5 (cinco) servidores, titulares e suplentes, todos com direito a voto, escolhidos entre os servidores do quadro de pessoal do MTur, em exercício no órgão.

§ 2º O Comitê deliberará por maioria dos presentes na reunião com direito a voto e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê, ou ao seu substituto legal, o voto de qualidade.

§ 3º O Comitê reunirá-se ordinariamente uma vez por mês, caso necessário, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 4º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas.

§ 5º Ficará a critério do Comitê a definição do cronograma de trabalho para cada período de concessão.

§ 6º O Comitê poderá emitir atos complementares que disciplinem a divulgação dos períodos de concessão e da avaliação da GQ.

Art. 10. As comprovações para a aferição do cumprimento dos critérios considerados por esta Portaria para fins de pontuação no processo de concorrência serão avaliadas pelo Comitê Especial para Concessão da GQ, inclusive quanto às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos de capacitação ou qualificação profissional, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades do MTur, observado o § 4º do art. 2º desta Portaria.

CAPÍTULO VII  
DA PUBLICAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 11. Concluído o processo de habilitação, concorrência e classificação para fins de concessão da GQ, em cada período, será publicada a classificação e a pontuação individual dos servidores no Boletim de Pessoal e Serviço.

§ 1º O prazo para a interposição de recursos ao Comitê Especial para cada período de concessão será de 10 (dez) dias úteis, contado da data da publicação de que trata o caput.

§ 2º O Comitê Especial decidirá sobre os recursos interpostos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recepção do pedido, e encaminhará para apreciação do Subsecretário de Gestão Estratégica, aqueles indeferidos.

§ 3º O Subsecretário de Gestão Estratégica, ou seu substituto legal, na condição de instância recursal máxima, julgará os recursos no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento dos autos.

§ 4º O resultado final do recurso deverá ser comunicado ao interessado e, em caso de deferimento, republicada a classificação e a pontuação individual no Boletim de Pessoal e Serviço.

CAPÍTULO VIII  
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 12. A classificação final dos servidores para fins de concessão da GQ, após o julgamento de eventuais recursos, será homologada pelo Subsecretário de Gestão Estratégica, ou seu substituto legal, e publicada no Boletim de Pessoal e Serviço.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedada a acumulação da GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 14. As atribuições do Comitê Especial, até que sejam designados membros para sua composição, serão exercidas, no âmbito do MTur, pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria MTur nº 54, de 30 de julho de 2010.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Comitê Especial de que trata o art. 9º desta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 361-E, DE 14 DE JULHO DE 2020

Fixar o Índice de Desempenho Institucional para o ciclo 2020 - 2021.

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do art. 17 do Regimento Interno, e conforme deliberado por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 502-E, de 2020, na 759ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 14 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, os indicadores e as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e com a Resolução de Diretoria Colegiada nº 35, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Portaria, a fórmula de cálculo e a sistemática de aferição para cada indicador e meta.

Art. 3º Revogar a PORTARIA ANCINE Nº 261-E, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Art. 4º Esta Portaria ANCINE entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                      |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------|
| ANEXO I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                      |                 |
| REGULAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                      |                 |
| Indicador 1: Agenda Regulatória                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                      |                 |
| Meta: Cumprir 70% da Agenda Regulatória ANCINE 2019-2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                      |                 |
| Fórmula de Cálculo: ((somatório do percentual de cumprimento das matérias) / (70% do número de matérias)) x 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                      |                 |
| Sistemática de Aferição 1: Monitoramento sistemático da Coordenação de Análise Técnica de Regulação, da Secretaria Executiva, junto às áreas responsáveis pelas matérias previstas na Agenda Regulatória 2019- 2020. Para avaliação do alcance da meta, será considerada metodologia de avaliação de cumprimento por etapa. Regra geral, as matérias contidas na Agenda Regulatória devem transitar pelas etapas estipuladas. Excepcionalmente, em decorrência de peculiaridades, algumas matérias não transitarão por todas as etapas. |                                                                      |                 |
| Metodologia de mensuração do cumprimento da AGENDA REGULATÓRIA 2019-2020                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                      |                 |
| Passos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Etapas                                                               | % (Cumprimento) |
| 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Não iniciada                                                         | 0               |
| Análise prévia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                      |                 |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Existe notícia regulatória publicada                                 | 10              |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Existe Exposição de Assunto                                          | 15              |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Existe Relatório de Análise de Impacto                               | 40              |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Existe Relatório do Comitê de Assuntos Regulatórios (CAR)            | 45              |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Existe Parecer da Secretaria Executiva                               | 50              |
| Instrução e Elaboração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                      |                 |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Existe Minuta                                                        | 70              |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Existe Relatório do Comitê de Assuntos Regulatórios (CAR)            | 75              |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Existe Parecer da Secretaria Executiva                               | 80              |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Relatório do Diretor Relator encaminhado para Deliberação Preliminar | 85              |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Consulta/Audiência Pública Realizada                                 | 90              |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Deliberação Final da Diretoria Colegiada                             | 100             |
| REGISTRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                      |                 |
| Indicador 2: Requerimento de Certificado de Produto Brasileiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                      |                 |
| Meta: Analisar 100% das requisições de Certificado de Produto Brasileiro e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                      |                 |
| Fórmula de Cálculo: ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                      |                 |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 104/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do certificado).                                                                                                                                                                               |                                                                      |                 |
| Indicador 3: Requerimento de Registro de Agentes Econômicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                      |                 |
| Meta: Analisar 100% das requisições de Registro de Agentes Econômicos e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                      |                 |
| Fórmula de Cálculo: ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                      |                 |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 91/10. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).                                                                                                                                                                                   |                                                                      |                 |
| Indicador 4: Requerimentos de Registro de Títulos para obras não -publicitarias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                      |                 |
| Meta: Analisar 100% das requisições de Registro de Título para Obras não publicitárias e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |                 |
| Fórmula de Cálculo: ((Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias) / (Números de solicitações realizadas entre junho de 2020 e maio de 2021) x 100.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                      |                 |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 15 da Instrução Normativa nº 105/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e da confirmação do recolhimento da CONDECINE e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).                                                                                                                        |                                                                      |                 |
| Indicador 5: Análise de Certificado de Registro de Título de obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                      |                 |
| Meta: Verificar 100% dos registros que estão enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                      |                 |
| Fórmula de Cálculo: ((Números de registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior verificados) / (Números registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior realizados entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                      |                 |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, entre junho de 2020 e maio de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                      |                 |
| Indicador 6: Análise de Certificado de Registro de Título de obra publicitária brasileira de caráter beneficente/filantrópico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                 |
| Meta: Verificar 100% dos registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                      |                 |
| Fórmula de Cálculo: ((Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico verificados) / (Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico realizados entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100                                                                                                                                                                                                                             |                                                                      |                 |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa (IN) nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, considerando os registros que estão enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico, conforme definição do art. 1º, inciso XIII, da referida IN.                                                                                                                                                                                                       |                                                                      |                 |
| FISCALIZAÇÃO - SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                      |                 |
| Indicador 7: Cumprimento da cota de conteúdo brasileiro de espaço qualificado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                      |                 |
| Meta: Verificar, no período de doze meses, a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em 100% dos Canais de Espaço Qualificado que possuam arquivos recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), adotando um recorte temporal de 20 semanas por canal.                                                                                                                                                                                                                         |                                                                      |                 |
| Fórmula de Cálculo: ((Número de Canais de Espaço Qualificado verificados no período de doze meses) / (número de Canais de Espaço Qualificado credenciados no período de aferição, considerados aqueles para os quais existem arquivos de programação recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV)) x 100                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |                 |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 23 da Instrução Normativa nº 100/12. Ao final de um período de doze meses, SFI terá verificado a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em 100% dos canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras a partir das informações fornecidas pelos agentes econômicos para o Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), adotando o recorte de verificar 20 semanas em cada um dos canais.                                   |                                                                      |                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indicador 8: Cumprimento dos limites de publicidade comercial em canais programados no segmento de TV Paga                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Meta: Verificar, no período doze meses, a regularidade do cumprimento dos limites de publicidade comercial em 50% dos canais de programação com arquivos recebidos e aceitos por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV), adotando o recorte temporal de 20 semanas por canal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Fórmula de Cálculo: ((Número de canais verificados no período de doze meses) / (Número de canais previstos para serem verificados no período de doze meses)) x 100.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 49 da Instrução Normativa nº 100/12. Ao final de um período de doze meses, a SFI terá verificado 50% dos canais, com base nas informações recebidas por meio do Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV) e dos dados de registro no SAD referentes aos canais selecionados, adotando o recorte temporal de 20 semanas por canal.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| FISCALIZAÇÃO - EMPACOTADORAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Indicador 9: Cumprimento da cota de empacotamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Meta: Verificar, no período de doze meses, a regularidade do cumprimento de cota de empacotamento em 20 pacotes de ao menos 12 empacotadoras, incluindo todas as de grande porte, considerando os arquivos encaminhados pelas empacotadoras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Fórmula de Cálculo: ((Número de pacotes verificados no período de doze meses) / (Número de pacotes previstos para verificação no período de doze meses)) x 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 28 da Instrução Normativa nº 100/12. Ao final de um período de doze meses, a SFI terá verificado 20 pacotes de ao menos 12 empacotadoras distintas, de pequeno, médio e grande portes, priorizando os pacotes das empacotadoras de grande porte.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| FISCALIZAÇÃO - REDES EXIBIDORAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Indicador 10: Regularidade de envio de relatórios ao Sistema de Controle de Bilheteria (SCB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Meta: Verificar, trimestralmente, a regularidade de envio dos relatórios ao SCB das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas comerciais no período de um mês.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Fórmula de Cálculo: ((Número de redes exibidoras aferidas no período avaliativo) / (Número de redes exibidoras previstas para aferição no período avaliativo)) x 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito aos artigos 9º ao 15º da Instrução Normativa nº 123/15. Trimestralmente, Superintendência de Fiscalização (CPD/SFI) verifica o cumprimento das obrigações de envio de relatórios ao SCB de todas as redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas comerciais no período de um mês.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| FISCALIZAÇÃO - VEICULAÇÃO DAS OBRAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Indicador 11: Regularidade de obras publicitárias veiculadas no serviço de acesso condicionado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Meta: Verificar, trimestralmente, a regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas em 30 canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Fórmula de Cálculo: ((Número de obras publicitárias e não publicitárias verificadas em 30 canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura) / (Número de obras publicitárias e não publicitárias veiculadas nos canais selecionados no segmento de comunicação de massa por assinatura entre maio de 2020 e abril de 2021)) x 100.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito aos artigos 29, 31 e 32 da Instrução Normativa nº 109/12. Trimestralmente, a Superintendência de Fiscalização verifica a regularidade das obras publicitárias e não publicitárias veiculadas em 30 canais selecionados, em amostra aleatória, no segmento de comunicação de massa por assinatura, veiculadas no mês anterior ao da aferição.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| FISCALIZAÇÃO - OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Indicador 12: Apuração de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Meta: Analisar e processar, em até 60 (sessenta) dias, 100% das denúncias e representações relativas a obrigações administrativas recebidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Fórmula de Cálculo: ((Número de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas analisadas e processadas pela SFI no prazo de 60 (sessenta) dias) / (Número de denúncias e representações relativas a obrigações administrativas recebidas pela SFI entre maio de 2020 e abril de 2021)) x 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. O processo administrativo para apuração das infrações administrativas cometidas no mercado audiovisual é iniciado a partir de representações, denúncias ou de ofício, em procedimento de fiscalização. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data de recebimento pela Superintendência de Fiscalização das representações feitas pelas demais áreas da ANCINE e/ou denúncias e a data do processamento/devido encaminhamento destas, após respectiva análise.                                                                                                       |
| Indicador 13: Emissão de Notificação Fiscal de Lançamento para cobrança de CONDECINE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Meta: Emitir notificações fiscais de lançamento para 100% dos fatos geradores correspondentes ao art. 32, I, da MP nº 2228-1, ocorridos em 2020, com valores acima do mínimo legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Fórmula de Cálculo: (Número de lançamentos de crédito tributário com emissão das notificações fiscais de lançamento para os fatos geradores correspondentes ao art. 32, I da MP nº 2228-1/01, ocorridos em 2019, com valores acima do mínimo legal) / (Número de fatos geradores correspondentes ao art. 32, I, da MP nº 2228-1/01, ocorridos em 2019, com valores acima do mínimo legal) x 100                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à cobrança da CONDECINE. A Superintendência de Fiscalização (SFI) realiza o procedimento administrativo de lançamento dos créditos tributários, formalizando os valores correspondentes à CONDECINE quando ocorrido o fato gerador e o pagamento não houver sido feito com correção, adotando as providências cabíveis para o seu cumprimento. A SFI deverá expedir, de ofício, Notificação Fiscal de Lançamento (NFL) para que o sujeito passivo pague o tributo devido, acrescido dos encargos e penalidades legais, ou apresente impugnação, conforme regulamentação da Instrução Normativa nº 60/07 e alterações posteriores. |
| PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Indicador 14: Elaboração e publicação de informes sobre o segmento de TV Paga                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Meta: Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), 80% dos informes trimestrais de TV Paga num período de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do trimestre de referência do informe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Fórmula de Cálculo: ((Número de informes publicados no OCA entre julho de 2020 e junho de 2021)) / (0,8 x número de informes previstos para serem publicados no OCA entre julho de 2020 e junho de 2021) x 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado e sua Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo (CEC/SAM), com suporte da Coordenação de Análise Econômica e de Negócios (CAN/SAM), elabora os informes trimestrais a partir de dados primários oriundos Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV) e extraídos pela Coordenação de Aquisição e Análise e Dados (CAD), conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 100/12. Os informes são publicados no sítio Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).                                                                                                                              |
| Indicador 15: Publicação de dados de Distribuição Cinematográfica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Meta: Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA), 80% dos dados semanais de bilheteria de salas de exibição num período de até 8 (oito) dias após o encerramento da semana cinematográfica de referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Fórmula de Cálculo: ((Número de publicações no OCA dentro do prazo previsto, entre julho de 2020 e junho de 2021)) / (0,8 x Número de publicações previstas entre julho de 2020 e junho de 2021)) x 100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado, através da Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo (CEC/SAM), com suporte da Coordenação de Análise de Negócio (CAN/SAM) elabora os informes semanais a partir de dados extraídos do Sistema de Controle de Bilheteria (SCB) pela Coordenação de Análise e Aquisição de Dados (CAD/SAM). Os dados são revisados e publicados, pela Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo (CEC/SAM), no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA).

Indicador 16: Elaboração e publicação anual dos estudos "Informe Anual de Distribuição Consolidado", "Informe Anual de salas de exibição", "Informe Anual de TV Paga", e "Anuário Estatístico do Cinema Brasileiro".

Meta: Publicar, no sítio do Observatório Brasileiro do Cinema (OCA): um informe anual com dados relativos ao mercado de distribuição cinematográfica, acompanhado de análise sobre o tema; um informe anual com dados relativos ao mercado de salas de exibição, acompanhado de análise sobre o tema; um informe anual com dados relativos ao mercado de TV fechada, acompanhado de análise sobre o tema; e um anuário contendo informações consolidadas sobre os segmentos do mercado audiovisual, dados estatísticos e análises relativas ao crescimento e às tendências do setor.

Fórmula de Cálculo: ((Número de informes anuais publicados no período) / (Número de informes anuais previstos para serem publicados no período)) x 100

Sistemática de Aferição: A Superintendência de Análise de Mercado e sua Coordenação de Análise Econômica e de Negócios (CAN/SAM) elabora os informes anuais e relatórios a partir de dados primários consolidados pela Coordenação de Aquisição e Análise e Dados (CAD). Os trabalhos são revisados, diagramados e publicados pela Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo (CEC/SAM) no sítio Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (OCA) até 30 de junho de 2021.

Indicador 17: Elaboração de Análises de Impacto Regulatório

Meta: Elaborar as análises de impacto regulatório demandadas pela Diretoria Colegiada.

Fórmula de Cálculo: ((Número de análises de impacto regulatório finalizadas) / (Número de análises de impacto regulatório demandadas pela Diretoria Colegiada com prazo para conclusão até 30 de junho de 2021)) x 100

Sistemática de Aferição proposta: A Superintendência de Análise de Mercado e sua Coordenação de Análise Econômica e de Negócios (CAN/SAM) elaboram as análises de impacto regulatório demandadas pela Diretoria Colegiada e que tenham prazo para conclusão até 30 de junho de 2021.

DESENVOLVIMENTO DO SETOR - FOMENTO DIRETO

Indicador 18: Análise de pedido de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial de projetos contratados com o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)

Meta: Analisar e encaminhar ao agente financeiro credenciado, em até 30 (trinta) dias, 95% dos pedidos de prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial de obras realizadas a partir de projetos contratados com o FSA.

Fórmula de Cálculo: ((Número de análises e encaminhamentos realizados ao agente financeiro credenciado no prazo de 30 (trinta) dias, descontados os prazos para resposta de diligência e análises de outras áreas) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100.

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à possibilidade de prorrogação estabelecida na Portaria nº 108-E/2019. Considera-se como marco inicial da contagem do prazo de análise o recebimento pela ANCINE, via BRDE, da documentação exigida, sendo o marco final o envio do despacho decisório ao Agente Financeiro. A realização de diligências suspende a contagem do prazo desde seu encaminhamento à proponente até o envio, por esta, da documentação ou esclarecimentos integrais solicitados. A eventual análise do projeto por outras Coordenações ou Superintendências também suspende a contagem do prazo, do dia de seu encaminhamento à referida área até o dia do retorno à CFF.

Indicador 19: Análise de projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE

Meta: Analisar e encaminhar à aprovação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE), em até 30 (trinta) dias, 95% dos pedidos referentes aos projetos do Regime Especial de Tributação - RECINE.

Fórmula de Cálculo: ((Número de análises ou encaminhamentos para aprovação da SDE no prazo de 30 (trinta) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100.

Sistemática de Aferição: Consideram-se os prazos de entrega dos documentos encaminhados por proponente, de análise documental, de diligências e de encaminhamento para deliberação da Superintendência de Desenvolvimento Econômico. Não entram no cálculo os projetos que estão sob diligência, uma vez que, ao se efetuar a diligência, o prazo deve ser suspenso, pois dependerá da resposta do proponente. A diligência suspende os prazos de apuração.

Indicador 20: Análise de destinação na proposição de investimento no Suporte Automático (SUAT)

Meta: Realizar a análise de 95% dos pedidos de destinação para proposição de investimento no Suporte Automático (SUAT) em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da triagem documental pelo BRDE.

Fórmula de Cálculo: ((Número de análises realizadas no prazo de 30 (trinta) dias) / (Número de análises solicitadas entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100.

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito à averiguação da regularidade documental e formal do projeto, preliminarmente às análises de contratação, de direitos e orçamentária, para proposição de investimento no Suporte Automático, de acordo com o Regulamento da Proposição de Investimento no Suporte Automático (SUAT), disponível no sítio da ANCINE. O prazo será suspenso em caso de ocorrência de diligências.

DESENVOLVIMENTO DO SETOR - FOMENTO INDIRETO

Indicador 21: Análise de projetos de produção de obras audiovisuais para captação de recursos incentivados

Meta: Analisar 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, enviadas à ANCINE pelo Sistema ANCINE Digital (SAD).

Fórmula de Cálculo: ((Número de projetos deliberados pela área no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, entre junho de 2020 e maio de 2021) / (Número de solicitações de aprovação de projetos analisadas pelo SAD entre junho de 2020 e maio de 2021) x 100.

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao caput do art. 20 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aprovação do projeto.

O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em consonância com o art. 20, § 4º, da referida IN.

Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos artigos 10, 11 e 17 da citada IN. Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica da conclusão da triagem documental, de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de despacho sobre a análise técnica pela coordenação responsável.

Também não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades.

Indicador 22: 1ª liberação de recursos

Meta: Analisar 100% das solicitações de 1ª liberação de recursos enviadas à ANCINE no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários.

Fórmula de Cálculo: ((Número de análises realizadas pela área no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, entre junho de 2020 e maio de 2021) / (Número de solicitações de 1ª liberação de recursos analisadas entre junho de 2020 e maio de 2021)) x 100.

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 54 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de 1ª liberação de recursos, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, conforme mencionado no art. 141.

O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em conformidade com o parágrafo único do art. 54 da citada IN.

Haverá controle sistemático das datas de registro/protocolo da solicitação, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de despacho sobre a análise técnica pela coordenação responsável.

Também não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades.

Indicador 23: Análise complementar de projetos

Meta: Analisar 100% das solicitações de Análise Complementar de projetos de obras audiovisuais no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da comprovação do requisito mínimo de 80% captado sobre valor total do projeto, enviadas à ANCINE pelo Sistema ANCINE Digital (SAD).

Fórmula de Cálculo: ((Número de análises realizadas pela área no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários à análise, entre junho de 2020 e maio de 2021) / (Número de solicitações de Análise complementar de projetos analisados pela CAC entre junho de 2020 e maio de 2021) x 100.

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao caput do art. 41 da Instrução Normativa (IN) nº 125/15, que estipula o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de Análise complementar de projetos, a contar da comprovação de apresentação, pela proponente, da integralidade dos documentos necessários, conforme mencionado no art. 141 da mesma IN. O prazo será suspenso em caso de diligência técnica para esclarecimento de informações, a partir da data da diligência, prosseguindo pelo período remanescente após resposta da proponente, em consonância com o art. 41, § 3º, da referida IN.

Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos artigos 10, 11 e 17 da citada IN.

Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de despacho sobre a análise técnica pela coordenação responsável.

Também não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades.

Indicador 24: Reconhecimento prévio de coprodução internacional

Meta: Analisar 100% das solicitações de reconhecimento prévio de coprodução internacional enviadas à ANCINE no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos necessários.

Fórmula de Cálculo: ((Número análise realizada pela área no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos necessários, entre junho de 2020 e maio de 2021) / (Número de solicitações de reconhecimento prévio de coprodução internacional analisadas pela CDI entre junho de 2020 e maio de 2021) x 100.

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao art. 7º da Instrução Normativa (IN) nº 106/12, que estipula o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão da análise pela ANCINE da solicitação de reconhecimento prévio de coprodução internacional, a contar da data da entrega da integralidade dos documentos elencados no art. 4º da mesma IN. O prazo será suspenso nos casos de diligência, de falta de documentação ou necessidade de esclarecimentos.

Haverá controle sistemático das datas de registro/protocolo da solicitação, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, de resposta do proponente à diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica e de deliberação sobre a aprovação da solicitação pela área.

Não serão considerados os projetos enviados que por ventura sofrerem algum tipo de paralisação advinda de determinações dos órgãos de controle ou de comandos internos de paralisação/suspensão de atividades.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Indicador 25: Inspeções *in loco*

Meta: Realizar 100% das inspeções *in loco* previstas nos Planos de Inspeção vigentes entre 01/07/2020 e 30/06/2021.

Fórmula de Cálculo: ((Número de inspeções *in loco* realizadas entre julho de 2020 e junho de 2021) / (Número de inspeções *in loco* previstas entre julho de 2020 e junho de 2021)) x 100.

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao capítulo X da Instrução Normativa (IN) nº 150/2019. A realização das inspeções *in loco* previstas nos Planos de Inspeção vigentes ao longo do ciclo do IDIN deverá ser comprovada por intermédio dos relatórios finais de inspeção concluídos. Alternativamente, caso ainda em elaboração, as inspeções realizadas deverão ser comprovadas mediante documentos que atestem a presença dos analistas da ANCINE nas empresas selecionadas para inspeção, no período.

Indicador 26: Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE)

Meta: Instaurar, no prazo de 180 dias, 100% das TCEs nos processos com prestação de contas reprovada, com débitos apurados não recolhidos.

Fórmula de Cálculo: ((Número de TCEs instauradas, no prazo de 180 dias, nos processos com prestação de contas reprovada, com débitos apurados não recolhidos, entre julho de 2020 e junho de 2021) / (Número de TCEs que devem ser instauradas, no prazo de 180 dias, nos processos com prestação de contas reprovada, com débitos apurados não recolhidos, entre julho de 2020 e junho de 2021)) x 100.

Sistemática de Aferição: Esse indicador diz respeito ao capítulo IV da Instrução Normativa (IN) nº 150/2019. O cálculo do indicador é realizado, considerando-se o prazo de 30 dias da data de recebimento da guia de recolhimento da União, permanecendo a proponente omissa quanto ao seu recolhimento integral, apresentação de recurso ou solicitação de parcelamento de débito.

GESTÃO DE PESSOAS

Indicador 27: Capacitação do corpo de talentos da Agência

Meta: Realizar, durante o ciclo, a média de 40 (quarenta) horas de capacitação por servidor, em eventos de capacitação que tenham relação com as competências necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais.

Fórmula de Cálculo: (((Somatório da carga horária dos cursos realizados pelos servidores no mês de referência) / (Número total de servidores no mês de referência)) / 40) x 100.

Sistemática de Aferição: Informe mensal, cumulativo ao longo do ciclo, sob responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, explicitando a forma de cálculo e indicando a média acumulada. Para melhor entendimento da fórmula de cálculo, utilizamos as seguintes definições: número de horas de capacitação = horas de capacitação dos servidores ativos permanentes registradas na CDC/GRH, coletadas ao final do ciclo de cálculo de progressão/promoção; e servidores = servidores ativos permanentes da ANCINE e em exercício no órgão, conforme registrado no SIAPE e informado pela CPE/GRH.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 178, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de execução dos projetos contemplados pelo edital do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - Funarte, designado através da Portaria nº 221, de 06/05/2020, publicada no DOU de 07/05/2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com o Edital do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019, publicado através da Portaria nº 223, de 13 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO:

Que o estado de pandemia provocado pelo vírus da COVID-19 afeta toda a sociedade, criando óbices aos contemplados do Edital do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019 para a execução dos seus projetos; e

O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020 o período de execução dos projetos contemplados pelo Edital do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019.

Art. 2º - A medida tem a finalidade de viabilizar a realização dos projetos contemplados, uma vez que as medidas de isolamento social impossibilitam o cumprimento das atividades previstas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

LUCIANO DA SILVA BARBOSA QUERIDO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que apresentada denúncia em face de SIATEC TECNOLOGIA EM COMERCIO E SERVICOS LTDA. (Nome Fantasia: GRUPO SIAT), com inscrição no CNPJ sob o nº 22.901.511/0001-17 e endereço à Avenida Monte Carlo, 511, bairro Monte Carlo, Cachoeirinha/RS, CEP 94.940-200, relatando possíveis irregularidades relativas à realização de jornadas extraordinárias em desacordo com a lei;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode indicar violação ao disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XIII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SIATEC TECNOLOGIA EM COMERCIO E SERVICOS LTDA. (Nome Fantasia: GRUPO SIAT), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000140.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 85, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

que denúncia realizada no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face de ORTECO - ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME (Nome Fantasia: ORTECO), com inscrição no CNPJ sob nº 92.821.149/0001-50, e endereço à Avenida Alberto Bins, 362, conjuntos 501 a 506, bairro centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-140 noticia monitoramento por imagem do ambiente de trabalho;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode violar as disposições contidas no artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, em combinação com os artigos 11 e 12 do Código Civil;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ORTECO - ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME (Nome Fantasia: ORTECO), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000208.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 98, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada ao Ministério Público do Trabalho, notícia no sentido de que a ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DE VIAJANTES COMERCIAIS - CLUBE CAIXEIROS VIAJANTES (Nome Fantasia: CLUBE CAIXEIROS VIAJANTES), inscrita no CNPJ sob o nº 92.906.437/0001-07, com endereço à Rua Dona Laura, 646, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90.430-090, estaria despedindo trabalhadores que perante o Poder Judiciário buscaram licença para tratamento de saúde;

que, em tese, dentre outros, a prática, se confirmada, pode atentar contra a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e contra o disposto no artigo 1º, inciso III, e 5º, inciso IV, ambos da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DE VIAJANTES COMERCIAIS - CLUBE CAIXEIROS VIAJANTES (Nome Fantasia: CLUBE CAIXEIROS VIAJANTES), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000281.2020.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIORP

PORTARIA Nº 184, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face de Empresa Gazometro de Transportes Ltda., inscrita no CNPJ: 92.812.429/0001-00, com endereço na Avenida Bento Gonçalves, nº 9565, Bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, notícia de abuso do poder hierárquico no empreendimento e troca de horários como forma de retaliação;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem violar o disposto na Constituição Federal, artigo 1º, inciso III;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa Gazometro de Transportes Ltda., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000558.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 248, DE 26 DE MARÇO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do MPT em face de UNISUPER S/A, com endereço na Rua dos Sinos, 860, bairro Mato Grande, Canoas/RS, CEP 92.320-750 inscrição no CNPJ sob o nº 04.127.398/0002-63, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)/Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) frente à pandemia do denominado COVI-19;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de UNISUPER S/A, inscrito no CNPJ sob na raiz 04.127.398, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;



II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000741.2020.04.000/5;  
III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 261, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,  
com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do MPT em face de TRI-STAR SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, filial com inscrição no CNPJ sob o nº 01.461.394/0017-05, com estabelecimento à Avenida dos Estados, 747, sala 73, bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-000, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)/Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e medidas de proteção à saúde frente à pandemia do denominado COVI-19;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de TRI-STAR SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.461.394/0017-05, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000853.2020.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 263, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,  
com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do MPT em face do BANCO A J RENNER SA, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.874.270/0001-40, com estabelecimento à Avenida Carlos Gomes, 300, andar 12 e 4 sala 401, bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.480-000, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à ergonomia e falta de adoção de medidas de proteção à saúde frente à pandemia do denominado COVI-19;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do BANCO A J RENNER AS (Nome Fantasia BANCO A J RENNER), inscrito no CNPJ sob o nº 92.874.270/0001-40, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000907.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 284, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face de DIGIMER COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (Nome Fantasia: DIGIMER), com inscrição no CNPJ sob o nº 88.153.119/0001-45, com estabelecimento à Rua Coronel Vicente, 546, lojas 01 e 02, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-041, notícia de possíveis irregularidades relacionadas com concessão de férias e atraso no respectivo pagamento frente à pandemia do denominado COVID-19;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode indicar a violação disposições contidas nos arts. 5º, 7º e 8º, todos da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de DIGIMER COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (Nome Fantasia: DIGIMER), com inscrição no CNPJ sob o nº 88.153.119/0001-45, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000960.2020.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 344, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia apresentada em face do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre - SINDEC, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.832.880/0001-80, localizado na Rua General Vitorino, nº 113, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, notícia de que somente seriam formalizadas normas coletivas com empregadores se também fosse firmado compromisso "de gaveta", obrigando o empregador a descontar dos trabalhadores 1,5% do salário para repasse ao sindicato denunciado, ou, no caso de oposição pelos empregados aos descontos, se os empregadores se obrigassem a convencer no mínimo 50% dos trabalhadores a aderir ao desconto;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, pode vir a indicar violação das disposição contida no artigo 8º da Constituição Federal, em seu inciso VI; no artigo 616 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), com eventual repercussão frente à Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre - SINDEC, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003608.2019.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 460, DE 8 DE MAIO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia realizada no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho em face do MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, inscrito no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, com endereço à Rua Dr. Montauri, nº 10, bairro centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 929002-000, notícia de que professores e direções seriam forçados, em meio à pandemia causado pelo SARS-COV-2 (COVID-19), a não observar regras de distanciamento para elaboração de apostilas e cumprimento de horário, em afronta a decreto estadual, determinações que estariam partindo da diretora geral da educação, o que decorreria da Ordem de Serviço Smec.16/2020, ou seja, possíveis irregularidades relacionadas à falta de adoção de medidas de proteção à saúde frente à pandemia da denominada COVID-19;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, se constatada, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, além de outras normas de proteção à saúde dos trabalhadores, do que é exemplo o Decreto Estadual 55.154, editado pelo Estado do Rio Grande do Sul, de 1º de abril de 2020, e alterações posteriores, como contidas no Decreto Estadual 55.220, de 30 de abril de 2020;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001126.2020.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR



PORTARIA Nº 522, DE 28 DE MAIO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

com base em denúncia, encaminhada ao Ministério Público do Trabalho pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em face de FLEXCOR PRODUTOS GRAFICOS LTDA - EPP (Nome Fantasia: FLEXCOR), com inscrição no CNPJ sob a raiz nº 07.322.650/0001-00, localizada na Rua "F" / Mario Albino Both, nº 81, Lote 4, Quadra 5, Bairro Niterói, Canoas/RS, notícia de possíveis irregularidades relacionadas à falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)/Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aos trabalhadores, adoção de medidas para evitar contaminação ou disseminação da pandemia do denominado COVI-19, bem como manutenção no trabalho de pessoas nos grupos de risco, com síndrome gripal ou infectados pelo vírus do COVID - 19;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de FLEXCOR PRODUTOS GRAFICOS LTDA - EPP (Nome Fantasia: FLEXCOR), inscrita no CNPJ sob nº 07.322.650/0001-00 a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001674.2020.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 529, DE 29 DE MAIO DE 2020

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que apresentada denúncia autuada em face da UNIÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE P A (Nome Fantasia: UMESPA), inscrita no CNPJ sob nº 88.593.231/0001-05, localizada na Avenida Desembargador André da Rocha, nº 216, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, relatando possíveis irregularidades relativas à realização de jornadas extraordinárias em desacordo com a lei;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposição contida na Constituição Federal, art. 7º, incisos XIII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público;

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da UNIÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUNDÁRIOS DE P A (Nome Fantasia: UMESPA), inscrita no CNPJ sob nº 88.593.231/0001-05, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001684.2020.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 25, DE 8 DE JULHO DE 2020  
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Vice-Presidente)  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel  
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho, e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros José Mucio Monteiro e Vital do Rêgo, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 24, referente à sessão telepresencial realizada em 1º de julho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-018.221/2018-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;  
TC-004.056/2015-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;  
TC-005.141/2017-6 e TC-031.436/2019-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;  
TC-010.408/2017-7 e TC-018.415/2018-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;  
TC-002.393/2018-2 e TC-023.301/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Luís de Carvalho; e  
TC-010.326/2020-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1707 a 1741.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1742 a 1770, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-026.363/2015-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, os Drs. Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira, Felipe de Melo Fonte, Márcio Monteiro Reis, José Guilherme Berman e André Silva de Lima produziram sustentação oral em nome de Jorge Luiz Zelada, de Paulo Maurício Cavalcanti Gonçalves, de Luiz Alberto Gaspar Domingues e Alan Kardec Pinto e de Almir Barbassa, Celso Lucchesi e Guilherme Estrella, respectivamente. O Dr. André Bastos Smilgin declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Francisco Pais. O processo foi objeto de pedido de vista.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-026.363/2015-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 16 de setembro de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, atuando em substituição ao Ministro Vital do Rêgo. O pedido ocorreu após a realização das sustentações orais que estavam previstas. Já votou o relator, conforme relatório, voto e minuta de acórdão constantes do Anexo II desta Ata.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-041.035/2018-6 (Ata nº 8/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1744, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1707/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235; retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante, nos termos do § 1º do art. 236 do RI/TCU; dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos pela SeinfraUrb (peças 47-48):

1. Processo TC-017.002/2020-6 (DENÚNCIA)
  - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
  - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
  - 1.3. Entidade: Município de Ibitipanga - BA
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1708/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em considerar cumpridos os itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.117/2017-TCU-Plenário; encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e determinar o apensamento do presente processo, em definitivo, ao TC 032.705/2014-0 (Representação), de acordo com os pareceres da SecexSaude (peças 35-36):

1. Processo TC-008.506/2018-3 (MONITORAMENTO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal
  - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
  - 1.5. Representação legal: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1709/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em considerar esclarecidas as questões levantadas no Acórdão 3.292/2014-Plenário; encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Infraestrutura de Transportes e ordenar o arquivamento destes autos, de acordo com os pareceres da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (peças 93 e 94):

1. Processo TC-006.784/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
  - 1.1. Apensos: 026.037/2015-7 (SOLICITAÇÃO)
  - 1.2. Responsável: Mario Dirani (922.508.078-68)
  - 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
  - 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Superintendência Regional do Dnit No Estado da Bahia - Dnit/mt
  - 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
  - 1.8. Representação legal: não há.
  - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 1710/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I; e 169, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-022.090/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Apensos: 011.426/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Alex Bolonha Fiúza de Mello (043.943.802-00); Caritas Lopes de Souza (080.959.652-00); Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53); Edson Ortiz de Matos (066.105.362-87); Joao Cauby de Almeida Junior (331.280.142-72); Sibebe Maria Bitar de Lima Caetano (184.511.012-91); Simone Andrea Lima do Nascimento Baia (229.065.172-91)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.3.3 do Acórdão 2234/2014 - Plenário;
- 1.8.2. considerar em atendimento os subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2234/2014 - Plenário, dispensando-se que o Tribunal mantenha a verificação quanto ao atendimento integral da deliberação, sem prejuízo de reexaminar os fatos por meio de outras ações de controle, caso sejam observados elementos indicativos de que os gestores não adotaram as medidas necessárias e que a inação deu causa a impropriedades, prejuízos ou ineficiências;
- 1.8.3. dispensar a expedição de comunicações, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência e considerando que a Universidade Federal do Pará tem acesso integral a estes autos por meio da plataforma Conecta-TCU;
- 1.8.4. encerrar os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 1711/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de acompanhamento destinado a apurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Advocacia-Geral da União (AGU), na negociação e celebração de acordo de leniência com a empresa informada na peça 2 dos autos, nos termos da Lei 12.846/2013.

Considerando o longo tempo decorrido desde a manifestação de interesse da empresa em cooperar para apuração de atos ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública (8/7/2016), sem qualquer nova comunicação formal da CGU a respeito do andamento da negociação;

Considerando que o art. 32 do Decreto 8.420/2015 estipula um prazo de cento e oitenta dias para a negociação de acordo de leniência; e

Considerando que tal prazo se encontra, há muito, expirado.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-020.713/2016-9 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Entidades: Advocacia-Geral da União e Controladoria-geral da União (vinculador)
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).
- 1.7. Representação legal: Rodrigo Figueiredo Paiva (18.355/OAB-ES) e outros, representando Advocacia-Geral da União; José Marcelo Castro de Carvalho e outros, representando Controladoria-Geral da União (vinculador).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1712/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso I do art. 169 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.9 do Acórdão 2.732/2017-Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão 235/2018-Plenário; em considerar em cumprimento as determinações contidas nos itens/subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.2, 9.3, 9.4.1.1, 9.4.1.2, 9.4.1.3, 9.4.2, 9.5, 9.6.2.1, 9.6.2.2, 9.6.2.3, 9.7, 9.8 e 9.10 do Acórdão 2.732/2017-Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão 235/2018-Plenário; em considerar parcialmente cumprida a determinação contida no subitem 9.6.1 do Acórdão 2.732/2017-Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão 235/2018-Plenário; em considerar implementadas as recomendações contidas nos subitens 9.12.1, 9.12.4 do Acórdão 2.732/2017-Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão 235/2018-Plenário; em considerar a recomendação contida no subitem 9.12.2 do Acórdão 2.732/2017-Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão 235/2018-Plenário, implementada pelos TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5 e em implementação pelo TRF1; em considerar em implementação as recomendações contidas nos itens/subitens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.4, 9.12.3 do Acórdão 2.732/2017-Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão 235/2018-Plenário; em considerar não implementada a recomendação contida no item 9.13 do Acórdão 2.732/2017 -Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão 235/2018-Plenário; em considerar não mais aplicável a recomendação contida no subitem 9.11.3 do Acórdão 2.732/2017-Plenário, parcialmente alterado pelo Acórdão 235/2018-Plenário; e em apensar os presentes autos ao processo originador TC 001.961/2017-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.051/2018-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apensos: 005.535/2019-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Autorizar a SecexAdministração a realizar fiscalização do tipo Relatório de Monitoramento para verificar a implementação das medidas prolatadas no Acórdão 2.732/2017-Plenário.

## ACÓRDÃO Nº 1713/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada; em comunicar esta deliberação à 35ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco, enviando-lhes cópia da instrução da unidade técnica; e em arquivar os presentes autos, após a adoção da medida especificada a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.860/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: comunicar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco que, na hipótese de eventual pagamento de multa pela Fazenda Pública nos autos da Ação Judicial n.º 0504300-03.2016.4.05.8312, em curso na 35ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, decorrente do injustificado descumprimento de ordem judicial, far-se-á necessária a instauração de processo administrativo próprio para identificação dos responsáveis e restituição ao Erário dos valores despendidos com a sanção, sendo que, se esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, a autoridade competente deverá providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 8.º da Lei 8.443/92, com observância aos pressupostos contidos da IN/TCU 71/2012, sob pena de responsabilidade solidária.

## ACÓRDÃO Nº 1714/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada; em comunicar esta deliberação à 3ª Vara Federal de Londrina/PR e ao Ministério da Saúde, enviando-lhes cópia da instrução da unidade técnica; e em arquivar os presentes autos, após a adoção da medida especificada a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.888/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. comunicar ao Ministério da Saúde que, na hipótese de eventual pagamento de multa pela Fazenda Pública, no âmbito dos Procedimentos Comuns 5025027-30.2019.4.04.7001/PR; 5025382-40.2019.4.04.7001/PR e 5001557-33.2020.4.04.7001/PR, da 3ª Vara Federal de Londrina/PR, decorrente do injustificado descumprimento de ordem judicial, far-se-á necessária a instauração de processo administrativo próprio para identificação dos responsáveis e restituição ao Erário dos valores despendidos com a sanção, sendo que, se esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, a autoridade competente deverá providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 8.º da Lei 8.443/92, com observância aos pressupostos contidos da IN/TCU 71/2012, sob pena de responsabilidade solidária; e
- 1.6.2. comunicar esta decisão à Corregedoria-Geral da União (CRG), encaminhando-lhe cópia das peças 1, 4, 6 e 8 para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

## ACÓRDÃO Nº 1715/2020 - TCU - Plenário

Vistos e relatados estes autos que tratam de representação formulada pelo Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé, membro do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), a fim de que o TCU promova ações de fiscalização para apurar possíveis irregularidades e ineficiências na aplicação de recursos públicos federais destinados à aquisição de materiais relacionados ao enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus.

Considerando que o MPTCU não se insere no rol de legitimados para solicitar a realização de fiscalizações ou inspeções, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição e do art. 232 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que este Colegiado aprovou, na sessão realizada em 8/4/2020, o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, que prevê a forma de trabalho da Corte de Contas no acompanhamento das medidas adotadas pela administração pública federal nesse momento de emergência de saúde pública;

Considerando que os Tribunais de Contas dos entes federados vêm se articulando formalmente com vistas à verificação da regularidade das aquisições relacionadas ao coronavírus, de forma a permitir que as Redes de Controle nos Estados possam ser utilizadas para verificação da regularidade e transparência das contratações;

Considerando as inúmeras ações de controle em andamento neste Tribunal para a fiscalização das aquisições realizadas por estados e municípios com recurso federal transferido fundo a fundo, via Fundo Nacional de Saúde (FNS), conforme tabela formulada pela SecexSaúde;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer o expediente como representação, por não estarem preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; em comunicar esta deliberação ao representante; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-022.543/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 1716/2020 - TCU - Plenário

Considerando a proposta de encaminhamento da unidade técnica, no sentido de que o presente processo pode ser encerrado ante o cumprimento de seus objetivos (peça 6);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

- considerar prejudicado o monitoramento dos itens 9.2.1.4, 9.2.1.5, 9.2.1.8, 9.2.4, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.16, 9.2.18, 9.2.19, 9.2.22, 9.2.24, 9.2.27, 9.2.28, 9.2.32, 9.2.33, 9.2.35, 9.2.36, 9.2.38, 9.2.44 e 9.5 do Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário, encerrando-se o ciclo de monitoramento da deliberação;
- considerar atendidas as determinações e implementada a recomendação contida no Acórdão 3359/2014-TCU-Plenário;
- apensar este processo de monitoramento ao TC 017.177/2008-2.

1. Processo TC-023.962/2018-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apensos: 039.825/2018-3 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Superior
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1717/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, ante as razões expostas pela unidade técnica (peça 47), em:

a) considerar cumprida a determinação proferida pelo item 9.1.4 do Acórdão 2.635/2014-TCU-Plenário;

b) considerar parcialmente cumpridas as determinações proferidas pelos itens 9.1.1 a 9.1.3 do Acórdão 2.635/2014-TCU-Plenário;

c) considerar prejudicadas as determinações proferidas pelos itens 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 2.635/2014-TCU-Plenário;

d) considerar implementada a recomendação proferida pelo item 9.3 do Acórdão 2.635/2014-TCU-Plenário;

e) dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cidadania; e

f) apensar o presente monitoramento ao processo originador, TC 004.545/2014-1, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, sem prejuízo dos encaminhamentos a seguir indicados.

1. Processo TC-028.123/2014-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Fernandes Ono (221.703.278-00); Fernando Avelino Boeschstein Vieira (606.547.917-91); Luís Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7.Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência ao Ministério da Cidadania, o qual incorporou as atribuições que pertenciam ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. art. 9º da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades, com vistas a reorientar a atuação administrativa e evitar a repetição da irregularidade:
- 1.7.1 inadequação das composições de custos unitários dos serviços 5.000.6 e 11.000.2 na planilha orçamentária dos projetos dos Centros de Iniciação ao Esporte, o que afronta o art. 6º, inciso IX e o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993; e
- 1.7.2 ausência de composições de custos unitários para todos os serviços previstos na planilha orçamentária dos projetos dos Centros de Iniciação ao Esporte, o que afronta o art. 6º, inciso IX e o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, e os preceitos do Decreto 7.983/2013, que estabelece as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados com recursos do orçamento da União.

ACÓRDÃO Nº 1718/2020 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de auditoria na modalidade Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), tendo por objeto a avaliação da governança e gestão das aquisições;

Considerando que, por intermédio do Acórdão nº 1.186/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, esta Corte emitiu a seguinte determinação:

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, que, no prazo de sessenta dias, adote as medidas a seguir, informando a este Tribunal as providências adotadas ao fim do prazo estipulado:

9.1.1. exclua a parcela referente ao aviso prévio trabalhado, após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços de todos os contratos de terceirização de mão de obra, conforme o previsto na jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2), admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;

Considerando a interposição de peça nominada recurso de revisão pela empresa Nova Rio Serviços Gerais Ltda., no qual essa pessoa jurídica questiona o cálculo do percentual de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado (previsto na decisão acima), por entender que o percentual correto para cada ano adicional de execução contratual seria de 0,83%;

Considerando que à peça 105, a empresa interpôs "Recurso de revisão" e que, após análise da Secretaria de Recursos (peças 107 a 109), essa pessoa jurídica trouxe os mesmos documentos aos autos (peças 113 a 115), nos quais a recorrente solicita a atuação do Ministério Público junto ao TCU para que este interponha recurso de revisão contra o Acórdão TCU nº 1186/2017-TCU-Plenário, nos termos do art. 288, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, por intermédio do Acórdão nº 994/2020-TCU-Plenário, este Tribunal não conheceu daquele recurso de revisão interposto, por não estarem preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade, conforme fundamentos abaixo:

(...) Considerando que a recorrente não possui contratos com o TRT6 e que o decism acima mencionado atinge o interesse da empresa apenas reflexamente (em função do entendimento fixado no julgamento);

Considerando que a recorrente possui um contrato de prestação de serviços com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e informa que está sendo prejudicada no âmbito daquele ajuste em razão do Acórdão 1.186/2017-TCU-Plenário;

Considerando que, conforme afirmado pela unidade técnica: "No caso concreto, os efeitos práticos e imediatos do dispositivo da decisão recaem sobre o referido contrato do TRT6. Seria terceira interessada, por exemplo, a empresa titular desse contrato, caso afetada diretamente pela decisão, mas não outras empresas, titulares de contratos realizados com outros órgãos públicos, que pretendem simplesmente rediscutir as premissas do fundamento, ante a possibilidade de eventualmente se depararem com situação similar";

Considerando que a empresa recorrente não demonstrou razão legítima para intervir neste processo de modo que não deve ser habilitada como interessada, em conformidade com os arts. 146 e 282 do Regimento Interno do TCU;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos pelo não conhecimento do recurso (peças 107 a109), por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno; (...)

Considerando que nada mudou nos fundamentos da decisão do Recurso de Revisão acima mencionados, de maneira que a empresa embargante continua não figurando nos autos como responsável nem como interessada, de modo que não é considerada como parte no processo e, sendo assim, não pode praticar atos processuais (arts. 144, §§1º e 2º, e 145, caput, do Regimento Interno/TCU);

Considerando que a ora embargante não demonstrou razão legítima para intervir neste processo de modo que não deve ser habilitada como interessada, em conformidade com os arts. 146 e 282 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o juízo de admissibilidade de qualquer espécie recursal deve atender aos requisitos da singularidade, da tempestividade, da adequação do documento, da legitimidade do recorrente e do interesse em recorrer;

Considerando a jurisprudência pacífica deste Tribunal no sentido de que refoge à competência do TCU agir em defesa de interesses particulares junto à Administração e que eventuais perdas reclamadas por empresas em função de tais interesses devem ser questionadas judicialmente, fórum adequado para pleitos dessa natureza. (v.g. Acórdãos 2.407/2015-2ª Câmara, de relatoria da Ministra Ana Arraes; 1.45/2019-Plenário, de relatoria do Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento no art. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", 144, §§1º e 2º, 145, caput, 146 e 288, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencherem os requisitos específicos de admissibilidade, manter a deliberação embargada e dar ciência ao embargante.

1. Processo TC-023.202/2014-9 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISÃO)
- 1.1. Apenso: 020.246/2017-0 (Monitoramento).
- 1.2. Embargante: Nova Rio Serviços Gerais (CNPJ 29.212.545/0001-43).
- 1.3. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- 1.7. Unidade Técnica: não atuou.
- 1.8. Representantes legais: Elias Sampaio Freire (OAB/DF 45.913), Márcio S. Pollet (OAB/SP 156.299 e OAB/DF 48.807), Tatiane Martins Freire (OAB/DF 32.660) e outros, representando Nova Rio Serviços Gerais (peças 114 e 115);
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1719/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em: conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, levantando o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica, peça 9, que fundamentou esta decisão, ao Comando Logístico do Exército e ao denunciante, informando que o seu inteiro teor, poderá ser consultado no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-021.757/2020-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Fernando Calura Tiepolo (208643/OAB-SP) e outros, representando Associação Brasileira das Distribuidoras de Combustíveis.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1720/2020 - TCU - Plenário

Tratam os autos de embargos de declaração contra Acórdão relacionado 1.145/2020-TCU-Plenário interpostos pela empresa Helisul Taxi Aéreo Ltda., que representou a este Tribunal de Contas acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão 18-2019, de responsabilidade do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), cujo objeto era a contratação de empresa especializada para manutenção dos helicópteros pertencentes ao DPRF.

Considerando que, por meio do Acórdão 256/2020-TCU-Plenário, este Tribunal não conheceu da Representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014.

Considerando que, inconformada, a empresa ingressou com pedido de reexame, requerendo anulação ou modificação da decisão acima, e que seu recurso não foi conhecido em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, por meio do Acórdão 1145/2020-TCU-Plenário, aqui combatido, uma vez que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que o instituto da representação não se presta à tutela de interesse subjetivo da recorrente;

Considerando que a oposição dos embargos pela Helisul Taxi Aéreo Ltda. demonstra mero inconformismo em razão do não conhecimento do pedido de reexame (Acórdão 1145/2020- TCU-Plenário).

Considerando que a empresa não consegue demonstrar sua legitimidade para intervir nos autos e consequentemente não preenche o requisito afeto ao interesse recursal;

Considerando que o mencionado paradigma citado pela embargante (Acórdão 1776/2017-TCU-Plenário) trata da convergência de interesses públicos e privados como elemento autorizador da admissão de representantes como interessadas, situação que não se amolda ao presente caso, já que, nos termos do exame técnico (peça 24), não restaram demonstradas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 18/2019, conduzido pela Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, IV, alínea "b", 277, inciso III, 280, caput, e 287 do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração interpostos, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.443/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Recorrente: Helisul Taxi Aéreo Ltda. (75.543.611/0001-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: Gean Carlos Ferreira de Moura Aguiar (61174/OAB-DF) e outros, representando Helisul Taxi Aereo Ltda.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1721/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, determinando-se o arquivamento do feito, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-009.120/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 009.820/2020-5 (Representação); 010.506/2020-9 (Representação).
- 1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG (18.431.312/0001-15).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.7. Representação legal: Luciano Vilela Nunes (77.199/OAB-MG) e outros, representando Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1722/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, encaminhar este acórdão e a instrução da unidade técnica, peça 3, que o fundamenta, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, assim como à Representante, destacando que este acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.556/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1723/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em: não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução que o fundamentou, peça 6, à Agência Espacial Brasileira - AEB e ao representante; determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.783/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira.
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1724/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade em dar quitação ao Sr. Gustavo Rios Milhorim (036.611.836-64), ante o recolhimento integral da multa aplicada por meio do item 9.1 do Acórdão 2.627/2015 -TCU-Plenário de Relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

| Data Evento D/C Valor                   |
|-----------------------------------------|
| 21/10/2015 D R\$ 10.000,00              |
| 28/08/2017 C R\$ 500,00                 |
| 12/09/2017 C R\$ 1.500,00               |
| 23/10/2017 C R\$ 650,00                 |
| 13/11/2017 C R\$ 500,00                 |
| 04/12/2017 C R\$ 500,00                 |
| 17/01/2018 C R\$ 250,00                 |
| 07/02/2018 C R\$ 500,00                 |
| 07/03/2018 C R\$ 500,00                 |
| 04/04/2018 C R\$ 500,00                 |
| 17/05/2018 C R\$ 500,00                 |
| 04/06/2018 C R\$ 500,00                 |
| 03/07/2018 C R\$ 750,00                 |
| 09/08/2018 C R\$ 300,00                 |
| 03/09/2018 C R\$ 500,00                 |
| 01/10/2018 C R\$ 500,00                 |
| 05/11/2018 C R\$ 300,00                 |
| 03/12/2018 C R\$ 300,00                 |
| 09/01/2019 C R\$ 300,00                 |
| 04/02/2019 C R\$ 250,00                 |
| 06/03/2019 C R\$ 200,00                 |
| 04/04/2019 C R\$ 150,00                 |
| 06/05/2019 C R\$ 150,00                 |
| 04/06/2019 C R\$ 150,00                 |
| 08/07/2019 C R\$ 150,00                 |
| 05/08/2019 C R\$ 150,00                 |
| 05/09/2019 C R\$ 150,00                 |
| 07/10/2019 C R\$ 150,00                 |
| 04/11/2019 C R\$ 150,00                 |
| 03/12/2019 C R\$ 150,00                 |
| 10/01/2020 C R\$ 150,00                 |
| 04/02/2020 C R\$ 137,69                 |
| 20/04/2020 C R\$ 0,29                   |
| Saldo do crédito em 01/06/2020 R\$ 0,00 |

- 1. Processo TC-014.983/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 028.594/2016-9 (SOLICITAÇÃO); 029.999/2017-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: Gustavo Rios Milhorim (036.611.836-64)
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.7. Representação legal: Jose Wanderley Bezerra Alves (3291/OAB-MS) e outros, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros; Pâmela Guerra (OAB/GO 28.202) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1725/2020 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de processo de acompanhamento com o objetivo de observar a economicidade do Contrato 51/2016, que trata de locação do Edifício PO700 pelo Ministério da Saúde (MS) à Premium Participações Ltda., instaurado por meio do item 9.4 do Acórdão 203/2019-TCU-Plenário, nos autos do 034.332/2016-2;

Considerando que, pelo menos, nos primeiros 24 meses, segundo instrução da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) constante à peça 27, a locação do Edifício PO700 pelo MS, como meio para viabilizar a transferência das unidades desse jurisdicionado localizadas no SCS, no SCN, na 510N e no Edifício Premium, e consequente devolução desses imóveis aos seus proprietários, significou uma economia anual de R\$ 33.515.380,96, não sendo observada, a princípio, irregularidade quanto a esse aspecto;

Considerando que, embora este acompanhamento tenha alcançado o seu fim, permanece o risco de que a economicidade do contrato se inverta, especialmente em razão dos sucessivos aumentos dos seus custos com condomínio;

Considerando que as unidades de controle externo deste Tribunal estão autorizadas a solicitar informações dos jurisdicionados e podem representar ao Tribunal em caso de indícios de irregularidades, com fulcro no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU;

Considerando, ainda, a necessidade de ajuste da proposta de determinação formulada pela Selog a fim de que ela se enquadre aos ditames da recente Resolução TCU 315/2020, que dispõe sobre a elaboração de determinações, recomendações e ciências pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inc. II, e art. 241 do RI/TCU, em considerar alcançados os objetivos do presente Acompanhamento, arquivando-o, com fulcro no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, sem óbice de proferir as medidas abaixo-transcritas, conforme, em essência, os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-015.379/2019-1 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. determinar, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no art. 7º, § 3º, VI, da Resolução TCU 315/2020, que o Ministério da Saúde informe à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas deste Tribunal, fazendo referência a este processo, qualquer aumento de custo relativo ao Contrato 51/2016, que trata de locação do Edifício PO700 à Premium Participações Ltda., até a data final de sua vigência, devendo a unidade de controle externo avaliar se é o caso de atuação desta Corte, tendo em vista critérios de materialidade, relevância e risco;
- 1.7. informar o conteúdo deste acórdão ao Ministério da Saúde, bem como da instrução (peça 7).

ACÓRDÃO Nº 1726/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 1.6.1 do Acórdão 576/2020-TCU-Plenário; informar o conteúdo deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 7), à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e em apensar este processo ao TC 037.276/2019-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-021.197/2020-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1727/2020 - TCU - Plenário

VISTO, relacionado e discutido este relatório de acompanhamento destinado a avaliar a conformidade das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no segundo semestre de 2019;

Considerando que foi constatada consistência entre os valores totais arrecadados a título de IR, IPI e Cide e os valores distribuídos a título de FPE, FPM, IPI-Exp e Cide no segundo semestre de 2019;

Considerando que os valores distribuídos por beneficiário foram considerados consistentes, conforme coeficientes calculados pelo TCU e pelo MEC, e que foi observada a regularidade das distribuições relativas ao FPM, ao FPE, ao IPI-Exp, à Cide e ao Fundeb em todo o período analisado.

Considerando que não foram observadas desconformidades na fiscalização em comento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 143, inciso III, e 241 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, considerar em conformidade com os coeficientes estabelecidos nos normativos que tratam da matéria os valores distribuídos por beneficiário, no primeiro semestre de 2019, referentes às seguintes transferências:

Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme a Decisão Normativa - TCU 167, de 21/3/2018;

Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme a Decisão Normativa - TCU 173, de 4/1/2019;

Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), conforme a Decisão Normativa - TCU 169, de 25/7/2018;

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), conforme a Decisão Normativa - TCU 174, de 13/2/2019;

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme a Portaria Interministerial MEC/ME 3, de 13/12/2019;

- 1. Processo TC-017.971/2020-9 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.6.1. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco do Brasil S.A.;
- 1.6.2. encerrar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1728/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento acerca do atendimento às deliberações proferidas no Acórdão 2.552/2015 - Plenário, que apreciou Representação a respeito de possíveis vícios no edital da Tomada de Preços 003/2016, cujo objeto consistiu na construção de quadra esportiva coberta, com vestiário, na Escola Municipal Walter Falcão, no município de Amélia Rodrigues/BA, com recursos provenientes do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, disponibilizados por meio do Termo de Compromisso PAC 2 07920/2014 (peça 15, p. 30-35).

Considerando a constatação, por parte desta Corte, dos seguintes vícios no edital da Tomada de Preços 003/2016, com relação às exigências dos itens e subitens abaixo:

a) item 4.3.2 do referido edital, de comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestados emitidos em nome da empresa licitante e registrados no Crea/CAU, o que contraria reiteradas manifestações deste Tribunal, tais como os Acórdãos 2993/2009, 2026/2011, 655/2016 e 656/2016 do Plenário e 7308/2013 da 1ª Câmara, tendo em vista que, à luz do disposto na Resolução 1025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, o acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional, não da empresa;



b) subitem 4.1.6 (mencionada como 4.3.6 no Acórdão 2.552/2015 - Plenário), de que a relação do corpo técnico seja acompanhada de declaração assinada pelos profissionais indicados, com firma reconhecida, contraria reiterada jurisprudência desta Corte, tal como explicitado nos Acórdãos 2.105/2016 e 2.106/2016 do Plenário;

c) item 4.1.6 (mencionada como 4.4.6 no Acórdão 2.552/2015 - Plenário), de capital social mínimo integralizado, está em contradição com o entendimento deste Tribunal, consoante manifestado por meio, entre outros, dos Acórdãos 2035/2016 da 1ª Câmara e 5620/2016 da 2ª Câmara;

d) item 4.1.7 (4.4.7), de garantia de proposta, concomitantemente à exigência de capital social mínimo, contraria reiteradas manifestações deste Tribunal, tais como os Acórdãos 1039/2008 da 1ª Câmara e 701/2007, 1028/2007, 1924/2010 e 2913/2014 do Plenário;

e) subitem 4.1.7.1 (4.4.7.1), de que a garantia de proposta, qualquer que seja a sua modalidade, seja depositada na prefeitura "até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos envelopes" consiste em procedimento que pode ser nocivo à competitividade do certame, porquanto permite aos licitantes e aos agentes públicos envolvidos na licitação obterem os nomes dos demais concorrentes, antes do início da licitação, dando margem a fraudes e conluios, além do que a caução integra a documentação relativa à fase de habilitação cujos documentos devem ser apresentados em envelope lacrado apenas na data marcada para abertura da sessão (Acórdãos 3197/2010 - Plenário; 4606/2010, 8270/2011 e 5372/2012 - 2ª Câmara);

f) itens 4.3.3 e 4.3.5, para fins de comprovação de aptidão técnico-profissional, de que a licitante conte com o profissional detentor da experiência demandada em seu quadro permanente, sem prever a aceitação, para a comprovação de vínculo, de contrato de trabalho particular entre a empresa e o profissional em questão, está em desacordo com reiterada jurisprudência desta Casa (Acórdãos 2297/2005, 361/2006, 291/2007, 597/2007, 1097/2007, 103/2009, 600/2011 e 2898/2012, todos do Plenário);

g) item 4.3.8, de que a visita ao local dos serviços seja feita pelo Responsável Técnico da empresa e de forma coletiva, em um único dia e horário, facilita a ocorrência de ajuste entre competidores, conforme inteligência dos Acórdãos 110 e 906/2012, ambos do Plenário desta Corte;

Considerando a informação (peça 15, p. 1) de que não houve contratação decorrente da Tomada de Preços 003/2016 (peça 1, p. 33-44, do TC 033.616/2016-7) e sua substituição pela Tomada de Preços 09/2017 (peça 15 p. 45-73), a qual resultou na contratação da empresa Veloso Construções e Serviços Eirelli ME, por meio do Contrato 187/2017 (peça 15, p. 555-570);

Considerando, nos termos analisados pela SeinfraUrbana (peças 17-19), a conclusão de que não houve, na Tomada de Preços 9/2017, a repetição das mencionadas irregularidades, à exceção daquela relativa ao item "a" supra, constante do item 8.1.3, item II, do novel instrumento convocatório (peça 15, p. 56);

Considerando que, embora não constem informações nos autos quanto ao estágio de execução contratual, tampouco quanto aos pagamentos para a referida sociedade empresária no Portal da Prefeitura Municipal, aba Transparência, meses de outubro/2017 a dezembro/2018, o Contrato já fora assinado, tendo sido celebrado termo aditivo em 9/4/2018, destinado à prorrogação da vigência contratual por mais seis meses, bem como que foram corrigidas as demais irregularidades apontadas na Representação seminal, e o disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 2552/2015 - Plenário;

b) dar ciência à Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, com fundamento no art. 9.º da Resolução TCU 315/2020, que o item 8.1.3, II, do Edital da Tomada de Preços 09/2017, manteve a irregularidade verificada no item 4.3.2 do Edital da Tomada de Preços 03/2016, contrariando reiteradas decisões deste Tribunal, tais como os Acórdãos 2.993/2009, 2.026/2011, 655/2016 e 656/2016, todos do Plenário, e 7.308/2013 da 1ª Câmara, tendo em vista a exigência de comprovação de capacidade técnica da empresa mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT- Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, sendo que, à luz do disposto na Resolução 1025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, o acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional, não da empresa; e

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-014.763/2018-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 033.616/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1729/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo estipulado pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 515/2020-TCU-Plenário por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido, conforme requerido pelo TRT/11ª Região.

1. Processo TC-024.198/2014-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: David Alves de Mello Junior (077.248.532-15); Maria das Graças Alecrim Marinho (022.409.632-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1730/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. dando conta de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 13037/2020, promovido pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte), destinado à formação de Ata de Registro de Preços para contratação da prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização (outsourcing), com valor homologado de R\$ 109.842,50.

Considerando que a representante alega as seguintes ocorrências que considera irregulares no certame:

a) a proposta da empresa Adven Comércio, Locação e Serviços Ltda., que se sagrou vencedora do certame, estaria em desacordo com o item 5.3 do Termo de Referência no que se refere aos valores excedentes, pois estes não poderiam ser diversos aos das páginas da franquia correspondente ao seu tipo de equipamento, sendo estes divididos entre coloridos ou monocromáticos;

b) após encerrada a fase de lances, a empresa Adven, então declarada vencedora, teria majorado os valores de sua planilha de composição de custos;

c) a solução de gerenciamento e contabilização de impressões oferecida pela referida empresa não possuiria interface Web, desatendendo ao requisito previsto no item 4.20 do Termo de Referência;

Considerando que a alegação "a" acima se mostra improcedente, conforme a análise da Selog, por tratar-se de interpretação equivocada da representante, uma vez que os valores excedentes à franquia de cada tipo de equipamento, e de cada tipo de impressão (monocromático ou colorido), ofertados pela empresa vencedora se enquadraram nos critérios estabelecidos no referido item do Termo de Referência;

Considerando, quanto à alegação "b", que os preços ofertados pela empresa vencedora, após a negociação promovida pela pregoeira, foram reduzidos em relação aos valores inicialmente propostos por aquela empresa, mostrando-se, portanto, improcedente a alegação também em relação a este ponto;

Considerando que, quanto à alegação "c", as diligências promovidas pela pregoeira e equipe de apoio concluíram pela compatibilidade dos softwares de gerenciamento e contabilização de impressões ofertadas pela empresa vencedora com a exigência do Termo de Referência, o que demonstra ser esta última alegação também improcedente;

Considerando a proposta da Selog na instrução à peça 13 destes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir, por consequência, o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;

c) encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado de cópia da instrução à peça 13, à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte) e à representante;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-021.398/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

1.2. Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

(07.432.517/0001-07)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: Fernanda Martin Del Campo Furlan (219541 OAB/SP) e outros, representando Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

ACÓRDÃO Nº 1731/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, de autoria da empresa Ágil - Empresa de Vigilância Ltda., por meio da qual notícia a este Tribunal indícios de irregularidades praticadas pela Advocacia Geral da União - AGU na condução de contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas instalações das unidades da AGU em Brasília (DF), no valor aproximado de R\$ 4 milhões pelo período de 12 meses, prorrogáveis, e solicita a adoção de medida cautelar obstativa da continuidade do certame.

Considerando que os indícios de irregularidades descritos na representação referem-se a (i) ausência de registro, pela empresa vencedora do certame - Vippim Segurança e Vigilância Ltda. -, do balanço patrimonial no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, em desacordo com o item 9.10.2 do edital; e a (ii) ausência de registro, na declaração de compromissos assumidos, de três contratos vigentes e de apresentação de informação incorreta relativamente ao valor de um dos contratos declarados, em desacordo com o item 9.10.5.3 do edital (§ 1º da instrução, peça 22);

Considerando que a unidade técnica opina pelo conhecimento da presente representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade previstos nos normativos que regem a matéria (§ 2º da instrução, peça 22);

Considerando que, relativamente ao indício de irregularidade "i" retro referido, a Selog aponta que o pregoeiro já havia recusado recurso da empresa ora representante após constatar que o balanço patrimonial se encontrava adequadamente registrado no SPED (§§ 7º, 8º e 16 da instrução, peça 22);

Considerando que, relativamente ao indício de irregularidade "ii" retro referido, a unidade instrutiva aponta que as omissões e erros constantes da declaração de compromissos assumidos foram corrigidos por meio de diligência realizada pelo pregoeiro, com apoio no item 8.8 do edital, § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, e art. 47 do Decreto 10.024/2019, o que permitiu comprovar que a empresa vencedora da licitação detinha patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 do valor dos contratos por ela firmados, e, portanto, que detém capacidade para execução do contrato sob análise (§§ 9º a 14 da instrução, peça 22);

Considerando, em vista do exposto, que os indícios de irregularidades apontados na representação restaram integralmente afastados pelas informações acostadas aos autos, o que também afasta, de plano, a plausibilidade jurídica necessária à adoção da medida cautelar pleiteada (§ 18 da instrução, peça 22);

Considerando que a representante não apresentou razões legítima a sustentar sua solicitação de ingresso nos autos como parte interessada (§ 19 da instrução, peça 22);

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido do conhecimento da presente representação, do indeferimento das solicitações de adoção de medida cautelar e de ingresso nos autos como parte interessada, e, no mérito, de sua improcedência,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, pela ausência de plausibilidade jurídica na alegação de ocorrência das irregularidades descritas;

indeferir o pedido formulado pela representante de ingresso nos autos como parte interessada, pela ausência de demonstração de razões legítimas para intervir no feito, autorizando a remessa à representante de cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica que a fundamenta;

dar ciência deste Acórdão à AGU e à representante;

arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c 169, inciso III, do RI/TCU.

1. Processo TC-021.468/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União (AGU)

1.2. Interessado: Ágil - Empresa de Vigilância Ltda. (CNPJ 72.619.976/0001-58)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog)

1.6. Representação legal: André Puppim Macedo (12004 OAB/DF)

ACÓRDÃO Nº 1732/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 1/2020, promovido pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Goiás para a contratação de serviço especializado de Leiloeiro Oficial visando administrar e operacionalizar leilões públicos, na forma eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 dias, de acordo com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando que o representante aponta como ilegalidades a exigência da comprovação de aptidão técnica mediante atestado que comprova que o licitante tenha leiloado e arrematado no mínimo 2.442 veículos; bem como a vinculação de atividades estranhas à prática do serviço comum de leiloeiro: serviços de notificação; desembaraço, identificação, classificação e avaliação de veículos, conferência in loco dos veículos, lavagem e inutilização de placas;

Considerando que a representação deve ser conhecida, eis que presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis;



Considerando que o edital do Pregão 1/2020 exige a comprovação da arrematação equivalente a aproximadamente 20% do quantitativo estimado (12.212 veículos/sucata), em consonância com a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, conforme disposto na Súmula/TCU 263, bem como de que a exigência não seja superior, em regra, a 50% do quantitativo dos serviços pretendidos;

Considerando que não se verificou indícios de restrição à competitividade, uma vez que a sessão pública ocorreu em 29/6/2020 com a participação de seis licitantes, quantitativo superior ao número de participantes de certames similares realizados pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em outros estados;

Considerando o entendimento de que, neste caso específico, não seria conveniente a separação das atividades acessórias e imprescindíveis para a realização do leilão, visto que são interdependentes e possuem a mesma fonte de financiamento (serão custeadas com os valores apurados no próprio leilão), bem como de que se trata de prática comum em licitações de objeto semelhante;

Considerando a conclusão uniforme no âmbito da Selog de que os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a ausência dos requisitos para sua concessão;
- c) enviar cópia deste acórdão e da instrução de peça 15 ao representante e à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Goiás; e
- d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-024.286/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Goiás
- 1.2. Representante: Rodrigo Schmitz (720.840.810-68)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Anna Luiza Ramos dos Santos (OAB/SC 51.340).

ACÓRDÃO Nº 1733/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de representação sobre possíveis irregularidades no Contrato de Adesão 15/2019, celebrado entre o Ministério da Infraestrutura e a empresa Ports Development by Shiphandlers Participações Ltda. (PDBS), para construção e exploração de instalação Portuária de Turismo (IPTur), denominada BC Port, localizada no município de Balneário Camboriú-SC, para fins de movimentação de passageiros destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Considerando as conclusões da unidade técnica (peça 50), no sentido de que a análise da documentação acostada aos autos não revelou ilegalidade nos procedimentos conduzidos pela Antaq e pelo Minfra com vistas à autorização para instalação do terminal turístico, por meio do Contrato de Adesão 15/2019;

Considerando que a Ports Development by Shiphandlers Participações Ltda. (PDBS) juntou aos autos documentação de peças 57 a 77, após ser reconhecida como parte interessada, mas que tal documentação não chegou a ser examinada pela unidade técnica, porquanto não interfere no posicionamento de mérito já firmado e, por conseguinte, em atenção aos postulados da economia processual e eficiência administrativa.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Infraestrutura, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e à empresa Bontur Bondinhos Aéreos Ltda; e
- c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-038.204/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério da Infraestrutura.
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
- 1.6. Representação legal: Cauê Vecchia Luzia (OAB/SC 20.219) e Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1734/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da unidade técnica:

- 1. Processo TC-006.219/2019-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1735/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência da seguinte impropriedade, além de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado:

- 1. Processo TC-021.792/2016-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Costa/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ciência:
  - 1.7.1. à Prefeitura Municipal de João Costa/PI e à Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí que a não emissão do Habite-se antes da entrega das chaves, bem como a construção de casas sem o devido registro do imóvel em cartório infringem o disposto no Termo de Acordo e Compromisso para repasse de recursos de subvenção econômica e financeira da União destinados ao programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, tendo em vista que sua Cláusula Oitava (Da Regularização Fundiária) estabelece que compete exclusivamente ao proponente promover a regularização fundiária e seu respectivo registro, nos termos das seções I, II, III, IV, e V, capítulo III, da Lei 11.977/2009 e da Lei 10.257/2001, assim como emitir o respectivo habite-se, conforme o item I-b da Cláusula Quarta.

ACÓRDÃO Nº 1736/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por erro material, o item 9.2.2 do Acórdão 457/2020 prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 4/3/2020 (Ata nº 6/2020), mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, o processo à Secinf para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

- onde se lê:
  - 9.2.2. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Solange Alves Siqueira em face dos seguintes valores:

| Valor (R\$) | Data       |
|-------------|------------|
| 93,33       | 10/04/2007 |
| (...)       | (...)      |
| 380,00      | 9/0/2008   |
| (...)       | (...)      |

- leia-se:
  - 9.2.2. débito em desfavor de Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira pela irregular concessão de benefícios a Solange Alves Siqueira em face dos seguintes valores:

| Valor (R\$) | Data       |
|-------------|------------|
| 93,33       | 10/04/2007 |
| (...)       | (...)      |
| 380,00      | 9/01/2008  |
| (...)       | (...)      |

- 1. Processo TC-002.108/2018-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25) e Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió - AL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Serviço de Cadastramento de Informação (Secinf).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1737/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento sobre a determinação e a recomendação proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.217/2016-TCU-Plenário, no bojo do TC 014.231/2016-6, ao apreciar a auditoria para avaliar a aplicação dos recursos direcionados às obras de implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco sob o valor total de R\$ 1.385.355.223,00 em sintonia com o Termo de Compromisso n.º 239/2011 por meio do aporte de R\$ 1.246.763.000,00 em recursos federais e R\$ 138.592.223,00 em contrapartida estadual;

Considerando que os referidos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.217/2016 foram proferidos pelo Plenário do TCU sob a seguinte linha:

"(...) 9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional e à Companhia Pernambucana de Saneamento, com fulcro no art. 43, I, da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que adotem providências com vistas a reformular o cronograma de desembolso do termo de compromisso aprovado por meio da Portaria-SIH/MI nº 239/2011, tendo em vista a liberação de recursos financeiros em desacordo com o art. 4º da Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, para assegurar que as suas premissas de elaboração estejam em conformidade com a correspondente programação orçamentário-financeira da União e guardem consonância com as metas e etapas de execução do objeto inerente ao termo de compromisso, revisando esse cronograma sempre que a situação exigir, enviando esse novo cronograma ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação desta deliberação;

9.2. recomendar à Companhia Pernambucana de Saneamento, com base no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de executar as ações apresentadas na Meta 7 da proposta de readequação do plano de trabalho atinente ao objeto do Termo de Compromisso no 239/2011 (CT/GAB 329/2015, de 29 de setembro de 2015), com vistas à conservação das obras e equipamentos que tendem a ficar temporariamente inoperantes na Adutora do Agreste, informando o TCU sobre o resultado dessa medida, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação desta deliberação;"

Considerando que, posteriormente, o item 1.6 do Acórdão 2.003/2019 foi proferido pelo Plenário do TCU sob a seguinte linha:

"(...) 1.6. Determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o Ministério do Desenvolvimento Regional, como sucessor do Ministério das Cidades (MCI) e do Ministério da Integração Nacional (MI), e a Companhia Pernambucana de Saneamento apresentem ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, o necessário plano de ação com as adequadas medidas para o efetivo cumprimento, no prazo de 1 (um) ano, da determinação e da recomendação proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.217/2016-TCU-Plenário;"

Considerando que a resposta à aludida determinação teria sido encaminhada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) por meio do Ofício 84/2020/AECI, de 21/2/2020, e complementada pela cópia parcial do Processo Administrativo MDR 59000.022135/2019-97 (Peças 40 e 41), ao passo que a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) não teria apresentado a sua resposta ao TCU;

Considerando que o MDR teria ressaltado o significativo impacto das restrições orçamentário-financeiras impostas pelo governo federal sobre o cronograma dos empreendimentos em execução no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH/MDR), pontuando ser necessário o significativo esforço gerencial a fim de manter em andamento as obras prioritárias de desenvolvimento regional (Peça 39);

Considerando que o MDR também teria esclarecido que, no exercício de 2019, teria sido repassado ao Estado de Pernambuco o valor de R\$ 117.087.407,00 para a aplicação na Adutora do Agreste, com R\$ 82.037.407,00 em fevereiro de 2019 provenientes de restos a pagar de exercícios anteriores e R\$ 35.050.000,00 correspondentes à integralidade da Dotação 10F6 fixada na LOA-2019;



Considerando que, por meio do Ofício 25/2020, de 23/1/2020, a Compesa teria apresentado ao MDR a sua proposta de planejamento físico-financeiro para a execução do aludido termo de compromisso (TC), com o cronograma, visando manter a conclusão do empreendimento até 22/12/20, em conformidade com o Extrato de Termo Aditivo n.º 3.042/2019 ante a previsão de repasses, no exercício 2020, sob o valor total de R\$ 150.813.000,00, ressaltando que, para o exercício de 2021, seria necessário o aporte total de R\$ 106.128.000 e a soma dos valores totais, nos dois anos, resultaria no montante de R\$ 256.941.000,00 e isso corresponderia ao saldo do TC a ser repassado pela administração federal ao destinatário;

Considerando que o referido cronograma teria sido aprovado pela SNSH, passando a ser tratada pelo MDR como meta para a ampliação de recursos no exercício 2020 e como proposta de orçamento para 2021, tendo, ante a limitação orçamentária na LOA-2020, o MDR informado que a execução do cronograma proposto ficaria condicionada à ampliação dos recursos até o valor de R\$ 150.813.000,00, e, assim, a Compesa teria sido orientada a considerar a possibilidade de conclusão das etapas úteis;

Considerando, ainda, que o MDR teria informado sobre a realização de ações destinadas a buscar o limite financeiro a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia para, a partir de abril de 2020, garantir a liberação dos recursos consignados na LOA-2020, a exemplo da adoção de medidas na gestão, dentro das suas competências, com vistas a minimizar o impacto dos eventuais contingenciamentos no limite orçamentário e na disponibilidade financeira para o cumprimento do fluxo informado ao Estado de Pernambuco;

Considerando que a prorrogação da vigência do referido TC para 22/12/2021 e o novo cronograma de desembolso apresentado pela Companhia Pernambucana de Saneamento, visando à conclusão do empreendimento até o encerramento da vigência do mencionado TC, configurariam o parcial cumprimento da determinação e da recomendação prolatadas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.217/2016-TCU-Plenário em sintonia com o item 1.6 do Acórdão 2.003/2019-TCU-Plenário;

Considerando que as ações ainda pendentes e necessárias à conservação das obras e equipamentos na Adutora do Agreste deverão ser executadas em consonância com a implementação do novo cronograma de desembolso apresentado pela Companhia Pernambucana de Saneamento e aprovado pela SNSH/MDR, por corresponderem a etapas necessárias à conclusão das obras, restando caracterizado o parcial cumprimento do item 9.2 do Acórdão 2.217/2016-TCU-Plenário;

Considerando que, ante os elementos oferecidos pelo MDR, a unidade técnica teria assinalado que os jurisdicionados teriam cumprido as determinações e as recomendações proferidas pelos Acórdãos 2.003/2019 e 2.217/2016, do Plenário, tendo, por isso, proposto o apensamento definitivo do presente processo ao TC 014.231/2016-6;

Considerando, enfim, que a unidade teria sugerido o cumprimento das determinações prolatadas pelo item 9.1 do Acórdão 2.217/2016-TCU-Plenário e pelos itens 1.6 e 1.7 do Acórdão 2.003/2019-TCU-Plenário, além de implementada a recomendação proferida pelo item 9.2 do Acórdão 2.217/2016-TCU-Plenário, mas, na verdade, essas medidas devem ser consideradas parcialmente cumpridas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em assinalar o parcial cumprimento das determinações e recomendações proferidas pelos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.217/2016-TCU-Plenário em sintonia com o item 1.6 do Acórdão 2.003/2019-TCU-Plenário, e prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.196/2017-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Instituições: Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa); então Ministério da Integração Nacional.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Companhia Pernambucana de Saneamento e o Ministério do Desenvolvimento Regional apresentem ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o subjacente plano de ação ajustado com o intuito de assegurar o efetivo cumprimento do cronograma aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH/MDR) para manter a conclusão da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco até 22/12/2021, em sintonia com o Termo de Compromisso (TC) n.º 239/2011, e com a sua prorrogação por meio do Extrato de Termo Aditivo n.º 3.042/2019; e
- 1.7. enviar, nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, à Companhia Pernambucana de Saneamento e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.6 deste Acórdão, devendo promover o prosseguimento do presente monitoramento neste processo.

ACÓRDÃO Nº 1738/2020 - TCU - Plenário

Considerando que, por intermédio do Acórdão 1.241/2020, o Plenário do TCU enviou as determinações ao Comando do Exército e ao então Ministério da Justiça no seguinte sentido:

"(...) 1.6. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que, em conjunto com o Comando Logístico do Exército (Colog) e, entre outras instituições integrantes do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC), com a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), o Comando do Exército apresente ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, as seguintes informações:

1.6.1. o atual grau de efetivo cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.4 do Acórdão 733/2018-TCU-Plenário e, especialmente, sobre o desenvolvimento do correspondente portal na internet, contemplando as recomendações e determinações proferidas pelo Acórdão 604/2017-TCU-Plenário com vistas ao efetivo andamento e controle dos processos no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC);

1.6.2. o atual grau de efetivo cumprimento das recomendações proferidas pelos itens 9.1.2.1 e 9.1.2.2 do Acórdão 604/2017-TCU-Plenário;

1.6.3. o atual grau de efetivo cumprimento da determinação proferida pelo item 9.5 do Acórdão 733/2018-TCU-Plenário e, especialmente, sobre a implantação do sistema informatizado em prol da gestão de todos os processos de trabalho na atividade de fiscalização de produtos controlados em sintonia com a determinação prolatada pelo item 9.2.1 do Acórdão 604/2017-TCU-Plenário;

1.6.4. o atual grau de efetivo cumprimento da determinação proferida pelo item 9.2.2 do Acórdão 604/2017-TCU-Plenário;

1.6.5. o grau de impacto sobre o efetivo cumprimento das determinações e recomendações prolatadas pelo Acórdão 733/2018-TCU-Plenário e pelo Acórdão 604/2017-TCU-Plenário a partir da superveniente revogação ou desconstituição da Portaria nº 46-COLOG, de 18/3/2020, da Portaria nº 60-COLOG, de 15/4/2020, e da Portaria nº 61-COLOG, de 15/4/2020;

1.6.6. o grau de impacto da superveniente revogação ou desconstituição da Portaria nº 46-COLOG, de 18/3/2020, da Portaria nº 60-COLOG, de 15/4/2020, e da Portaria nº 61-COLOG, de 15/4/2020 sobre a efetiva observância e aplicação dos princípios administrativo-constitucionais da legalidade, eficiência e razoabilidade, em sintonia com o art. 37, caput, e o art. 5º, LIV, sob o seu aspecto material, da CF88, e dos princípios administrativos da continuidade, eficiência, regularidade, segurança e atualidade no relevante serviço público federal de fiscalização de produtos controlados em sintonia, entre outros, com o art. 175, parágrafo único, IV, da CF88 e o art. 6º da Lei n.º 8.987, de 1995;

1.6.7. o atual grau de efetivo cumprimento das determinações proferidas pelos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 604/2017-TCU-Plenário;

1.6.8. o atual grau de efetivo cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.6.2 do Acórdão 733/2018-TCU-Plenário e pelo item 9.3.4 do Acórdão 604/2017-TCU-Plenário;

1.6.9. o atual grau de efetivo cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.3.3 do Acórdão 604/2017-TCU-Plenário;

1.7. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que, em conjunto com a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), entre outras instituições integrantes do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC), o Comando do Exército, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Ministério da Justiça apresentem conjuntamente ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, as informações sobre a atual situação dos estudos realizados para a efetiva edição de plano de ação conjunto destinado a aprimorar e a desenvolver processos e sistemas de efetiva fiscalização sobre todos os Produtos Controlados pelo Exército (PCE) no Brasil, com atenção, em especial, para os instrumentos de gestão sobre o explosivo, a munição e o armamento eventualmente apreendidos junto a criminosos e para os instrumentos de gestão sobre o explosivo, a munição e o armamento empregados por todas as polícias judiciárias e ostensivas, entre outros departamentos públicos, no Brasil, além do necessário estabelecimento da efetiva competência central em prol da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados para a rigorosa fiscalização de todos os PCE em todo o País, a despeito do atual desenvolvimento do Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados (SisNaR), em consonância com o item 9.7.1 do Acórdão 733/2018-TCU-Plenário";

Considerando que, em 27/5/2020, após ter ciência da notificação do TCU, o Exmo. Sr. General de Brigada Alexandre de Almeida Porto, como Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército, compareceu à Peça 62 para solicitar, por 20 (vinte) e por 40 (quarenta) dias, a dilação do prazo para o atendimento às determinações prolatadas pelos itens 1.6 e 1.7 do Acórdão 1.241/2020-TCU-Plenário, respectivamente, a fim de "consolidar os dados e responder de maneira clara, concisa e precisa, aos questionamentos apresentados";

Considerando que a Seproc assinalou a ausência de eventual registro no sentido da anterior prorrogação do aludido prazo, manifestando-se favoravelmente à solicitada prorrogação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação apresentada pelo o Exmo. Sr. General de Brigada Alexandre de Almeida Porto, como Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército, e, assim, conceder, excepcionalmente, pelo período comum de 40 (quarenta) dias, a prorrogação do prazo para o atendimento dos itens 1.6 e 1.7 do Acórdão 1.241/2020-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir da ciência do presente acórdão, sem prejuízo de prolar a medida indicada abaixo, de acordo com a proposta da unidade técnica:

1. Processo TC-032.637/2017-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgãos: Comando Logístico do Exército; Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador).
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Providências: enviar a cópia do presente Acórdão ao solicitante, para ciência e efetiva adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1739/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação à Sra. Fabiana Gonçalves de Lima (CPF 791.126.841-04) e ao Sr. Victor dos Santos Freitas (CPF 717.984.711-91), diante do integral recolhimento das multas individuais aplicadas pelo Acórdão 1.829/2016 prolatado pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária do dia 13/7/2016 (Ata nº 27/2016), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sob as seguintes condições:

- a) Fabiana Gonçalves de Lima (CPF 791.126.841-04):
- Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 13/7/2016

| Valor recolhido | Data do recolhimento |
|-----------------|----------------------|
| R\$ 5.000,00    | 04/08/2016           |

- b) Victor dos Santos Freitas (CPF 717.984.711-91):
- Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 13/7/2016

| Valor recolhido | Data do recolhimento |
|-----------------|----------------------|
| R\$ 5.000,00    | 08/08/2016           |

1. Processo TC-003.168/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: TC-023.387/2018-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Representante: Level 3 Comunicações do Brasil (CNPJ 72.843.212/0001-41).
- 1.3. Responsáveis: Diego Alexander Pinto Mendes (CPF 020.685.295-99); Edge Technology Ltda. (CNPJ 05.378.180/0001-63); Fabiana Gonçalves de Lima (CPF 791.126.841-04); Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP (CNPJ 18.726.650/0001-84); ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda. (CNPJ 11.078.027/0001-13); Ladércio Brito Santos Filho (CPF 017.220.721-56); Marcelo Narvaes Fiadeiro (CPF 574.419.951-91); Valmir José Ferreira (CPF 224.883.671-68) e Victor dos Santos Freitas (CPF 717.984.711-91).
- 1.4. Órgão: então Ministério da Cultura.
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

- 1.8. Representação legal:
- 1.8.1. Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386), entre outros, representando a Edge Technology Ltda.;
- 1.8.2. Thaís Vidal Saraiva (OAB/DF 1.4724/E), entre outros, representando a Isi - Informações e Soluções Inovadoras Ltda.;
- 1.8.3. Sérgio Palomares (OAB/DF 12.526), entre outros, representando a Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP;
- 1.8.4. Marcelo de Moura Grave (OAB-DF 1.045/05), entre outros, representando o então Ministério da Cultura;
- 1.8.5. André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004), entre outros, representando a Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1740/2020 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de solicitação formulada pela Exma. Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, como Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio do Ofício nº 664/2020/GAB-GM/MAPA, de 8/6/2020, com vistas à prorrogação, por 150 dias, do prazo previsto no art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, para o encaminhamento das tomadas de contas especiais relativas aos indícios de irregularidades detectados nos Contratos nos 46/2010, 47/2010 e 48/2010 celebrados entre o Mapa e a Construtora Nogueira e Oliveira Ltda., a Fahel Construtora Civil Ltda. e a SS Engenharia Ltda. (Peça 1);



Considerando que o órgão de controle interno teria alertado o corpo diretivo do Mapa sobre a expiração do prazo de 180 dias para a conclusão do processo de TCE e a remessa ao Tribunal de Contas da União, em sintonia com o § 1º do art. 4º da IN TCU nº 71, de 2012, (Peça 3);

Considerando que, a partir das alterações promovidas pela Instrução Normativa TCU nº 76, de 2016, o art. 11, caput e § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, estabeleceria o seguinte parâmetro:

"Art. 11. A tomada de contas especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias após a sua instauração (NR)(Instrução Normativa nº 76, de 23/11/2016, DOU de 12/12/2016).

(...) § 2º Os prazos estabelecidos podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União; Procurador-Geral da República; Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para, em parcial sintonia com o parecer da unidade técnica, conceder a excepcional e improrrogável extensão do prazo para encaminhar o processo de tomada de contas especial inerente aos Contratos 46/2010, 47/2010 e 48/2010, fixando essa improrrogável extensão pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias contados de 17/6/2020, sem prejuízo da medida abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Considerando que, em sintonia com o art. 11, § 2º, da IN TCU nº 71, de 2012, o TCU pode excepcionalmente promover a extensão do referido prazo em atendimento ao pedido acostado à Peça 1;

Considerando, enfim, que, nesse sentido, está o parecer da SecexTCE (Peça 3);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 11, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, em conhecer da solicitação formulada pelo Exma. Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, como Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para, em parcial sintonia com o parecer da unidade técnica, conceder a excepcional e improrrogável extensão do prazo para encaminhar o processo de tomada de contas especial inerente aos Contratos 46/2010, 47/2010 e 48/2010, fixando essa improrrogável extensão pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias contados de 17/6/2020, sem prejuízo da medida abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.597/2020-4 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Solicitante: Exma. Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, como Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Providências: enviar a cópia do presente Acórdão à solicitante, para ciência e efetiva adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1741/2020 - TCU - Plenário

Considerando que a denúncia foi formulada em termos genéricos e que não há indícios, nos autos, de que a Decisão CFO-16, de 14/3/2019, do Conselho Federal de Odontologia, contenha vícios de irregularidade ou ilegalidade concernente a administrador ou responsável sujeito à jurisdição deste Tribunal.

Considerando que a questão objeto de denúncia já está sendo tratada na esfera judicial, por meio da ação nº 5005276-42.2019.4.04.7200, em tramitação no juízo da 2ª Vara Federal de Florianópolis/SC.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao denunciante.

1. Processo TC-015.951/2019-7 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
- 1.7. Representação legal: Carmen de Fatima da Silva (OAB/SC 20.594).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1742/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.107/2016-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Responsáveis: Carlos Henrique Almeida Custodio (CPF 285.560.896-15); Graziela Maria Godinho Cavaggioni (CPF 149.467.438-63) e Wagner Pinheiro de Oliveira (CPF 087.166.168-39).
- 3.1. Embargante: Graziela Maria Godinho Cavaggioni (CPF 149.467.438-63).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal:
- 8.1. Anna Carolina Miranda Dantas (41.793/OAB-DF), entre outros, representando Graziela Maria Godinho Cavaggioni.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Graziela Maria Godinho Cavaggioni em face do Acórdão 2.503/2019 (Peça 132) proferido pelo Plenário do TCU, ao apreciar os pedidos de reexame interpostos por Carlos Henrique Almeida Custódio e Graziela Maria Godinho Cavaggioni para, em relação à ora embargante, dar-lhe o provimento apenas parcial, reduzindo de R\$ 40.000,00 para R\$ 10.000,00 o valor da multa aplicada pelo Acórdão 1.823/2018-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Graziela Maria Godinho Cavaggioni em face do Acórdão 2.503/2019-Plenário, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para lhes dar, no mérito, o subsequente provimento e, assim, excluir a multa aplicada em desfavor dos então responsáveis pelo Acórdão 2.503/2019-Plenário a partir do Acórdão 1.823/2018-Plenário; devendo, para tanto, o referido Acórdão 2.503/2019-Plenário passar a contar com a seguinte redação:

"(...) 9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Carlos Henrique Almeida Custodio para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Graziela Maria Godinho Cavaggioni para, no mérito, dar-lhe provimento e, assim, excluir os itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.823/2018-Plenário, afastando, com isso, a multa ali aplicada em desfavor de Carlos Henrique Almeida Custódio e de Graziela Maria Godinho Cavaggioni; e

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes."

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora embargante e ao espólio de Carlos Henrique Almeida Custódio, para ciência; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1742-25/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1743/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.327/2019-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Denunciante: identidade preservada, nos termos do art. 55, caput e § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992.
4. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de suposta denúncia sobre os indícios de irregularidade no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) em face da utilização dos recursos provenientes da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) na compensação ambiental pela construção da Usina Hidrelétrica (UHE) do Xingó na região de Paulo Afonso - BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. retirar a chancela de sigilo sobre o presente processo;

9.3. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao suposto denunciante, para ciência, sem prejuízo de informá-lo sobre a possibilidade de apresentar a nova denúncia a partir da correção das inconsistências ora identificadas no processo;

9.4. manter a efetiva salvaguarda do sigilo sobre a autoria da suposta denúncia diante da imprescindível segurança da sociedade junto à comunidade local, nos termos do atual art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1743-25/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1744/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.035/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, apresentada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, por meio da qual requereu apuração sobre possíveis irregularidades perpetradas pelo Banco do Brasil na utilização do Programa de Alternativas para Executivos em Transição - PAET, as quais atentariam contra os princípios da moralidade e impessoalidade, além de consubstanciarem atos antieconômicos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente;

9.3. orientar a Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão para que autue processo apartado de representação com vistas a avaliar a legalidade, legitimidade e economicidade da concessão do benefício do Programa de Alternativas para Executivos em Transição (PAET) por decisão do Conselho Diretor ou do Conselho de Administração, sem a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas do BB, em possível dissonância com a disposição estabelecida, entre outros dispositivos legais, pelos arts. 152 e 235 da Lei n.º 6.404, de 1976, e pelo art. 29, VI, do Estatuto Social do BB a partir das novas exigências legais estabelecidas em prol da efetiva governança público-corporativa nas empresas estatais pelos arts. 12, I, e 26, entre outros exemplos, da Lei n.º 13.303, de 2016, informando a este Relator, no prazo de 15 dias, o número do processo;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e ao Banco do Brasil S.A., informando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1744-25/20-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Revisor) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1745/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.682/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal; Tribunal Regional Federal da 1ª Região.



5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizado em cumprimento aos Acórdãos 3.608/2014 e 1.273/2015, ambos do Plenário, para avaliar a aderência da atividade de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário aos padrões e normas internacionais,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar:  
9.1.1. ao Supremo Tribunal Federal que:  
9.1.1.1. aprove, se ainda não o fez e com a brevidade que a situação requer, a minuta do estatuto de auditoria interna, uma vez que a convergência das normas internas às normas internacionais de auditoria contribui para aumento da efetividade da auditoria interna na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança do STF;  
9.1.1.2. institua duplo reporte da AUDI-STF - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, de forma a evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;  
9.1.2. à Auditoria Interna do Supremo Tribunal Federal que:  
9.1.2.1. elabore e publique Manual do Planejamento Anual de Atividades da Auditoria Interna, Manual de Auditoria e Manual de Consultoria, a fim de orientar a execução da atividade de auditoria interna e convergir com o IPPF 2040;  
9.1.2.2. desenvolva e aplique, em conjunto com a Unidade de Gestão de Pessoas do STF, política de desenvolvimento profissional para os servidores da AUDI-STF;  
9.1.2.3. institua o Programa de Avaliação da Qualidade da Auditoria Interna, conforme IPPF 1300;  
9.1.3. ao Superior Tribunal de Justiça que:  
9.1.3.1. aprove, com a brevidade que a situação requer, a minuta do estatuto de auditoria interna, observando a necessidade de acréscimo de disposição relativa aos princípios fundamentais, uma vez que a convergência das normas internas às normas internacionais de auditoria contribui para aumento da efetividade da auditoria interna na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança do STF;  
9.1.3.2. institua duplo reporte da AUD-STJ - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, a fim de evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;  
9.1.4. à Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça que:  
9.1.4.1. revise a missão da auditoria interna para que seja incluída a perspectiva da agregação de valor em regulamento perene, a exemplo do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça;  
9.1.4.2. aprove e publique a minuta de Código de Ética do Auditor Interno do STJ;  
9.1.4.3. promova, no próximo ciclo de revisão de seu plano diretor, o alinhamento desse plano com o plano estratégico do STJ;  
9.1.5. ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:  
9.1.5.1. institua duplo reporte da Secau - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, a fim de evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;  
9.1.5.2. fixe requisitos mínimos de qualificação e habilitação para o exercício de cargo em comissão na Secau;  
9.1.6. à Unidade de Auditoria Interna do TRF1 que:  
9.1.6.1. elabore e aprove código de ética específico para os auditores internos, dada a natureza de sua atividade e os imperativos de objetividade e independência;  
9.1.6.2. elabore e aplique, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, o mapa de competências para orientar os planos anuais de capacitação futuros;  
9.1.6.3. elabore e aplique metodologia de avaliação do controle de qualidade e implementação da avaliação de qualidade dos trabalhos;  
9.1.7. ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que:  
9.1.7.1. aprove, com a brevidade que a situação requer, a minuta do Estatuto de Auditoria Interna proposto pela Coordenação de Controle Interno (COCI), e eventuais alterações advindas deste relatório de auditoria, considerando que a convergência das normas internas às normas internacionais de auditoria contribui para aumento da efetividade da auditoria interna na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança do TRE-DF;  
9.1.7.2. institua duplo reporte da COCI - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, a fim de evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;  
9.1.7.3. fixe a exigência de requisitos mínimos de qualificação e habilitação da liderança da COCI/TRE-DF;  
9.1.8. ao Conselho Nacional de Justiça que dê conhecimento deste trabalho aos tribunais e conselhos judiciários do âmbito federal, para que aprimorem, no que couber, a atuação das respectivas auditorias internas, adequando sua atuação e funcionamento aos padrões internacionais de auditoria interna estabelecidos pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework - IPPF) do Institute of Internal Auditors (IIA); implementando avaliações da qualidade dos trabalhos de auditoria desenvolvidos; e estabelecendo programas de aprimoramento das competências técnicas dos seus auditores, em decorrência dos ganhos de independência, qualidade e objetividade proporcionados por tais práticas;  
9.2. dar ciência ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que a extensão dos trabalhos de auditoria interna abrange a gestão não apenas de órgãos administrativos mas também a gestão de órgãos jurisdicionais no Poder Judiciário, em especial para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança na aplicação de recursos públicos em operações para o alcance dos objetivos destes órgãos jurisdicionais, a exemplo do ocorrido no TJDF;  
9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Justiça, das boas práticas encontradas nesta fiscalização acerca de trabalhos realizados pelas Auditorias Internas do STF e do STJ e da possibilidade de a Auditoria Interna contribuir para a avaliação e melhora dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança dos tribunais, notadamente na gestão de processos finalísticos, a exemplo da gestão de depósitos judiciais, como ocorrido no TJDF;  
9.4. dar ciência desta deliberação aos mencionados Tribunais e as unidades de auditoria interna do Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Superior Eleitoral;

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1745-25/20-P.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1746/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.968/2014-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - REPRESENTAÇÃO  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsáveis: Cleunici Godois Freire Ferreira (579.566.181-34); Elias Fernando Miziara (102.024.711-87); Guilherme Francisco Guimaraes (146.302.061-91); Natalia Alexandra Pinto (010.348.626-77); Rodrigo Rodrigues Miranda (611.046.711-15); Rosalina Aratani Sudo (226.290.171-68).  
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).  
8. Representação legal : Tathiana Passoni Reis (31.414/OAB-DF); Jacqueline Godoi de Moraes (16051/OAB-DF) ; Ronaldo Feldmann Hermeto (10189/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 97/2014, firmado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, relativo ao programa Carreta da Mulher;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237 do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;  
9.2. acolher as razões de justificativa de Rodrigo Rodrigues Miranda;  
9.3. rejeitar as razões de justificativa de Elias Fernando Miziara, Guilherme Francisco Guimarães, Cleunici Godois Freire Ferreira, Natália Alexandra Pinto e Rosalina Aratani Sudo;  
9.4. aplicar aos responsáveis citados do item 9.3. multas individuais previstas no artigo 58, II, da Lei 8.443/1992, conforme discriminado a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| RESPONSÁVEL                     | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------|
| Elias Fernando Miziara          | 10.000,00   |
| Guilherme Francisco Guimarães   | 5.000,00    |
| Cleunici Godois Freire Ferreira | 5.000,00    |
| Natália Alexandra Pinto         | 3.300,00    |
| Rosalina Aratani Sudo           | 7.000,00    |

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e  
9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos representantes e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF).

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1746-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1747/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.785/2011-3.  
1.1. Apensos: 010.741/2014-3; 032.922/2012-4; 034.485/2018-0; 032.200/2011-0; 011.736/2012-7; 042.213/2012-6  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Acompanhamento  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Responsáveis: Angelino Caputo e Oliveira (306.437.591-15); Antonio de Padua de Deus Andrade (286.634.203-82); José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82); Otto Forjaz Loureiro (314.191.356-00); Paulo Manuel Varela Casasco (595.974.378-72).  
4. Órgão/Entidade: Autoridade Portuária de Santos S.a.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).  
8. Representação legal : Aldo dos Santos Ribeiro Cunha (311.787/OAB-SP), Frederico Spagnuolo de Freitas (186.248/OAB-SP).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da execução das obras de construção e adequação para alinhamento do Cais de Outerinhos, no Porto de Santos, previstas no Contrato DP 30/2012;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 250, incisos I, IV e § 1º, do Regimento Interno, em:  
9.1. rejeitar as razões de justificativa de Angelino Caputo e Oliveira, José Alex Botelho de Oliva, Antônio de Pádua de Deus Andrade, Paulo Manuel Varela Casasco e Otto Forjaz Loureiro e aplicar-lhes multas individuais previstas no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;  
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;  
9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Codesp e ao Ministério Público Federal, na pessoa da Procuradora da República no Município de Santos Priscila Pinheiro de Carvalho.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1747-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1748/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.706/2020-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação efetuada por unidade técnica,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:  
9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, V, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;  
9.2. determinar a autuação de processo apartado para, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, realizar a oitiva da empresa Inca Tecnologia de Produtos e Serviços - EIRELI (CNPJ 14.239.192/0001-06) para que se manifeste em relação aos indícios de fraude consistentes na apresentação de documentos inidôneos com o objetivo de demonstrar a capacidade da empresa para o fornecimento de 80 milhões de aventais no âmbito de ações de enfrentamento ao Covid-19 (dispensa de licitação 56/2020, de 27/4/2020, a cargo do Ministério da Saúde);  
9.3. encaminhar cópia destes autos à Procuradoria da República no Distrito Federal;  
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde;  
9.5. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1748-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1749/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.239/2010-9.  
1.1. Apenso: 026.678/2016-0; 039.778/2018-5  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Denúncia)  
3. Responsáveis/Recorrentes:  
3.2. Responsáveis: Elmer Marques (039.743.578-90); José Antônio Lefcadito Alvares (549.759.308-97); Antônio Carlos do Amaral Filho (024.986.288-35); Carlos Nabil Ghobril (101.684.888-92).  
3.3. Recorrente: Carlos Nabil Ghobril (CPF 101.684.888-92).  
4. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Representação legal: Rodrigo Porto Lauand (126258/OAB-SP), Cláudio Tussi Júnior (167293/ OAB-SP), Cláudio Tucci (33.928/OAB-SP), Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo sr. Carlos Nabil Ghobril em desfavor do Acórdão 2.500/2019-Plenário,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Carlos Nabil Ghobril para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a multa que lhe foi aplicada no subitem 9.4 do Acórdão 2.500/2019-Plenário;  
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.  
10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1749-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1750/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 006.636/2018-7.  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).  
3. Recorrente: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria - Sesi.  
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria - Sesi.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não há.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Representação legal: Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016) e outros, representando Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.292/2019-TCU-Plenário,  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, em:  
9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento parcial;  
9.2. tornar nula a determinação contida no item 9.5.1 do acórdão recorrido;  
9.3. conferir aos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5.2 do acórdão recorrido a seguinte redação:  
"9.2. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da entrega do plano de ação citado no item 9.5.2 deste Acórdão, em atenção aos princípios administrativo-

constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade, o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria estabeleça os devidos controles técnico-gerenciais sobre a execução do contrato firmado com a AGE Desenvolvimento de Sistemas Ltda. a partir do Pregão Presencial nº 13/2017 em parâmetros adequados e suficientes para assegurar a efetiva implementação de todos os requisitos exigidos no edital pela aludida empresa contratada, por meio de configurações e customizações sem ônus para o contratante, ou para garantir a necessária compensação econômico-financeira ante a eventual ausência dessa efetiva implementação, atentando para a necessidade de garantir que os itens de serviço sem ônus não sejam cobrados sob a forma de customizações com ônus;  
9.3. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da entrega do plano de ação citado no item 9.5.2 deste Acórdão, em atenção aos princípios administrativo-constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade, além dos itens 4.2.1.2, 6.1.1 e 6.2.4.2 da Política de Sistemas de Informação do Sesi, o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria adote as seguintes medidas:  
(...)  
9.4. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da entrega do plano de ação citado no item 9.5.2 deste Acórdão, em atenção aos princípios administrativo-constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade, o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria adote todas as providências necessárias para impedir a futura ocorrência dos indícios de irregularidade detectados nestes autos e, especialmente, as seguintes falhas:  
(...)  
9.5.2. apresente ao TCU, em até 30 (trinta) dias, o devido plano de ação para a implementação de todas as medidas determinadas pelos itens 9.2 a 9.4 deste Acórdão, atentando para a necessidade de, além da clara identificação de cada ação, com os respectivos responsáveis e prazos, o referido plano de ação conter a expressa indicação dos eventuais encargos contratuais ou financeiros resultantes de cada ação;"  
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1750-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1751/2020 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 029.557/2016-0.  
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração e Pedidos de Reexame.  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen (47.217.146/0001-57); Alberto Jorge Santiago Cabral (131.407.874-72); Alexandre Tadeu Horsts Barreira (080.866.627-48); Jebson Medeiros de Souza (508.180.402-97); Mauro Ricardo Antunes Figueiredo (697.760.757-20); Maximiliano Silva Magalhaes (110.082.187-23).  
4. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
5.1. Relatores das deliberações recorridas: Ministro Augusto Nardes e Ministro Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Representação legal:  
8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem.  
8.2. Lucas Ferreira Paz Rebuá (OAB/DF 28.950), representando Alberto Jorge Santiago Cabral;  
8.3. Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Alexandre Tadeu Horsts e Maximiliano Silva Magalhães;  
8.4. Lucas Ferreira Paz Rebuá (OAB/DF 28.950), Leandro Garcia Rufino (OAB/DF 30.648) e outros, representando Mauro Ricardo Antunes Figueiredo.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que admitiu o processamento de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.917/2019-TCU-Plenário, bem como pedidos de reexame interpostos contra o aludido decism,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Cofen, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 do Regimento Interno do TCU;  
9.2. de ofício, rever a decisão de admissibilidade constante do despacho exarado em 7/5/2020 (peça 465), para conhecer do recurso interposto por Manoel Carlos Neri da Silva (peça 456), suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4 e 9.7 do Acórdão 2.917/2019-TCU-Plenário em relação a esse recorrente, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;  
9.3. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Alberto Jorge Santiago Cabral, Alexandre Tadeu Horsts Barreira e Maximiliano Silva Magalhães (peças 472/477, 481/490 e 493), suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.917/2019-TCU-Plenário em relação a esses recorrentes, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;  
9.4. conhecer do pedido de reexame interposto por Jebson Medeiros de Souza (peça 469), suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4 e 9.6 do Acórdão 2.917/2019-TCU-Plenário em relação a esse recorrente, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;  
9.5. conhecer do pedido de reexame interposto por Mauro Ricardo Antunes Figueiredo (peças 472/477), suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4 e 9.7 do Acórdão 2.917/2019-TCU-Plenário em relação a esse recorrente, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;  
9.6. dar ciência desta decisão ao embargante, ao Sr. Manoel Carlos Neri da Silva e aos demais recorrentes e interessados nos autos.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1751-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1752/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.279/2019-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.  
3. Interessados/Responsáveis:



3.1. Interessados: Fundação Getúlio Vargas (33.641.663/0001-44); Novartis Biociências S.A. (56.994.502/0025-07); Universidade Federal de Goiás (01.567.601/0001-43); Universidade Federal do Espírito Santo (32.479.123/0001-43).  
4. Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Ministério da Saúde (vinculador).  
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Representação legal:  
8.1. Aline Pereira Medici e outros, representando Novartis Biociências S.A.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação de iniciativa da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), com o objetivo de analisar os preços praticados por hospitais brasileiros na aquisição de insumos médico-hospitalares relativos à realização dos procedimentos oftalmológicos denominados Vitrectomia e Facoemulsificação, nos quais a empresa Novartis Biociências S.A. sagrou-se vencedora;  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:  
9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;  
9.2. determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que defina os códigos Catmat que deverão ser utilizados nas aquisições de insumos médico-hospitalares relativos à realização dos procedimentos oftalmológicos denominados Vitrectomia e Facoemulsificação, e adote medidas no sentido de orientar os hospitais a ela vinculados quanto à necessidade de sua observância e indicação nos editais para compras desses itens, com vistas a garantir a utilização da referência adequada no Banco de Preços em Saúde, em obediência ao art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 16/8/2011, e informe ao TCU, no prazo de 90 dias, os encaminhamentos realizados;  
9.3. determinar à Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que somente permita que eventuais adesões à ata registro de preços 4775, decorrente do pregão eletrônico 104/2019, sejam proporcionais ao valor de R\$ 344.929,12 e não ao valor registrado de R\$ 4.139.149,44, em razão do descumprimento do art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892, de 23/1/2013, e informe ao TCU, no prazo de 30 dias, os encaminhamentos realizados e a comprovação de ajuste no sistema de registro de preços; e  
9.4. dar conhecimento deste acórdão ao Ministério da Saúde, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, à Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Universidade Federal do Espírito Santo), ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, ao Hospital das Clínicas do Triângulo Mineiro, ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná, à Universidade Federal de Pernambuco, ao Hospital Universitário Betina Ferro e Souza e ao Hospital das Clínicas de Minas Gerais, informando que o Relatório e Voto que o subsidiam podem ser consultados no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1752-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1753/2020 - TCU - Plenário  
1. Processo TC 010.370/2016-1.  
1.1. Aposos: TC 024.864/2017-0 e TC 027.471/2017-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria).  
3. Recorrente: Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. (CNPJ 01.654.604/0005-48).  
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.  
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.  
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviação.  
8. Representação legal: Procurador Federal Milton Carvalho Gomes (AGU nº 6124), representando a ANTT (peça 189); Flávio Ribeiro Bettega (OAB/PR 20.657), Márcia Fernandes Bezerra (OAB/PR 35.769) e outros, representando a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. (peça 15).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos nos quais são apreciados Embargos de Declaração opostos pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. em face do Acórdão 140/2020 - Plenário;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante, informando-a que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço <[www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos)>.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1753-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1754/2020 - TCU - Plenário  
1. Processo nº TC 009.036/2020-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador).  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo TCU para os Ministérios de Minas e Energia (MME) e do Meio Ambiente (MMA), por intermédio do Acórdão 523/2018 - Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro).  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. considerar cumpridas as determinações e recomendações constantes dos subitens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4, 9.2.1, 9.2.2 e 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 523/2018 - Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro);  
9.2. considerar em implementação as determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 523/2018 - Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro);  
9.3. com fulcro no inciso II do art. 250 do RI/TCU, determinar ao Ministério de Minas e Energia (MME) que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para regulamentação da Consulta Pública nº 56 que estipula Diretrizes para o Planejamento da Transmissão da Energia Elétrica, contendo mecanismos para possibilitar uma avaliação efetiva da qualidade dos relatórios técnicos apresentados na fase preparatória dos leilões de transmissão de energia elétrica;  
9.4. com fulcro no inciso II do art. 250 do RI/TCU, determinar ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 180 dias,  
9.4.1. as medidas adicionais adotadas pelo Ibama a fim de ultimar o processo de implantação do Projeto SIGA;  
9.4.2. informações sobre a conclusão formal do Guia de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) para a tipologia transmissão de energia elétrica;  
9.5. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle) para a continuidade do monitoramento das determinações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 523/2018 - Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro), bem como das determinações constantes dos itens 9.3 e 9.4 do presente Acórdão;  
9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1754-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1755/2020 - TCU - Plenário  
1. Processo nº TC 015.951/2020-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação  
3. Representante/Interessados/Responsáveis:  
3.1. Representante: City Service Segurança Ltda. (37.077.716/001-05)  
3.2. Interessado: Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda (31.546.484/0001-00).  
4. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Representação legal:  
8.1. Karina Amorim Sampaio Costa (23.803/OAB-DF) e outros, representando Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
8.2. Eduardo Han (11.714/OAB-DF) e outros, representando City Service Segurança Ltda.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa City Service Segurança Ltda., acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 12/2019, conduzido pelo Ministério da Economia, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes, incluindo fornecimento de material de brigada, salvamentos e primeiros socorros, abandono de edificação e desenvolvimento de política prevencionista de segurança contra incêndio, a serem executados nas áreas internas dos edifícios do Ministério da Economia,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;  
9.2. no mérito, considerar a Representação improcedente;  
9.3. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;  
9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Economia e ao representante, informando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados por meio do endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e  
9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1755-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1756/2020 - TCU - Plenário  
1. Processo nº TC 017.192/2018-8.  
1.1. Aposos: 027.045/2018-8; 029.089/2018-2; 027.133/2018-4; 029.050/2018-9; 027.110/2018-4; 027.060/2018-7; 026.975/2018-1; 026.993/2018-0; 026.974/2018-5; 027.171/2018-3; 028.941/2018-7; 027.044/2018-1; 027.714/2018-7; 027.023/2018-4; 026.980/2018-5; 039.950/2018-2; 027.035/2018-2; 027.702/2018-9; 026.970/2018-0; 028.938/2018-6  
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria  
3. Interessado: Tribunal de Contas da União  
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), atual Ministério da Cidadania (MC), Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Trabalho (MTb) (com diversas funções atualmente absorvidas pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Cidadania)



5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: SecexTrabalho  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que teve por objetivo a avaliação de políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43 I, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

9.1.1. à Secretaria de Políticas Públicas para o Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SPPE/Sepec/ME) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a sanear os problemas a seguir identificados, no âmbito do PNMPO, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

9.1.1.1. ausência de Regimento Interno do Conselho Consultivo do PNMPO e de regulamentação do Fórum Nacional de Microcrédito, devidamente aprovados;

9.1.1.2. ausência de definição da equipe de apoio aos órgãos colegiados e suas atribuições;

9.1.1.3. não implementação de todas as funcionalidades do Sistema de Gestão do PNMPO;

9.1.1.4. ausência de indicadores de desempenho capazes de medir a eficácia, a eficiência e a efetividade do PNMPO;

9.1.1.5. ausência de monitoramento sistemático e de avaliações periódicas do PNMPO;

9.1.1.6. ausência de publicação de relatórios de efetividade do PNMPO.

9.1.2. à Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana (Senisp), do Ministério da Cidadania, que:

9.1.2.1. promova a abertura de procedimento administrativo interno, para apuração dos fatos narrados no TC 027.702/2018-9, em relação a possíveis irregularidades no âmbito do Convênio Siconv 776057/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o extinto Ministério do Trabalho, com o objetivo de apurar os possíveis prejuízos do valor repassado ao estado de R\$ 1.941.162,00 e retorno ao erário dos valores pagos indevidamente, ou, caso necessário e tendo em vista a impossibilidade de devolução/compensação dos valores no âmbito do processo administrativo, a instauração da devida tomada de contas especial;

9.1.2.2. analise caso a caso todos os convênios citados neste Relatório, bem como aqueles firmados pela antiga Senaes, que estejam na situação de execução parcial, a comprovar e pendentes de prestação de contas final, no sentido de dar andamento aos projetos de economia solidária, ou caso necessário e tendo em vista a impossibilidade de aplicação e devolução/compensação dos valores no âmbito de processo administrativo, que promova a devida instauração da tomada de contas especial;

9.1.2.3. atualize e complete as informações do Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (Cadsol);

9.1.2.4. elabore manual para as convenientes no sentido de que estas criem e/ou aperfeiçoem os mecanismos de controle específicos dos EES;

9.1.2.5. elabore material didático sobre economia solidária abordando, inclusive, EES e Cadsol, para qualificação do pessoal lotado junto às convenientes; e

9.1.2.6. apresente em 60 (sessenta) dias, plano de ação contendo as providências que estão sendo adotadas para solucionar os problemas detectados no Cadsol.

9.1.3. à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (Senarc), do Ministério da Cidadania, que, no prazo de 90 dias, apresente avaliação sobre a possibilidade de aprimorar o registro das informações de atividades realizadas decorrentes dos descumprimentos de condicionalidades do Bolsa família, incluindo a evolução temporal das vulnerabilidades e suas datas;

9.1.4. à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) que, no prazo de 90 dias, apresente análise das razões do reduzido atendimento da rede de assistência social aos beneficiários do Programa Bolsa Família em situação de suspensão devido a descumprimento de condicionalidade de educação, apontando medidas para elevar a proporção de atendimentos e/ou redimensioná-la tornando mais realista a meta a ser atingida no PPA.

9.2. recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. à Secretaria de Políticas Públicas para o Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SPPE/Sepec/ME) que:

9.2.1.1. avalie a conveniência de reformular os normativos e os processos internos de captação de vagas junto às empresas e de inscrição na intermediação de mão de obra, no sentido de buscar a aproximação da Rede Sine com as empresas e com os postulantes às vagas de emprego, dando ênfase aos estados citados neste relatório com baixo desempenho na colocação de mão de obra;

9.2.1.2. ao regulamentar a Lei 13.667/2018, busque vincular o repasse às instituições voltados à qualificação profissional e à manutenção da rede de atendimento Sine a métricas baseadas em resultados concretos, sempre visando alavancar a colocação no mercado de trabalho e o combate ao desemprego, como por exemplo, metas de redução do estoque de inscritos, metas de redução do indicador encaminhados x colocados e metas relacionadas à proporção de colocações do Sine x colocações por estado/município;

9.2.1.3. inclua como critério no IGD a realização de ações de capacitação profissional voltadas para os beneficiários de políticas de inclusão social, conforme art. 6º da Resolução do Codefat 783/2017;

9.2.1.4. exija a divulgação nas agências do Sine do Programa Escola do Trabalhador, bem como das demais formas de qualificação gratuitas promovidas pelo Governo Federal aos postulantes às vagas de emprego, inclusive divulgando as parcerias com o Sistema S;

9.2.1.5. faça constar, no regulamento de que trata a Lei 13.667/2018, exigências de manter nas agências do Sine sala de aula devidamente equipada para a prática de educação à distância;

9.2.1.6. faça gestões junto à UnB, no âmbito do Programa Escola do Trabalhador, no sentido de promover qualificação profissional à distância voltada ao fortalecimento de características fundamentais que o postulante à vaga de emprego deve ter, como profissionalismo, comprometimento, clareza das tarefas, relacionamento com os colegas, como se portar em entrevistas, elaboração de currículos e melhoria da autoestima;

9.2.1.7. desenvolva normativo interno que exija e oriente os convenientes a dar o devido tratamento aos principais motivos da não contratação dos encaminhados para a entrevistas;

9.2.1.8. avalie a oportunidade e a conveniência de propor ao Conselho Consultivo do PNMPO a integração deste Programa com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional, em especial, propondo diretrizes que visem à redução das desigualdades intrarregionais no âmbito do Programa.

9.2.3. à Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Urbana (Senisp) do Ministério da Cidadania que:

9.2.3.1. busque alternativas de condicionarem o repasse de recursos aos entes locais responsáveis pela execução da Política Nacional de Economia Solidária à existência de estrutura mínima municipal ou estadual de instalações e equipamentos, como galpões de triagem, prensas, balanças e carrinhos, à obrigatoriedade de realização de coletas seletivas, como também à exigência de remuneração aos empreendimentos pelos serviços de triagem e separação dos materiais recicláveis;

9.2.3.2. elabore material informativo aos convenientes, contendo referências para: a) apoio institucional; b) assessoria técnico-científica; c) formação continuada dos trabalhadores; d) rede de comercialização da produção; e) incentivos para criação de bancos cooperativos e de moedas virtuais locais.

9.2.4. ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) que, no âmbito de suas competências e com base na estrutura de Governança estabelecida para os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste:

9.2.4.1. desenvolva estudos e proceda aos ajustes normativos, caso necessários, para atendimento ao disposto no art. 4º da Lei 13.636/2018 (disciplinar as condições para aplicação dos recursos desses fundos constitucionais no PNMPO), e no art. 9º do Decreto 9.161/2017 (estabelecer a periodicidade para prestação de contas da aplicação dos recursos e dos resultados obtidos);

9.2.4.2. desenvolva estudos e proceda aos ajustes normativos, caso necessários, ao disciplinamento das condições para aplicação dos recursos desses fundos constitucionais no PNMPO e para o estabelecimento da periodicidade para prestação de contas da aplicação dos recursos e dos resultados obtidos.

9.2.5. ao Banco do Nordeste e ao Banco da Amazônia que avaliem a oportunidade e a conveniência de direcionarem a concessão dos financiamentos, no âmbito do PNMPO, com base em critérios proporcionais de distribuição espacial, em todos os Estados da sua área de atuação, devidamente fundamentados nas necessidades de microcrédito produtivo orientado de cada localidade;

9.2.6. à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) que, ao orientar os serviços no âmbito do SUAS, seja dada relevância à avaliação inicial de forma a melhorar a eficácia das ações da assistência social;

9.2.7. à Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (Senarc) que, no prazo de 120 dias, analise a possibilidade de incorporação de segundo nível do campo de motivos de baixa de Frequência oriunda do Sistema Presença ao Sicon;

9.2.8. à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp) do Ministério da Educação que:

9.2.8.1. avalie a possibilidade de desenvolver um sistema de informações único para a educação ou adaptar o Sistema Presença, contemplando União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a padronizar as informações de todos os alunos brasileiros, das diferentes esferas de governo ou, alternativamente, de adaptar um dos sistemas existentes de forma a atingir o objetivo de disponibilização de um sistema de informações da educação único para todo o País;

9.2.8.2. avalie a possibilidade de desenvolver ferramenta no sistema Presença, utilizando dados do sistema Sicon, de modo que possibilite as secretarias estaduais e as escolas a terem condições de dar tratamento estatístico das causas de baixa frequência dos alunos.

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do processo apensado TC 028.841/2018-7 (Secex-AL) ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL, para a adoção das providências de sua alçada, com vistas à recomposição do erário estadual, se for o caso, em decorrência de irregularidades nos recursos da contrapartida financeira do estado no âmbito do convênio Siconv 776057/2012, firmado entre o extinto Ministério do Trabalho e a Secretária de Estado de Trabalho e Emprego de Alagoas (Sete/AL).

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1756-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1757/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.972/2020-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto (VII): Representação  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Composição de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Secretariado (Técnico em Secretariado e Secretário Executivo), a serem prestados nas dependências das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletrobras Eletronorte (peça 4, p. 1).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar concedida por meio do Acórdão 1268/2020-Plenário;

9.3. dar ciência a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A (Eletronorte), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 15040/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. desclassificação de licitante, identificada no Pregão Eletrônico 15040/2020, em desconformidade com o previsto no art. 38 da Lei 13.303/2016 e a jurisprudência desta Corte, a exemplo do Acórdão 266/2019-TCU-Plenário;

9.3.2. incompatibilidade entre os quantitativos do termo de referência e os quantitativos cadastrados no Comprasnet para os itens de um mesmo grupo, afetando a escolha da melhor proposta, por possibilitar a ocorrência de jogo de planilha, identificada no Pregão Eletrônico 15040/2020, em detrimento do entendimento deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1.872/2018, 1.347/2018, 343/2014 e 3.081/2016, todos do Plenário;

9.3.3. ausência de estipulação, no instrumento convocatório, da unidade em que os lances deveriam ser feitos, se em valores unitários mensais, unitários anuais, totais mensais ou totais anuais, identificada no Pregão Eletrônico 15040/2020, comprometendo a formulação adequada de propostas pelos participantes do procedimento licitatório e a busca da melhor proposta para a administração contratante, em detrimento do art. 14, inciso III, do Decreto 10.024/2019;

9.3.4. estipulação de valor relativamente elevado para o intervalo de lances intermediários para todos os itens, identificada no item 7.1 do Edital do Pregão Eletrônico 15040/2020, em detrimento dos princípios da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração; e

9.3.5. previsão de autorização de adesões à ata de registro de preços até o limite de cinco vezes os quantitativos registrados, identificada no item 8.1 do Anexo 8 do Edital do Pregão Eletrônico 15040/2020, em detrimento ao limite definido na forma do art. 22, § 4º, do Decreto 7.892/2013;

9.4. informar à Eletronorte e ao representante que o conteúdo deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, pode ser acessado por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos; e

9.5. autorizar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.



10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1757-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1758/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.117/2020-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação  
3. Representante: Excluse Serviço de Conservação e Limpeza Ltda. (02.154.693/0001-00)  
4. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).  
8. Representação legal:  
8.1. Evandro Cordeiro Lasmar e outros, representando Excluse Servico de Conservacao e Limpeza Ltda.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por Excluse Serviço de Conservação e Limpeza Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços 16/2019, promovida pela Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar (Amazonas), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando concretizar a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR) envolvendo o 1º Batalhão de Infantaria da Selva (1º BIS) e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com orçamento previsto de R\$ 1.341.605,37,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. não conhecer da presente Representação por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 e, conseqüentemente, indeferir o pedido de adoção de medida cautelar;  
9.2. dar ciência deste Acórdão à Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar e à representante, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br);  
9.3. arquivar os autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1758-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1759/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.281/2017-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Denúncia  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Recorrente: Marcus Vinícius Romano Áthila (CPF 672.672.707-00)  
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF/RJ)  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Sherman  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)  
8. Representação legal: Igor Solter Gadaleta (OAB/RJ 96.598) e outros

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Marcus Vinícius Romano Áthila contra o Acórdão 985/2019-TCU-Plenário, prolatado em sede de denúncia de irregularidade praticada no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ).  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.443/1992, c/c arts. 278, caput, 286 e 285 do RI/TCU e 53, caput, da Resolução TCU n. 259/2014 em:  
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;  
9.2. dar ciência ao recorrente e demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1759-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1760/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.321/2018-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).  
8. Representação legal:  
8.1. Herbert Milhomens de Vasconcelos (29.585/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação da SecexPrevidência, atuada em cumprimento ao item 9.6.5 do Acórdão 630/2017 - Plenário (Relator: Vital do Rêgo), a seguir transcrito, com a finalidade de apurar eventuais danos e responsabilidades decorrentes de todas as operações realizadas pela Atlântica Administração de Recursos Ltda., administrada pelo Sr. Fabrizio Dulcetti Neves, em fundos de investimentos do Postalís, inclusive no fundo "Brasil Sovereign II".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;  
9.2. dar ciência do presente Acórdão ao representante, às partes interessadas e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;  
9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1760-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1761/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.325/2012-8.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
3. Responsáveis/Embargante:  
3.1. Responsáveis: Antonio Agostinho dos Santos (094.747.575-34); Dessal Construções Ltda. (73.813.222/0001-05); Erasmo Carlos Elias Cerqueira (402.052.585-49); e Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82)  
3.2. Embargante: Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82).  
4. Entidade: Município de Itiruçu - BA.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).  
8. Representação legal:  
8.1. Jutahy Magalhães Neto (OAB/DF 23.066) e outros, representando Wagner Pereira Novaes;  
8.2. Rafael Britto Funayama (OAB-DF 19.765) e outros, representando Pablo Mauricio Souza Cafezeiro.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Wagner Pereira Novaes em face do Acórdão 142/2020-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento a recurso de revisão interposto pelo embargante, na condição de ex-Prefeito Municipal de Itiruçu/BA, contra o Acórdão 7.494/2015-TCU-Segunda Câmara, em que consta o julgamento pela irregularidade das contas do recorrente, imposição de débito e aplicação de multa ao responsável;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração.  
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1761-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1762/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.026/2020-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.  
3. Interessados: Banco Central do Brasil; Comissão de Valores Mobiliários; Ministério da Economia; e Superintendência de Seguros Privados.  
4. Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento especial das medidas adotadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar diante dos riscos e consequências da Covid-19 para o sistema fechado de previdência complementar,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório de acompanhamento constante à peça 48, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários, ao Ministério da Economia, à Superintendência de Seguros Privados, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;  
9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado dos relatórios de acompanhamento constantes às peças 21 e 48, à Coordenadoria Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 do Ministério Público Federal.  
9.3. restituir os autos à unidade instrutora para continuidade do acompanhamento.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1762-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1763/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.767/2020-9.  
2. Grupo II - Classe de Assunto III - Consulta.  
3. Interessado: Gabriel Faria Oliveira (032.952.749-59), Defensor Público-Geral Federal.  
4. Órgão: Defensoria Pública da União - DPU.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado.  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de consulta formulada pelo Defensor Público-Geral Federal Gabriel Faria Oliveira acerca da possibilidade de ressarcimento de estipêndio com plano de saúde a membro ou servidor daquele órgão na condição de dependente em plano de saúde celebrado por pessoa jurídica ou microempresa individual,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 264 do Regimento Interno do TCU, em:  
9.1. conhecer desta consulta, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade;  
9.2. responder ao consulente que:  
9.2.1. aplicam-se à Defensoria Pública da União o art. 230, caput e § 5º, da Lei 8.112/1990, e o art. 1º, § 3º, do Decreto 4.978/2004, dispositivos que estabelecem os critérios para a assistência à saúde por meio do ressarcimento das despesas com plano ou seguro privado de saúde;  
9.2.2. conforme os referidos dispositivos, não há exigência de que o membro ou servidor que recebe o auxílio seja o contratante titular do plano de saúde privado e, portanto, não há vedação a que o membro ou servidor beneficiário seja dependente do plano em contrato avençado com a operadora de plano de saúde por pessoa jurídica ou microempresa individual, bastando que comprove o dispêndio próprio para ter acesso ao ressarcimento;  
9.3. dar ciência deste acórdão ao Defensor Público-Geral Federal.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1763-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1764/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.827/2020-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Órgão: Ministério da Cidadania.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTO, relatado e discutido este segundo relatório de acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela Covid-19;  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. informar à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas relacionadas ao Coronavírus, ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIACCOVID-19) da Procuradoria-Geral da República que:  
9.1.1. até o mês de maio, foram pagos R\$ 76,86 bilhões a título de Auxílio Emergencial aprovado pelo art. 2º da Lei 13.982/2020, alcançando o total de 128,1 milhões de cotas de R\$ 600,00 para 59 milhões de pessoas, 49,9 milhões de famílias e 10 milhões de mães chefes de família;  
9.1.2. no mês de maio, foram pagos R\$ 41,08 bilhões a título de Auxílio Emergencial, com 58,4 milhões de benefícios concedidos e 565 mil benefícios suspensos por indícios de pagamentos indevidos;  
9.1.3. a partir dos dados estatísticos disponíveis e de premissas conservadoras de perda de renda, estima-se que o público-alvo do Auxílio Emergencial seja de 60,4 milhões de pessoas, sendo, portanto, 3 milhões a menos do que os 63,4 milhões de pessoas já admitidas para concessão do Auxílio até junho; e  
9.1.4. foram realizadas diversas estimativas de impacto orçamentário da eventual prorrogação do Auxílio Emergencial no segundo semestre e constatou-se que, caso o valor de R\$ 600,00 seja mantido até dezembro, a despesa total dessa medida emergencial seria de R\$ 465,8 bilhões; registra-se a prorrogação do benefício por meio do Decreto 10.412, de 30 de junho de 2020, por mais dois meses (até agosto/2020), para a qual foi aberto crédito extraordinário no montante de R\$ 101,6 bilhões (MP 988/2020);  
9.2. recomendar ao Ministério da Cidadania, ao Ministério da Economia e à Controladoria-Geral da União que avaliem a conveniência e oportunidade de:  
9.2.1. divulgar na internet a lista de pessoas que tiveram o benefício cessado em razão da detecção posterior de pagamento indevido a quem não cumpre os requisitos de elegibilidade previstos na Lei 13.982/2020;  
9.2.2. vincular a retirada do nome de pessoas com benefício bloqueado da lista mencionada a pelo menos uma das seguintes soluções: (i) apresentação de boletim de ocorrência comprovando que a pessoa na lista foi vítima de fraude a partir da utilização de seus dados pessoais; (ii) devolução pelo beneficiário do pagamento indevido do valor recebido; e (iii) procedência de contestação de beneficiário que teve o auxílio emergencial bloqueado;  
9.2.3. realizar campanha de conscientização voltada para informar a população sobre: (i) o risco de terem seus dados utilizados indevidamente para solicitar o auxílio emergencial e as providências necessárias nessas circunstâncias; (ii) a obrigação legal e moral de devolução do valor recebido indevidamente caso o benefício tenha sido bloqueado e não haja contestação; e (iii) a possibilidade de contestação de bloqueio de benefício detectado como não elegível;  
9.2.4. identificar os casos de requerentes do auxílio emergencial que não obtiveram resposta pelo site ou pelo aplicativo e informar a essas pessoas a situação de seus requerimentos/benefícios, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 15 dias, informações sobre as medidas adotadas;  
9.3. orientar a SecexPrevidência para que, na próxima etapa do presente trabalho, seja realizada análise pormenorizada das questões afetas ao risco de exclusão indevida de beneficiários, sobretudo com o suporte das novas bases de dados a serem fornecidas pelo Ministério da Cidadania relativas às pessoas consideradas inelegíveis;

9.4. disponibilizar as informações dos resultados alcançados nesta fase no painel de "Acompanhamento das ações de preservação de emprego e renda" na internet;  
9.5. encaminhar cópia desta deliberação, além dos órgãos acima, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados; à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social e à Caixa Econômica Federal; e  
9.6. restituir os autos à SecexPrevidência para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1764-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1765/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.830/2020-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Relatório de Acompanhamento  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Economia.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento especial das medidas de resposta à crise decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS);  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. encaminhar à Comissão Mista do Congresso Nacional que acompanha os gastos e as ações do Poder Executivo no enfrentamento da pandemia da Covid-19, ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, coordenado pelo Casa Civil, e à Coordenadoria Nacional Finalística do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus, da Procuradoria-Geral da República, as seguintes informações, oriundas do acompanhamento das medidas de resposta à crise no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social referente ao mês de maio:  
9.1.1. não houve previsão de recursos adicionais até o momento para a área de previdência social ou para pagamento de benefício de prestação continuada (BPC);  
9.1.2. a antecipação da primeira metade do 13º de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, prevista na Medida Provisória 917/2020, foi implementada no mês de abril, tendo sido desembolsados, nos meses de abril e maio de 2020, R\$ 47,25 bilhões correspondentes às duas parcelas previstas do 13º, em consonância com a previsão total inicial de R\$ 47,2 bilhões para os dois meses;  
9.1.3. a antecipação de um salário mínimo durante o período de três meses para requerentes do auxílio-doença, prevista no art. 4º da Lei 13.982/2020, foi deferida para 176,6 mil segurados até 31/5/2020, gerando desembolso de R\$ 190,18 milhões;  
9.1.4. a antecipação de R\$ 600 mensais durante o período de três meses para requerentes do BPC, prevista no art. 3º da Lei 13.982/2020, foi deferida para 159,28 mil beneficiários até 31/5/2020, gerando desembolso de R\$ 182,62 milhões;  
9.1.5. o tempo médio nacional para concessão de benefício previdenciário foi de 57 dias em maio de 2020, o que representou redução relativamente ao observado em 2019 (74 dias) e em fevereiro de 2020 (72 dias), mês que antecedeu a crise gerada pela Covid-19, mas continua acima do prazo legal de 45 dias (§ 5º do art. 41-A da Lei 8.213/1991);  
9.1.6. o percentual de requerimentos de benefício em exigência (com alguma pendência que precisa ser solucionada pelo requerente) aumentou substancialmente, passando de 23,4% em fevereiro de 2020 para 75% do estoque total em maio, sendo que em grande parte desses casos o requerente está impossibilitado de cumprir a exigência por depender de atendimento presencial;  
9.1.7. o estoque de requerimentos de benefícios previdenciários não relacionados a incapacidade e de BPC passou de 1,6 milhão em fevereiro de 2020 para 1,1 milhão em maio, o que representou redução significativa de 28%;  
9.1.8. o estoque de requerimentos de benefícios previdenciários por incapacidade passou de 244,8 mil em fevereiro de 2020 para 545,9 mil em maio, o que representou crescimento significativo de 123%;  
9.1.9. as medidas de combate à pandemia, especialmente a suspensão do atendimento presencial, a qual possibilitou o aumento da quantidade de servidores no processo de análise dos requerimentos em estoque, geraram redução do risco de aumento do tempo para conclusão dos requerimentos de benefício previdenciário não relacionados a incapacidade e de BPC; por outro lado, essa suspensão gerou interrupção das perícias médicas e, mesmo com a medida de antecipação do auxílio-doença, houve incremento do referido risco no caso dos requerimentos de benefício por incapacidade;  
9.1.10. a quantidade de novos requerimentos de BPC apresentou redução significativa de cerca de 40% entre fevereiro e maio de 2020; além disso, considerando que em grande parte dos 75% do estoque em exigência o requerente está impossibilitado de cumpri-la por depender de atendimento presencial, conclui-se que as medidas de combate à pandemia geraram aumento do risco de exclusão de pessoas que possuem direito ao benefício;  
9.1.11. a dispensa da perícia médica e da avaliação biopsicossocial, respectivamente no caso da antecipação do auxílio-doença e do BPC para pessoas com deficiência, bem como a interrupção de outras medidas de controle, aumentam o risco de pagamento indevido, porém as informações analisadas não permitiram quantificar esse aumento até o momento;  
9.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Economia, ao Ministério da Cidadania, ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral da República e ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência Social da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1765-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1766/2020 - TCU - Plenário

1. Processo 023.213/2015-9.  
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.  
3.1. Interessado: Congresso Nacional.  
3.2. Responsáveis: Consórcio Sucesso/Getel, constituído pelas empresas Construtora Sucesso S.A. (09.588.906/0001-43) e Construtora Getel Ltda. (06.535.819/0001-30), ATP Engenharia Ltda. (13.132.852/0001-84); JBR Engenharia Ltda. (70.074.448/0001-35).  
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Secretaria de Transportes do Estado do Piauí (Setrans/PI) e Governo do Estado do Piauí.  
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil -SeinfraRodoviaAviação.  
8. Representação legal: Adriana Martins Ribeiro Costa (527.448.763-72) e Tulio Marcelo da Costa Bezerra (806.708.064-04).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao Relatório da Auditoria concernente às obras de implantação da BR-235/PI, no segmento: km 0,0 - km 150.  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251, caput, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que, caso o Contrato 27/2009-Setrans/PI seja retomado, apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação da presente deliberação, estudo referente às obras de implantação da BR-235/PI - km 0,0 - km 150,70, realizadas sob o abrigo do Convênio Siafi 662189/2008, por meio do qual demonstre:  
9.1.1. a viabilidade técnica/econômica/ambiental de se executar aterros em rocha nas obras em comento;  
9.1.2. a necessidade de os quantitativos do serviço de aterro em rocha estarem separados em "base do aterro em rocha", "camada intermediária do aterro em rocha" e "última camada do aterro em rocha";  
9.1.3. a indispensabilidade de se utilizar material britado, seja produzido na obra ou adquirido comercialmente, em razão da possível inviabilidade técnica de se obter o material necessário à realização da camada final do aterro em rocha (camada intermediária e última camada), a partir da fragmentação do material rochoso, durante os sucessivos processos de espalhamento e compactação desse material;  
9.1.4. a necessidade de as composições de preço unitário dos serviços "base do aterro em rocha", "camada intermediária do aterro em rocha" e "última camada do aterro em rocha" contemplarem o emprego de material britado (produzido na obra ou adquirido comercialmente) ao invés de preverem a fragmentação do material pétreo durante o processo executivo do aterro em rocha;  
9.2. com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251, caput, do Regimento Interno do Tribunal, determinar, em relação às obras de implantação da BR-235/PI - km 0,0 - km 150,70, caso o Contrato 27/2009-Setrans/PI seja retomado, que:  
9.2.1. o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, o possível Termo de Repactuação do Convênio Siafi 662189/2008, formalizado em virtude das alterações promovidas na planilha de serviços dessa avença, em razão das modificações nos quantitativos e nos preços unitários dos serviços relativos à execução de aterros em rocha;  
9.2.2. a Setrans/PI apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, o possível Termo de Repactuação do Contrato 27/2009, firmado entre aquela secretaria estadual e o Consórcio Sucesso/Getel, formalizado em virtude das alterações promovidas na planilha contratual, em razão das modificações nos quantitativos e nos preços unitários dos serviços relativos à execução de aterros em rocha;  
9.3. com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que:  
9.3.1. a adoção de aterros em rocha em projetos rodoviários, sem que essa opção esteja devidamente embasada em estudo de viabilidade técnica/econômica/ambiental, quanto à definição do melhor destino do material rochoso proveniente de cortes, está em dissonância com os termos da Lei 8.666/1993, arts. 6º, incisos X e IX, alínea f e 12, inciso III;  
9.3.2. as composições do Novo Sicro utilizadas para remunerar a execução de aterros em rocha estão em discordância com o disposto no Manual de Implantação Básica - DNIT/IPR/2010, por não considerar a possibilidade de utilização de material pétreo proveniente da fragmentação do material rochoso sem que esse material seja processado em central de britagem, implicando a possível elaboração de orçamentos com sobrepreço nesses itens, o que contraria os arts. 6º, inciso IX, 7º, §4º, e 12, inciso III, todos da Lei 8.666/1993;  
9.4. encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, às empresas componentes do Consórcio Sucesso/Getel, Construtora Sucesso S.A. e Construtora Getel Ltda., às empresas ATP Engenharia Ltda. e JBR Engenharia Ltda. e à Secretaria de Transporte do Estado do Piauí - Setrans/PI cópia do presente Acórdão.`

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1766-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1767/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.931/2003-4.  
1.1. Apensos: 045.643/2012-1; 013.500/2012-0; 004.129/2011-3; 007.153/2011-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).  
3. Recorrente: Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).  
4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Roraima.  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).  
8. Representação legal:  
8.1. Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Neudo Ribeiro Campos.  
8.2. Krishlene Braz Avila (OAB/RR 305-B), representando Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima.  
8.3. Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Wellington Lins de Albuquerque.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que nesta fase cuida de recurso de revisão interposto por Neudo Ribeiro Campos contra o Acórdão 1.346/2013-TCU-Plenário que, entre outros, julgou suas contas irregulares, condenou-o solidariamente em débito junto com outros responsáveis, aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e inabilitou-o por seis anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária e diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. conhecer do presente recurso de revisão, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;  
9.2. notificar o recorrente da presente decisão.  
  
10. Ata nº 25/2020 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1767-25/20-P.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.  
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).  
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1768/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.970/2015-4  
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Auditoria.  
3. Responsáveis: José Roberto Ribeiro Forzani (CPF 411.388.566-49), Ruberval Gomes da Silva (CPF 158.213.741-20), Edvaldo Soares Oliveira (CPF 243.472.561-91), Luiz Amado Pereira Júnior (CPF 464.629.535-00), Antônio Carneiro de Pádua (CPF 095.200.663-49), Heliel Atila de Oliveira Saraiva (CPF 838.630.103-10), Eltier Júnior Postal (CPF 861.253.389-91), Ismael Gomes Marinho (CPF 359.391.681-91) e Benjamim Aurélio Mendes (CPF 133.654.088-51).  
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Tocantins (SR/26).  
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Drª Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins (SR/26), sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a aderência à legislação específica dos procedimentos de seleção e manutenção da Relação de Beneficiários (RB) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA),  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Carneiro de Pádua (CPF 095.200.663-49), Luiz Amado Pereira Júnior (CPF 464.629.535-00) e Heliel Atila de Oliveira Saraiva (CPF 838.630.103-10);  
9.2. rejeitar, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ruberval Gomes da Silva (CPF 158.213.741-20), Ismael Gomes Marinho (CPF 359.391.681-91), Benjamim Aurélio Mendes (CPF 133.654.088-51) e Eltier Junior Postal (CPF 861.253.389-91);  
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Roberto Ribeiro Forzani (CPF 411.388.566-49) e Edvaldo Soares de Oliveira (CPF 243.472.561-91);  
9.4. aplicar aos responsáveis a seguir indicados, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IX, e 43, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 58, inciso II, da referida lei 8.443/1992, individualmente, nos valores correspondentes, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| Responsável                                       | Valor da multa (R\$) |
|---------------------------------------------------|----------------------|
| José Roberto Ribeiro Forzani (CPF 411.388.566-49) | 40.000,00            |
| Edvaldo Soares de Oliveira (CPF 243.472.561-91)   | 30.000,00            |
| Ruberval Gomes da Silva (CPF 158.213.741-20)      | 25.000,00            |
| Ismael Gomes Marinho (CPF 359.391.681-91)         | 15.000,00            |
| Benjamim Aurélio Mendes (CPF 133.654.088-51)      | 10.000,00            |
| Eltier Junior Postal (CPF 861.253.389-91)         | 5.000,00             |

9.5. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos servidores responsáveis, listados no subitem precedente, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso expirado o prazo fixado no subitem precedente sem o recolhimento das dívidas, e observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;  
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;  
9.7. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis José Roberto Ribeiro Forzani (CPF 411.388.566-49) e Edvaldo Soares de Oliveira (CPF 243.472.561-91);  
9.8. inabilitar os responsáveis referidos no subitem 9.7 retro para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período indicado na tabela a seguir, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU:

| Responsável                                       | Período             |
|---------------------------------------------------|---------------------|
| José Roberto Ribeiro Forzani (CPF 411.388.566-49) | 6 anos              |
| Edvaldo Soares de Oliveira (CPF 243.472.561-91)   | 5 anos e seis meses |

9.9. dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Tocantins (SR/26), para adoção de medidas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes, das seguintes irregularidades identificadas na condução do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA):  
9.9.1. ausência de ampla divulgação da abertura do processo de seleção de candidatos ao Programa de Reforma Agrária, contrariando o disposto no art. 37, caput, da CF c/c art. 2º, § único, inciso V, da Lei 9.784/1999, o art. 10 da Portaria MDA 6/2013 e o art. 12, inciso III, do Decreto 9.215/2017 (Princípio da publicidade), bem como o disposto no § 1º do 19 da Lei 8.629/1993, com redação dada pela Lei 13.456/2017, e nos §§ 1º e 2º do art. 13 do Decreto 9.311/2018;  
9.9.2. processo de inscrição direcionado a famílias indicadas por movimentos sociais e/ou associações, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal/1988 c/c art. 10 da Portaria MDA 6/2013 (Princípio da impessoalidade) e art. 6º do Decreto 9.311/2018;  
9.9.3. adoção de procedimentos de classificação que não garantem o cumprimento dos critérios de priorização previstos no art. 19 da Lei 8.629/1993 e no art. 25 da Lei 4.504/1964 c/c art. 65 do Decreto 59.428/1966 e art. 9º do Decreto 9.311/2018;  
9.9.4. não publicação da ordem de classificação de inscritos quando da divulgação do resultado do processo seletivo no sítio eletrônico do Incra, conforme a preferência definida pelo art. 19 da Lei 8.629/1993, em descumprimento à determinação expedida por meio do item 2.8 do Acórdão 753/2008-TCU-Plenário;  
9.9.5. inconsistências na base de dados do Sipra em relação aos dados informados pelos beneficiários contrariam o item 2.5 do Acórdão 753/2008-Plenário;



9.9.6. existência de beneficiários contemplados na RB que não atendem aos requisitos do Programa de Reforma Agrária, em ofensa ao disposto nos art. 17, IV, e 20 da Lei 8.629/1993, art. 25, caput e §3º, da Lei 4.504/1964, art. 64 do Decreto 59.428/66 e art. 7º, caput e parágrafos, do Decreto 9.311/2018;

9.9.7. ausência de motivação nos casos de candidatos eliminados contraria o art. 50 da Lei 9.784/1999;

9.9.8. descumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo de seleção de beneficiários, quando da eliminação dos candidatos, em especial a impossibilidade de interposição de recursos, contrariando o art. 5º, inciso LV, da CF/1988 c/c art. 2º da Lei 9.784/1999;

9.9.9. ausência da devida formalização dos processos administrativos de seleção dos beneficiários do PNRA e dos processos individuais dos candidatos do Programa de Reforma Agrária, em afronta ao art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.784/99;

9.9.10. ausência de planejamento formalizado para realização de fiscalizações, em contrariedade ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa - Incra 71/2012 (vigente à época) e no art. 53 da Instrução Normativa - Incra 99/2019;

9.9.11. deficiência na identificação de situações irregulares em projetos de assentamento contraria o previsto no art. 25 da Lei 4504/1964 e no art. 20 da Lei 8629/1993 c/c a Instrução Normativa - Incra 71/2012 (vigente à época) e Instrução Normativa - Incra 99/2019;

9.9.12. descumprimento dos procedimentos previstos nas Instruções Normativas - Incra 47/2008, 71/2012 ou 99/2019, nos casos de constatação de irregularidades nos projetos de assentamento de reforma agrária;

9.9.13. a realização de sorteio dos lotes aos contemplados e a concessão de prazo para realização de troca de lotes não encontram respaldo na legislação que regulamenta o Programa Nacional de Reforma Agrária;

9.10. dar ciência deste acórdão:

9.10.1. à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.10.2. ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

Incra;

9.10.3. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Tocantins (SR/26); e

9.10.4. aos responsáveis; e

9.11. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, após o processamento das medidas e o trânsito em julgado desta deliberação.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1768-25/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1769/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.499/2012-3.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14); Bombardier Transportation Spain S.A./Bombardier European Investments S.L.U.; Consórcio Bonfim (13.619.912/0002-79); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); José Geraldo Araújo Teixeira (048.282.245-72); MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (31.876.709/0002-60).

4. Órgãos/Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Fernando Antonio Fraga Ferreira (56.549/OAB-MG) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

8.2. Bruno Francisco Cabral Aurélio (247054/OAB-SP) e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda.

8.3. Jefferson Barros Figueiredo, representando Companhia de Transportes de Salvador.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir da conversão do Relatório de Auditoria do Fiscobras 2012, realizada nas obras do Metrô de Salvador, nos termos do subitem 9.1 do Acórdão 1.861/2012 - Plenário, relativamente ao Contrato SA-12 (Contrato 10/2004), celebrado com o Consórcio Bonfim (formado pelas empresas MPE Montagens e Projetos Especiais S/A, Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A. posteriormente denominada Bombardier European Investments S.L.U.), relativo ao fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle de tráfego e energia e sistemas de telecomunicações do Metrô de Salvador, trecho Lapa-Pirajá,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU a citação solidária dos responsáveis Sr. Ivan Carlos Alves Barbosa, Diretor-Presidente da CTS à época, signatário do Contrato n. 10 (SA-12), de 22/12/2004, Sr. José Geraldo Araújo Teixeira, Diretor de Planejamento da CTS, também signatário do referido contrato e, posteriormente, Coordenador de Supervisão do contrato e signatário dos boletins de medição, bem como do Consórcio Bonfim e das empresas dele integrantes, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A, Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier Transportation Spain S.A./Bombardier European Investments S.L.U, para que, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Companhia Brasileira de Trens Urbanos a quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até a data do efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II e § 1º, do RI/TCU), abatendo-se, na oportunidade, montante eventualmente ressarcido, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência de superfaturamento encontrado no referido contrato, relativo à prática/aceitação de preços formulados com taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI extrapolando desarrazoadamente o BDI paradigma previsto na jurisprudência do TCU, e sem contemplar, ademais, diferenciação na taxa de BDI para itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica em relação à taxa aplicável aos demais itens, irregularidade que vai de encontro ao estabelecido na Súmula TCU n. 253/2010:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| R\$ 3.670.507,47     | 30/11/2012         |

9.2. informar aos responsáveis, por ocasião da citação, acerca do disposto no art. 202, §§ 1º a 8º, do Regimento Interno/TCU, e, notadamente, que:

9.2.1. o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas;

9.2.2. caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

9.2.3. a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá, ainda, ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à SeinfraUrbana que:

9.3.1. examine, por ocasião do exame de mérito das defesas apresentadas, eventuais pleitos do consórcio quanto à liberação de garantias prestadas ou de retenção cautelar, como aquele pleito constante da peça 138, reunindo, nessa ocasião, as informações atualizadas sobre as quantias retidas/garantias prestadas para fins de eventual ressarcimento do dano apontado, informando-se nos autos acerca de sua suficiência ou insuficiência em caso de manutenção do débito com consequente proposição de condenação, bem como sobre a eventual subsistência da cautelar de indisponibilidade de bens deferida noutros processos;

9.3.2. avalie, no âmbito do processo que cuida da indisponibilidade de bens da empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (TC-027.553/2017-5), se há necessidade de ajustes quanto ao montante tornado indisponível, vis-à-vis o débito indicado neste acórdão, de maneira a proceder aos ajustes necessários para que não haja excesso na cautelar de indisponibilidade de bens;

9.3.3. confira prioridade no exame destes autos, haja vista a longa data de autuação e tramitação;

9.4. autorizar desde logo a Companhia de Transportes da Bahia, caso o montante retido/garantido em atendimento aos Acórdãos 2.369/2006, 2873/2008 (subitem 9.1.1.3), 1046/2010 (subitem 9.3.2), 3254/2011, 2331/2012, 44/2013, 2329/2013, 2400/2014 (subitem 9.3), todos do Plenário, proferidos no âmbito do TC-007.162/2006-0 (Contrato SA-12/Contrato 10/2004), seja superior ao débito indicado nesta tomada de contas especial (valor do débito devidamente atualizado nos termos da legislação em vigor), a promover ao ajuste da retenção/valor das garantias prestadas ao montante do débito aqui calculado, liberando os montantes que eventualmente constituam excesso de retenção, informando-se a este Tribunal acerca das providências porventura adotadas e seus resultados no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão;

9.5. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Companhia de Transportes da Bahia, sucessora da Companhia de Transportes de Salvador.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1769-25/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1770/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.553/2016-9.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Ewerton Giovanni dos Santos (038.302.996-13); Leonardo Góes Silva (501.055.825-49).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal:

8.1. Maira Esteves Braga e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da então Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso do Sul (Secex-MS) em virtude de possíveis irregularidades na aplicação dos art. 25, 26, 29, e 31 do Decreto 8.738/2016, relativos à concessão e titulação de lotes da reforma agrária pelo Incra, bem como demarcação de projetos de assentamentos com áreas coletivas, contrários ao art. 5º, incs. XVII, XX e XXII, e ao art. 189, parágrafo único, da Constituição Federal, aditada com dispositivos do Decreto 9311/2018 questionados nos termos do Acórdão 686/2018 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Srs. Leonardo Góes Silva e Ewerton Giovanni dos Santos para as audiências determinadas pelo Acórdão 1.973/2018 - Plenário;

9.2. considerar a presente representação, conhecida pelo Acórdão 625/2018 - Plenário, prejudicada no mérito, por perda de objeto, face as alterações legais e normativas supervenientes aos apontamentos iniciais e apuratórios, inauguradas com a edição da Lei 13.465/2017, do Decreto 9.311/2018, que revogou o Decreto 9.738/2016, e do Decreto 10.166/2019, que modificou o Decreto 9.311/2018, trazendo repercussões a este processo com o afastamento das disposições normativas de aplicabilidade questionada no âmbito do Programa Nacional de Reforma Agrária;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

9.4. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 25/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1770-25/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 39 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 15 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES  
Vice-Presidente  
No exercício



2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 44, DE 03/12/2019 - 2ª Câmara, publicada no D.O.U. nº 238 de 10/12/2019, Seção 1, página 134.

Onde se lê:

ATA Nº 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019  
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)  
Presidente: Ministra Ana Arraes  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos  
As 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto André Luís de Cavalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
Ausente, por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

.....

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-016.925/2015-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Ana Carolina Mazoni - OAB/DF nº 31.606, apresentou sustentação oral em nome de Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.  
A relatora, Ministra Augusto Nardes, após a sustentação oral e as ponderações feitas pelo Ministro Raimundo Carreiro e pelo representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, retirou o processo de pauta para que a Serur proceda uma nova análise sobre os argumentos e documentos apresentados. O Ministro Raimundo Carreiro sugeriu, ainda, que esta nova análise seja feita por auditor que não tenha trabalhado no referido processo.

Leia-se:

ATA Nº 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019  
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)  
Presidente: Ministra Ana Arraes  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos  
As 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto André Luís de Cavalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
Ausente, por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

.....

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-016.925/2015-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Ana Carolina Mazoni - OAB/DF nº 31.606, apresentou sustentação oral em nome de Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.  
A relatora, Ministra Ana Arraes, após a sustentação oral e as ponderações feitas pelo Ministro Raimundo Carreiro e pelo representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, retirou o processo de pauta para que a Serur proceda uma nova análise sobre os argumentos e documentos apresentados. O Ministro Raimundo Carreiro sugeriu, ainda, que esta nova análise seja feita por auditor que não tenha trabalhado no referido processo.

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 14 DE JULHO DE 2020

Altera o artigo 20 e o parágrafo único do Art. 80, da Resolução CFB nº 221, de 13 de maio de 2020.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e no Código de Ética Profissional do Bibliotecário, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 20 e o parágrafo único do Art. 80 da Resolução CFB nº 221, de 13 de maio de 2020, publicada no DOU, de 19 de maio de 2020, Seção 1, págs. 70 a 73, cujo textos passarão a ter a redação seguinte:

Art. 20. O responsável pela chapa impugnada terá o prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa perante a Comissão Eleitoral, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral terá prazo de vinte e quatro horas, a contar da apresentação da defesa do candidato impugnado, para informar ao responsável pela chapa sobre a decisão final da impugnação.

Art. 81. No caso previsto neste artigo, a posse do efetivo ou suplente deverá ser efetivada pelo Presidente do CRB, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

PAUTA DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2020

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS  
1ª CÂMARA RECURSAL  
(Mandato 2019 - Gestão 2019/2021)  
DATA: 28 de julho de 2020  
INÍCIO: 15h00  
LOCAL: Sala Virtual com utilização do aplicativo Google Meet.  
RELATOR: Conselheiro ROBERTO NICASTRO CAPUANO/SP  
1 - Processo-COFECI nº 1668/2017. Recte: CRISTINA MARIA CASTRO HERDEIRO - CRECI 41443. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 2- Processo-COFECI nº 1669/2017. Recte: REALLER ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-4482. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 3- Processo-COFECI nº 716/2018. Recte: TÂNIA MARA BRAGA CALDEIRA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.  
RELATORA: Conselheira SANDRA MARA DA SILVA CAMARGO/RS  
1- Processo-COFECI nº 1323/2018. Recte: LA VITA IMÓVEIS LTDA - ME - CRECI J-4077. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 2- Processo-COFECI nº 1324/2018. Recte: LUIÍS ANTÔNIO HAHN - CRECI 15131. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 3- Processo-COFECI nº 1836/2018. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VINÍCIUS ÂNGELO ARAÚJO/MG.  
1- Processo-COFECI nº 1645/2017. Recte: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-2863. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 2- Processo-COFECI nº 1818/2017. Recte: SILVIA GALLI GIBRAIL DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 687/2018. Recte: VANIRA CRISTINA RODRIGUES DE BESSA BRITO - CRECI 13887. Recdo: CRECI 5ª Região/GO.

RELATOR: Conselheiro ROSALMIR MOREIRA/PR  
1- Processo-COFECI nº 1303/2018. Recte: LPS SUL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2693. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 2- Processo-COFECI nº 1304/2018. Recte: ALEXANDRE CAMARGO GRACIANO - CRECI 21411. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 3- Processo-COFECI nº 1305/2018. Recte: REAL MAP IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3698. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO/DF  
1- Processo-COFECI nº 971/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRANJA VERDE IMÓVEIS LTDA - CRECI 18766. 2- Processo-COFECI nº 972/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ DOS SANTOS MATIAS - CRECI 43654. 3- Processo-COFECI nº 1605/2017. Recte: ROSANA RODRIGUES DE OLIVEIRA Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA  
1- Processo-COFECI nº 488/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE MARQUES TIRELLI - CRECI 65450. 2- Processo-COFECI nº 489/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: TARCISIO ANTÔNIO GUELER - CRECI 166308. 3- Processo-COFECI nº 490/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANA CRISTINA LANZELLOTTI - CRECI 141945. 4- Processo-COFECI nº 491/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: NISA KATIA CHOIFI - CRECI 148136. 5- Processo-COFECI nº 493/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS VIANNA DE MOURA E SILVA - CRECI 166190. 6- Processo-COFECI nº 494/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WELLINGTON AUGUSTO MACHADO SENDAS - CRECI 147281. 7- Processo-COFECI nº 496/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICARDO GONÇALVES NORBERTO - CRECI 105205. 8- Processo-COFECI nº 498/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDERSON MARIN - CRECI 75961. 9- Processo-COFECI nº 499/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO CÉSAR DE SOUZA EGÍDIO - CRECI 60224. 10- Processo-COFECI nº 500/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO FAZIA DOMINGUES - CRECI 64811. 11- Processo-COFECI nº 501/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SALOMÃO DE FREITAS SABBAG - CRECI 92070. 12- Processo-COFECI nº 502/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ CARLOS ZANZIM - CRECI 126788. 13- Processo-COFECI nº 503/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO ANTÔNIO MURANO - CRECI 49425. 14- Processo-COFECI nº 504/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DEBORA ANDRADE SILVA - CRECI 140679. 15- Processo-COFECI nº 505/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARNALDO ALVES DO NASCIMENTO FILHO - CRECI 152919. 16- Processo-COFECI nº 506/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EWERTON CORDEIRO FULINI - CRECI 135440. 17- Processo-COFECI nº 507/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EVALDIR BARBOZA DE PAULA - CRECI 170073. 18- Processo-COFECI nº 508/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTENOR APARECIDO DE OLIVEIRA - CRECI 173520. 19- Processo-COFECI nº 509/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IVAN WACKERS MOSCONI - CRECI 42092. 20- Processo-COFECI nº 510/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIVIANA ARACELI AMANTE SEGOVIA - CRECI 134171. 21- Processo-COFECI nº 511/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLÁUDIA BOLONHA SECURATO DA COSTA GOMES - CRECI 133823. 22- Processo-COFECI nº 512/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VANTUIR DONISETTE DA SILVA - CRECI 68491. 23- Processo-COFECI nº 513/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALVARINO LEMES - CRECI 61705. 24- Processo-COFECI nº 515/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DAIANE THAIS MOURA - CRECI 116384. 25- Processo-COFECI nº 516/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDSON CROCCO - CRECI 76908. 26- Processo-COFECI nº 517/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SABRINA ALVES DE OLIVEIRA - CRECI 136063. 27- Processo-COFECI nº 518/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAMILA FLOR DE SOUZA - CRECI 159226. 28- Processo-COFECI nº 519/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCO APARECIDO PARENTE - CRECI 119533. 29- Processo-COFECI nº 521/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CRISTIANO PEREIRA VERDI - CRECI 142629. 30- Processo-COFECI nº 523/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA CECILIA CASTRO MARTIN - CRECI 71101. 31- Processo-COFECI nº 524/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FREDERICO TONELLI NETO - CRECI 79292. 32- Processo-COFECI nº 525/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO COELHO PINTO DE ALMEIDA - CRECI 13920. 33- Processo-COFECI nº 526/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EDUARDO PINTO DE ALMEIDA - CRECI 94390. 34- Processo-COFECI nº 527/2019. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MICAEL FERRONE ALVES PEREIRA - CRECI 65456. 35- Processo-COFECI nº 085/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIVIAN MARIA DIAS - CRECI 70506. 36- Processo-COFECI nº 086/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LEANDRO DOS SANTOS SILVA - CRECI 112565. 37- Processo-COFECI nº 087/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MICHELLE ALVES CARDOZO - CRECI 77174. 38- Processo-COFECI nº 088/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ERILDO XAVIER FEIGEL - CRECI 16939. 39- Processo-COFECI nº 089/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GENALDO SILVA - CRECI 60373. 40- Processo-COFECI nº 090/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ENIO TADEU LUCAS DE MORAES - CRECI 104296. 41- Processo-COFECI nº 091/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DANILO DE ANDRADE - CRECI 89983. 42- Processo-COFECI nº 092/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCELO LUIS PEREIRA - CRECI 140966. 43- Processo-COFECI nº 093/2020. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CARMEN REGINA PEREIRA DA SILVA - CRECI 64918. 44- Processo-COFECI nº 529/2019. Recte: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 137904. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 45- Processo-COFECI nº 530/2019. Recte: CELSO SAMUEL DE MOURA SANTOS - CRECI 105040. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 46- Processo-COFECI nº 531/2019. Recte: FÁBIO OLIVEIRA COSTA - CRECI 170400. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 47- Processo-COFECI nº 532/2019. Recte: EDMIR DOS SANTOS - CRECI 67178. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 48- Processo-COFECI nº 533/2019. Recte: RODRIGO NOGUEIRA GOMES - CRECI 104406. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 49- Processo-COFECI nº 534/2019. Recte: JOSÉ MARIO ALVES SILVA CRECI 128502. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE  
1- Processo-COFECI nº 1479/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JEAN CARLOS PEREIRA SILVA - CRECI 107674. 2- Processo-COFECI nº 1521/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: UBIRATAN DA SILVA FREITAS - CRECI 72557. 3- Processo-COFECI nº 1572/2017. Recte: LINDOMAR RODRIGUES CHAVEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO NASCIMENTO RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 1481/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO FERREIRA SANTOS - CRECI 58350. 2- Processo-COFECI nº 1491/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PAULO GONÇALVES - CRECI 122108. 3- Processo-COFECI nº 1492/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PAULO GONÇALVES - CRECI 122108.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO  
1- Processo-COFECI nº 1731/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO ÁLVARO MAGALHÃES - CRECI 87623. 2- Processo-COFECI nº 1734/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA FIRME - NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-23623. 3- Processo-COFECI nº 1740/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DGE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-23902.

Brasília (DF), 16 de julho de 2020  
JOÃO TEODORO DA SILVA  
Presidente do Conselho



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 16 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o artigo 5º da Resolução CFO 226/2020.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Odontologia disciplinar o exercício da Odontologia;

Considerando as especificidades da Odontologia no Sistema Único de Saúde (SUS) e a necessidade de atender aos critérios da estratégia de e-saúde; resolve,

Art. 1º. Permitir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a realização da Odontologia à distância, mediada por tecnologia, utilizando o sistema de mediação já implantando em cada localidade, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO  
Secretário-Geral  
Substituto

JULIANO DO VALE  
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 950, DE 16 DE JULHO DE 2020

Institui MODELO DE CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA, conforme Anexos I, II, III e IV, acrescentando o parágrafo único ao artigo 9º da Resolução Cfess 934/2020 que regulamenta o fornecimento de certidões.

O Conselho Federal de Serviço Social/Cfess, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

Considerando que foi expedida a Resolução Cfess nº 934, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2020, Seção 1, que dispõe sobre o fornecimento de Certidão Disciplinar Ética de objeto e da fase em que se encontra a denúncia, o processo ou recurso, quando solicitada pelo/a próprio/a denunciado/a ou autoridade policial ou judicial;

Considerando a necessidade de unificar, em âmbito nacional, o padrão das certidões de natureza disciplinar e/ou ética, expedidas pelos Cress e Cfess;

Considerando a aprovação da presente Resolução, pelo Conselho Pleno do Cfess, em reunião realizada em 11 de julho de 2020; , resolve:

Art. 1º Ficam instituídos os modelos anexos de certidão disciplinar e/ou ética profissional, como parte integrante da Resolução Cfess 934, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica incluído o Parágrafo único ao artigo 9º da Resolução Cfess 934, de 28 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os CRESS deverão expedir as certidões solicitadas dentro dos limites previstos por esta resolução, conforme anexos I, II, III e IV da presente.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada pelos Conselhos Regionais e Federal de Serviço Social e Seccionais.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES  
Presidente do Conselho

ANEXO I

CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - NEGATIVA  
DOCUMENTO SIGILOSO  
REQUERENTE: XXXXXXXX

Certifico que após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/Cress da .... Região, com jurisdição no Estado de..... NADA CONSTA em relação a situação disciplinar/ética do/a assistente social XXXXXXXX , inscrito neste Conselho sob o nº XX

A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.

Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo, Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou, Conselheiro/a Presidente do Cress  
(Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figura ou figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial - Deve ser expedida nas situações tratadas nos inciso I e II do artigo 4º da Resolução Cfess nº 934/2020)

ANEXO II

CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - POSITIVA  
DOCUMENTO SIGILOSO  
REQUERENTE: XXXXXXXXXX

Certifico que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/Cress da .... Região, com jurisdição no Estado de..... CONSTA:

I. Instauração em XX/XX/XXXX de processo disciplinar ético nº XX contra o/a assistente social XXXXX, inscrito/a neste Conselho sob o nº XXXXXX - que tramitou perante este Regional.

II. Denunciante: XXXXX

III. Julgamento perante o Cress da X Região: julgada procedente em XX de XX de XXXX

IV. Penalidade: pena de XXXX

V. Recurso perante o Cfess: Não interposto, ou

V. Recurso: Confirmada em grau recursal a procedência da ação bem como a aplicação da penalidade de XXXX, em sessão realizada em XXXXX pelo Conselho Federal de Serviço Social, para julgamento do RECURSO CFESS nº XX/XXXX, ou

V. Recurso: Confirmada em grau recursal a procedência da ação e diminuída a penalidade para XXXX ,pelo Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, em sessão realizada em XX de XX de XXXX para julgamento do RECURSO CFESS nº XX/XXXX, ou

VI. Fatos e violações comprovadas: previstas pelos artigos XXXX do Código Processual de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de e 1993.

VII. Transito em julgado da decisão: XX/XX/XXXX

VIII. Aplicação da penalidade: cumprida em XX/XX/XXXX

A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.

Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo, Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou, Conselheiro/a Presidente do Cress

Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial - Deve ser expedida nas situações tratadas nos inciso III do artigo 4º da Resolução Cfess nº 934/2020)

ANEXO III

CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA -  
FASE PRÉ-PROCESSUAL  
DOCUMENTO SIGILOSO  
REQUERENTE: XXXXXXXXXX

Certifico que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS da .... Região, com jurisdição no Estado de..... CONSTA:

I. Denúncia apresentada em XX/XX/XXXX pelo/a denunciante XXXXX contra o/a assistente social XXXXX, inscrito/a neste Conselho sob o nº XXXXXX .

II. Fase em que se encontra: Denúncia foi remetida a Comissão Permanente de Ética do Cress XX Região, para análise e emissão de Parecer, ou

II. Aguardando realização de reunião do Conselho Pleno do Cress da X Região, para apreciação deliberação sobre o Parecer da Comissão Permanente de Ética.

III. Até a presente data não consta instauração de processo disciplinar ético.

A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.

Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo, Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou, Conselheiro/a Presidente do Cress

(Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figura ou figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial - Deve ser expedida nas situações tratadas artigo 5º da Resolução Cfess nº 934/2020)

ANEXO IV

CERTIDÃO DISCIPLINAR E/OU ÉTICA - FASE PROCESSUAL  
DOCUMENTO SIGILOSO  
REQUERENTE: XXXXXXXXXX

Certifico que, após consulta aos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social/Cress da .... Região, com jurisdição no Estado de..... CONSTA:

I. Instauração em XX de processo disciplinar ético contra o/a assistente social XXXXX , inscrito/a neste Conselho sob o nº XXXXXX - que tramita perante este Regional.

II. Denunciante: XXXXXXXX

III. Atos praticados: (citação do/a denunciada em XXXXX; apresentação de defesa escrita em XX/XX/XXXX; oitiva de (número) testemunhas arroladas pela/o denunciada/o em XXX; XXX; XXX; oitiva de (número) testemunhas arroladas pelo denunciante em XX/XX/XXXX; XX/XX/XXXX; encerramento da instrução processual em XX/XX/XXXX; apresentação de razões finais pela denunciada/o e pelo/a denunciante em XX/XX/XXXX ou

III. Fase em que se encontra: Conclusos com a Comissão de Instrução para emissão do Parecer Conclusivo, ou

III. Aguardando julgamento do Conselho Pleno do Cress, com sessão designada para o dia XX/XX/XXXX.

A presente certidão é a expressão da verdade e tem validade por 90 (noventa) dias.

Assinatura: Funcionário/a do Setor Administrativo, Conselheiro/a Secretário/a do Cress e/ou, Conselheiro/a Presidente do Cress

(Excluir da certidão essa OBSERVAÇÃO - só pode ser requerida por aquele/a que figura ou figurou como denunciado/a; por autoridade policial e judicial - Deve ser expedida nas situações tratadas no artigo 5º da Resolução Cfess nº 934/2020)

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1º DE JULHO DE 2020

Cria emprego de livre provimento e demissão no âmbito do CFTA.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente no dia 1º de julho de 2020,

Considerando a ressalva disposta na parte final do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, segundo a qual as nomeações para cargos e empregos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração;

Considerando que o art. 30 da Lei nº 13.639/2018 estabelece o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aos empregados do CFTA;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 13.639/2018 estabelece que o CFTA goza de autonomia administrativa e financeira, resolve:

Art. 1º Criar o emprego comissionado de livre provimento e demissão de Analista de Licitações e Contratos, com atribuições de assessoramento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2020.

MÁRIO LIMBERGER  
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE JULHO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina - CRA-SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento Interno do CRA-SC, aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 521 de 22 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO o Concurso Público nº 001/2016, homologado em Julho de 2016 e prorrogado por mais 02 (dois) anos a partir de julho de 2018.

CONSIDERANDO, o disposto na lei complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER o prazo de validade do Concurso Público Vigente do CRA-SC nº 001/2016, publicado no D.O.U. de 05-08-2016, e prorrogado conforme o publicado no D.O.U. em 21-06-2018 a contar de 28-5-2020 até o término da vigência do estado de calamidade pública definido pelo Decreto Legislativo 6/2020.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor da data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO JORDANI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2020 do CRCDF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a informação da Seção de Contabilidade e Orçamento do Regional; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder reforço a dotação orçamentária, resolve:

Artigo 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional do Distrito Federal para o exercício financeiro 2020, no valor de R\$ 400.000,00 ( Quatrocentos mil reais), nas seguintes dotações; SUPLEMENTA: 6



CONTROLES DO ORÇAMENTO - EXECUÇÃO; 6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS; 6.3.1.1.01 PESSOAL E ENCARGOS; 6.3.1.1.01.01 REMUNERAÇÃO PESSOAL; 6.3.1.1.01.01.010 Indenizações Trabalhistas R\$ 400.000,00; TOTAL R\$ 400.000,00.

Artigo 2º - Para a abertura do presente Crédito Adicional será utilizado recursos advindos do Superávit Financeiro do exercício de 2019 no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com o item I do § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme dotação discriminada abaixo. SUPERÁVIT FINANCEIRO: 6 CONTROLES DO ORÇAMENTO - EXECUÇÃO; 6.2 EXECUÇÃO DA RECEITA; 6.2.3 PREVISÃO ADICIONAL; 6.2.3.1 PREVISÃO ADICIONAL; 6.2.3.1.01 PREVISÃO ADICIONAL; 6.2.3.1.01.01 PREVISÃO ADICIONAL; 6.2.3.1.01.01.001 Superávit Financeiro R\$ 400.000,00; TOTAL R\$ 400.000,00.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL CHAVES FERNANDES  
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 06/2020 do Core-RJ.

A Diretora-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - CORE-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), pela Organização Mundial da Saúde (OMS); CONSIDERANDO que continua mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 165.114.2020, de 01/06/2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, orientando, como medida de segurança e higiene, a adoção de home Office pelos empregados do Conselho Federal dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do NOVO CORONAVÍRUS, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 06/2020 do Core-RJ, prevê que o prazo estabelecido no citado artigo poderá ser prorrogado, caso mantidas as circunstâncias que deram causa a continuidade da suspensão das atividades do Core-RJ, de forma presencial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.156/2020 do Confere que prorrogou o prazo de atendimentos remotos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização do trabalho à distância, resolve:

Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 6 do Core-RJ, de 02 de junho de 2020, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2020, continuando as atividades e atendimentos aos representantes comerciais sendo desenvolvidas remotamente (on-line), durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados à sede do Conselho a qualquer momento.

§ 1º O disposto no caput do supramencionado artigo, não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias, de acordo com as determinações previstas na CLT.

§ 2º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a sua dilação.

Art. 2º - Permanecem em vigor todos os procedimentos e diretrizes previstas nas Resoluções nºs 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020 e 06/2020 do Core-RJ, bem como as determinadas pelas Resoluções nºs 1.149/2020, 1.150/2020, 1.151/2020, 1.152/2020, 1.153/2020, 1.154/2020, 1.155/2020 e 1.156/2020 do Confere.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 07/2020 do Core-RJ.

A Diretora-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - CORE-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que continua mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 165.114.2020, de 01/06/2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, orientando, como medida de segurança e higiene, a adoção de home Office pelos empregados do Conselho Federal dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do NOVO CORONAVÍRUS, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 07/2020 do Core-RJ, prevê que o prazo estabelecido no citado artigo poderia ser prorrogado, caso mantidas as circunstâncias que deram causa a continuidade da suspensão das atividades do Core-RJ, de forma presencial;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 1º da na Resolução 1.156/2020, do Confere prevê que o prazo estabelecido no citado artigo poderia ser prorrogado, caso mantidas as circunstâncias que deram causa à continuidade da suspensão das atividades do Confere, de forma presencial;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização do trabalho à distância, resolve:

Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 7 do Core-RJ, de 10 de junho de 2020, fica prorrogado até o dia 15 de julho de 2020, continuando as atividades e atendimentos aos representantes comerciais sendo desenvolvidas remotamente (on-line), durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados à sede do Conselho a qualquer momento.

§ 1º O disposto no caput do supramencionado artigo, não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias, de acordo com as determinações previstas na CLT.

§ 2º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a sua dilação.

Art. 2º - Permanecem em vigor todos os procedimentos e diretrizes previstas nas Resoluções nºs 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020 e 06/2020 do Core-RJ, bem como as determinadas pelas Resoluções nºs 1.149/2020, 1.150/2020, 1.151/2020, 1.152/2020, 1.153/2020, 1.154/2020, 1.155/2020, 1.156/2020 e 1.158/2020 do Confere.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 08/2020 do Core-RJ.

A Diretora-Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - CORE-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que persiste a situação de pandemia declarada em decorrência do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que continua mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 165.114.2020, de 01/06/2020, da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, orientando, como medida de segurança e higiene, a adoção de home Office pelos empregados do Conselho Federal dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar mantendo os serviços da Entidade e de reduzir as possibilidades de contágio do NOVO CORONAVÍRUS, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que o parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 08/2020 do Core-RJ, prevê que o prazo estabelecido no citado artigo poderia ser prorrogado, caso mantidas as circunstâncias que deram causa a continuidade da suspensão das atividades do Core-RJ, de forma presencial;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 1º da na Resolução 1.158/2020, do Confere prevê que o prazo estabelecido no citado artigo poderia ser prorrogado, caso mantidas as circunstâncias que deram causa à continuidade da suspensão das atividades do Confere, de forma presencial;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização do trabalho à distância, resolve:

Art. 1º - O prazo estabelecido no artigo 1º da Resolução nº 08 do Core-RJ, de 30 de junho de 2020, fica prorrogado até o dia 15 de agosto de 2020, continuando as atividades e atendimentos aos representantes comerciais sendo desenvolvidas remotamente (on-line), durante o horário normal de expediente, ficando os funcionários dispensados do comparecimento à Entidade durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados à sede do Conselho a qualquer momento.

§ 1º O disposto no caput do supramencionado artigo, não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias, de acordo com as determinações previstas na CLT.

§ 2º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, se mantidas as circunstâncias que ensejaram a sua dilação.

Art. 2º - Permanecem em vigor todos os procedimentos e diretrizes previstas nas Resoluções nº 2/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 08/2020 do Core-RJ, bem como, as determinadas pelas Resoluções 1.149/2020, 1.150/2020, 1.151/2020, 1.152/2020, 1.153/2020, 1.154/2020, 1.155/2020, 1.156/2020, 1.158/2020 e 1.160/2020 do Confere.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos



### Baixe o app do DOU

Nas lojas

 App Store

 Google Play

